

Coleção Raiz do Tempo

dirigida por Margarida Sobral Neto

Terra e Conflito. Região de Coimbra. 1700-1834
MARGARIDA SOBRAL NETO

Violência e Justiça em Terras do Montemuro. 1708-1820
ANABELA RAMOS

O Município de Alter do Chão nos Finais do séc. XVIII. Rostos do Poder Concelheiro
TERESA CASQUILHO RIBEIRO

Memórias da Alma e do Corpo. A Misericórdia de Setúbal na Modernidade
LAURINDA ABREU

Da Monarquia À República
AMADEU CARVALHO HOMEM

Os Cantares Tradicionais de Lafões. Sua preservação enquanto património cultural
JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA

A Beira Alta de 1700 a 1840. Gentes e subsistências
JOÃO NUNES DE OLIVEIRA

O Museu da Guarda entre o Passado e o Futuro. Espaços e Coleções
DULCE HELENA PIRES BORGES

Turismo em Espaço Rural – Motivações e Práticas. Holandeses em Ferreira de Aves – Sátão
ACÁCIO PINTO

A Congregação Beneditina Portuguesa no percurso para a extinção (1800-1834)
PAULO OLIVEIRA

Um Buraco no Inferno
ANTÓNIO RIBEIRO

A Quinta da Costa em Canelas – Vila Nova de Gaia (1766-1816). Família, Património, Casa
SUSANA GUIMARÃES

Crónica dos Ausentes. O Estado e a Sociedade numa Região do Interior
ALCIDES SARMENTO

Sarzedas – Vila Condal
JOÃO MARINHO DOS SANTOS

A Folha – Jornal Diocesano de Viseu (1901-1911)
PAULO BRUNO ALVES

O Professor do Ensino Lical: Portalegre (1851-1963). O Caso do Liceu de Portalegre e do Professor António Raul Galiano Tavares
HELDER MANUEL GUERRA HENRIQUES

Arte Poética: Dom, Descrença, Desafio. Horácio, Sá de Miranda, Sophia de Mello Breyner
MÁRIA ADELINA VIEIRA

Através das Beiras – Pré-História e Proto-História
RAQUEL VILAÇA

O Lugar Feminino no Liceu de Sá de Miranda. Braga (1930-1947)
ADÍLIA FERNANDES

A Lousã no Século XVIII. Redes de Sociabilidade e de Poder
MÁRIA DO ROSÁRIO CASTIÇO DE CAMPOS

Viseu de Portugal e Viseu do Brasil. História e Histórias
FERNANDO VALE

História da Primeira República em Torre de Moncorvo (1910-1926)
ADÍLIA FERNANDES

O Solar de Santana, Museu Municipal de Tondela e a Arquitectura Senhorial da Região
INÊS DA CONCEIÇÃO DO CARMO BORGES

O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário. O delito de solicitação no Tribunal

da Inquisição. Portugal 1551-1700
JAIME RICARDO TEIXEIRA GOUVEIA

Sociolinguística Urbana de Contacto. O Português Falado e Escrito no Reino Unido
JOÃO CORRÊA-CARDOSO

A Anúnciação à Virgem Maria na Religiosidade Popular do Interior da Beira
MÁRIA ADELAIDE NETO SALVADO

O Cancioneiro Musical de Penha Garcia
FLÁVIO PINHO

Campos Monteiros – Domus Mea est Orbis Meus (1876-1933)
JOSÉ EDUARDO FIRMINO RICARDO

Multiculturalidade, identidades e mestiçagem: O diálogo intercultural nas ideias, na política, nas artes e na religião
JOÃO MARIA ANDRÉ

O Espaço ibero-magrebino durante a presença árabe em Portugal e Espanha (Do Al-Garbe à expansão portuguesa em Marrocos)
MIGUEL DE ARAGÃO SOARES

Vínculos quebrantáveis. O Morgadio de Boassas e suas relações. Séculos XVI-XVIII
NUNO RESENDE

O Cortejo de Oferendas da Santa Casa da Misericórdia de Tondela – 1952. Património Iconográfico
INÊS DO CARMO BORGES E JOSÉ MANUEL RODRIGUES COIMBRA

Tocha – Uma História com Futuro
MARGARIDA SOBRAL NETO

Ladeia e Ladera – Subsídios para o Estudo do Feito de Ourique
SALVADOR DIAS ARNAUT

Nos Caminhos de um Reino Matriz
JOAQUIM M. PALMA

Problemática do Saber Histórico – Guia de Estudo
MARGARIDA SOBRAL NETO

O Poder Local em Penela (1640-1834)
CRISTÓVÃO MATA

O Poder Local em Penela (1640-1834)

Coimbra • 2014

Título: *O Poder Local em Penela (1640-1834)*

Autor: Cristóvão Mata

Capa: Palimage

© 2014 Cristóvão Mata

Direitos reservados por Terra Ocre, Lda.

Edição: Palimage

Apartado 10032

3031-601 Coimbra

palimage@palimage.pt

www.palimage.pt

Data de edição: setembro de 2014

ISBN: 978-989-703-116-8

Depósito Legal n.º 380755/14

Impressão: Artipol – Artes Tipográficas, Lda.



PALIMAGE É UMA MARCA EDITORIAL DA TERRA OCRE EDIÇÕES

Cristóvão Mata

O Poder Local em Penela

(1640-1834)

Palímnage
A Imagem e A Palavra

Nota Introdutória

Identidade com futuro é o lema do Município de Penela. Este entendimento do presente ancora-se na convicção de que o desenvolvimento de qualquer território passa, obrigatoriamente, pelo reconhecimento e valorização do património que possui.

O concelho de Penela é marcado por uma forte herança histórica e cultural, assente em património de elevado valor, quer na riqueza das suas formas, quer no seu estado de conservação. A *Villa* romana do Rabaçal; o Castelo de Penela; os Pelourinhos de Podentes e Penela; as igrejas de São Miguel, Santa Eufémia, Espinhal, Misericórdia e tantas outras; os solares da Quinta da Boiça e do Espinhal; o Castelo do Germanelo ou a aldeia de xisto da Ferraria de S. João evocam passados múltiplos e de sentidos diversos e que convidam a uma viagem no tempo. Viagem que se pode fazer, igualmente, através da *rede dos Castelos e Muralhas Medievais*, projecto de cooperação que visa potenciar a competitividade territorial pela valorização do conjunto patrimonial dos castelos medievais da linha defensiva do Mondego.

Para além do investimento na preservação da materialidade do passado, o município de Penela tem apostado na construção e da divulgação da memória histórica. Com esse objectivo acolheu o *Centro de Estudos de História Local e Regional Salvador Dias Arnaut*. Esta instituição fazendo jus ao seu patrono, eminente investigador do passado medievo nacional e da história da sua pequena pátria, tem como missão divulgar conhecimento e promover investigação histórica à escala nacional e regional. É neste contexto que se insere a obra que agora se publica, *O Poder local em Penela, 1640-1834*, fruto de um projecto de pesquisa histórica patrocinado pelo município, que desvenda uma parte muito expressiva

do passado histórico de Penela numa temática de grande actualidade: os agentes e as práticas da governança local.

Este é um dos propósitos maiores de uma Edilidade que se quer cada vez mais próxima dos seus Municípes, na firme convicção de que unidos e solidários, será possível levar por diante um projecto sempre conjunto e que a todos nos dignifique, cívica e existencialmente.

Luís Filipe Lourenço Matias

Presidente da Câmara de Penela

Prefácio

O livro *Poder Local em Penela (1640-1834)* de autoria de Cristóvão Mata resulta de uma tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, no ano de 2012, tendo sido elaborada no âmbito de uma bolsa de investigação patrocinada pelo município de Penela. Insere-se num dos objetivos do *Centro de Estudos de História Local e Regional Salvador Dias Arnaut* (CEHLR – SDA), em particular no que concerne à promoção e divulgação do conhecimento sobre a História da vila de Penela.

O município de Penela é um dos concelhos mais antigos do país, remontando a sua constituição a 1137, data em que lhe foi concedido foral medieval. A sua História, sobretudo a época medieval, está intrinsecamente ligada à reconquista cristã, expressa na materialidade dos castelos do Germanelo e de Penela. O relevante serviço prestado ao reino por este território valeu-lhe o reconhecimento de D. Afonso Henriques e dos restantes monarcas medievos que recompensaram a vila com importantes privilégios usufruídos pela população e sobretudo pelos senhores de Penela.

O passado medieval da Vila e do território onde se integra (a região da Ladeia) foi objeto de análise por alguns historiadores nomeadamente por Salvador Dias Arnaut que a Penela dedicou vários estudos. O essencial desse conhecimento está vertido nas páginas deste livro por ser incontornável para a compreensão da História de Penela na época moderna.

A carga simbólica acumulada ao longo da época medieval (a associada à reconquista potenciada pela dignidade do ciclo medieval dos senhores de Penela, em que se destaca o Infante D. Pedro) explica a doação, pelo rei D. Manuel I, em 1500, da vila de Penela a D. Jorge de Lencastre, fundador

da Casa de Aveiro, uma das casas aristocráticas mais prestigiadas da monarquia portuguesa moderna até ao reinado de D. José. Devido a esta mercê régia Penela manteve, na época moderna, o estatuto de vila senhorial o que, na prática, significou a atribuição à casa de Aveiro da tutela sobre a governação concelhia bem como o direito à cobrança da pesada tributação consagrada no foral manuelino.

O estudo *O Poder Local em Penela* revela-nos a História de um período importante do passado desta vila indissociável da História de Portugal. O período cronológico no qual se concentra o principal esforço de investigação vai de 1640 a 1834. A data inicial reporta-se a um tempo já avançado da época moderna, justificando-se, neste contexto, a escolha do ano de 1640 não pelo significado político que carrega na História Nacional mas por circunstâncias específicas à investigação histórica, concretamente a inexistência de atas de vereação para o período anterior. O desaparecimento dos registos das decisões camarárias referentes ao século XVI e às primeiras décadas do XVII impossibilitou que este livro aborde, com profundidade, a centúria de quinhentos, tempo assinalado na arquitetura religiosa de Penela por várias expressões da arte renascentista.

A cronologia desta obra ultrapassa, entretanto, o ciclo de vida da Casa de Aveiro, extinta em 1759. Escolheu-se para data final 1834, marco legislativo das reformas emblemáticas que assinalam o fim de instituições, de cariz económico e social, relevantes no Antigo Regime e a criação de condições para a construção da sociedade e do estado liberal. Esta opção permitiu estudar as circunstâncias do exercício do poder local, em Penela, para além do longo ciclo dos senhores. Com efeito, entre 1759 e 1834 a governação e o povo do município de Penela libertaram-se da tutela senhorial ficando apenas na dependência do poder régio, um poder pós-pombalino dotado de instrumentos mais eficazes de controlo do território, ficando, no entanto, neste campo sempre aquém das casas senhoriais mais próximas das populações e consequentemente mais asfiantes das autonomias e das liberdades municipais.

Num panorama historiográfico em que escasseiam os estudos sobre municípios de tutela senhorial, este livro de Cristóvão da Mata acrescenta conhecimento reforçando resultados já apresentados por outros autores, nomeadamente no que concerne ao perfil social das vereações concelhias, problemática central do estudo. Como já fora provado por Sérgio Soares, num estudo sobre o município da Lousã, a cessação da tutela da casa de Aveiro provocou uma mudança qualitativa no estatuto social da vereação

penelense que passou a acolher membros da nobreza e da fidalguia até aí afastados do poder concelhio.

Este estudo carrega outra evidência empírica dotada de elevado potencial explicativo para a compreensão do percurso histórico particular da vila de Penela e que se configura como hipótese relevante para a História do país. A título de exemplo invocamos a identificação, por parte dos procuradores de Penela às cortes da Restauração, da fiscalidade e dos problemas de transportes como causas de “decadência” económica, expressa, por exemplo, na perda de dinamismo das feiras no século XVII.

Na linha da historiografia municipalista elaborada nas últimas quatro décadas, o livro *Poder Local em Penela (1640-1834)*, evidencia o papel desempenhado pelo poder concelhio na governação do quotidiano das populações (da justiça ao abastecimento local), bem como a sua ação no governo global do país, nomeadamente em matéria de cobrança de impostos.

Marc Bloch definiu História Local como “um problema de história geral colocado a testemunhos que proporcionam um campo de experiências restrito”. A obra que agora se coloca à disposição do leitor situa-se nesta asserção. Ao desvendar conhecimento sobre os contextos e as expressões do poder local numa vila da região centro do país lança luz sobre aspetos muito relevantes da História de Portugal. A perspetiva de análise da História portuguesa da “periferia” para o “centro” tem enriquecido o conhecimento da História do país contribuindo para alterar muitas ideias decorrentes de um olhar unilateral perspetivado do “centro” para a “periferia”.

O *Centro de Estudos de História Local e Regional Salvador Dias Arnaut*, regozija-se com a publicação desta obra por constituir, por um lado, um importante contributo para o conhecimento e divulgação da História de Penela enriquecendo, por outro, a História do Poder Local em Portugal.

Margarida Sobral Neto

Coordenadora Científica do CEHLR – SDA

Introdução

«Encontrei o Antigo Regime vivo, as suas ideias, as suas paixões, os seus preconceitos, as suas práticas».

Alexis de Tocqueville¹

A obra que agora se dá à estampa constitui a nossa dissertação de mestrado em História Moderna. Contudo, não corresponde na íntegra à versão original que, no dia 8 de Novembro de 2012, foi apresentada e submetida à avaliação de um júri académico². Foram introduzidas alterações consideráveis que uma derradeira revisão, inevitável e mais cuidada, identificou como sendo necessárias e que derivam essencialmente de novas leituras e da consulta de documentação por nós desconhecida àquela data. Algumas modificações devem-se à prossecução de determinadas linhas de investigação iniciadas aquando da elaboração da nossa tese e que mais recentemente constituíram a temática de algumas comunicações apresentadas em eventos científicos nos quais recuperámos e discutimos certas questões³, enquanto outras derivam

¹ *O Antigo Regime e a Revolução*. Lisboa: Fragmentos, 1989, p. 11.

² *O concelho de Penela durante o Antigo Regime: um olhar sobre o poder local (1640-1834)*. Dissertação de Mestrado em História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições, especialidade em História Moderna, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sob a orientação da Professora Doutora Margarida Sobral Neto e co-orientação do Professor Doutor Joaquim Ramos de Carvalho. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2012.

³ O caso mais recente é a comunicação intitulada “A vereação de Penela: 1640-1834”, apresentada a 26 de Outubro de 2013 no Salão Nobre da Câmara Municipal

do desenvolvimento de um novo projecto de investigação, cujo esboço se encontra publicado⁴. Conjuntamente, justificam-se pelo desejo de apresentar um trabalho mais consistente e mais actualizado relativamente ao momento em que defendemos a primeira versão. Mas também menos sobrecarregado de informação, porventura exaustivamente apresentada, tendo em vista uma maior inteligibilidade.

No que diz respeito ao seu conteúdo, mantem-se a abordagem inicialmente tomada, bem como as principais conclusões então apresentadas, embora a sua estrutura tenha sido alvo de ligeiras alterações: onde na primeira versão deste estudo pretendemos oferecer uma visão genérica da sociedade portuguesa do Antigo Regime e realizar uma breve exposição das respectivas concepções teóricas que forneciam coerência à sociedade corporativa do Portugal Moderno, escrevemos agora um estado da arte sobre o poder municipal e as principais linhas de orientação que têm norteado este campo da historiografia nacional. No primeiro capítulo discutem-se alguns dos temas que têm composto a agenda da investigação histórica portuguesa dedicada ao estudo dos concelhos na Época Moderna, enunciando sucintamente os que são parte integrante deste trabalho.

No segundo capítulo chegaremos a Penela. Aqui, será abordada a origem do município penelense, o substrato legal da sua autonomia governativa e a cartografia do termo concelhio enquanto unidade político-administrativa. Mas também as diversas subdivisões que repartiam o território sujeito ao poder municipal, às quais podiam corresponder funções e agentes administrativos próprios, e as várias circunscrições administrativas (não obrigatoriamente territoriais) onde o concelho se inseria e cujas instâncias jurisdicionais asseguravam a comunicação entre a periferia, onde se inseria o concelho de Penela, e os centros

de Penela ao abrigo do programa do colóquio comemorativo do centenário do nascimento do Professor Doutor Salvador Dias Arnaut.

⁴ Nomeadamente o nosso projecto de doutoramento em Altos Estudos em História – Época Moderna, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, intitulado “A Casa de Aveiro na constelação dos poderes senhoriais: redes de poder e estruturas de domínio”, orientado pela Professora Doutora Margarida Sobral Neto e co-orientado pelo Professor Doutor Nuno Gonçalo Monteiro. A publicação referida é o artigo “A Casa de Aveiro: poder e património” in *Revista Portuguesa de História*. Tomo 44: *A Nobreza. Tempos, Espaços e Poderes* (2013).

jurisdicionais aos quais se submetia, tanto régio como senhorial. Trata-se, em suma, de estabelecer uma relação entre território e poderes.

Este mesmo propósito confere justificação ao capítulo seguinte. Considerado o peso que as entidades senhoriais detinham no âmbito da distribuição de poderes e jurisdições no Portugal Moderno, será feita a apresentação dos diversos senhores que desde a Idade Média a vila de Penela foi conhecendo, para depois, com mais atenção, nos debruçarmos sobre aqueles que senhorearam o concelho durante uma boa parte do período aqui estudado: os duques de Aveiro. Neste momento, após um breve resumo da história desta Casa senhorial aristocrática, o objectivo assumido será o de desenvolver algumas considerações sobre os poderes que estes donatários exerceram nos seus senhorios jurisdicionais, para melhor conhecermos os instrumentos institucionais de que dispunham e, por conseguinte, aferirmos a sua real capacidade de intervenção na vila e concelho de Penela.

Seguidamente, a discussão incidirá sobre o governo municipal e a sua configuração institucional ao longo dos anos. Significa isto que serão apresentados os oficiais que, dependendo da ocasião, formaram o governo local e enunciadas, resumidamente, as respectivas competências previstas pela lei geral do reino. Será igualmente estudado o efectivo funcionamento da Câmara, tanto ao nível da regularidade das reuniões camarárias como da participação dos seus elementos nestes actos governativos oficiais, bem como destacadas as áreas sobre as quais incidia o poder municipal, dentre as quais seleccionaremos as mais constantes.

O penúltimo capítulo retoma o ponto anteriormente deixado em aberto. Aprofunda a discussão sobre actuação da Câmara nas duas áreas de governação que, pela sua contínua referência nas actas de vereação, consideramos mais importantes. Num primeiro momento, abordaremos o que convencionalmente se apoda de governo económico. Isto é, a regulamentação camarária da economia local. Em particular, o controlo exercido sobre a produção, transformação e comercialização dos principais géneros alimentícios tendo em vista o abastecimento do concelho; mas também a fiscalização exercida sobre os pesos e as medidas, o preço dos alimentos, o custo do trabalho e a actividade mesteiral. Depois, realizaremos uma análise ao papel desempenhado pela Câmara no âmbito da cobrança de impostos, identificando os tributos, régios e senhoriais, que constam das actas de vereação e descrevendo os processos mediante os quais se procedia à sua colecta.

Por fim, será estabelecido o perfil social do poder concelhio através da elaboração de uma biografia colectiva dos indivíduos empossados nos cargos de juiz ordinário, vereador e procurador do concelho. Esta abordagem tomará um sentido evolutivo que nos permita avaliar as mutações sofridas no decorrer dos anos e demonstre a alteridade da sociologia do poder dentro dos limites que balizam o período considerado. Para este efeito, será também analisado o grau de acesso à Câmara e de rotatividade dos seus membros, contabilizando-se os indivíduos nomeados e os que efectivamente assumiram o poder e estabelecendo a sua relação com o número de postos que constituíram os mandatos estudados.

Estes são os cinco grandes tópicos que organizaram tematicamente a nossa dissertação de mestrado e que agora mantemos na estrutura deste livro. No entanto, alguns destes capítulos são ampliados, enquanto outros vêem-se reduzidos. Ambas as modificações devem-se aos motivos acima apontados: ao desejo de obter um melhor aproveitamento das matérias discutidas, mas também a uma revisão que pretendeu conferir outra legibilidade a um trabalho agora acessível a um público mais amplo. Pelos mesmos motivos, introduzem-se no apêndice documental alguns diplomas que previamente não havíamos considerado e, embora a grande maioria permaneça, excluem-se alguns quadros e gráficos então incluídos em anexo.

A publicação que agora se dá a este estudo não depende unicamente do mérito que possa ou não ter. Em primeiro lugar, agradecemos ao Professor Doutor Joaquim Ramos de Carvalho ter-nos informado das condições que vieram a possibilitar a sua elaboração. De igual modo, manifestamos o nosso sincero bem-haja à Câmara Municipal de Penela: ao executivo pela bolsa de investigação que nos atribuiu e pelo patrocínio a esta edição, e aos funcionários com quem mais de perto convivemos pela sua permanente disponibilidade e simpatia. A criteriosa arguição da Professora Doutora Maria do Rosário Castiço de Campos a este trabalho nas provas que apresentámos contribuiu para o seu melhoramento, pelo que não podemos deixar de expressar o quão gratos lhe estamos. Pela orientação com que nos privilegiou, mas sobretudo pelo apoio, estímulo, continuado acompanhamento e amizade, deve ser aqui declarada uma sentida palavra de agradecimento à Professora Doutora Margarida Sobral Neto, a quem esta obra tanto deve. Ao Dr. Jorge Fragoso declaramos a nossa profunda gratidão pelo interesse que demonstrou neste trabalho e pela providencial oportunidade que concedeu à presente publicação.

Aos nossos amigos, os do Paiol e os de Coimbra, que não nomeamos com a certeza de que se reconhecerão, o nosso agradecimento pelas incontáveis horas passadas a ouvir falar de História e pelo entusiasmo com que acolheram a boa nova deste livro. Naturalmente, a nossa família é a maior credora. Aos nossos tios e às nossas tias, uma saudação afectuosa e com a habitual pantomima, merecida pelo inigualável ambiente familiar com que sempre nos beneficiaram. Aos nossos primos e primas, um pedido de desculpa pelas promessas não cumpridas. Quanto aos nossos pais, José e Elisabete, eternamente convictos da valia do investimento na nossa educação, pouco mais podemos acrescentar ao notório amor que lhes devotamos. Ao Jorge, cunhado e amigo, um abraço fraterno. Embora óbvia, é impossível não manifestar à Vanessa, para além da admiração por quem é, a gratidão pelos ensinamentos de irmã mais velha. Quem mais de perto acompanhou a feitura deste trabalho merece um agradecimento que as páginas de um livro não podem suportar – ficará para dias futuros a justa recompensa à Mariana. À Caetana e à Maria, as boas-vindas devidas a quem está na iminência de nascer. Pela menina especial que é, a Beatriz merece a dedicatória deste trabalho. Impensável seria não oferecer também este livro à memória da avó Custódia, que tanta saudade tem deixado.

– I –

Os concelhos no Antigo Regime: um balanço geral

Olhar para a história do poder local a partir de uma perspectiva simplista que a reduza a uma modalidade historiográfica menor, provinciana, fechada num pequeno reduto populacional com pouco ou nenhum interesse para a história geral, como se a única justificação plausível para a sua elaboração fosse uma intenção romântica, até bucólica, tendo em vista o enternecimento da terra, obrigatoriamente rotularia de desnecessária a discussão sobre o estudo dos municípios portugueses. Mas os concelhos portugueses durante o Antigo Regime não representavam unicamente, como hoje os podemos descrever, um elemento de aproximação às populações locais – eram uma parte orgânica da sociedade corporativa. Como expressivamente escreveu João Pinto Ribeiro, «consta o Reyno [de Portugal] de Republicas menores, das Cidades, & villas. Elle por si faz huma Republica maior, que consta de todas estas menores»¹.

A concepção existente acerca da organização social assentava no pressuposto de que havia uma ordem universal aplicável a todos os homens e a todas as coisas e indispensável à explicação do mundo físico e do mundo humano, em função da qual cada particularidade operava diferentemente das demais na concretização de um destino cósmico².

¹ Ribeiro, João Pinto – *Lustre ao Dezembargo do Paço, e as Eleiçoens, Perdoens, e Pertenças de sua Jurisdicçaõ*. Coimbra: Na Officina de Joseph Antunes da Sylva, 1728, p. 26.

² Hespanha, António Manuel – *Poder e instituições no Antigo Regime. Guia de Estudo*. Lisboa: Edições Cosmos, 1992, p. 28.

Aos homens, enquanto indivíduos, não se concedia existência social reconhecida. Eram agrupados em colectividades orgânicas que, sob a forma de corpos e comunidades, constituíam o modelo omnipresente de organização social e política. A sua natureza era variada mas, conjuntamente, conferiam regulação, conformidade e harmonia à acção humana³. A esta sociedade de ordens correspondia um sistema de poderes «em que certas ordens sociais e diversos corpos jurídicos, como as corporações e os municípios, mantêm determinados direitos»⁴. Não obstante, os municípios estavam integrados numa sociedade política encimada pelo rei e pela Coroa, não sendo um elemento à parte⁵. No seio desta constelação de jurisdições, o poder monárquico constituía tão-só um «poder preeminente»⁶.

A definição de absolutismo, na sua acepção clássica e mais tradicional, a de um poder uno, omnipresente e autocrático corporizado na pessoa do monarca, por conseguinte, encontra-se actualmente desacreditada. Aliás, a existência da própria entidade Estado antes do advento do Liberalismo já foi contestada⁷. Para esta nova interpretação do modelo político vigente na Época Moderna contribuíram em muito os vários estudos sobre os poderes periféricos que têm vindo a certificar que a presunção de que rei detinha o poder absoluto era mais «um horizonte, um propósito, um caminho a ser trilhado. Não uma realidade». O monarca podia deter o monopólio da justiça e da guerra, mas necessitava da colaboração de terceiros, nomeadamente das câmaras municipais que

³ Revel, Jacques – «Les corps et communautés» in Baker, Keith Michael – *The French Revolution and the creation of Modern Political Culture*. Volume 1: *The Political Culture of the Old Regime*. Oxford: Pergamon Press, 1987, p. 225.

⁴ Torgal, Luís Reis – *Ideologia Política e Teoria de Estado na Restauração*. Volume II. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981, p. 94.

⁵ Gil Pujol, Xavier – “¿Centralismo y localismo? Sobre las relaciones políticas y culturales entre capital y territorios en las monarquias europeas del Barroco” in *Tiempo de política. Perspectivas historiográficas sobre la Europa moderna*. Barcelona: Publicacions i Edicions de la Universitat de Barcelona, 2006, p. 116.

⁶ Hespanha, António Manuel – *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político: Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, pp. 471-522.

⁷ Por todos, vide Cardim, Pedro – “Centralização Política e Estado na Recente Historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime” in *Nação e Defesa*. N.º 87, 2.ª série (1998).

asseguravam o efectivo governo das terras⁸. Numa nova definição, como habilmente resumiu Xavier Gil Pujol, o Absolutismo do Antigo Regime consistiu então numa paradoxal relação entre a progressiva concentração de poderes num centro político cada vez mais exíguo e a dependência deste relativamente às forças sociais periféricas⁹. Daí a importância do estudo do poder municipal.

O interesse pelas cidades, vilas e localidades portuguesas não é recente. A partir do século XVI foram surgindo obras de eruditos que versavam sobre as antiguidades do país, como a pioneira obra de André de Resende sobre a cidade de Évora¹⁰ ou o *Livro das Grandezas de Lisboa* de frei Nicolau de Oliveira¹¹. Também se inclui nesta categoria o extenso rol de corografias e dicionários que apresentavam informações sobre várias localidades do reino. Mas a atenção concedida aos municípios portugueses despertou mais recentemente, no século XIX¹², apesar de os resultados se deverem menos a um interesse genuinamente historiográfico do que a uma agenda eminentemente política e ideológica: inicialmente influenciados pelo Romantismo, os trabalhos tinham em vista a legitimação dos planos de descentralização que se opunham à concentração de poderes promovida pelo Liberalismo¹³.

⁸ Magalhães, Joaquim Romero e Coelho, Maria Helena da Cruz – *O poder concelhio: das origens às cortes constituintes*. Coimbra: Centro de Estudos de Formação Autárquica, 1986, pp. 29-30.

⁹ Gil Pujol, Xavier – “¿Centralismo y localismo? (...)”, op. cit., p. 129.

¹⁰ Resende, André de – *Historia da Antiguidade da Cidade de Evora*. Évora: per Andre de Burgos, 1553.

¹¹ Oliveira, frei Nicolau de – *Livro das Grandezas de Lisboa*. Lisboa: por Jorge Rodrigues, 1620.

¹² Oliveira, António – “Problemática da História Local” in *O Faial e a Periferia Açoriana nos séculos XV a XIX*. Horta: Núcleo Cultural, 1995, pp. 12-29; Neto, Margarida – “Percurso da História Local Portuguesa. Monografias e representações de identidades locais” in Santos, João Marinho dos e Catana, António Silveira (coord.) – *Memória e História Local. Colóquio Internacional realizado em Idanha-a-Nova*. Coimbra: Palimage, 2010, pp. 47-70; Torgal, Luís Reis, Mendes, José Amado e Catroga, Fernando – *História da História em Portugal: séc. XIX-XX*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 75-76.

¹³ Capela, José Viriato – “Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais (Alguns tópicos da sua Historiografia e nova História)” in Fonseca, Teresa e Cunha, Mafalda Soares da (ed.) – *Os Municípios no Portugal*

Por oposição à história local académica praticada recentemente, o século XIX foi também o tempo da *história particular das localidades*. Um período de produção de «monografias de comunidades locais ou urbanas, elaboradas maioritariamente por eruditos locais que se dedicavam à pesquisa de fontes históricas com objectivo de construir e preservar a história e memória da sua terra natal»¹⁴ – relativamente a Penela, podem citar-se os estudos de Delfim José de Oliveira¹⁵ e de João Pedro Arnaut¹⁶.

Com o Estado Novo, ocorreram «grandes evocações de História Municipal, com particular incidência no campo doutrinário mais do que no campo historiográfico»¹⁷. Mas no estertor do regime vislumbrou-se a mudança. A partir da década de 1960 foram sendo abertas novas linhas de investigação e concedeu-se mais atenção às localidades do país. Deste esforço resultaram vários estudos de demografia histórica e outros cuja temática não gozava da estima do regime salazarista¹⁸,

Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais. Lisboa: Colibri, 2005, pp. 40-41.

¹⁴ Neto, Margarida Sobral – “Percursos da História Local Portuguesa (...)”, art. cit., p. 54.

¹⁵ Oliveira, Delfim José – *Noticias de Penela: Apontamentos Historicos e Archeologicos*. Lisboa: Typ. da Casa Minerva, 1884.

¹⁶ Jarnaut – *Monografia do Município Penelense ou narração dos factos aqui decorridos, desde os tempos primitivos até 1910*. Lousã: Edição do Autor, 1915.

¹⁷ Capela, José Viriato – “Administração local e municipal portuguesa (...)”, art. cit., pp. 40-41.

¹⁸ Neto, Margarida Sobral – “Percursos da História Local Portuguesa (...)”, art. cit., p. 63. A este título é exemplar a produção das seguintes teses de licenciatura sobre o concelho de Penela: Alves, José Boaventura – *A freguesia da Cumieira na primeira metade do século XVIII: demografia histórica*. Tese de licenciatura em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1969; Alves, José Carlos Governo Mendes – *A freguesia do Espinhal do concelho de Penela na primeira metade do século XVIII*. Tese de licenciatura em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1971; Basto, Ana Isabel Proença de Almeida – *A população da freguesia de Podentes no período de 1623 a 1699*. Tese de licenciatura em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973; Campos, Cipriano de – *A freguesia de Podentes na primeira metade do século XVIII: estudo de demografia histórica*. Tese de licenciatura em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1967; Carvalho, João Manuel de Almeida Saraiva de – *A freguesia do Espinhal do concelho de Penela de 1812 a 1862: estudo de demografia histórica*. Tese de licenciatura em história.

sendo paradigmático o estudo sobre a história económica e social de Coimbra elaborado por António de Oliveira¹⁹. Posteriormente, a abertura política vivida no país e nas universidades e o desbravamento de novos campos de investigação propiciaram o surgimento de trabalhos dedicados ao estudo das instituições de poder municipal²⁰.

António Manuel Hespanha levou a cabo uma primeira crítica à tradicional imagem de centralização política e afirmação estatal ao apresentar uma Coroa institucionalmente incapaz de fazer aplicar os seus desígnios político-administrativos em todo o território²¹. Joaquim Romero Magalhães, por seu turno, aferiu a vitalidade dos poderes periféricos situados no reino do Algarve e a importância das elites locais no âmbito de governo autárquico²². Na década de 1980, começaram a surgir as primeiras monografias e esforços de sintetização sobre as instituições de poder e administração municipais.

Não é fácil fazer a genealogia completa destes trabalhos, pelo menos sem se admitir a possibilidade de se cometer inconscientemente a injustiça de deixar alguma obra meritória fora da discussão. Mas é possível, em todo o caso, apresentar as principais características deste conjunto de monografias. Na sua grande maioria, têm sido escritas ao abrigo de cursos de mestrado e de doutoramento, algumas das quais posteriormente

Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1974; Dias, Joaquim Gomes – *A freguesia da Cumieira do concelho de Penela na segunda metade do século XVIII: estudo demográfico*. Tese de licenciatura em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1972; Gama, Ângela Maria Barcelos da – *A população da freguesia de São Miguel de Penela de 1700 a 1799: contribuição para a história social do concelho de Penela no século XVIII*. Tese de licenciatura em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1965.

¹⁹ Oliveira, António de – *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*. Tese de Doutoramento em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1972.

²⁰ Neto, Margarida Sobral – “Percurso da História Local Portuguesa (...)”, art. cit., p. 63 e Capela, José Viriato – “Administração local e municipal portuguesa (...)”, art. cit., pp. 42-43.

²¹ Hespanha, António Manuel – *As Vésperas do Leviathan (...)*, op. cit.; *Poder e Instituições no Antigo Regime*. Guia de Estudo. Lisboa: Edições Cosmos, 1992; *História das Instituições: Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.

²² Magalhães, Joaquim Romero – *O Algarve económico, 1600-1773*. Lisboa: Estampa, 1993.

publicadas, e versado sobre a generalidade das cidades portuguesas²³, assim como sobre um número bastante elevado de concelhos de menor dimensão²⁴.

²³ Fernandes, Paulo Jorge – *As faces de Proteu: Elites urbanas e o poder municipal em Lisboa de finais do século XVIII a 1851*. Lisboa: Lisboa Arte e História, 1999; Silva, Francisco Ribeiro da – *O Porto e o seu termo (1580-1640). Os homens, as instituições e o poder*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1988; *Elites portuenses do século XVII: caracterização social e vias de mobilidade*. Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna, 2001; Nunes, Ana Sílvia Albuquerque Oliveira – *História social da administração do Porto (1700-1753)*. Porto: Universidade Portucalense, 1999; Soares, Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2001-2004; Ribeiro, Ana Isabel – *Nobrezas e governanças. Identidades e perfis sociais (Coimbra, 1777-1820)*. Dissertação de doutoramento em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2012; Capela, José Viriato – “O município de Braga de 1750 a 1834. O governo e a administração económica e financeira” in *Bracara Augusta*, 41 (1988-1989); Pardal, Rute – *As elites de Évora ao tempo da dominação filipina: estratégias de controlo do poder local (1580-1640)*. Lisboa: Colibri, 2007; Fonseca, Teresa – *Absolutismo e Municipalismo. Évora, 1750-1820*. Lisboa: Colibri, 2002; Marinho, José da Silva – *Construction d’un gouvernement municipal: élites, élections et pouvoir à Guimarães entre Absolutisme et Liberalism (1753-1834)*. Braga: Universidade do Minho, 2000; Coelho, Maria Virgínia – *Perfil de um poder concelhio: Santarém durante o reinado de D. José*. Tese de doutoramento de Sociologia e Economia Históricas. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova da Lisboa, 1993; Rodrigues, José Damião – *Poder municipal e oligarquias urbanas: Ponta Delgada no século XVII*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994.

²⁴ Aqui, o elenco seria quase interminável, pelo que elaboramos somente uma lista de bibliografia escolhida: Santos, Rui – “Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII” in *Análise Social*. Volume XXVIII (1993), pp. 345-369; Fonseca, Teresa – *Relações de poder no Antigo Regime: a administração municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*. Montemor-o-Novo: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995; Fernandes, Paulo Jorge – *Elites e finanças municipais em Montemor-o-Novo do Antigo Regime à Regeneração (1816-1851)*. Montemor-o-Novo: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, 1999; Fonseca, Teresa – *Administração senhorial e relações de poder no concelho do Vimioso*. Arraiolos: Câmara Municipal de Arraiolos, 1998; Paula, Glória S. – *Lagos (1745-1792). Dinâmicas económicas e elites de poder*. Lisboa: Estar, 2001; Soares, Sérgio Cunha – “O ducado de Aveiro e a vila da Lousã no século XVIII (1732-1759)” in *Arunce: Revista de Divulgação Cultural*. Volume 11/12 (1996-1997); Campos, Maria do Rosário Castiço de – *A Lousã no século XVIII. Redes de Sociabilidade e*

A consulta de alguns destes títulos revela que a época mais visada tem sido a que compreende a segunda metade do século XVIII e as primeiras décadas do XIX, embora também haja trabalhos que fazem um esforço comparativo entre o município dos finais do Antigo Regime e o do período liberal, geralmente até à Regeneração, bem como outros, mais raros, que focaram os finais do século XVI e inícios do seguinte. Em alguns casos, os autores ultrapassaram os limites dos termos concelhios e elaboraram trabalhos de índole regional: Joaquim Romero Magalhães, embora não se tenha debruçado unicamente sobre as instituições municipais, estudou o Algarve²⁵, José Viriato Capela tem estudado e orientado estudos sobre vários municípios da região de Entre-Douro-e-Minho²⁶ e José Damião Rodrigues analisou as elites setecentistas da ilha de São Miguel²⁷.

Superada a necessidade de haver uma «base monográfica satisfatória», que alguns autores consideraram ser uma condição indispensável à análise comparativa e à elaboração de sínteses²⁸, regista-se desde há alguns anos a existência de obras de carácter generalista sobre os municípios portugueses. Em 1986, Joaquim Romero Magalhães e Maria Helena da Cruz Coelho realizaram o primeiro grande esforço de compreensão dos concelhos desde a Idade Média ao advento do Liberalismo; dez anos depois, César Oliveira dirigiu uma obra sobre os poderes locais durante as épocas Moderna e Contemporânea²⁹. Ainda nesta década, os vários volumes da História de Portugal dirigida por José Mattoso

de Poder. Coimbra: Palimage, 2010; Ribeiro, Maria Teresa Casquilho – *O município de Alter do Chão nos finais do século XVIII. Rostos do poder concelhio*. Coimbra: Palimage, 1998.

²⁵ Magalhães, Joaquim Romero – *O Algarve económico (...)*, op. cit..

²⁶ Capela, José Viriato – *O Minho e os seus municípios. Estudos económico-administrativos sobre o município português nos horizontes da reforma liberal*. Braga: Universidade do Minho, 1995.

²⁷ Rodrigues, José Damião – *São Miguel no século XVIII: casa, elites e poder*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003.

²⁸ Bloch, Marc – “Pour une histoire comparée des sociétés européennes” in *Mélanges historiques*. Paris: SEVPEN, 1983, pp. 37-38 e Elliot, John – “Comparative history” in Barros, Carlos (ed.) – *História a Debate: Actas del Congreso Internacional “Historia a Debate”*. Tomo III: *Otros enfoques*. Santiago de Compostela: Historia a Debate, 1993, p. 10.

²⁹ Magalhães, Joaquim Romero e Coelho, Maria Helena da Cruz – *O poder concelhio (...)*, op. cit.; Oliveira, César (dir.) – *História dos Municípios e do Poder Local*. Lisboa: Temas e Debates, 1996.

concederam espaço à elaboração de capítulos dedicados a esta temática³⁰ e, mais recentemente, no seguimento de um colóquio realizado em Montemor-o-Novo no ano de 2003, foram publicadas as respectivas actas que compilam uma série de trabalhos sobre os municípios durante a Época Moderna³¹.

Conforme demonstram as monografias e as obras de síntese citadas, têm sido várias as temáticas trabalhadas: a composição institucional das câmaras, o seu funcionamento regular e respectivas áreas de intervenção, as finanças municipais, as eleições dos oficiais concelhios e a configuração social da governança local. Estes trabalhos têm também revelado os aspectos comuns e particulares que correspondiam aos concelhos. Em determinadas questões supõe-se haver um modelo uniforme, mas por vezes revelam-se excepções que não nos permitem falar na existência de uma norma; noutros casos, registam-se padrões predominantes aos quais se opõem determinadas características únicas e originais.

A constituição dos órgãos de justiça e governo dos concelhos respondia a um modelo transversal ao reino. Este suportava-se em determinados códigos legislativos. O *Regimento dos Officiais dos Cidades, Vilas e Lugares destes Reinos* (1504), as *Ordenações Manuelinas* (1512-1514), depois as *Ordenações Filipinas* (1603), e outra legislação extravagante que foi sendo produzida no decurso dos séculos regulamentaram os ofícios camarários nas suas competências e no respectivo modo de eleição. Na sua generalidade, as câmaras eram presididas por juizes ordinários (ou, em sua substituição, por um juiz de fora) e compostas por um corpo de vereadores em número variado, mas por norma três, um procurador do concelho e, ocasionalmente, um tesoureiro³². No entanto, existiram algumas excepções dignas de realce, como a Câmara de Coimbra, cuja

³⁰ Refira-se somente os tomos dedicados à Época Moderna: Mattoso, José (dir.) – *História de Portugal*. Volume III: Magalhães, Joaquim Romero (coord.) – *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997 e Volume IV: Hespanha, António Manuel (coord.) – *O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

³¹ Fonseca, Teresa e Cunha, Mafalda Soares – *Os Municípios no Portugal Moderno (...)*, op. cit..

³² Monteiro, Nuno Gonçalo – “A sociedade local e os seus protagonistas” in Oliveira, César (dir.) – *História dos municípios (...)*, op. cit., pp. 31-32.

edilidade se compunha de três vereadores eleitos localmente e de um outro nomeado pela Universidade³³.

A governação de Lisboa constituiu um exemplo *sui generis* pela completa falta de autonomia face ao poder monárquico durante o Antigo Regime. Em 1572, D. Sebastião derogou a autonomia do governo municipal e substituiu o modelo de oficiais eleitos localmente por um outro constituído por delegados régios: a presidência da Câmara passou então a destinar-se a um dos principais fidalgos do reino e os três vereadores, também mandatados pela Coroa, seriam obrigatoriamente letrados e desembargadores. Entre 1576 e 1585, cada um dos vereadores assumiu mensalmente a presidência do Tribunal do Senado da Câmara Municipal de Lisboa, doravante assim chamado, regressando então a presidência ao sistema anterior. Também nesse ano, o número de vereadores ascendeu a quatro. Depois de 1591 a seis, e a partir de 1682 os vereadores passaram a ser nomeados a título vitalício. Em 1778, o número de vereadores reduziu-se a quatro, mantendo-se assim até ao Liberalismo. Excepto as alterações que vigoraram por períodos relativamente curtos, foi este o modelo organizativo que juntamente com os representantes da Casa dos Vinte e Quatro assegurou o governo municipal lisboeta³⁴.

A omnipresença das instituições municipais no território português transformava, pois, o poder concelhio num colaborador indispensável da Coroa em diversas matérias. Do que decorre que, a respeito das competências de governo das terras, não houvesse disparidades significativas relativamente ao exercício do poder. Na verdade, as câmaras eram elementos indispensáveis ao recrutamento militar, nomeadamente pelo papel que desempenhavam na escolha dos capitães das companhias de

³³ Soares, Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra (...)*, op. cit. e “Os vereadores da Universidade na Câmara de Coimbra: 1640-1777” in *Revista Portuguesa de História*. Tomo 26 (1991).

³⁴ Entre 1765 e 1778, o carácter vitalício da nomeação foi substituída por mandatos trienais, e entre 1717 e 1740, após a divisão do arcebispado lisboeta em duas dioceses distintas, houve dois senados, o de Lisboa Ocidental e o de Lisboa Oriental, «ambos presididos por fidalgos, completando o elenco municipal três vereadores, um procurador da cidade e dois mestres» – cf. Fernandes, Paulo Jorge – *As faces de Proteu (...)*, op. cit., pp. 20-36.

ordenança do termo concelhio, assim como também o eram no que tocava à arrecadação de impostos, desde a sisa à décima³⁵.

A respeito deste último aspecto, foram realizados alguns trabalhos sobre as finanças locais que reforçam não só a importância dos municípios nesta matéria, como atestam a sua capacidade de resistir ao crescente reforço dos poderes centrais que marca a segunda metade do século XVIII. Para as Caldas da Rainha, já foi escrito que o concelho soube resistir aos avanços perpetrados pelo consulado pombalino, em parte, mediante a manutenção de uma autonomia financeira assente na arrecadação de receitas suficientes para a subsistência da instituição e para o pagamento dos seus encargos fiscais³⁶.

Mas as incumbências camarárias não se esgotavam no campo financeiro. Com efeito, os concelhos constituíam a primeira instância judicial e nesta matéria representaram um outro entrave ao processo de centralização, ao oporem as práticas jurídicas locais à justiça oficial e escrita do reino³⁷. Por fim, o papel que desempenhavam na regulamentação dos mercados locais, na imposição de preços e na fixação de salários, na concessão de licenças para o exercício de ofícios, bem como as diligências que envidavam no sentido de se assegurar o abastecimento da comunidade que governavam³⁸, conferiram aos concelhos importantes prerrogativas no campo económico que podiam ir contra os desígnios da Coroa³⁹.

Um outro aspecto que tem sido atendido pelo estudo dos municípios é o da composição social das vereações. A sua relevância justifica-se pela própria importância que estes homens que assumiram o poder concelhio detinham no seio desta arquitectura institucional. Pelos efectivos poderes que detinham localmente a nível político, militar, económico e jurídico, mas também pelo papel de autênticos mediadores que ocupavam entre as

³⁵ Monteiro, Nuno Gonçalo – “O espaço político e social local” in Oliveira, César (dir.) – *História dos Municípios e do Poder Local* (...), op. cit., pp. 121-123.

³⁶ Rodrigues, Luís Nuno – “Um século de finanças municipais: Caldas da Rainha (1720-1820)” in *Penélope. Fazer e Desfazer a História*. Número 7 (1992), pp. 49-69.

³⁷ Hespanha, António Manuel – *As Vésperas do Leviathan* (...), op. cit., pp. 439-455.

³⁸ Monteiro, Nuno Gonçalo – “O espaço político e social local” in Oliveira, César (dir.) – *História dos Municípios e do Poder Local* (...), op. cit., pp. 127-130.

³⁹ Soares, Sérgio Cunha – “Aspectos da política municipal pombalina. A Câmara de Viseu no reinado de D. José” in *Revista Portuguesa de História*. Tomo 21 (1984), pp. 21-117.

comunidades concelhias e o poder central, constituíram «um dos actores político-administrativos mais importantes na estrutura social e política portuguesa anterior ao liberalismo»⁴⁰. Considerada a natureza do meio social em que eram recrutados assim como o número bastante reduzido de indivíduos que compunham o grupo, formaram uma autêntica elite local, termo que certos autores preferem ao de oligarquia camarária por considerarem que «este tende a conferir uma identidade social a uma categoria institucional (a dos vereadores camarários) cuja existência como grupo social carece de demonstração»⁴¹.

O termo oligarquia não nos parece inteiramente desadequado, uma vez que transmite a imagem de «um governo administrado por poucos»⁴². Esta é, na realidade, uma das principais características dos municípios portugueses: indivíduos que, proporcionalmente aos cargos disponíveis, formavam as governanças locais com um baixo índice de rotatividade e de renovação dos titulares dos cargos camarários. Este fenómeno assentava desde logo nos processos de eleição das vereações. Como José da Silva Marinho aferiu para Guimarães, entre 1753 e 1834, houve um acentuado fechamento no processo eleitoral no qual as competências pessoais pouco ou nada contavam: «*les intérêts oligarchiques d'une minorité son véritablement à la base de la corporation des équipes annuelles de vereadores et malgré la relative ouverture qui se fait jour au sein du process électoral à entrée dans XIX siècle*»⁴³.

Para as restantes municipalidades estudadas é também reconhecido o carácter oligárquico da governança. Embora haja cambiantes vários, de acordo com o período e com a região onde se situa o concelho considerado, de um modo geral o número de indivíduos que eram nomeados era bastante inferior ao dos ofícios que se proviam. Para determinados concelhos, a combinação de vários estudos oferece uma imagem correspondente a períodos mais longos, por vezes descontínuos;

⁴⁰ Santos, Rui – “Senhores da terra, senhores da vila (...)”, art. cit., p. 345.

⁴¹ Monteiro, Nuno Gonçalo – “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime” in *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2012, pp. 43-43.

⁴² Bluteau, Rafael – *Vocabulário Portuguez e Latino*. Lisboa: Na oficina de Pascoal da Sylva, 1720, p. 68.

⁴³ Marinho, José da Silva – *Construction d'un gouvernement municipal (...)*, op. cit., 264.

noutros, a perspectiva corresponde a períodos de duração mais curta, cujos exemplos nos permitimos apresentar.

Em Évora, por exemplo, durante os anos da monarquia de Habsburgo, serviram no cargo de vereador cinquenta e dois indivíduos para cento e oitenta e dois postos disponíveis, dos quais 42,2% desempenharam uma ou duas vezes e 57,5% em três ou mais ocasiões⁴⁴. No século seguinte, os elementos de apenas quatro famílias exerceram 59% dos cargos correspondentes a setenta e um anos compreendidos entre 1750 e 1820⁴⁵, o que revela não apenas o carácter oligárquico, como também a natureza familiar dos grupos constituídos. Em Montemor-o-Novo, entre 1777 e 1816 foram nomeados apenas trinta e um indivíduos para trinta e duas vereações estudadas, perfazendo uma média de 3,1 mandatos de vereador por cada indivíduo⁴⁶ e depois, entre esta última data e 1834, dezasseis indivíduos foram eleitos para ocupar quarenta e cinco postos, decrescendo a média ligeiramente para os 2,81 mandatos por homem⁴⁷. A análise das vereações destes dois concelhos em três períodos distintos, nomeadamente o da União Dinástica, do Pombalismo e das últimas décadas do Antigo Regime, confirma pois a natureza oligárquica das câmaras.

No entanto, a sugestão de que o termo não transmite a heterogeneidade social que caracteriza os grupos de poder tem pleno acolhimento da nossa parte. Consideramos que por elite local se designa mais claramente um estrato social de reduzidas dimensões cuja predisposição natural para o lugar que ocupam se deve ao elevado poder económico e à influência e prestígio de que desfrutam na comunidade em que se inserem – em suma, ao vasto capital material e social de que se revestem. Também as próprias restrições conceptuais do termo geram uma designação mais adequada ao grupo estudado: nem todos os que dispunham daquelas características se inseriam na elite local⁴⁸.

⁴⁴ Pardal, Rute – *As elites de Évora (...)*, op. cit., pp. 54.

⁴⁵ Fonseca, Teresa – *Absolutismo e Municipalismo (...)*, op. cit., p. 168.

⁴⁶ Fonseca, Teresa – *Relações de poder no Antigo Regime (...)*, op. cit., pp. 41-42.

⁴⁷ Fernandes, Paulo Jorge da Silva – *Elites e finanças municipais em Montemor-o-Novo (...)*, op. cit., p. 45.

⁴⁸ Molina Puche, Sebastián – “*Elite local: análisis de un concepto a través de las familias de poder del corregimiento de Villena-Chinchilla en el siglo XVII*” in *Estudis*. Volume 31 (2005), pp. 197-222.

Com efeito, a sociologia do poder municipal «varia muitas vezes de município para município, resultando esta diversidade de muitos factores, dos quais se podem destacar a dimensão do concelho, quer em termos espaciais, quer em termos populacionais, a dinâmica económica e o próprio contexto regional em que se insere»⁴⁹. Mesmo no âmbito regional, as diferenças na composição social das vereações de vários concelhos eram uma realidade. No século XVIII, os seis municípios que política e administrativamente cobriam a ilha de São Miguel distinguiram-se entre si e as nobrezas que assumiram os respectivos governos ocupavam lugares diferentes numa hierarquia nobiliárquica regional: no topo, a nobreza de Ponta Delgada, depois, as de Vila Franca do Campo e Ribeira Grande, seguindo-se as de Lagoa, Água de Pau e, por fim, a do Nordeste. Além disso, «não apenas foram detectadas diferenças de *status*, de honra e de riqueza de câmara para câmara, mas também no interior de cada grupo de poder local»⁵⁰.

A própria heterogeneidade social que verticalmente distinguia os diferentes ofícios camarários da cidade de Ponta Delgada era já um facto no século XVII: «entre um cavaleiro fidalgo da Casa Real que seja simultaneamente cavaleiro da Ordem de Cristo e sirva na câmara três ou quatro vezes e alguém que apenas uma vez, em toda a sua vida, integra o senado e como procurador do concelho, existia um fosso»⁵¹. Ainda assim, conforme o concelho, podia haver excepções. Na Câmara de Lagos da segunda metade do século XVIII vigorou, de facto, uma segregação social entre vereadores e procuradores do concelho, os primeiros identificados como nobres, os segundos associados ao braço popular⁵². Mas no Vimieiro, durante sensivelmente o mesmo período, verificou-se uma certa comunicação entre os vários ofícios da governança, havendo indivíduos a ser nomeados juiz ordinário, vereador e procurador do concelho⁵³, o que certamente decorreria do facto de ser um concelho

⁴⁹ Fernandes, Paulo Jorge da Silva – “Elites locais e poder municipal. Do Antigo Regime ao liberalismo” in *Análise Social*. Volume XLI (2006), p. 58.

⁵⁰ Rodrigues, José Damião – *São Miguel no século XVIII* (...), op. cit., Volume 1, pp. 358-439.

⁵¹ Rodrigues, José Damião – *Poder municipal e oligarquias urbanas* (...), op. cit., p. 86.

⁵² Paula, Glória de Santana – *Lagos (1745-1792)* (...), op. cit., pp. 115-123.

⁵³ Fonseca, Teresa – *Administração senhorial e relações de poder* (...), op. cit., p. 35.

de pequenas dimensões. Como já foi referido para os pequenos concelhos do Minho, os cargos da governança não eram apetecidos pelos mais poderosos, que invocavam privilégios e se eximiam ao seu exercício, sendo antes nomeados gente de condição social inferior: «lavradores e proprietários»⁵⁴. Na verdade, as fontes utilizadas no estudo anteriormente citado não referem a nobreza dos oficiais, antes transmitem a imagem de um grupo no qual predominaram os lavradores e, em número mais reduzido, marcaram presença dois bacharéis como vereadores, um cirurgião nos três cargos e um ferreiro como procurador do concelho⁵⁵.

São estes aspectos que têm constituído as principais linhas de investigação dos trabalhos sobre o poder municipal e os concelhos portugueses do Antigo Regime português e que, de um modo mais ou menos aprofundado, integram o presente livro. Na senda das tendências acima apontadas, foi logo de início estabelecido como objecto de estudo o concelho de Penela e o seu funcionamento entre a Restauração da Independência e o definitivo estabelecimento do Liberalismo em Portugal. O que se escreve nas páginas seguintes é, portanto, um estudo do poder municipal que pretende avaliar as persistências e as mudanças da sua estrutura institucional mas também social.

⁵⁴ Capela, José Viriato – *O Minho e os seus municípios* (...), op. cit., p. 146.

⁵⁵ Fonseca, Teresa – *Administração senhorial e relações de poder* (...), op. cit., p. 35.

– II –

Território e poderes

Território pode ser apercebido como uma circunscrição mais ou menos demarcada de um determinado espaço físico e pode, pelos traços que o caracterizam, distinguir-se dos que se situam para além dos seus limites. É um conceito associado à disciplina geográfica e, nesta qualidade, «constitui um local de confronto pela sua apropriação, interpretação e utilização por parte dos actores sociais». É inseparável do elemento social e constitui, por isso, a par do elemento temporal, um factor indissociável do devir histórico. Assim, território é simultaneamente um factor geográfico e sociológico: «um lugar [...] não é apenas um contentor ou ‘ponto no espaço’, mas representa o local de encontro que providencia aos actores sociais diversos contextos de transacção e modos de (con)vivência»¹.

As relações sociais entre os homens podem assumir diversas feições, mas uma tem vigorado desde a complexificação das sociedades humanas: o domínio, a autoridade, o poder. Território pode ser, portanto, o local onde que se desenrolam estas relações verticais entre indivíduos, grupos e classes sociais, e assim «é sem dúvida uma noção geográfica, mas é antes de tudo uma noção jurídico-política: aquilo que é controlado por um certo tipo de poder»². Ao poder corresponde, naturalmente, além da legitimidade de que carece para o bom exercício, uma determinada

¹ Silva, Manuel Carlos – “Espaço e Sociedade: alguns elementos de reflexão” in Balsa, Casimiro (org.) – *Relações Sociais de Espaço – Homenagem a Jean Remy*. Lisboa: Edições Colibri, 2006, pp. 187-188.

² Foucault, Michel – *Microfísica do poder*. São Paulo: Graal, 2008, p. 157.

estrutura que se compõe de instituições próprias, de conjuntos de códigos e de normas mais ou menos formais, e de sujeitos detentores de poder político cuja actuação pode ser mais ou menos voluntarista. Ao espaço do reino de Portugal correspondia um determinado tipo de autoridade institucionalizada, uma monarquia que, longe de encerrar em si todo o poder, partilhava-o com outras entidades, como é o caso dos concelhos, entidades políticas a que correspondia um espaço territorial.

É desta relação entre poderes e território que resultam as seguintes considerações. «Fazer a história da divisão político-administrativa é fazer a história das relações entre o poder e o espaço. E é também assumir, desde o início, que, tanto o poder como o espaço, são realidades que têm uma história»³. Assim o cremos, pois o que aqui se vai concretizando nestas páginas é o estudo de uma circunscrição político-administrativa, cuja história se compõe não apenas do elemento geográfico, ou da noção subjectiva de poder, mas das duas. Importa, por isso, fazer não apenas a análise isolada de uma ou de outra das «realidades que têm uma história», mas também observar a dialéctica espaço-poder: o elemento que determina que o território seja não apenas uma noção geográfica mas sim o campo onde habitam sujeitos que estão submetidos a «um certo tipo de poder».

1. A criação de uma rede concelhia iniciou-se antes da própria fundação de Portugal enquanto reino independente. Este processo arrancou no século IX, quando se foi desenvolvendo a criação de unidades administrativas que conseguissem actuar localmente sobre as áreas jurídica e económica, embora somente a partir do século XI estas tenham adquirido um estatuto oficial⁴. A outorga ou, em certos casos, o mero reconhecimento do estatuto autárquico de uma povoação dependiam de um documento que o validasse, o foral. De acordo com Marcello Caetano, os forais não podem ser definidos como um todo, embora sejam compostos por características que lhes são gerais. São um «acto escrito outorgado unilateralmente pelo rei ou entidade senhorial», um pacto entre as duas partes, cujo objectivo pretende «conceder, perpetuamente, a uma colectividade o domínio de uma área que irá povoar e cultivar»,

³ Hespanha, António Manuel – *As vésperas do Leviathan* (...), op. cit., p. 85.

⁴ Coelho, Maria Helena da Cruz e Magalhães, Joaquim Romero – *O poder concelhio* (...), op. cit., pp. 17.

no qual ficavam determinadas as obrigações desta para com o outorgante, de que resultava uma «comunhão de interesses dessa colectividade» e a criação de um conselho de magistrados responsável pela gestão da vida em comunidade⁵.

A questão do primeiro foral de Penela é algo complicada. Não apenas por haver diversas versões do documento, mas também por alguns autores contrariarem o que a documentação disponível indicia. Delfim José de Oliveira, que em 1884 publicou uma monografia sobre a vila e concelho de Penela⁶, e o autor da obra que lhe serviu de fonte, Augusto de Pinho Leal⁷, referem a existência de um foral redigido em data incerta, mas admitem a possibilidade de ter sido doado em 1131. Também o padre António Carvalho da Costa afirma na sua *Corografia Portuguesa* ter D. Afonso Henriques conquistado Penela em 1148 e ordenado o seu povoamento sete anos depois, concedendo-lhe então «grandes fóros, & privilegios»⁸.

Os três autores assumem a fundação do concelho de Penela em datas relativamente próximas a 1137, que é a data do foral que se conhece⁹,

⁵ Coelho, Maria Helena da Cruz e Magalhães, Joaquim Romero – *O poder concelhio* (...), op. cit., p. 18, nota 10.

⁶ Oliveira, Delfim José – *Noticias de Penela* (...), op. cit., p. 19.

⁷ Leal, Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*. Volume VI. Lisboa: Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, 1975, p. 611.

⁸ Costa, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal, com as noticias das fundações das Cidades Villas, & Lugares, que contêm; Varoens illustres, Genealogias das Familias nobres, fundações de Conventos, Catalogos dos Bispos, antiguidades, maravilhas da natureza, edificios, & outras curiosas observações*. Tomo II. Lisboa: Na Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 94.

⁹ Do foral afonsino conhecem-se várias versões, embora nenhuma original. A confirmação de D. Afonso II contém uma cópia do documento e está localizada em Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT) – *Registo da Chancelaria de D. Afonso II*, Livro 1, fl. 3; em *Feitos da Coroa*, Núcleo Antigo 411; e em *Livro de Forais Velhos*, fls. 22-23. Uma outra cópia do documento original é citada pelo tomo do infante D. Pedro realizado em 1420 (ANTT – *Forais Antigos*. Maço 3, n.º 1, fls. 1-21v). Encontra-se publicada em Herculano, Alexandre – *Portugal Monumenta Historica. Leges et consuetudines*. Volume 1, fasc. 3, p. 374-374, em Arnaut, Salvador Dias – “O infante D. Pedro, senhor de Penela” in *Biblos*. LXIX (1993), pp. 187-213 e, do mesmo autor, *Ladeia e Ladera: subsídios para o estudo do feito de Ourique*. Coimbra: s/n, 1939, pp. LXX- LXXIII.

mas no entanto não oferecem uma argumentação credível para esta suposição que nos parece inválida. Em primeiro lugar, porque autores como Alexandre Herculano e Salvador Dias Arnaut ignoraram a hipotética existência de um foral anterior ou posterior a 1137 e tiveram por certa a outorga do estatuto municipal neste ano. Mas, acima de tudo, porque Delfim de Oliveira, Pinho Leal e Carvalho da Costa, não apresentam quaisquer referências à localização física dos documentos supostamente lavrados em 1131 e em 1155.

Têm sido várias as sugestões de autores que procuram encontrar na formação dos municípios ibéricos uma causa que a justifique. Para o emérito historiador português Alexandre Herculano, a raiz desta forma de autogoverno comunitário entroncava-se na própria Antiguidade Clássica e teve por modelo o município romano, que seria reproduzido e trazido até ao fim da Alta Idade Média pelas comunidades moçárabes. Tomas Muñoz e Romero, por seu turno, replicou que a sua origem era a cultura germânica. A esta tese acrescentou Eduardo de Hinojosa y Naveros que os municípios haviam derivado para a Península Ibérica pela mão dos visigodos. O conjunto destas teorias, e de outras que aqui não se apresentam¹⁰, forma uma problemática bastante interessante, mas infelizmente estranha ao foro do presente estudo.

Remetem, como se vê, à própria origem do sistema concelhio português, mas também à sua natureza. Sobre este tema específico, existe uma teoria que constrói um enquadramento conjuntural passível de se aplicar ao caso penelense. Claudio Sánchez-Albornoz relacionou a autonomia política e administrativa adquirida pelas comunidades territoriais do período compreendido entre os séculos IX e XI, com as necessidades bélicas resultantes da Reconquista¹¹. Não pretendemos com a invocação desta tese advogar que a guerra foi o único e principal motor da criação das unidades concelhias, mas antes sugerir que a outorga do estatuto concelhio à comunidade penelense ocorreu num contexto preciso, o da Reconquista. Até porque os concelhos são organismos que surgiram «em função do próprio condicionalismo da Reconquista, resultando de

¹⁰ Uma apresentação sumária destas e de outras ideias encontra-se arrolada em Mattoso, José – “Da comunidade primitiva ao município. O exemplo de Alfaiates” in *Obras Completas*. Volume 6. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2001, pp. 28-30.

¹¹ Mattoso, José – “Da comunidade primitiva ao município (...)”, art. cit., p. 30,

factores de ordem económica, social, política e até *militar*»¹² – isto é, de uma panóplia de vários factores e não da força exclusiva de um deles. Mas a implausibilidade de se afirmar que os concelhos tenham constituído comunidades unicamente orientadas para a guerra não invalida o argumento de que «as circunstâncias históricas tenham contribuído para que a guerra fosse uma realidade com que os concelhos se tiveram de defrontar com frequência»¹³.

O conteúdo do diploma outorgado por D. Afonso Henriques a Penela em 1137 confirma-o. O facto de tanto o povoado como o castelo de Penela serem anteriores ao efectivo reconhecimento do estatuto municipal sugere que a comunidade aí estabelecida, e aparentemente organizada em redor da fortificação, desempenhava funções militares¹⁴. A concessão do estatuto municipal visou a partir de vários prismas o aspecto militar, que apesar de tudo não constitui um tema exaustivamente tratado. O documento tratou de entregar à comunidade já estabelecida um território: «*homines de Penela cunctisque ibi habitaverit dono atque concedo vobis meum castellum cum suis termini cum montibus et sontibus terris et pascuis ruptis et nom ruptis*». Todavia, não especifica por de mais quais os serviços militares devidos pelos habitantes ao rei, embora às palavras inscritas subjaza a ideia de que aos mesmos cabia a defesa do território. O serviço militar que pelos moradores era devido a D. Afonso Henriques resumia-se, em consonância com as obrigações que acreditamos estarem implícitas no documento, ao serviço nas atalaias e à vigia dos muros: «*de illa atalaia rex mediam et habitatores aliam mediam. De vigilia de muro rex mediam et habitatores aliam mediam*»¹⁵.

Não obstante, as obrigações da comunidade local não se encerravam aqui. Para além destes aspectos, os habitantes estavam obrigados a contribuir com o fornecimento de víveres para a realização de fossados. O foral também dá conta, se não do surgimento, pelo menos da confirmação oficial da existência de gente privilegiada em função do serviço

¹² Soares, Torcato de Sousa – “Concelho” in Serrão, Joel – *Dicionário de História de Portugal*. Volume 2. Porto: Livraria Figueirinhas, 2002, p. 137.

¹³ Reis, António Matos – “Os municípios medievais perante a guerra” in *Actas das VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais: A Sociedade e a Guerra*. Volume 2. Coimbra: Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, 2009, p. 359.

¹⁴ ANTT – *Registo da Chancelaria de D. Afonso II*, fl. 3.

¹⁵ ANTT – *Registo da Chancelaria de D. Afonso II*, fl. 3.

militar: os infanções, por exemplo, estavam isentos de pagar portagem e aos cavaleiros que caíssem em estado de pobreza escusava-se o pagamento da jugada, assim como às suas viúvas¹⁶.

A limitada dimensão do conjunto das determinações relativas às funções militares da comunidade não invalida o argumento de que a guerra era uma constante, e por isso uma realidade com a qual os habitantes se deparavam quotidianamente. Muitos aspectos consignados pelo foral à comunidade justificam-se mais no sentido de cativar gentes e de promover o estabelecimento das mesmas na povoação e, deste modo, reforçar a capacidade defensiva do território correspondente. Muito do que acima se disse vai, aliás, ao encontro do que outros autores escreveram:

«a concessão de cartas de foral podia servir este duplo objectivo – nas terras de fronteira privilegiava-se amplamente a cavalaria vilã, acentuando a feição aristocrática e militar do lugar; noutras vilas sancionava-se um governo próprio local e regulamentavam-se os direitos e deveres dos vizinhos para aí atrair, com tais liberdades, novos povoadores»¹⁷.

Sobre o governo local e autárquico faz-se muito poucas referências e, assim, o que sobressai é a «feição aristocrática e militar», bem como a intenção de atrair e fixar moradores em torno do castelo, o que se justifica pelo facto de, no século XII, a fronteira meridional do condado Portucalense (e depois do reino de Portugal) se situar imediatamente a sul da cidade de Coimbra.

A instituição do poder municipal acarreta desde logo o estabelecimento dos limites de um território dentro do qual se exercerá a jurisdição que lhe corresponde. Implica também uma dicotomia entre a oficialidade do centro decisório e espaço de governação – uma correlação resultante do exercício de poder municipal que distingue, por um lado, a localização oficial das instituições de governação e, por outro, o espaço envolvente que lhe estava sujeito. O pólo de onde emanava o poder encontra-se também definido no foral.

¹⁶ ANTT – *Registo da Chancelaria de D. Afonso II*, fl. 3.

¹⁷ Coelho, Maria Helena da Cruz e Magalhães, Joaquim Romero – *O poder concelhio (...)*, op. cit., p. 19.

Oficialmente, o centro de tomada de decisão localizou-se sempre na vila de Penela. Todavia, teve em determinadas ocasiões de concorrer com as aspirações da população do Espinhal. Os actos de governação, como as reuniões camarárias, sucediam-se norma geral na casa da Câmara, mas por vezes, e não foram tão raras quanto isso, as reuniões tomavam lugar nas casas de residência dos juizes (ordinários ou de fora), dos vereadores, ou até do procurador do concelho ou do escrivão da Câmara, o que implicava uma deslocalização oficiosa da sede para onde quer que os titulares destes cargos residissem. A partir do século XVIII este dado torna-se mais evidente, pois, como veremos, neste século iniciou-se a emergência da nobreza residente no Espinhal e, assim, a deslocação oficiosa da capacidade decisória da vila de Penela para o Espinhal.

Em 1814 a concorrência entre as nobrezas de Penela e do Espinhal resultou em efectivas diligências destinadas à fixação simbólica da sede de concelho no lugar do Espinhal. A 15 de Fevereiro desse ano foi apresentada em Câmara pelo juiz de fora uma resposta da corregedoria de Coimbra ao requerimento elaborado pela nobreza e povo do Espinhal para que o local de residência do vereador que haveria de assumir as funções de juiz de fora por sua ausência fosse o Espinhal. Foram presentes as nobrezas e os povos do Espinhal e de Penela e, por mais votos, ficou determinado que na ausência do juiz de fora o vereador que o substituisse fosse imediatamente informado pelo escrivão e se deslocasse a Penela para aí se fixar¹⁸.

A população do Espinhal não se resignou e foi mais além. A 25 de Abril desse ano, chegou outro requerimento à Câmara, desta vez pretendendo que o próprio juiz de fora residisse no Espinhal, que sendo sujeita a votação resultou num empate que não permitiu nenhuma tomada de decisão¹⁹. Três meses depois, a provedoria de Coimbra informou da existência de um novo requerimento com o mesmo objectivo, que todavia foi rejeitado por convir que o juiz de fora assentasse residência em Penela, um lugar mais central onde passava uma estrada real e militar

¹⁸ Centro de Estudos de História Local Salvador Dias Arnaut (CEHLRSDA) – Vereação de 15 de Fevereiro de 1814 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fls. 17-23.

¹⁹ CEHLRSDA – Vereação de 25 de Abril de 1814 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fls. 34v-44.

pela qual transitavam tropas e passageiros, aonde concorriam todos os povos do termo e mais próximo de Serpins e da Lousã, vilas sobre as quais a judicatura também detinha jurisdição²⁰.

O território circundante que estava sujeito à jurisdição municipal da Câmara de Penela, o termo, encontrou-se definido também desde início. Este aspecto estava presente na carta de foral, na qual se definiram os limites do território correspondente ao concelho:

«Cuius vero isti sunt termini. De illa cabeza de Mata Furata et ferit in Dueza et vadit ad illa cabezam de Albarriol et fert in illa taliada et vadit per illum lombum rasum et fert in illa via antiqua de serra et quo modo currit aqua ad illum flumen de Alsie et fert in directum ad ipsum portum de lagenas et pergit a cabezam de Ovelia et descendit per illa vallem de Pito et vadit ad Figeiroa et intrat en illa aqua de Ladeia usque in illo Ulmar et fert in cabeza da Mata Furada»²¹.

A descrição dos limites do termo torna-se complicada de entender devido a estar escrita em latim²², mas também porque muitos dos nomes dos lugares ali referidos são actualmente desconhecidos. Felizmente, o autor de uma monografia sobre Penela, publicada em 1910, fez uma adaptação daquela caracterização do território à toponímia do tempo em que a obra foi dada ao prelo, tornando possível a identificação de alguns locais.

A norte, o termo do concelho ficava-se por uma linha que ia desde Albarrol até um caminho da serra de São João. No topo desta serra iniciava-se a fronteira oriental que, passando pela ribeira de Campelo e pelo rio Alge, terminava em São Simão. Era daqui que partia a linha que a sul delimitava o termo concelhio: passava por Chão de Couce e

²⁰ CEHLRSDA – Vereação de 22 de Julho de 1814 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fls. 62-64.

²¹ ANTT – *Registo da Chancelaria de D. Afonso II*, fl. 3.

²² Na versão do documento inserida no diploma pedrista: «daquela cabeça da Mata Furada e fere em a Dueça e vay aaquela cabeça d' Albarrol e fere em a talhada e vay per aquelle lonbo raso e fere em aquella carreura antiga da serra como corre a auga daquele rio dalia e fere em direito em esse meesmo Porto das Lageas e se vay aa Cabeça d'Ouvelha e descende per aquelle Vale do Pito e vem aa Figeira e entra naquella auga da Ladea ata aquele ulmar e fere aquela cabeça da Mata Furada» – cf. Arnaut, Salvador Dias – “O infante D. Pedro (...)”, art. cit..

pela Serra do Mouro e encerrava-se em Cabeça de Ovelha (que o autor considera ser provável que corresponda ao local que se chama Cabeças, perto das Taliscas). Finalmente, a oeste, o concelho terminava numa linha estendida entre Cabeça de Ovelha e Albarrol e sobre o Vale do Pito, o Vale da Figueira (Lagarteira) e a costa ocidental do monte da Ateanha²³.

As extremas do concelho aparentam não ter uma definição concreta e a mera referência às linhas que atravessam determinados espaços relativamente vastos é por de mais vaga. Portanto, propícia a litígios sobre o território: a 13 de Abril de 1644, o procurador do concelho de Penela relatava à Câmara os avanços tomados indevidamente pelo concelho de Podentes no lugar do Melhorado, sugerindo que se reunissem com os oficiais da Câmara vizinha de modo a distinguirem a divisão dos respectivos termos²⁴. Mais de cem anos depois foi a vez da Câmara de Podentes enviar uma carta à de Penela pedindo que se reunissem no Melhorado para se levantarem os marcos que dividiam os dois termos²⁵. Curiosamente, estes dois casos, ambos referentes ao mesmo local, são as únicas referências a contendas territoriais registadas em actas.

De acordo com a descrição dos limites do território, o termo concelhio não era integrado pelas regiões a que actualmente correspondem as freguesias do Rabaçal e de Podentes. O Rabaçal havia recebido foral entre 1140 (ou 1142) e 1146, e a sua origem e natureza, à semelhança do que se já disse para Penela, associava-se à fortificação aí já existente, o castelo do Germanelo²⁶. Viria posteriormente a receber um outro da mão de D. Manuel I, em 1514²⁷. Da existência de um foral que tenha

²³ Jarnaut – *Monografia do Município Penelense* (...), op. cit., pp. 100-101.

²⁴ CEHLRSDA – Vereação de 13 de Abril de 1644 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fl. 37v. Somente no fim do ano a Câmara terá envidado esforços no sentido de resolver a situação, quando combinaram os vereadores e procurador ir ver a tomada feita no Melhorado e convocaram os homólogos de Podentes para resolverem a situação – cf. Vereação de 17 de Dezembro de 1644 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fls. 102v-105.

²⁵ CEHLRSDA – Vereação de 30 de Julho de 1757 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fl. 168.

²⁶ Jarnaut – *Monografia do Município Penelense* (...), op. cit., pp. 102-105. Salvador Dias Arnaut situa-o entre 1142 e 1146 – Cf., do autor, *Ladeia e Ladera* (...), op. cit., p. 6.

²⁷ ANTT – *Livro dos Forais Novos da Estremadura*, fls. 72v-73v. Sobre o concelho do Rabaçal, ANTT – *Dicionário Geográfico de Portugal*. Volume 31, pp. 9-12.

concedido a Podentes a sua autonomia municipal não podemos dar fé mas, com base nos episódios atrás relatados, nas Memórias Paroquiais de 1758²⁸ e pelo facto de D. Manuel lhe ter concedido foral²⁹, sabemos que também constituía um concelho separado do de Penela.

Ao longo da História, Penela conheceu outros documentos foralengos. Os já referidos autores Augusto de Pinho Leal e Delfim José Leão mencionam um documento lavrado na cidade de Coimbra a 6 de Abril de 1198³⁰. À semelhança do caso atrás discutido, a localização física deste diploma também não é apresentada, e por conseguinte a assunção dos autores suscita-nos algumas dúvidas relativamente à sua existência, embora seja admissível considerar que se tratasse de uma confirmação de D. Sancho I ao foral outorgado pelo pai.

Certa foi a confirmação de D. Afonso II. Em 1217, este monarca ratificou todos os foros outorgados pelo seu avô no foral de 1137. O facto de confirmar este foral e não outro, o suposto de 1131 ou o de 1158, reforça a ideia de que foi efectivamente em 1137 que Penela adquiriu o reconhecimento oficial do seu estatuto municipal. Depois deste diploma não conhecemos outra confirmação para além de uma datada de 21 de Agosto de 1385, pela qual D. João I assegurava a continuidade de todos os foros, privilégios, liberdades e bons costumes usufruídos pelos homens bons e concelho de Penela³¹.

Ainda na Idade Média, o concelho conheceu novo diploma. Salvador Dias Arnaut transcreveu-o e publicou-o, considerando que o documento «em tudo toca, sobre tudo estatui, ora aproveitando ainda um ou outro ponto do foral, ora (e é quase tudo) apresentando matéria nova». Considerou-o, por isso, «um novo estatuto municipal de Penela» que aproveita do primeiro foral «tudo o que ainda pode servir»³². Não se trata de uma carta de foral propriamente dita, mas de um tomo ordenado pelo Infante D. Pedro em 1420, cuja elaboração tinha por objectivo dar a saber ao dito senhor de

²⁸ ANTT – *Dicionário Geográfico* (...), op. cit., Volume 42, p. 155.

²⁹ ANTT – *Livro dos Forais Novos da Estremadura*, fls. 114-115.

³⁰ Leal, Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo* (...), op. cit., Volume VI, p. 611; Oliveira, Delfim José – *Noticias de Penela* (...), op. cit., p. 19.

³¹ Dias, João José Alves – *Chancelarias Portuguesas: D. João I*. Volume II, Tomo I. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2006, p. 281.

³² Arnaut, Salvador Dias – “O infante D. Pedro (...)”, art. cit., pp. 177 e 179.

«todos os foros e bens rendas posyssooes que em ella e seu termho ey e de direito devo daver assy per foraes como per posse de que os senhores que della foram senpre steveram em posse e ora eu stou e os meus regeengos e terras per onde partem e com quaaes confrontaçooes»³³.

Em 1514, a vila conheceu o seu derradeiro diploma³⁴. Ao longo da Idade Média, a institucionalização de um poder político autónomo por todo o território português foi uma constante e representou uma das heranças políticas mais relevantes do período. Para o desenrolar deste processo foi indispensável a actuação da Coroa, bem como a legislação régia. A intensificação do processo legislador a partir do século XIV e a elaboração das *Ordenações Afonsinas* na centúria seguinte não só contribuíram para a formação de um modelo municipal como também conseguiram impô-lo a todo o reino. Mas foi sobretudo a elaboração do *Regimento dos Officiais das Cidades, Vilas e Lugares destes Reinos* (1504) e das *Ordenações Manuelinas* (1512-1514) e a reforma dos forais (1497-1520) que fizeram com que o mesmo se mantivesse válido até ao final do Antigo Regime português³⁵.

Quanto aos forais manuelinos,

«tendo sido elaborados num tempo em que o poder central fazia um esforço no sentido da uniformização do ordenamento jurídico que estruturava a vida administrativa e judicial do território português, perderam esse cariz de “estatuto político-concelhio” locais para se transformarem no título legitimador da cobrança de direitos reais, muitos deles em posse de donatários, tendo funcionado, por este motivo, como principal suporte do regime senhorial em Portugal»³⁶.

³³ C. o tombo citado em Arnaut, Salvador Dias – “O infante D. Pedro (...)”, art. cit..

³⁴ ANTT – *Livro dos Forais Novos da Estremadura*, fls. 98-101.

³⁵ Monteiro, Nuno Gonçalo – “A sociedade local e os seus protagonistas” in Oliveira, César (dir.) – *História dos Municípios e do Poder Local (...)*, op. cit., pp. 30-31.

³⁶ Neto, Margarida Sobral – *O Universo da Comunidade Rural – Época Moderna*. Coimbra: Palimage, 2010, p. 72.

Aparentemente podiam ter sido aquilo que Alexis de Tocqueville escreveu sobre as instituições e legislação do Antigo Regime francês: «Leis sábias para uso de uma sociedade semi-rude»³⁷. Contudo não o foram. Revelaram-se desadequados, tendo até impedido o desenvolvimento agrícola, não obstante terem perdurado por mais de trezentos anos sob a forma de instrumento de legitimação da tributação que incidia no território concelhio³⁸.

2. Falar de territórios e de poder político a nível local evoca naturalmente a existência de instituições municipais no espaço físico correspondente, a sua actuação e as dinâmicas do exercício do poder político associado. Todavia, é um discurso insuficiente se ignorar a participação de outras entidades no exercício das jurisdições. A concepção da sociedade de corpos pressupunha, pois, a correspondência de uma sociedade política semelhante, no seio da qual o poder central não detinha o monopólio do poder político; antes o partilhava com as partes constituintes da arquitectura social pretendendo a manutenção do equilíbrio e da harmonia entre os corpos que, a par dos concelhos, coexistiam em todo o território: os senhorios. São pois as ramificações institucionais e jurisdicionais destas estruturas que se entrecruzam e se sobrepõem ao território concelhio.

O Portugal de Antigo Regime constituía, ao nível da relação entre território e instituições políticas, uma especificidade que resultava do próprio processo histórico. A inexistência de comunidades provinciais e a elevação ao trono da única casa senhorial com um senhorio jurisdicional bastante vasto impediram a constituição de unidades regionais dotadas de estruturas administrativas e institucionais próprias e garantiram que, após a Restauração, nunca tivessem existido entidades com expressão territorial – «Portugal era um reino onde a dicotomia entre a Corte e as províncias constituía uma realidade inquestionável». Mas, neste espaço existente entre o centro e a periferia, entre a Coroa e os concelhos, localizavam-se «corpos intermédios», embora desprovidos de uma feição territorial³⁹.

³⁷ Tocqueville, Alexis de – *O Antigo Regime (...)*, op. cit., p. 31.

³⁸ Neto, Margarida Sobral – *O Universo da Comunidade Rural (...)*, op. cit., pp. 75-76.

³⁹ Monteiro, Nuno Gonçalo – “Monarquia, Poderes Locais e Corpos Intermédios no Portugal Moderno (Século XVII e XVIII)” in *Elites e Poder (...)*, op. cit., pp. 19-36.

Durante o Antigo Regime, a noção de província reportava-se a uma repartição geográfica que tinha em vista um melhor ordenamento do território e não tanto a constituição de um espaço sujeito a determinada estrutura administrativa. Perduraram até ao século XIX «como formas de descrever o território, de organizar o expediente de repartições da administração central (Desembargo do Paço) ou de circunscrições militares [...]. Mas nunca lhes corresponderam instituições próprias»⁴⁰. Em 1758, como referem as Memórias Paroquiais, a província em que se inseria o concelho de Penela era a da Estremadura⁴¹.

Foi no entanto destas repartições geográficas destituídas de um carácter político-institucional que surgiram as estruturas de controlo por parte do poder régio. Até ao século XVI as províncias corresponderam a comarcas, ou corregedorias, que é a denominação atribuída ao território sobre o qual os corregedores exerciam a sua jurisdição. Este cargo foi até ao reinado de D. Afonso IV um ofício de carácter extraordinário. A partir de então, a magistratura adquiriu um carácter regular em função da necessidade de tutelar os assuntos locais. Neste processo de desenvolvimento das corregedorias, as comarcas foram-se multiplicando: em 1516 passaram de seis a catorze, em 1536 ascenderam às vinte e oito, e nos séculos que se seguiram ocorreram semelhantes divisões⁴².

Com as comarcas régias competiram as ouvidorias, cujos oficiais detinham as mesmas prerrogativas jurisdicionais, embora fossem nomeados pelas entidades senhoriais. Até ao século XVI, Penela inseriu-se na província e, por isso, na comarca da Estremadura. Com as reformas administrativas desenvolvidas por D. Manuel I e D. João III a questão complexifica-se. A corregedoria (comarca régia) a que pertencia era a de Tomar, cuja data de fundação não se conhece com precisão⁴³, e a ela estava anexada ainda em 1758⁴⁴. Mas o exercício da jurisdição do

⁴⁰ Monteiro, Nuno Gonçalo – “O central, o local e o inexistente regional” in Oliveira, César (dir.) – *História dos Municípios e do Poder Local (...)*, op. cit., p. 117.

⁴¹ ANTT – *Dicionário Geográfico de Portugal*. Volume 28, p. 777.

⁴² Hespanha, António Manuel – *História das Instituições (...)*, op. cit. e Dias, João José Alves – *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996, p. 199.

⁴³ Dias, João José Alves – *Gente e Espaços (...)*, op. cit., p. 229.

⁴⁴ ANTT – *Dicionário Geográfico (...)*, op. cit., Volume 28, p. 777.

corregedor não foi activo. Em Montemor-o-Velho sediava-se a ouvidoria dos donatários de Penela, os duques de Aveiro, criada em meados do século XVI⁴⁵. Como à frente se verá, foi este oficial que supervisionou e tutelou os assuntos locais.

Em 1774 a comarca a que pertence é a de Coimbra⁴⁶. A transferência para esta circunscrição antecedeu a própria *Lei da reforma das comarcas de 1790* que, tendo a intenção de reformar inteiramente o sistema institucional, uniformizou a justiça régia e a administração do território, aboliu as ouvidorias e o privilégio de isenção de correição régia⁴⁷. Esta antecipação deveu-se sem dúvida à extinção da Casa de Aveiro, em 1759, cujos efeitos levaram à transferência de Penela da ouvidoria de Montemor-o-Velho para a comarca de Coimbra, sem que a de Tomar tivesse algum relevo no processo⁴⁸. Esta mudança foi acompanhada por uma outra – Tomar era também a sede de provedoria e, nesta ocasião, Penela passou da sua provedoria para a de Coimbra.

As atribuições de um e de outro oficial encontravam-se previstas nas Ordenações. No século XVII, os corregedores possuíam já um carácter ordinário e exerciam a sua jurisdição sobre um território específico. Competia-lhes inquirir os oficiais locais, defender a jurisdição local e a ordem pública e, talvez mais importante, tutelar o governo dos concelhos

⁴⁵ Soares, Sérgio Cunha – “O ducado de Aveiro e a vila da Lousã (...)”, art. cit., p. 40.

⁴⁶ ANTT – *Desembargo do Paço, Repartição das Beiras*, Penela. Maço 1041, Caixa 1140.

⁴⁷ Silva, Ana Cristina Nogueira da – *O Modelo Espacial do Estado Moderno: reorganização territorial em Portugal nos Finais do Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp. 74 e 78.

⁴⁸ Oliveira, Delfim José de – *Notícias de Penela (...)*, op. cit., p. 165. Nesta obra é referida uma provisão régia de 17 de Maio de 1759 que Penela recebera. Não se pode dar fé da sua existência, pois não se encontra nenhuma referência no livro de actas correspondente nem, aliás, qualquer visita do corregedor ou do ouvidor entre 13 de Novembro de 1758 e o ano da última entrada do livro (1761). Há, todavia, num parágrafo da acta da reunião de 6 de Novembro de 1759, referente à repartição de uma finta no valor de 10.000 réis pela vila e termo tendo em vista a realização de obras no concelho, uma referência a 4.000 réis que o corregedor de Coimbra ordenava que fossem aplicados nas calçadas – cf. CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fl. 227v.

– não era, contudo, um poder hierárquico⁴⁹. Em Penela, a sua jurisdição não se fez sentir durante o domínio da Casa de Aveiro – que, como se verá, dispunha de oficiais próprios –, mas acompanharam o processo de eleição das justiças locais entre 1774 e 1833⁵⁰. Os provedores, por seu turno, eram responsáveis por duas áreas diferentes: a da tutela de indivíduos cujos interesses não pudessem administrar (órfãos e viúvas, por exemplo) e de entidades colectivas (misericórdias) e a da matéria financeira. Neste último domínio, fiscalizavam os livros de receitas e despesas, geriam a arrecadação das terças e das rendas reais⁵¹, mas a sua presença em Penela não foi muito assídua, embora à vila tenha chegado um ou outro despacho.

Ainda numa escala supralocal, Penela situava-se na diocese de Coimbra, que por sua vez se subdividia em quatro arcediagados. Sobre cada um destes arcediagos recaía o «dever de visitar a Diocese, de pronunciar sentenças em cartas causas, [e] de administrar o governo temporal». Um deles sediava-se precisamente nesta vila. Existia desde pelo menos 1116 e o campo de actuação do seu arcediago compunha-se de noventa e três freguesias⁵². Internamente, o concelho estava repartido em seis paróquias, duas sediadas na vila (Santa Eufémia e São Miguel) e outras quatro distribuídas pelo termo – Chão de Couce, Cumieira, Espinhal e Lagarteira.

No foral de 1137 é feita referência a uma igreja. Para Salvador Dias Arnaut, esta era a mesma que em 1320 se denominava *igreja de Penela*, correspondendo à de São Miguel. Quanto a Santa Eufémia, a primeira menção à sua igreja faz-se numa bula de 24 de Abril de 1256⁵³. Jarnaut afirma que foi Santa Eufémia a primeira freguesia do concelho. A sua igreja havia sido construída pela Ordem de São Bento de Avis, que depois a abandonou, seguindo-se a sua ruína. Uma segunda fundação deu-se

⁴⁹ Hespanha, António Manuel – *As vésperas do Leviathan* (...), op. cit., pp. 199-201.

⁵⁰ ANTT – *Desembargo do Paço, Repartição das Beiras*, Maços 1041, 1042, 1044, 1047, 1049, 1053, 1055, 1058, 1059, 1062, 1067, 1068, 1070, 1072, 1075.

⁵¹ Hespanha, António Manuel – *As vésperas do Leviathan* (...), op. cit., pp. 206-209.

⁵² Brásio, António – «Arcediagado de Penela» in *Áreas Regionais na Formação Histórica de Portugal: Actas do Colóquio*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1975.

⁵³ Arnaut, Salvador Dias – *Penela* (...), op. cit., pp. 24-25.

quando já existia a de São Miguel, cuja origem se deve, segundo afirma, a D. Pedro, filho de D. Sancho I, uma vez mais «em data que não está bem averiguada, e na epocha em que a ordem d'Aviz descurava aqui os seus deveres»⁵⁴.

No entanto, parece mais credível a hipótese de ter sido a paróquia de São Miguel a primeira a ser criada. Estando rodeada pelas muralhas do castelo, afigura-se plausível ter acompanhado, se não de início, pelo menos desde uma fase preliminar a existência do castelo, associando-se a sua origem à da própria vila. As Memórias Paroquiais de 1758 assim o sugerem. Apesar de não especificar nenhuma data, o pároco António Bernardo Tavares afirmava que, como indicavam uns «papeis antiquísimos», era muito antiga esta igreja e, segundo rezava a tradição, havia sido a primeira a ser erigida⁵⁵. O seu pároco ocupava uma posição de primazia em relação às restantes cinco, cujos religiosos eram por ele apresentados⁵⁶. A sua preeminência sugere, portanto, um estatuto que as restantes não detinham, possivelmente garantido pela sua antiguidade.

Esta foi a repartição interna do termo do concelho de Penela desde um tempo que não conseguimos averiguar com exactidão mas certamente estendido até ao século XIX. A cópia de uma reunião da Câmara datada de 29 de Novembro 1842 relativa ao reordenamento das freguesias de Penela demonstra que, por esta altura, Podentes já estava anexada ao concelho. Em 1852, fez-se a contagem do número de fogos das freguesias de cada concelho do distrito de Coimbra, na qual se referiam as cinco freguesias de Penela: Cumieira, Espinhal, Santa Eufémia, São Miguel e Podentes. O Rabaçal, por seu turno, perdeu o estatuto concelhio e foi reduzido a freguesia de Penela somente em 1853, quando juntamente com a do Alvorge passou do termo concelhio de Condeixa e foi inserido no de Penela⁵⁷.

Existiu ainda um outro tipo de repartição interna, mas secular. As vintenas constituíram «formas de organização e regulamentação da vida local» às quais corresponderam oficiais próprios, os juízes

⁵⁴ Jarnaut – *Monografia do Município* (...), op. cit., pp. 24 e 32.

⁵⁵ ANTT – *Dicionário Geográfico* (...), op. cit., Volume 28, p. 778.

⁵⁶ ANTT – *Dicionário Geográfico* (...), op. cit., Volume 10, p. 2027; Volume 11, p. 2502; Volume 14, p. 277; Volume 19, p. 54v; Volume 28, p. 780.

⁵⁷ Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC) – *Governo Civil de Coimbra, Reforma Administrativa*, Caixa 1841-1854.

pedâneos⁵⁸, cujas competências eram estipuladas pelas *Ordenações Filipinas* (Livro I, Título 65, §73)⁵⁹: nos locais afastados pelo menos uma légua da sede do concelho e habitados, no mínimo, por vinte vizinhos, seria eleito um homem-bom para servir de juiz, tendo este por atribuições o julgamento de litígios menores.

Penela subdividia-se em treze vintenas⁶⁰. Segundo nos demonstram as actas das reuniões da Câmara, as vintenas, mas nem por isso os seus juizes, serviram outros propósitos não previstos na legislação. É o caso, por exemplo, do lançamento de impostos: todos os anos a Câmara cobrava os tributos devidos ou lançava contribuições extraordinárias, sendo o respectivo montante recolhido a partir de cada vintena. No século XIX, a existência dos juizes pedâneos deixou de constar das actas, embora persista a referência às vintenas. Todavia, são mencionadas sobretudo no âmbito da organização do território relativamente à actuação, como o lançamento de impostos, e não tanto na qualidade de circunscrição administrativa sujeita a uma magistratura própria.

A esta organização administrativa interna sucedeu uma outra: os julgados. A partir de 1813 começam a chegar anualmente à Câmara pautas com os nomes de indivíduos nomeados para os cargos de juiz, procurador e escrivão dos chamados «concelhos» da Cumieira, da Lagarteira e de Chão de Couce, cuja aprovação, e em certos casos rectificação, dependia dos vereadores e juiz de fora de Penela⁶¹. Os julgados eram terras que, desfrutando do privilégio municipal, haviam sido progressivamente aglutinadas por um concelho vizinho de maiores dimensões, mantendo contudo oficiais próprios eleitos localmente. Nomeadamente um ouvidor e um meirinho, e por vezes um procurador e

⁵⁸ Monteiro, Nuno Gonçalo – “A sociedade local (...)”, op. cit., p. 35.

⁵⁹ Almeida, Cândido Mendes de (org.) – *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d’El-Rey D. Philipe I*. Rio de Janeiro: Typografia do Instituto Filomático, 1870, p. 144.

⁶⁰ De acordo com o que as actas das reuniões da Câmara indicam a respeito da eleição dos juizes pedâneos: Chainça, Chão de Couce, Coelhosa, Cumieira, Espinhal, Freixiosa, Lagarteira, Penela, Ribeira, São Jorge, Serra do Concelho, Serra do Mouro e Viavai.

⁶¹ Veja-se, com mais exactidão, o caso dos oficiais eleitos em 1816 – cf. CEHLRSDA – Vereação de 19 de Janeiro 1816 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (11813-1818)*, fls. 113v-114.

um almotacé próprio⁶². No século XVI, coexistiam em Coimbra juizados (de vintena) e julgados, cujos oficiais eram tendencialmente designados «juízes». Antes de prevalecer este termo, as subdivisões concelhias distinguiam-se entre julgados e juradias: os respectivos oficiais, os juízes e os jurados, eram escolhidos pelos membros da Câmara e usavam vara verde, embora a alçada da jurisdição de cada um fosse diferente e a primeira judicatura tivesse casa própria para acolher as audiências⁶³.

Assim, pese embora as diferenças da denominação dos ofícios e do próprio sentido da evolução do termo concelhio de Penela, parece que os «concelhos» acima referidos, assim como as pautas e os oficiais designados, correspondem a julgados criados entre meados do século XVIII e os primeiros anos do século XIX. Isto é, «terras com uma autonomia jurisdicional incompleta, nomeadamente por lhes faltar a jurisdição crime, pelo que estavam parcialmente dependentes de outra»⁶⁴ e que, pelo menos assim parece, para efeitos administrativos substituíram as vintenas, embora estas persistissem enquanto formas de organização espacial, nomeadamente para efeito da cobrança de impostos e de tributos.

⁶² Silva, Francisco Ribeiro da – “Escalas do poder local: das cidades aos campos” in Fonseca, Fernando Taveira da – *O poder local em tempo de Globalização* (...), op. cit., p. 90.

⁶³ Oliveira, António de – *A vida económica e social de Coimbra* (...), op. cit., pp. 47-54.

⁶⁴ Hespanha, António Manuel – *As vésperas* (...), op. cit., p. 104.

– III –

Municipalismo e senhorialismo: os donatários de Penela

A imbricação de poderes políticos vários, de entidades senhoriais, de instâncias jurisdicionais, sobre as múltiplas comunidades que compunham o território português foi, porventura, o aspecto mais idiossincrático da organização política da Época Moderna. Em termos políticos, significava a partilha do poder e da autoridade do rei com inúmeras entidades e tinha como consequência o facto de uma importante parcela do território português estar alienada em favor de donatários leigos e eclesiásticos, embora com o decorrer do tempo a jurisdição régia tenha conseguido impor-se. Em meados do século XVII, apenas 30% das terras estavam sob o domínio da monarquia (ao que se somavam os 12% de terras pertencentes às três ordens militares, cujo senhorio jurisdicional ainda não se encontrava plenamente incorporado na Coroa), face a 58% de senhorios leigos e eclesiásticos. Mas, nos inícios do século XIX, a distribuição dos poderes pelos territórios favoreceu claramente a Coroa, cuja jurisdição passou a cobrir mais de metade dos concelhos portugueses¹.

No entanto, tal como em Espanha², só muito recentemente tem vindo a despertar o interesse da historiografia portuguesa pelo regime

¹ Monteiro, Nuno Gonçalo – “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia” in Mattoso, José (dir.) – *História de Portugal*. Volume IV: Hespânia, António Manuel (coord.) – *O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp. 308-309.

² Iglesias Blanco, Anastacio Santos – *La Casa de Amarante. Siglos XVI-XIX*. Dissertação de Doutoramento em História. Santiago de Compostela: Faculdade de Xeografía e Historia de la Universidade de Santiago de Compostela, 2008, pp. 1-6.

senhorial da Época Moderna³. Desde então, têm sido desenvolvidos diversos estudos sobre as entidades senhoriais⁴ e as suas relações com os respectivos senhorios territoriais⁵. Neste âmbito, tem sido reconhecida a importância simbólica que revestia os senhorios jurisdicionais no âmbito da modelação do estrato nobiliárquico⁶, mas sobre a efectiva dimensão dos poderes senhoriais parece haver o consenso de que ainda pouco se sabe⁷.

A nível legal, os poderes jurisdicionais dos donatários localizavam-se nos espaços intermédios, detendo jurisdição de segunda instância, enquanto localmente se traduziam em direitos expressamente recebidos no sentido de proverem os officios locais de estatuto mediano, com gente com quem mantinham relações de natureza clientelar, e de poderem interferir na composição das câmaras⁸. É neste último ponto que se levantam mais dúvidas, pois à uniformidade dos poderes jurisdicionais, originalmente garantida pelas doações genéricas, facilmente se podia substituir, mediante doações específicas, a heterogeneidade dos mesmos

³ Nuno Gonçalo Monteiro, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico (...)”, op. cit., p. 304.

⁴ A título de exemplo, citam-se as seguintes obras: Fonseca, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra (1700-1771). Estudo social e económico*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1992; Lourenço, Maria Paula Marçal – *A Casa e o Estado do Infantado, 1654-1706: formas e práticas administrativas de um património senhorial*. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995; Neto, Margarida Sobral – *Terra e Conflito. Região de Coimbra (1700-1834)*. Viseu: Palimage, 1997; Cunha, Mafalda Soares da – *A Casa de Bragança, 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Estampa, 2000; Farrica, Fátima – *Poder sobre as periferias. A Casa de Bragança e o governo das terras do Alentejo (1640-1668)*. Évora: Colibri, 2011.

⁵ Sobre este assunto, veja-se o interessante conjunto de trabalhos reunidos em Cunha, Mafalda Soares da e Fonseca, Teresa (ed.) – *Os Municípios no Portugal Moderno (...)*, op. cit..

⁶ Monteiro, Nuno Gonçalo – “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico (...)”, op. cit., p. 305.

⁷ Cunha, Mafalda Soares da – “Poderes locais nas áreas senhoriais (séculos XVI-1640)” in Fonseca, Fernando Taveira da (coord.) – *O Poder Local em Tempos de Globalização (...)*, op. cit., pp. 97-100.

⁸ Monteiro, Nuno Gonçalo – “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico (...)”, op. cit., pp. 305-308.

poderes dos donatários⁹. Por outro lado, a proximidade física dos donatários às suas terras podia significar um controlo apertado sobre as vereações, ou até uma forte capacidade de interferir nos assuntos locais, mas «a distância terá condicionado o exercício do poder senhorial»¹⁰.

Esta questão dos poderes jurisdicionais parece ter sido o aspecto do senhorialismo português que motivou menos protestos no final do Antigo Regime. Em virtude das leis de 1790 e 1792, as faculdades políticas e administrativas das entidades senhoriais encontravam-se em fase avançada do seu processo de decomposição. Em 1811, por exemplo, apenas 18 juizes de fora (num total de 168) eram apresentados por donatários¹¹. No âmbito dos movimentos anti-senhoriais, para o Mosteiro de Alcobaça esta perda de poder significava, por exemplo, ter de deparar-se com uma viva contestação protagonizada pelos próprios governos das suas terras¹². Mas relativamente às causas que inspiravam os protestos, eram mais os abusos e avanços tomados pelos donatários no sentido de aumentarem o rendimento das suas terras, e não tanto o extravasamento dos limites das jurisdições, a origem dos movimentos anti-senhoriais¹³.

No entanto, falta uma visão de conjunto sobre as entidades senhoriais do Portugal Moderno que reproduza a dimensão efectiva das jurisdições senhoriais. Esta consideração é especialmente válida para Casa de Aveiro, donatária de Penela entre meados do século XVI e 1759, cuja falta de estudos é bastante sentida. Para além da importante obra de António Caetano de Sousa, que nos oferece uma abordagem geral à história da Casa de Aveiro¹⁴, dispomos de um conjunto de trabalhos que, infelizmente,

⁹ Cunha, Mafalda Soares da – “Relações de poder, patrocínio e conflitualidade. Senhorios e municípios (século XVI-1640)” in Cunha, Mafalda Soares da e Fonseca, Teresa (ed.) – *Os Municípios no Portugal Moderno (...)*, op. cit., pp. 90-91.

¹⁰ Neto, Margarida Sobral – “Senhorios e concelhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes” in Cunha, Mafalda Soares da e Fonseca, Teresa (ed.) – *Os Municípios no Portugal Moderno (...)*, op. cit., p. 154.

¹¹ Monteiro, Nuno Gonçalves – “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico (...)”, op. cit., pp. 308-313.

¹² Monteiro, Nuno Gonçalves – “Lavradores, Frades e Forais: Revolução Liberal e Regime Senhorial na Comarca de Alcobaça (1820-1824)” in *Elites e Poder (...)*, op. cit., pp. 215-399.

¹³ Neto, Margarida Sobral – *Terra e Conflito (...)*, op. cit..

¹⁴ Sousa, António Caetano de – *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Tomo 11. Lisboa: Na Regia Officina Sylviana, 1742, pp. 1-366; ainda do mesmo autor, as *Provas da Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa*. Tomo 6.

se limitam a apresentar as várias gerações dos duques. Todavia, nem todos os autores merecem descrédito: apesar de Carlos Ary dos Santos¹⁵ e de Montalvão Machado¹⁶ terem seguido uma linha meramente descritiva e denotado ambos um tom visivelmente apologético que pretendia legitimar a reabilitação da Casa de Aveiro, Francisco Ferreira Neves elaborou um interessante estudo que nos oferece algumas referências documentais relativas à intervenção dos duques na vila de Aveiro¹⁷, embora pouco mais acrescente aos trabalhos de António Caetano de Sousa.

Mais recentemente, Sérgio Cunha Soares estudou as relações dos duques de Aveiro com os municípios de Coimbra e da Lousã, sendo por isso inteiramente justo considerá-lo o autor que mais contribuiu para o conhecimento que se tem desta Casa aristocrática. No caso de Coimbra, cidade de jurisdição régia, demonstrou uma influência permitida pela instalação no senado de clientelas constituídas por indivíduos que ocupavam ofícios locais de estatuto mediano, cujo provimento cabia aos duques, e que competiam com o partido brigantino na corrida pelo poder municipal¹⁸. No estudo sobre as vereações da Lousã, que aqui tomaremos por principal referência, recuperou o que havia escrito sobre Coimbra e apresentou a forte capacidade de a Casa de Aveiro interferir na composição das vereações desta vila¹⁹, que entretanto Maria do Rosário Castiço de Campos confirmou²⁰.

Lisboa: Na Regia Officina Sylviana e da Academia Real, 1742, que contém uma interessante coleção de documentos sobre a Casa de Aveiro.

¹⁵ Santos, Carlos Ary dos – “Estudos de Direito Nobiliárquico Português – II. A Sucessão da Casa e Ducado de Aveiro” in *Armas e Troféus*. Volume VIII (1967).

¹⁶ Machado, José Timóteo Montalvão – *Casa e Ducado de Aveiro e sua representação actual*. Lisboa: Edição do Autor, 1971.

¹⁷ Neves, Francisco Ferreira – “A Casa e o Ducado de Aveiro. Sua origem, evolução e extinção” in *Arquivo do Distrito de Aveiro*. Volume XXXVIII (1972).

¹⁸ Soares, Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo (...)*, op. cit., Volume II: *Sociologia do Poder Municipal*, pp. 283-394 e, do mesmo autor, também “Nobreza conimbricense e modos de governo político. Um ensaio municipal (1640-1777)” in *Revista Portuguesa de História*. Tomo XXXI, Volume I (1996).

¹⁹ Soares, Sérgio Cunha – “O ducado de Aveiro e a vila da Lousã (...)”, art. cit..

²⁰ Campos, Maria do Rosário Castiço de – *A Lousã no século XVIII (...)*, op. cit..

1. A expressão «ciclo de senhores de Penela», da autoria de Salvador Dias Arnaut, é extremamente feliz não só por designar um período durante o qual a vila e o concelho estiveram sob a tutela senhorial, como também por o substantivo empregue sugerir uma contínua sucessão de donatários. De facto, ao longo da Baixa Idade Média e durante uma boa parte da Época Moderna, mais precisamente entre os séculos XIV e XVIII, o concelho de Penela esteve regularmente na posse de senhores do mais alto estatuto social, desde membros da família real portuguesa, como o infante D. Pedro, primeiro duque de Coimbra, a titulares da mais alta nobreza do reino, cujo expoente máximo foi a já mencionada Casa de Aveiro.

A 7 de Outubro de 1315, D. Dinis outorgou a vila a Dona Isabel, filha do infante D. Afonso e sua sobrinha, cuja posse permaneceu na sua descendência ao longo de três gerações, antes de regressar à Coroa. Em 1368, D. Fernando pretendeu entregá-la à sua filha Dona Isabel, mas o projecto não se consumou. A vila constituía o dote do casamento de Dona Isabel com D. João, filho do conde de Barcelos D. Afonso Teles de Meneses, cujo precoce falecimento motivou o cancelamento da doação²¹. Foi ainda D. Fernando quem entregou o senhorio da vila a novo donatário²²: D. João Afonso Teles de Meneses, conde de Viana do Alentejo e filho do conde de Barcelos²³, a quem depois D. João confiaria a defesa de Penela e de Miranda²⁴ e que, tendo tomado o partido dos castelhanos, morreu degolado às mãos do popular Caspirre²⁵. Posteriormente, a 25 de Abril de 1390, em virtude dos serviços recebidos durante a guerra contra Castela, D. João I doou

²¹ Arnaut, Salvador Dias – *Penela (...)*, op. cit., p. 27.

²² «Esteve el rey aly alguuns dias e partio; ao primeiro dia chegou a Penella, a qual tinha ja voz por ele, porque temdo ha o Conde de Viana, quando el rey Dom Fernando morreo» – cf. Lopes, Fernão – *Crónica de Dom João I*. Volume 2. Porto: Civilização, 1990, p. 50.

²³ Gomes, Rita Costa – *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Difel, 1995, p. 69.

²⁴ Lopes, Fernão – *Crónica (...)*, op. cit., Volume 1, p. 328; Volume 2, p. 50.

²⁵ Arnaut, Salvador Dias – *Penela (...)*, op. cit., p. 27.

a vila a Diogo Lopes Pacheco, que recebeu os rendimentos, jurisdições e senhorio de Penela²⁶. Manteve-a, porém, durante apenas três anos²⁷.

Em Outubro de 1408, o mesmo monarca expropriou as rendas que Gonçalo Lourenço, seu escrivão da puridade, possuía na vila. Foram entregues ao infante D. Pedro, futuro duque de Coimbra, cujo procurador as tomou a 7 do mesmo mês²⁸. Inicialmente, D. Pedro possuiu apenas as rendas localizadas no concelho²⁹, passando depois, a partir de data incerta, como indicia a doação de Cernache e Tentúgal, a deter o senhorio jurisdicional: «lhe fazemos a dicta doaçom com todos seus direitos e pertenças e com toda jurdiçom mera e misto imperio, a qual doaçam lhe fazemos com todallas clausullas e condições e substituições com que lhe nos demos as terras e lugares de Penella»³⁰.

Quando comparado com os donatários que o antecederam, D. Pedro deteve o senhorio de Penela por um tempo excepcionalmente longo (1408-1449), mas também revelou uma especial dedicação a esta terra. Depositou na igreja de São Miguel um pedaço do crânio de São Sebastião que havia adquirido numa das suas partidas e, possivelmente devido à «singular devoção» que tinha por aquele arcanjo³¹, mandou reconstruir aquela igreja³². Procurou ainda dinamizar economicamente

²⁶ Dias, João José Alves – *Chancelarias Portuguesas (...)*, op. cit., Volume I, Tomo 2, pp. 197-198.

²⁷ Arnaut, Salvador Dias – *Penela (...)*, op. cit., pp. 28-29.

²⁸ Dias, João José Alves – *Chancelarias Portuguesas (...)*, op. cit., Volume III, Tomo 1, pp. 219-220.

²⁹ Afonso Peres, procurador enviado por D. Pedro, tomou «posse dos paaços do dito sennhor rey per terra e pedras e telhas e chaves e erva», acto que nos parece meramente simbólico e não tanto representativo da assunção de um poder senhorial na sua plenitude. O que tomou concreta e efectivamente foram «todallas remdas e ditos e perteemças da dita villa e seu termo assi como os avía o dito Gomçallo Louremço pera o dito senhor inffamte Dom Pedro assi ditos de pam e vinho e direitos e todallas outras cousas que aa dita remda perteemçer» – cf. ANTT – *Livro 4 de Místicos*, fl. 30.

³⁰ Dias, João José Alves – *Chancelarias Portuguesas (...)*, op. cit., Volume III, Tomo 2, p. 254.

³¹ ANTT – *Dicionário Geográfico (...)*, op. cit., Volume 28, fl. 783.

³² ARNAUT, Salvador Dias – “O infante D. Pedro (...)”, art. cit., p. 181.

a vila: para além do citado tomo de 1420, fundou duas feiras francas³³. Porque ao rei competia exclusivamente a prerrogativa de criação de feiras³⁴, a 6 de Dezembro de 1433, D. Duarte autorizou D. Pedro a mandar «fazer e se faça daquy em diamte em cada huum anno em a sua villa de Penella huia feira framqueada a qual se comecara vespera de Sam Miguel de Setembro durara tres dias segui[dos]»³⁵. Anos depois, em 1440, durante a menoridade de D. Afonso V, D. Pedro criou uma outra feira, igualmente franca e com a mesma duração, que deveria iniciar-se na véspera do dia de São Sebastião³⁶.

Do desfecho da batalha de Alfarrobeira, onde tombou D. Pedro, resultou o regresso da vila à posse da Coroa. Assim se manteve até 1461, quando D. Afonso V a doou a D. Pedro, o filho do falecido infante e futuro rei de Aragão³⁷, que todavia não a deteve durante muito tempo. A 23 de Julho de 1465, Penela foi doada a D. Afonso de Vasconcelos, futuro conde de Penela (1471)³⁸, em cuja descendência permaneceu até meados do século XVI, após o que foi integrada no património do primeiro duque de Aveiro, D. João de Lencastre.

2. A 28 de Maio de 1500, D. Manuel fez «pura, e irevogavel doaçõ [...] da villa de Penela com seu termo com todolos bens» a D. Jorge de Lencastre, filho ilegítimo de D. João II³⁹, então mestre e governador das ordens de Santiago e de Avis e futuro duque de Coimbra. Deste modo dava cumprimento à vontade do falecido monarca, cujo testamento determinava que o seu «muito amado e prezado fiejo» se pudesse

³³ Sobre as feiras de Penela criadas no século XV e a sua evolução, *vide* Rau, Virgínia – *Feiras Medievais Portuguesas: subsídio para o seu estudo*. Lisboa: Editorial Presença, 1983, p. 145.

³⁴ Rau, Virgínia – *Feiras Medievais Portuguesas* (...), op. cit., p. 51.

³⁵ ANTT – *Livro 1 da Estremadura*, fls. 104v-105.

³⁶ ANTT – *Chancelaria de D. Afonso V*. Livro 23, fl. 47.

³⁷ Gois, Damião de – *Chronica do principe Dom Joam, rei que foi destes regnos segundo do nome, em que summariamene se trattam has cousas sustançaes que nelles acontecerão do dia, de seu nascimento atte ho em que elRei dom Afonso seu pai faleço*. Em Lisboa: Na casa de Francisco Correa, 1567, p. 51.

³⁸ Arnaut, Salvador Dias – *Penela* (...), op. cit., p. 29.

³⁹ “Doação da Casa de Aveiro delRey D. Manoel ao Senhor D. Jorge, Duque de Coimbra” *in* Sousa, António Caetano de – *Provas da Historia Genealogica* (...), op. cit., Tomo VI, pp. 1-5.

«manter e governar segundo seu estado». Mais especificamente, estipulava que, entre várias outras terras, se fizesse doação de «Penella com seu termo e todos os beens que ElRey D. Joaõ meu visavoõ que Deus aja [...] as deu ao Iffante D. Pedro meu avoõ per suas doações segundo nellas he conteudo»⁴⁰. Porém, a transferência do senhorio de Penela para a Casa de Aveiro não se procedeu de imediato.

Esta situação não foi inédita, pois muitos dos bens concedidos em 1500 tardaram em ingressar no conjunto de terras administradas pelos duques de Aveiro. Em 1527, excepto as rendas que lhe competiam enquanto governador e administrador das ordens militares de Avis e de Santiago, D. Jorge de Lencastre detinha apenas administração de Aveiro, Montemor-o-Velho, Torres Novas e, possivelmente, Lousã⁴¹. Brunhido, Recardães e Segadães, por seu turno, foram incluídas no património da Casa de Aveiro somente no período da administração de D. Álvaro e D. Juliana de Lencastre, terceiros duques de Aveiro, após o falecimento do neto do segundo conde de Sortelha, D. Diogo da Silveira, que as possuía⁴².

Foi efectivamente durante este período que Penela ingressou na Casa de Aveiro; com toda a certeza, após o falecimento do seu anterior

⁴⁰ “Testamento delRey D. Joaõ II escrito em papel, e assinado por ElRey, aprovado por Ruy de Pina, e assinado por certos Senhores do Reyno” in Sousa, António Caetano de – *Provas da Historia Genealogica (...)*, op. cit., Tomo II, pp. 172-173.

⁴¹ Ao enumerar as possessões dos principais senhorios leigos do reino, Armando Castro contabiliza apenas estas primeiras três terras enquanto, para o mesmo ano, João Cordeiro Pereira, no arrolamento que fez das fontes de rendimento da Casa do duque de Coimbra, pai do futuro primeiro duque de Aveiro, incluiu as rendas da Lousã – cf. Castro, Armando – *A estrutura dominial portuguesa dos séculos XVI a XIX (1834)*. Lisboa: Caminho, 1992, p. 164 e Pereira, João Cordeiro – “A renda de uma grande casa senhorial de Quinhentos” in *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*. Volume 2. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986, p. 792.

⁴² Sobre D. Luís da Silveira, terceiro conde de Sortelha, é dito que sucedeu ao seu irmão, D. Diogo da Silveira, na casa de seu avô, também ele D. Diogo da Silveira, segundo conde de Sortelha, excepto nestas três terras, que então passaram para a administração da Casa de Aveiro. Dado que D. João da Silveira, pai de D. Diogo e de D. Luís, faleceu em Alcácer-Quibir e que o terceiro conde faleceu em 1617, a transferência do senhorio terá, portanto, ocorrido na transição do século XVI para o XVII, muito possivelmente após a confirmação do título aos referidos duques (1588) – cf. Sousa, António Caetano – *História Genealógica (...)*, op. cit., Tomo XI, pp. 210-212.

donatário. Segundo Anselmo Braamcamp Freire, o segundo conde de Penela faleceu entre 16 de Dezembro de 1539 e 20 de Abril de 1543⁴³. Deste último dia data uma carta de D. Afonso de Meneses, filho do segundo conde de Penela, que certifica que a vila, enredada num litígio disputado entre este e D. João de Lencastre, se encontrava em vias de transferência:

«Eu soube per carta do arcebispo meu tiu que ha mynha petição que fiz a Vossa Alteza sobre a posse de Penela de que me tirou o corregedor per seu mandado, respondeo [c]om este pedido a Vossa Alteza mandasse dar juiz ante quem apresentasse cada um de nos suas razões e direyto. E craramente parece por esta resposta que o marques quer co a mão de Vossa Alteza que se ordene e trate demanda sobre a propiedade. E se julguem estando eu desapossa[d]o e esbulhado como estou, e eu não devo nem ey de responder a isso cousa alguma mais de pedir como peço muito por merçe a Vossa Alteza me mande restituir a minha posse pois me mandou tirar dela»⁴⁴.

Embora a 2 de Maio de 1556 D. João III tivesse confirmado a doação de D. Manuel⁴⁵ e, no ano seguinte, a fazenda patrimonial localizada no concelho tivesse sido adquirida pelo duque de Aveiro ao subscritor do documento acima citado⁴⁶, o senhorio não foi transmitido até, pelo menos, 1571⁴⁷. Deste ano data o testamento de D. João de Lencastre, no qual o primeiro duque de Aveiro instituiu diversos legados pios, entre os quais vários dotes para distribuir a órfãs naturais dos seus senhorios, deixando então bem claro que Penela ainda não estava em sua posse: «e

⁴³ Freire, Anselmo Braamcamp – *Brasões da Sala de Sintra*. Volume II. Lisboa: Imprensa da Casa da Moeda, 1973, p. 226. O autor refere a existência de um documento de 1542 que dá por vivo o conde; porém, não lhe confere grande crédito por se tratar de uma cópia da cópia do original.

⁴⁴ ANTT – *Corpo Cronológico*. Parte I, maço 73, n.º 76.

⁴⁵ ANTT – *Chancelaria de D. João III*. Livro 71, fls. 312v-313.

⁴⁶ ANTT – *Viscondes de Vila Nova de Cerveira*. Caixa 27, n.º 21.

⁴⁷ Sobre as noções de senhorio territorial e senhorio jurisdicional, *vide* Clavero, Bartolomé – “Senhorio e Fazenda em Castela nos finais do Antigo Regime” in Hespânia, António Manuel – *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime. Colectânea de textos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1982, pp. 155-177.

ora acrescentamos mais hua orphan na vila de Penella depois que a dita vila vier ter a minha casa e morgado»⁴⁸.

A Casa de Aveiro⁴⁹, criada com a doação de 27 de Março de 1500 mas construída ao longo do século XVI, veio a afirmar-se como uma das casas aristocráticas mais ricas do Portugal Moderno. Por altura do numeramento de 1527, os 10.963.768 reais auferidos anualmente por D. Jorge garantiam-lhe o segundo lugar numa lista das rendas recebidas pelos titulares portugueses, imediatamente atrás do Duque de Bragança⁵⁰, e no século XVIII, com base na estimativa feita a partir património de D. José de Mascarenhas em 1759, era a Casa que tinha rendimentos mais avultados⁵¹. Os duques foram administradores de um vasto património essencialmente constituído por bens das Ordens Militares (a partir de meados do século XVI, predominantemente de Santiago), localizados no Alentejo e na Estremadura e em torno de Azeitão, onde os duques assentavam residência e se sediava a outra ouvidoria senhoria; e de bens

⁴⁸ ANTT – *Ordem de Santiago e Convento de Palmela*, maço 7, n.º 522A, fl. 5.

⁴⁹ O conceito de Casa distingue-se do de linhagem, assim como o de ducado. Casa é «um conjunto coerente de bens simbólicos e materiais»; «a casa nobiliárquica e, em particular, e casa de um Grande do reino surge-nos, assim, como uma entidade institucional e simbolicamente consagrada», enquanto linhagem diz respeito a «grupos alargados de diferentes ramos de descendentes, organizados numa base unilinear em função da ascendência paterna» (os Lencastres) e o ducado apenas ao título nobiliárquico («bem simbólico») com o qual se identificavam – cf. Monteiro, Nuno Gonçalves – *O crepúsculo dos Grandes. A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2003, pp. 95-99; veja-se também, do mesmo autor, “Casa e Linhagem: o Vocabulário Aristocrático em Portugal nos Séculos XVII e XVIII” in *Penélope. Fazer e desfazer a História*. N.º 12 (1993), pp. 43-63.

⁵⁰ Pereira, João Cordeiro – “A Renda de uma grande casa (...)”, op. cit., p. 792.

⁵¹ Nesse ano, os bens da Coroa, os bens das Ordens e bens patrimoniais da Casa de Aveiro rendiam 53.240.400 réis a D. José de Mascarenhas, sétimo e último duque de Aveiro. A indexação destes valores à deflação de 1800, que serve para compará-los as outras casas cujos rendimentos estão avaliados para outros anos desse século, atribui-lhe 116.901.981 réis de rendimento. Nesta lista, é seguido, à distância, apenas pelos duques do Cadaval (67.939.069 réis); pelos marqueses de Niza (67.680.464 réis); pelos marqueses de Pombal (58.602.234 réis) e pelos marqueses de Abrantes (57.659.128 réis); situando-se as restantes quarenta e cinco casas de Grandes abaixo dos 50.000.000 réis – cf. Monteiro, Nuno Gonçalves – *O Crepúsculo dos Grandes (...)*, op. cit., pp. 262-263.

da Coroa, distribuídos por uma zona estendida entre Aveiro, Montemor-o-Velho, Coimbra e Torres Novas (Beira e Estremadura)⁵².

Ao nível da hierarquização do estado nobiliárquico, foi também uma das casas com maior importância. O elevado estatuto da descendência de D. João II evidencia-se evocando os títulos nobiliárquicos com que os Lencastres foram agraciados: em 1509, pela mesma carta com que doava a alcaidaria-mor de Coimbra a D. Jorge, D. Manuel recuperou o ducado de Coimbra⁵³. A D. João de Lencastre, primogénito de D. Jorge e seu presumível herdeiro, foi inicialmente concedido o título de marquês de Torres Novas (1520)⁵⁴; e depois, em 1547, o ducado de Aveiro, com o assentamento de 750.000 reais⁵⁵, embora o título viesse a ser oficializado somente a 30 de Agosto de 1557⁵⁶. Em 1588, foi criado o título de duque de Torres Novas em favor do herdeiro dos terceiros duques de Aveiro,

⁵² Veja-se a caracterização do património dos duques de Aveiro em Mata, Cristóvão – “A Casa de Aveiro: (...)”, art. cit.. Este segundo núcleo de bens, conhecido por «terras do Infantado», por haver pertencido ao infante D. Pedro, detinha igualmente um forte capital simbólico que conferia prestígio social aos duques e era utilizado como argumento quando se tratava de disputar dignidades. Nos finais do século XVI, depois de ter sido reservado o tratamento de Excelência aos infantes reais e aos duques de Bragança, D. Álvaro de Lencastre, terceiro duque de Aveiro, moveu uma petição ao rei D. Filipe II reclamando a mesma dignidade. Numa carta enviada para Madrid, argumentava que a sua Casa, embora tivesse origem na última vontade do rei D. João II, era a continuação natural da Casa e Estados do infante D. Pedro, primeiro duque de Coimbra, o que, por conseguinte, fazia com que a Casa de Bragança devesse à de Aveiro a sua existência. Eram argumentos manifestamente tendenciosos mas, não obstante, o duque obteve o que pedia ao monarca: em 1606, D. Filipe II houve por bem «que se lhe possa falar e escrever por Excelencia» – cf. Cunha, Mafalda Soares da – *A Casa de Bragança* (...), op. cit., p. 32; Biblioteca Nacional de España (BNE) – MSS/1439, fls. 272v-276; e Sousa, António Caetano de – *Provas da Historia Genealogica* (...), op. cit., Tomo IV, p. 302.

⁵³ “Carta da Alcaidaria môr da Cidade de Coimbra ao Senhor D. Jorge, Mestre de Santiago” in Sousa, António Caetano de – *Provas da Historia Genealogica* (...), op. cit., Tomo VI, pp. 8-9.

⁵⁴ Sousa, António Caetano de – *História Genealógica* (...), op. cit., Tomo XI, p. 42.

⁵⁵ ANTT – *Chancelaria de D. João III*. Livro 15, fl. 97v.

⁵⁶ Neves, Francisco Ferreira – “A casa e ducado de Aveiro (...)”. art. cit., p. 15.

D. Álvaro e D. Juliana de Lencastre⁵⁷, que tal como o marquesado instituído na pessoa do herdeiro do duque de Coimbra se justificava pela sua posição na linha de sucessão.

Já foi demonstrado noutros trabalhos o quase permanente estado de conflituosidade entre as casas de Aveiro e de Bragança⁵⁸ – longe de atenuar esta tensão, a elevação da Casa de Bragança a dinastia reinante acentuou os desentendimentos quase crónicos⁵⁹. Em 1659, D. Raimundo de Lencastre, quarto duque de Aveiro e filho do duque de Torres Novas, partiu para Espanha. Em resposta, foi desnaturalizado, degolado em estátua e a seu património incorporada na Coroa. Sucedeu-lhe em 1668 D. Pedro de Lencastre, filho de D. Álvaro e de D. Juliana, Arcebispo de Sidónia, Presidente do Desembargo do Paço e futuro Inquisidor Geral, cujo falecimento em 1673 originou uma longa crise sucessória. Em 1732, a Casa de Aveiro foi recuperada na pessoa de D. Gabriel de Lencastre, falecido sem descendência em 1745. Sucedeu-lhe D. José de Mascarenhas, em 1752, cujo suposto envolvimento no atentado ao rei D. José motivaria não apenas a sua execução, como também a definitiva incorporação da Casa de Aveiro na Coroa⁶⁰.

3. O conjunto de poderes jurisdicionais de que os duques de Aveiro dispunham não foi outorgado de imediato, mas sim progressivamente e mediante doação que expressamente os conferisse, como aliás especificavam as *Ordenações Manuelinas* – «[as] pessoas que de Nós [tiverem] Terra com jurisdiçam, usaram della como por suas doações per

⁵⁷ “Alvará porque ElRey faz merce a D. Juliana de Lencastre, e D. Alvaro de Lencastre, dos títulos de Duque de Aveiro, e Torres-Novas, e Marquez de Torres Novas” in Sousa, António Caetano de – *Provas da Historia Genealogica (...)*, op. cit., Tomo VI, pp. 77-78.

⁵⁸ Cunha, Mafalda Soares da – *A Casa de Bragança (...)*, op. cit., pp. 31-32.

⁵⁹ Valladares, Rafael – *A independência de Portugal. Guerra e Restauração: 1640-1680*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2006, pp. 286-288.

⁶⁰ Sobre estas gerações da Casa de Aveiro, veja-se Sousa, António Caetano de – *História Genealógica (...)*, op. cit., Tomo XI, pp. 123-178; uma abordagem mais resumida pode ser consultada em Neves, Francisco Ferreira – “A casa e ducado de Aveiro (...)”, art. cit.. Sobre D. José de Mascarenhas, que entrava na linha de sucessão por integrar um ramo de descendência mais afastado, mas com origem nos duques D. Álvaro e D. Juliana, veja-se Sousa, António Caetano de – *Memorias Historicas, e Genealogicas dos Grandes de Portugal*, Lisboa, Na Regia Officina Sylviana e da Academia Real, 1755, pp. 25-135.

Nós confirmadas expressamente lhe for outorgado» (Livro II, Título 26)⁶¹. De facto, a doação de 1500 apenas concedia «as jurisdições de Cível, e Crime mero mistico imperio, asi e taõ compridamente como nos todo avemos e de dereito e de feito devemos aver»⁶², pelo que os direitos que permitiram aos duques de Aveiro usufruir de uma maior capacidade de intervenção na vida local foram sendo outorgados ao longo dos séculos XVI e XVII.

O primeiro privilégio que a Casa de Aveiro recebeu foi o de isenção de correição régia⁶³. Um ano depois, em 1502, D. Manuel permitia «que o ouvidor [de D. Jorge de Lencastre], e ouvidorias das terras que lhe tem feito doação, possão dar, e dem cartas de segurança ordenadas de justiça, e assim mesmo possão conhecer, e conhecão as acções novas, assim como podem fazer e fazem os seus corregedores das comarcas»⁶⁴ e, em 1556, D. João III doou a jurisdição crime sobre os roubos e assassinatos⁶⁵. Embora se localizasse na comarca régia de Tomar, Penela esteve sempre sujeita à jurisdição da ouvidoria de Montemor-o-Velho, mesmo durante o período em que a Casa de Aveiro esteve sob administração régia (1673-1732), sendo nesse período visitada pelo ouvidor de Montemor-o-Velho, das terras do Infantado da cidade de Coimbra e vila de Torres Novas⁶⁶. Somente em 1760, por uma provisão régia datada de 19 de Setembro, esta ouvidoria foi extinta e Penela anexada à comarca de Coimbra⁶⁷.

Entre 1640 e 1761, os ouvidores de Montemor-o-Velho mantiveram uma presença, se não assídua, pelo menos regular. Do Gráfico 1 não

⁶¹ *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel*. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1797, pp. 110-111. O resumo dos principais privilégios e direitos jurisdicionais pode ser consultado na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (BGUC) – “Memoria dos papeis que vou entregando ao Excelentissimo Senhor Duque de Aveyro meu senhor, os quais me mandou tirar da Torre do Tombo” in *Manuscritos*, 502.

⁶² Sousa, António Caetano – *Provas da Historia Genealógica (...)*, op. cit., Tomo VI, pp. 2-6.

⁶³ ANTT – *Chancelaria de D. Manuel*, Livro 6, fl. 104.

⁶⁴ ANTT, *Livro 1 de Místicos*, fl. 235v-236.

⁶⁵ ANTT, *Corpo Cronológico*, Maço 98.

⁶⁶ CEHLR-SDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*; *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*; e *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*.

⁶⁷ Arquivo Histórico Municipal de Coimbra (AHMC) – *Cartas e Ordens à Câmara (1526-1778)*, fl. 80.

constam os anos correspondentes aos mandatos camarários cujas actas não registam a presença do ouvidor⁶⁸. Alguns casos justificar-se-ão por os respectivos livros estarem interrompidos, pelo que é admissível considerar que estes oficiais senhoriais tivessem visitado a vila em meses posteriores ou anteriores ao encerramento ou abertura dos livros (1641, 1645, 1670, 1673 e 1692); noutros, por causa das referidas crises vividas pela Casa de Aveiro nos séculos XVII e XVIII (1730-1731 e 1759-1761) – no entanto, existem anos para cuja ausência do ouvidor não encontramos nenhuma justificação razoável (1644, 1721 e 1722). Os livros de actas indiciam também que, regra geral, os ouvidores visitaram a vila uma vez por ano, embora em data variável. As visitas no primeiro e no último trimestre do ano são raras (16% cada), por oposição aos segundo e terceiro trimestres (35% e 32%, respectivamente). Junho (19%), Julho (16%) e Agosto (13%) são os meses em que mais vezes os ouvidores de Montemor-o-Velho se deslocaram à vila.

Dentre as trinta e uma correições levadas a cabo, não houve o que prover em dez⁶⁹. Nas restantes vinte e uma, foram tratados em reunião com os membros da Câmara assuntos não muito variados. Em primeiro lugar, o aspecto que os ouvidores mais fiscalizaram foi a preservação das infra-estruturas locais. Por doze ocasiões, os ouvidores ordenaram a reparação das calçadas, da casa da Câmara, da torre do relógio, da cadeia, das pontes do concelho, entre outras construções. Inversamente, em determinados anos foram os próprios vereadores a tomar a iniciativa⁷⁰. A simples tutela do normal funcionamento da Câmara foi o aspecto que de seguida mais ocupou os ouvidores. Em 1696, foi ordenada a destituição dos juízes pedâneos irregularmente eleitos. Foi também decretado que, por causa das infracções cometidas nos julgamentos não presididos pelo juiz de fora, os vereadores não pudessem julgar sem a presença deste

⁶⁸ Cf. Gráfico 1. Correições: presenças dos ouvidores, em Anexos, p. 141.

⁶⁹ 1715, 1716, 1717, 1719, 1720, 1725, 1727, 1730, 1731, 1732 – cf. CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)* e *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1726-1736)*.

⁷⁰ Em 1693, por exemplo, a Câmara pediu ao Doutor Manuel Rodrigues de Figueiredo a autorização necessária para lançar um imposto extraordinário cujo montante arrecadado permitisse a reparação de uma ponte – cf. CEHLRSDA – Correição que fez o Doutor Manuel Rodrigues de Figueiredo ouvidor deste correição [a 19 de Agosto de 1693] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fls. 30-30v.

oficial ou de letrados⁷¹. Em 1723, ocorria o contrário: o Doutor José Gomes Pita considerava que os vereadores em funções e os anteriores não faziam aplicar as penas dos condenados e obrigou o escrivão da Câmara a notificá-los para as fazerem tal como estipulava o seu regimento⁷². Seis anos depois, o Doutor Simão Figueira de Figueiredo sentenciou os processos iniciados pelos oficiais, mas que se encontravam por concluir por mercê da ausência do juiz de fora e dos oficiais letrados⁷³.

Em algumas ocasiões, os ouvidores ultrapassaram as suas competências. No ano de 1730, o ouvidor opôs-se ao provedor de Tomar e às cobranças realizadas na vila, considerando-as bastante exageradas e que causavam muita despesa ao concelho⁷⁴. Noutros casos procuraram reforçar a capacidade de a Câmara exercer as suas competências, como a de garantir o abastecimento de géneros alimentares: a 22 de Julho de 1753, o Doutor António Esteves Coentro, considerou haver muita abundância de produtos agrícolas, mas que, todavia, os habitantes do termo sentiam a sua falta devido ao açambarcamento que os rendeiros faziam e à consequente subida dos preços, pelo que obrigava os rendeiros do duque, os lavradores e qualquer morador que possuísse um celeiro, a submeterem-se aos embargos que obrigavam à retenção da terça parte da produção cerealífera⁷⁵.

Pelos duques de Aveiro foram também exercidos direitos jurisdicionais a nível local, designadamente o provimento de ofícios locais de menor estatuto e a nomeação das vereações. De acordo com as Memórias Paroquiais, pertencia a D. José de Mascarenhas «a regalia de nomear as justicas para a mesma villa que constaõ de juis de fora, juis dos orphaos

⁷¹ CEHLRSDA – [Correição que fez o Álvaro Afonso Pereira ouvidor desta correição a 9 de Março de 1696] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fls. 117-118v.

⁷² CEHLRSDA – Auto de Provimento do Doutor José Gomes Pita [a 12 de Abril de 1723] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fls. 216v-217.

⁷³ CEHLRSDA – Auto de Provimento do Doutor Simão Figueira de Figueiredo [a 30 de Junho de 1729] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fls. 58v-59.

⁷⁴ CEHLRSDA – Correição do Doutor Ouvidor Simão Figueira de Figueiredo [a 8 de Junho de 1730] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fls. 33v-34v.

⁷⁵ CEHLRSDA – Auto de Provimento do Doutor António Esteves Coentro [a 22 de Julho de 1753] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fls. 3-4.

juiz almoxarife dos direiros reaes e todos os escriuaes para estes juizos, como taõbem os vereadores e escriuaõ da Camará»⁷⁶. Relativamente aos officios de menor importância, a regalia dataria de meados do século XVI, quando D. João III outorgou ao primeiro duque de Aveiro o direito «para que os juizes e taballeaes de suas terras se chamem por elle»⁷⁷ – um poder aparentemente limitado, mas como se verá útil à criação de redes clientelares locais a partir das quais se recrutavam as vereações.

O privilégio de nomeação dos officios camarários cimeiros datava de meados do século XVI. Em 1553, D. João III concedeu a D. João de Lencastre, primeiro duque de Aveiro, o privilégio de indicar os juizes, vereadores e procuradores a partir das pautas elaboradas localmente pelo sistema de favas, sem embargo do que então as *Ordenações Manuelinas* estipulavam (Livro 1, título 45)⁷⁸. Segundo indica o documento, o rei autorizou a D. João que «apure dellas os juizes, vereadores, e officiaes que em cada hum anno ouverem de servir, porque confio delle que apurara bem as ditas elleyções, e como cumpre a meu servisso dos quaes tirará os que forem necessarios para servirem os annos, que lhe bem paresser para se apurarem as justiças dos seus senhorisos»⁷⁹. Posteriormente, as leis que regulamentaram a eleição das vereações não alteraram substancialmente o teor das *Ordenações Manuelinas* e, tal como no século XVI, os seus contornos parecem não coincidir exactamente com o teor do privilégio recebido.

As *Ordenações Filipinas* (1603) deixavam explícito o processo segundo o qual se nomeariam os juizes ordinários, vereadores e procuradores do concelho: «os homens bons e povo, chamado a concelho» elegeriam seis homens para aos pares elaborarem três listas de nomes de pessoas «necessarias para servirem os ditos Officios tres annos». Ao juiz mais velho cabia a responsabilidade de consultar os três róis e de escolher as pessoas «que mais vozes tiverem», cujos nomes seriam inscritos numa pauta final da qual seriam eleitos anualmente os juizes, vereadores e procuradores do concelho. A lei determinava o seguinte: «e esta eleição farão os juizes, quando o corregedor não for presente na cidade, ou vila,

⁷⁶ ANTT – *Dicionário Geográfico de Portugal*. Volume 28, fl. 777.

⁷⁷ ANTT – *Chancelaria de D. João III*, Livro 46, fls. 171v-172.

⁷⁸ *Ordenações do Senhor Rey* (...), op. cit., pp. 314-322.

⁷⁹ Biblioteca da Ajuda – 54-VIII-52, n.º 98ª, fl. 2.

em que se houver de fazer: porque sendo presente, a elle pertence fazel-a, e apurar os juizes e Officiaes per si só» (Livro I, Título 67)⁸⁰.

Anos depois, em 1611, um alvará destinado às «Villas, e logares deste Reino, cujas eleições de Juizes, e Officiaes das Camaras» competia aos respectivos donatários confirmou o método descrito nas *Ordenações* e introduzia algumas especificações. Nomeadamente quanto à necessidade de os ouvidores se informarem sobre os elegíveis para os officios da Câmara, de se acautelarem perante os jogos de interesse dos grupos locais e de estarem atentos a possíveis práticas de suborno⁸¹. Em 1640 um novo regimento confirmou as mesmas recomendações e obrigou ao registo das informações biográficas e das capacidades pessoais dos elegíveis para cada um dos cargos da governança⁸². Um terceiro documento, datado de 8 de Janeiro de 1670, embora endereçado ao corregedor do Porto, estabeleceu definitivamente o processo de eleição das justiças locais⁸³. Manteve em vigor o título sessenta e sete do primeiro livro das *Ordenações Filipinas* e reiterou a imperatividade de os ouvidores se acautelarem relativamente a práticas menos honestas⁸⁴.

Não obstante o tom claro da legislação, a modalidade segundo a qual o donatário nomeava as vereações das suas terras podia variar. Havia uma diferença jurídica entre a nomeação definitiva das justiças pelo donatário (dada); a nomeação do donatário sujeita a confirmação do Desembargo do Paço (apresentação); e a eleição pelas gentes do concelho ratificada pelo seu senhor (confirmação)⁸⁵. Não obstante a já referida escassez de estudos sobre os poderes senhoriais, os indícios apresentados por

⁸⁰ Almeida, Cândido Mendes de (org.) – *Codigo Philippino (...)*, op. cit., pp. 154-155.

⁸¹ “Alvará de 6 de Novembro de 1611. Forma da eleição de Juizes e Vereadores” in Silva, José Justino de Andrade – *Collecção Cronologica da Legislação Portuguesa*. Tomo I. Lisboa: Na Imprensa de José Justino Andrade Silva, 1856, p. 314-316.

⁸² “Regimento de como se farão as eleições de Vereadores, Procuradores, e Officiaes das Camaras destes Reinos [de 10 de Maio de 1640]” in Silva, José Justino de Andrade – *Collecção Cronologica (...)*, op. cit., Tomo V, pp. 228-230.

⁸³ Fonseca, Teresa – *Absolutismo e Municipalismo (...)*, op. cit., p. 115.

⁸⁴ “Provisão de 8 de Janeiro de 1670. Instruções sobre as eleições de Vereadores” in Silva, José Justino de Andrade – *Collecção Cronologica (...)*, op. cit., Tomo VIII, pp. 176-177.

⁸⁵ Hespanha, António Manuel – *As vésperas do Leviathan (...)*, op. cit., p. 398.

algumas monografias que trataram as relações entre o poder senhorial e as câmaras revelam que havia diferenças significativas entre os direitos exercidos pelos donatários, que, por vezes, podiam opor-se à lei geral.

Os capitães de São Miguel, depois condes de Vila Franca, que possuíam a donataria de Ponta Delgada, para além da nomeação de ouvidores e de outro oficialato local, detinham desde 1576 a prerrogativa de presidirem às eleições e à cerimónia de abertura das pautas de vereação. No entanto, ao longo do século XVI, foram vários os episódios nos quais se verifica a tentativa de os senhores de Ponta Delgada interferirem no processo eleitoral, chegando inclusive D. Filipe, em 1584, a mandar queimar as pautas e posteriormente a proibir-lhes a feitura das eleições. Mas, no século XVII, os condes de Vila Franca alcançaram a prerrogativa de elaboração das pautas, gozando até de uma ampla aceitação por parte das nobrezas locais que adoptaram «uma política de não-conflitualidade com o poder senhorial»⁸⁶.

Também no concelho do Vimieiro, os respectivos donatários desfrutaram de amplos poderes, mesmo após a derrogação das jurisdições senhoriais decorrente da lei de 1790. D. João de Faro e Sousa, quinto conde do Vimieiro, para além de ter preservado a sua ouvidoria senhorial até 1799 e continuado a nomear o respectivo ouvidor, prosseguiu no exercício do direito de nomeação de um juiz ordinário e manteve os direitos adquiridos por via de doações régias, como a dada das justiças e o provimento dos oficiais camarários⁸⁷. Estes dois casos ilustram, pois, a diversidade das modalidades de nomeação de justiças, assim como exemplificam que a prática corrente podia substituir-se à legislação sobre a nomeação das justiças senhoriais.

Relativamente a Penela, os duques de Aveiro terão exercido duas das modalidades: primeiro, apenas a confirmação das justiças e depois, a partir da década de 1640, começado a exercer o privilégio de dada, como aliás se detecta nas várias pautas que chegaram a Penela. Logo em 1641, primeiro ano em que se regista a chegada e a abertura das pautas

⁸⁶ Rodrigues, José Damião – *Poder municipal e oligarquias urbanas (...)*, op. cit., pp. 279-293.

⁸⁷ Fonseca, Teresa – *Administração senhorial e relações de poder (...)*, op. cit., pp. 46-49.

das justiças, é referida a «carta de Sua Excelência de *confirmaçam* dos oficiais que ham de servir»⁸⁸. Foi em todo o caso um exemplo único.

Excepto os anos cujas pautas nada especificam relativamente ao conteúdo das nomeações, o registo das listas enviadas pelos duques a partir de 1645 demonstra que estes mandavam servir⁸⁹. No período durante o qual os oficiais da Câmara foram nomeados pela Coroa (1673-1732) a fórmula empregue foi a mesma: Sua Majestade mandava, ordenava ou havia por bem que determinados homens servissem de vereadores e de procuradores do concelho⁹⁰. O ano de 1733 marcou a retoma da constituição dos mandatos por iniciativa ducal e nas pautas enviadas por D. Gabriel de Lencastre a partir desse ano era declarado que os indivíduos eram «eleitos»⁹¹. Na década de cinquenta, cujas pautas conhecemos somente a partir de 1754, manteve-se o mesmo princípio: os oficiais eram «nomeados» por D. José de Mascarenhas⁹².

Nos primeiros anos as pautas das justiças continham mais especificações. Em 1641, o documento recebido pela Câmara ordenava que se remetesse a pauta ao ouvidor de Montemor-o-Velho com o objectivo de se verificar se algum dos eleitos tinha «culpas ou se sam livres para servirem os ditos cargos»⁹³. Apesar de esta recomendação ser registada em apenas duas ocasiões (1641 e 1645), terá sido até então uma prática regular, pois na pauta recebida neste último ano era ordenado à Câmara, em cessação de funções, que informasse o ouvidor «como he costume»⁹⁴. Depois destes anos, não se encontra referência alguma sobre a interferência

⁸⁸ CEHLRSDA – Vereação de 11 de Fevereiro de 1641 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fl. 86v.

⁸⁹ CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fl. 121 e *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1670-1673)*, fls. 26v, 66v e 108.

⁹⁰ Embora a partir de 1727 não se refira mais o acto pelo qual os vereadores e procuradores eram designados pelo rei – cf. CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fls. 33, 65v, 91v, 116, 140v, 170, 190, 220, 242, 279 e 31.

⁹¹ CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fls. 131v, 156 e 389.

⁹² CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fls. 16, 60, 105v, 144v e 185v.

⁹³ CEHLRSDA – Vereação de 11 de Fevereiro de 1641 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fl. 86v.

⁹⁴ CEHLRSDA – Vereação de 16 de Janeiro de 1645 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fl. 116.

do ouvidor nas eleições das justiças locais, pelo que podemos considerar que a constituição das vereações possa ter sido realizada à distância e com pouca informação sobre Penela.

A 3 de Janeiro de 1672 chegou à vila a pauta referente ao ano que então se iniciava, sendo nela inscrito o nome de Miguel de Almeida para procurador do concelho. De imediato «ordenaram elles officiaes que [...] se escrevesse a Sua Excelencia sobre não aver nesta villa e termo [nenhum] Miguel Almeida»⁹⁵. Embora invulgar, esta situação não foi inédita. Anos depois, em 1736, a substituição de um primeiro vereador eleito que não tomara posse do cargo apontava o nome de João Freire Borracho, pelo que a Câmara informou D. Gabriel de que não havia ninguém assim chamado na vila e no seu termo⁹⁶.

Tratou-se de situações pontuais, e em certa medida, como em 1672, justificáveis: Manuel Almeida sucedeu a Miguel Almeida⁹⁷, sendo por isso admissível considerar que a semelhança dos nomes tenha propiciado a confusão. Não é, todavia, de descurar a hipótese de que, no processo de nomeação das justiças, a Casa de Aveiro tivesse designado a *motu proprio* os vereadores e procuradores do concelho. De facto, o estudo de Sérgio Soares sobre a Casa de Aveiro e o concelho da Lousã, no século XVIII, aponta para que, durante as administrações de D. Gabriel de Lencastre e de D. José de Mascarenhas, não se tenha seguido o modelo definido pelas *Ordenações Filipinas*. O que ao longo desta centúria ocorreu foi, segundo o autor, a feitura das pautas com a presença do ouvidor de Montemor-o-Velho, cabendo depois ao duque a nomeação a partir dos róis recebidos ou, em certos momentos, a nomeação de indivíduos não arrolados⁹⁸.

⁹⁵ CHELRSDA – Vereação de 3 de Janeiro de 1672 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1670-1673)*, fls. 65v-66.

⁹⁶ CEHLRSDA – Vereação de 13 de Fevereiro de 1736 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fl. 296-296v.

⁹⁷ CEHLRSDA – Vereação de 31 de Janeiro de 1672 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1670-1673)*, fl. 69.

⁹⁸ Soares, Sérgio Cunha – “O ducado de Aveiro e a vila da Lousã (...)”, art. cit., pp. 45-46.

– IV –

Orgânica e modos de funcionamento de um poder local

Na primeira parte deste estudo apresentámos sucintamente o substrato legal e institucional do poder municipal em Penela. Mais especificamente, referimos os vários diplomas foralengos pelos quais se outorgou ou confirmou a autonomia política e administrativa da comunidade penelense, os canais de comunicação institucional entre o poder local e as instâncias superiores de jurisdição de segunda instância, os agentes jurisdicionais enquadrados nestas estruturas de poder régio e senhorial e a existência de circunscrições administrativas situadas dentro do termo concelhio. Foram também enunciados os diversos senhores que Penela conheceu desde a Idade Média até meados do século XVIII, concedendo maior enfoque à Casa de Aveiro, cujos titulares estavam dotados de privilégios bastante amplos e detinham poderes efectivamente políticos. Por conseguinte, extravasámos ocasionalmente os limites do período que nos propusemos estudar e até da própria temática em debate: o poder local em Penela.

A abordagem a este assunto, que agora iniciaremos, incide fundamentalmente sobre o funcionamento regular da Câmara Municipal de Penela – portanto, sobre os processos e as dinâmicas de governação e não tanto na estrutura legal e institucional que o sustentavam. Ancora-se, por isso, nos livros de actas de reuniões da Câmara datados entre 1640 e 1761 e que nos permitem identificar os cargos camarários que compunham o governo concelhio, os indivíduos nomeados para os ocupar e as matérias que mais comumente foram discutidas pela vereação.

Os cerca de duzentos anos que nos propomos estudar não correspondem a um período continuamente documentado. No entanto, as fontes

consultadas, pela sua regular distribuição no decorrer deste tempo, constituem uma excelente amostra. De 1640 até ao final do século existem quatro livros de actas que conservam os registos dos actos de governação nas décadas de quarenta¹, setenta² e noventa³. Para o século XVIII existem apenas três livros. Porém, reportam-se a períodos bem mais extensos do que os anteriores e de importância inquestionável, registando os anos correspondentes à transferência da jurisdição da Coroa para D. Gabriel de Lencastre e, não obstante a visível censura de que foi alvo, à extinção da Casa de Aveiro⁴. Infelizmente, os dois únicos livros do século XIX não alcançam o ano de 1834, mas registam contínua e quase integralmente a década de 1810⁵. Todos estes nove livros documentam quarenta e nove anos correspondentes a quarenta e cinco mandatos de periodicidade anual, dois dos quais prolongados por mais algum tempo.

1. O exercício do poder político atribuído ao governo municipal pressupõe a existência de uma estrutura institucional legalmente consignada que garanta as condições necessárias à sua efectivação. Por seu turno, o aparelho municipal do concelho de Penela, para além

¹ CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)* e *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*.

² CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1670-1673)*.

³ CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*.

⁴ CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*; *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)* e *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1753-1761)*. O título deste último livro indica que se inicia em 1752; todavia a primeira acta datada corresponde à vereação de 22 de Julho de 1753 (cf. fls. 26-27). Conforme se verifica pela numeração dos fólhos, foram arrancadas dez folhas correspondentes a um período compreendido entre o mês de Novembro de 1758 e 5 de Fevereiro de 1759. A amputação do livro deveu-se certamente à extinção da Casa de Aveiro. O processo movido a D. José de Mascarenhas e aos marqueses de Távora na sequência do atentado a D. José, iniciado em Dezembro de 1758 e concluído em Janeiro seguinte, determinava a anulação de todas as doações e a cassação de todos os documentos que mencionassem a existência da Casa de Aveiro, pelo que é de considerar que estes fólhos contivessem algum registo sobre o episódio. Sobre este assunto, veja-se Azevedo, Pedro de – *O Processo dos Távoras*. Lisboa: Tipografia da Biblioteca Nacional, 1921.

⁵ CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)* e *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1818-1820)*.

da materialização do poder-mando, como já foi designado⁶ – isto é, das infra-estruturas associadas a funções diversas, umas de utilidade prática (a casa da Câmara e a cadeia, por exemplo), outras meramente simbólicas (o pelourinho) –, compunha-se de agentes próprios que desempenhavam as funções governativas conforme as suas competências legais. Como se verificou no capítulo anterior, a Casa de Aveiro, donatária da vila, dispunha da prerrogativa de nomeação quer dos ofícios de estatuto mediano, quer dos ofícios honorários.

Por ofícios honorários referimo-nos a cargos que foram «desempenhados por titulares eventuais (e não de carreira) escolhidos pelas populações e, em princípio, não remunerados», cujo interesse derivava do «prestígio que lhes era inerente»⁷: os juizes ordinários, os vereadores e os procuradores do concelho. Os primeiros eram oficiais de justiça a quem cabia atribuições que, todavia, ultrapassavam o campo jurisdicional. Competia-lhes a administração da justiça local, mas ainda a manutenção da ordem pública, a defesa da jurisdição real e o auxílio aos vereadores no exercício das suas funções governativas⁸.

Tanto quanto as fontes nos permitem afirmar, a Câmara de Penela integrou dois juizes ordinários até 1673: a 6 de Julho, data da última reunião registada neste livro, ainda marcavam presença no senado os juizes ordinários D. Manuel Velasques Sarmento e Matias de Lemos Ferreira⁹. Esta magistratura foi substituída pela de juiz de fora, um cargo com as mesmas funções mas de carreira e ocupado obrigatoriamente por letrados¹⁰, com jurisdição nos concelhos de Penela, da Lousã e, depois da extinção da Casa de Aveiro, no de Serpins¹¹. À semelhança de que ocorria nas terras da Casa de Bragança¹², o privilégio de nomeação de juizes de

⁶ Coelho, Maria Helena da Cruz e Magalhães, Joaquim Romero – *O poder concelhio* (...), op. cit., p. 36.

⁷ Hespanha, António Manuel – *As vésperas do Leviathan* (...), op. cit., p. 164.

⁸ Hespanha, António Manuel – *As vésperas do Leviathan* (...), op. cit., pp. 170-171.

⁹ CEHLR-SDA – Vereação de 6 de Julho de 1673 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1670-1673)*, fl. 138v.

¹⁰ Hespanha, António Manuel – *As vésperas do Leviathan* (...), op. cit., p. 171.

¹¹ Soares, Sérgio Cunha – “O Ducado de Aveiro e a vila da Lousã (...)”, art. cit., p. 68.

¹² Bragança, Chaves e Barcelos em 1549; Vila Viçosa em 1551; Monsaraz, Arraiolos, Borba e Alter do Chão em 1567 e Monforte antes de 1579 – cf. Cunha, Mafalda Soares da – *A Casa de Bragança* (...), op. cit., p. 229.

fora podia ser exercido apenas sobre alguns concelhos e a sua introdução nas orgânicas de governo de cada terra realizada individualmente. Em 1759, dentre as terras que estavam sujeitas à jurisdição da ouvidoria de Montemor-o-Velho, apenas as câmaras de Abiul e de Pereira eram presididas por juízes ordinários¹³, mas a Câmara de Aveiro incorporava um juiz de fora desde pelo menos 1555¹⁴.

A primeira referência documental à presença do juiz de fora em Penela data de 25 de Abril de 1692¹⁵: o Doutor Manuel Ferreira da Silva, depois substituído pelo Doutor António Homem Magalhães de Corte Real na vereação de 18 de Agosto do ano seguinte¹⁶. Considerada a duração de três anos de cada mandato desta judicatura, o primeiro juiz de fora de cuja existência a documentação certifica terá sido empossado em 1690. De facto, um tombo da Lousã, datado de 1691, refere um juiz de fora nomeado pela Coroa em exercício de funções¹⁷, que muito possivelmente seria o referido Manuel Ferreira da Silva.

No entanto, existem indícios que sugerem que a introdução desta judicatura em Penela poderá ter datado de um período anterior. Segundo Delfim José de Oliveira, o primeiro juiz de fora foi empossado em 1686. A hipótese parece-nos válida pois, embora não tenhamos conhecimento de nenhum registo desse ano, o autor das *Notícias de Penela* cita o auto de posse do magistrado¹⁸. Acreditamos contudo na possibilidade de o primeiro juiz de fora ter sido nomeado alguns anos antes; mais precisamente, após o falecimento do duque D. Pedro e aquando do início do período de administração da Casa de Aveiro pela Coroa, que poderá ter acompanhado uma reconfiguração da orgânica governativa¹⁹.

¹³ ANTT – *Dicionário Geográfico* (...), cit., Volume 24, fl. 1466.

¹⁴ Ano de que data uma carta pela qual o duque D. João se dirige «a vos juiz de fora vereadores e procurador do concelho da dita minha villa d’Aveiro», citada em Neves, Francisco Ferreira – “A Casa e Ducado (...)”, art. cit., p. 24.

¹⁵ CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fl. 1.

¹⁶ CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fls. 29-29v.

¹⁷ Campos, Maria do Rosário Castiço de – *A Lousã no século XVIII* (...), op. cit., p. 36, n. 21.

¹⁸ Oliveira, Delfim José – *Noticias de Penela* (...), op. cit., p. 164.

¹⁹ Na sequência do falecimento sem descendência de D. Pedro de Lencastre, a 23 de Abril de 1673, foi nomeado para administrador da Casa de Aveiro Jorge de Franca, a 22 de Maio do mesmo ano, tendo sido substituído por António Freitas Branco e este, em 1709, por Manuel Caetano Lopes Lavre. Este último deve ter

Em 1733 foi suspenso o Doutor Manuel Antunes da Fonseca, juiz de fora nomeado pela Coroa a 20 de Fevereiro do ano anterior²⁰, por não desejar servir às ordens de D. Gabriel de Lencastre²¹, que então assumia a chefia da Casa de Aveiro e tomava a jurisdição de Penela. Os oficiais mandatados para esse ano prosseguiram no exercício das suas funções para as quais haviam sido designados e somente no ano seguinte foi nomeado o primeiro juiz de fora pela Casa de Aveiro, o Doutor José de Almeida Ramos²². Na sequência da extinção da Casa de Aveiro não ocorreu a imediata substituição do juiz de fora: o Doutor Roberto António Xavier de Oliveira França, empossado por D. José de Mascarenhas a 6 de Outubro de 1757²³, manteve-se em exercício de funções até o Doutor Salvador Pereira da Silva ser designado para o cargo e assumi-lo a 1 de Fevereiro de 1760²⁴.

Durante todo este período, a Câmara foi composta por três vereadores e um procurador do concelho. Contrariamente aos juizes ordinários, os primeiros eram oficiais de governo a quem cabia a defesa das jurisdições locais, a gestão dos bens do concelho, a administração das despesas e a cobrança dos impostos, entre outras responsabilidades – enfim, todo um

mantido funções até 1726, dado que nesse ano o seu filho apresenta um relatório sobre o desempenho do pai enquanto administrador da Casa de Aveiro – cf. Academia das Ciências de Lisboa – Série Azul, 276; sobre as nomeações dos anteriores, vide AHMC – *Provisões Antigas (1518-1703)*, fl. 197-198v; Arquivo da Universidade de Coimbra – *Livro do Tombo de Lamas, Vila Verde e Pedações (1500-1703)*, fl. 160 e *Livro Primeiro do Tombo do Amieiro I, Montemor-o-Velho (1451-1711)*, fls. 82v-83v.

²⁰ CEHLRSDA – Auto de posse do Doutor Manuel Antunes da Fonseca, juiz de fora enviado por Sua Majestade, a 20 de Fevereiro de 1732 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fls. 129v-130.

²¹ CEHLRSDA – Vereação de 16 de Setembro de 1732 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fls. 140v-141.

²² CEHLRSDA – Auto de posse do Doutor José de Almeida Ramos, juiz de fora enviado pelo Duque de Aveiro, a 7 de Abril de 1734 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fls. 202v-203v.

²³ CEHLRSDA – Auto de posse do cargo de juiz de fora desta vila dado ao Doutor Roberto Antonio Xavier de Oliveira França [a 6 de Outubro de 1757] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fls. 194-194v.

²⁴ CEHLRSDA – Auto de posse do Doutor Salvador Pereira da Silva, juiz de fora enviado por Sua Majestade, a 1 de Fevereiro de 1760 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fls. 232-232v.

conjunto de atributos de natureza económica e financeira, mas sobretudo política²⁵. Em algumas ocasiões, quando nas reuniões não comparecia nenhum dos juizes ordinários nem, numa fase posterior, o juiz de fora, o vereador mais velho assumia provisoriamente a presidência da Câmara, sendo designado em acta como «vereador mais velho e juiz pela ordenação»; noutras, quando algum dos mandatados pelo donatário ou pela Coroa não marcava presença na reunião, a restante Câmara nomeava um indivíduo para vereador «de barrete», geralmente alguém que já havia servido como vereador – sessões houve cujo funcionamento foi inteiramente assegurado por vereadores substitutos. Do mesmo modo, o procurador do concelho, a quem cabia agir em nome do concelho e, por falta de oficial próprio, desempenhar as funções de tesoureiro²⁶, foi ocasionalmente substituído por procuradores de barrete.

Os juizes ordinários, os vereadores e os procuradores do concelho eram mandatados para um período anual, embora, por duas ocasiões, os indivíduos nomeados tenham continuado a servir por mais tempo. A 14 de Abril de 1730 chegou a Penela a pauta pela qual Sua Majestade nomeava para o cargo de vereador João Pereira Franco, José de Oliveira Moniz e Sebastião Jorge e para procurador do concelho Augusto Teixeira²⁷. Apesar de pouco tempo depois Sebastião Jorge, por «segunda pauta», ser substituído por Cláudio José da Rosa Furtado e de Domingos Silveiro substituir Augusto Teixeira²⁸, a vereação eleita nesse ano manteve-se em exercício de funções até 6 de Março de 1732, quando chegou nova pauta e os indivíduos nomeados tomaram juramento²⁹. Também a última Câmara eleita pela Casa de Aveiro foi alvo de um prolongamento de mandato³⁰.

²⁵ Hespanha, António Manuel – *As vésperas do Leviathan* (...), op. cit., p. 161.

²⁶ Hespanha, António Manuel – *As vésperas do Leviathan* (...), op. cit., p. 163.

²⁷ CEHLRSDA – Vereação de 14 de Abril de 1730 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fl. 69.

²⁸ A 14 de Abril foi dado juramento a Cláudio José da Rosa, mas recusou-se o juiz de fora a dá-lo a José de Oliveira Moniz, que só tomou posse a 9 de Setembro, «nem também se deo no mesmo dia ao procurador segundo aos [sic] nomeado em nova ordem Domingos Silveiro dos Casais e so se lhe deu em des de junho» – cf. CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fl. 72 e 79.

²⁹ CEHLRSDA – Vereação de 6 de Março de 1732 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fl. 131.

³⁰ CEHLRSDA – Vereação de 6 de Janeiro de 1758 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1753-1761)*, fl. 185.

Ao longo dos anos seguintes nunca se verificou a chegada de nenhuma pauta, nem o juramento de oficiais substitutos, sendo referidos na acta da última reunião do livro o vereador Pedro José de Salazar Jordão, o procurador Simão Mendes e os vereadores de barrete José Marcos Teixeira Evangelho Gomes Colaço Sarmiento e António Lopes da Encarnação³¹.

Havia ainda uma panóplia de oficiais menores responsáveis por determinadas tarefas, como o escrivão da Câmara, encarregado de registar todos os actos camarários, o porteiro, cujas tarefas passavam por servir de ponte de comunicação entre a Câmara e a população³², e tantos outros cargos cujo provimento era da competência da Casa de Aveiro, como comprova o excerto das *Memórias Paroquiais* atrás citado. Da nomeação dos juizes ordinários, dos vereadores e dos procuradores do concelho também se ocuparam os duques de Aveiro, primeiro confirmando as eleições locais, e, depois da década de 1640, designando-os directamente.

Durante o período em que coube à Coroa a investidura dos ofícios honorários, que na nossa análise corresponde somente aos finais do século XVIII e princípios do XIX, foi seguindo o método determinado pela *Ordenações Filipinas* e pela legislação elaborada no decorrer do século XVII que se constituíram as câmaras. Os registos completos das eleições realizadas a cada três anos ilustram de um modo simples o processo eleitoral: o corregedor de Coimbra deslocava-se à vila, onde mandava reunir a gente da governança, a nobreza e o povo. Estes, a mais votos, escolhiam seis eleitores para, aos pares, elaborarem três listas de elegíveis. A partir dos nomes mais votados elaborava-se uma lista final cujos arrolados, depois de confirmados pelo corregedor com base nas informações prestadas por dois ou três indivíduos, eram anualmente nomeados pelo Desembargo do Paço.

Conforme se ilustra em anexo, verifica-se que até à década de 1720 as pautas das vereações nomeadas chegaram quase sempre no primeiro mês do ano; depois, de modo bastante irregular. A relação entre a data da chegada das pautas e o início do mandato, assim considerado tomando-se por indicador o mês em que ocorreu a primeira tomada de juramento dos juizes ordinários ou dos vereadores nomeados, revela que doze vereações

³¹ CEHLRSDA – Vereação de 8 de Abril de 1761 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1753-1761)*, fls. 266-269.

³² Hespanha, António Manuel – *As vésperas do Leviathan* (...), op. cit., p. 168.

iniciaram as suas funções no mesmo mês em que haviam chegado as nomeações. Nomeadamente, em Janeiro (4), Fevereiro (1), Março (5), Abril (1) e Maio (1), ao passo que nos restantes casos a diferença entre os dois actos vai de um a dois meses. Porém, a prontidão com que o primeiro oficial tomava juramento não significa que as vereações se constituíssem de imediato, pois o juramento do último oficial podia demorar bastante tempo desde a chegada das pautas. Com efeito, em vinte e cinco de quarenta e um mandatos para os quais temos registos, o empossamento das justiças arrastou-se por algum tempo – um (9), dois (3), três (5), quatro (2), cinco (4) sete (1) e oito (1) meses –, sendo a diferença de meses mais acentuada detectada nos anos de 1696, 1716, 1718, 1726, 1728, 1730-1731, 1756 e 1758-1761³³.

Esta disparidade entre a chegada das pautas, o início do exercício de funções governativas e a demora em certos oficiais tomarem juramento justifica-se, do nosso ponto de vista, pela situação instável em que se encontrava a Casa de Aveiro. Como vimos, D. Gabriel de Lencastre herdou o título ducal e o património material e jurisdicional somente em 1732. Todavia, o processo que disputava com outros candidatos havia sido resolvido em seu favor inicialmente a 12 de Fevereiro de 1720. Foi, no entanto, embargado pelos procuradores régios, sendo posteriormente confirmado no «Juízo da Coroa» a 18 de Novembro de 1724, ao que se seguiu nova petição, derrogada finalmente em 1729³⁴. Com efeito, as datas-chave deste processo quase coincidem com alguns daqueles mandatos em que se verifica uma relativa morosidade na assunção dos cargos. Relativamente ao início do mandato, nos anos 1721 e de 1725 é detectado um atraso de um mês e no de 1730, que se prolongará pelo ano seguinte, dois meses. Opostamente, entre 1732 e 1736 os meses de chegada das pautas e os meses de investimento do primeiro oficial coincidem. No mesmo sentido, os anos de 1726, 1728 e 1730-1731 correspondem aos mandatos cujo último oficial a assumir o cargo para o qual era designado mais tempo demorou a fazê-lo.

Assim, parece-nos admissível considerar que, estando informados do decorrer deste processo, alguns dos indivíduos nomeados adiariam a sua

³³ Cf. Gráfico 2. Relação entre as datas de chegada das pautas, do início dos mandatos e do juramento do último oficial, em Anexos, p. 141.

³⁴ Neves, Francisco Ferreira – “A Casa e o Ducado de Aveiro (...)”, art. cit., pp. 67-72.

tomada de posse em função das fidelidades devidas à Coroa ou à Casa de Aveiro. Como veremos, o perfil das vereações deste período define-se fundamentalmente pela sua ligação à Casa de Aveiro, que é o mesmo que dizer que o seu recrutamento era feito a partir de redes clientelares da entidade senhorial, e o imediato acatamento de uma ordem vinda da Coroa podia colocar em causa a fidelidade dos nomeados aos duques seus senhores. De resto, mas numa lógica inversa, o pedido de escusa de funções que em 1733 o Doutor Manuel Antunes da Fonseca, juiz de fora, requereu, e foi deferido, exemplifica o quão importante era a fonte de legitimação do poder exercido.

A concretização formal do poder municipal, das competências atribuídas pela Casa de Aveiro ou pela Coroa aos indivíduos que compunham a Câmara, processava-se mediante a reunião de todos os oficiais concelhios e, por vezes, com a nobreza da terra, a gente da governança e o povo dela. São os registos destas sessões que nos permitem, por um lado, estabelecer algumas conclusões sobre os assuntos discutidos em Câmara, mas por outro, mediante tratamento estatístico, avaliar as dinâmicas de governação do poder concelhio. A passagem a escrito destes actos que correspondem ao funcionamento regular das câmaras indicam pois, por parágrafo e de um modo mais desenvolvido, os temas tratados institucionalmente; em preâmbulo, quase sempre, registam-se o local de reunião, a data da sua ocorrência, os indivíduos que em função dos cargos que desempenhavam marcavam presença. A maioria das sessões ocorria na casa da Câmara, mas por motivos vários, em certas ocasiões os juízes, vereadores e procuradores reuniram-se nas suas casas de residência, o que, como atrás se viu, podia significar uma sede informal do poder político.

As *Ordenações Filipinas* determinavam que as reuniões deveriam realizar-se duas vezes por semana, às quartas-feiras e aos sábados (Livro I, Título LXVI, § 1)³⁵. Por duas ocasiões, os vereadores procuraram obrigar-se a cumpri-la³⁶, mas na prática, como indica o número de reuniões por

³⁵ Almeida, Cândido Mendes de (org.) – *Código Philippino* (...), op. cit., p. 145.

³⁶ CEHLRSDA – Vereação de 6 de Abril de 1644 in – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fl. 35v; e Vereação de 25 de Janeiro de 1645 in – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fl. 126. De referir que, neste último caso, a elaboração da postura decorria de um provimento do ouvidor, ao qual, em todo o caso, não se faz menção. Noutra ocasião, procuraram que em todas as sextas-feiras

mandato, a regularidade dos encontros dos oficiais da Câmara de Penela ficou muito aquém do que legalmente era previsto. De um modo geral, parece que os actos decisórios foram diminuindo com o decorrer dos anos. Na década de 1640, o número de reuniões cifra-se acima dos vinte e cinco e na de 1670 decresce ligeiramente (acima das vinte), estabilizando-se na última década deste século, e assim se mantendo ao longo do seguinte (acima das quinze), excepto em casos pontuais, para finalmente sofrerem um ligeiro decréscimos entre 1814 e 1819. Algumas das excepções à média das reuniões ocorridas entre 1690 e 1761 ocorreram precisamente na década de 1720: em 1721 realizaram-se somente doze reuniões; em 1728 e 1729, respectivamente dez e oito; e no mandato de 1730-1731, vinte (sete no primeiro ano, treze no segundo)³⁷.

Ao nível das participações colectivas por ofício³⁸, verifica-se que a actuação dos juízes ordinários caracteriza-se por uma taxa de participação nos actos camarários inferior em relação às dos restantes membros, excepto na década de 1670. A adesão dos procuradores é, por seu turno, bastante inconstante ao longo do tempo: registam-se descidas e subidas bastante bruscas a partir de 1670. Especialmente acentuada foi a ocorrida entre 1715 e 1723, quando a média das presenças daquele primeiro ano desce dos 80% aos 5%, em 1717. Em 1723 recuperam-se os valores de participação atingidos anteriormente, registando-se uma oscilação entre 90% e os 50%. Uma nova descida, não tão acentuada como a de 1715-1723, mas que todavia se destaca, ocorreu entre 1730-1731 e 1736. Na primeira metade da década de cinquenta do século XVIII, as assimetrias da curva não foram muito díspares, situando-se entre os 50% e os 78%. Seguiu-se uma subida considerável e as participações atingiram

de tarde se reunisse a Câmara – cf. CEHLRSDA – Vereação de 31 de Julho de 1694 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fl. 67v.

³⁷ Cf. Gráfico 3. Número de reuniões por mandato, em Anexos, p. 142. Alguns dos anos ali representados referem-se a mandatos cujo registo está muito longe de se encontrar completo. Por isso, o desempenho geral da Câmara cifra-se obrigatoriamente por um número de reuniões inferior ao real (1641, 1645, 1670, 1673, 1692, 1696, 1753, 1813 e 1820). Noutros casos, o respectivo livro não regista integralmente o mandato, mas as omissões corresponderão a escassas semanas, ou até dias (1640, 1644, 1715 e 1736).

³⁸ Cf. Gráfico 4. Percentagem média de participações dos oficiais por mandato, em Anexos, p. 143.

alguma regularidade e até uma elevada taxa de participação (79% e os 100%) que se manterá nos mandatos do século XIX.

No caso dos vereadores, a evolução da curva das suas participações nas reuniões da Câmara é também bastante irregular. Até 1715, mantiveram uma assiduidade quase sempre inferior à participação dos procuradores (entre 88% e 40%); depois desse ano ocorreu uma subida considerável, que situou os valores entre os 93% e os 76%. No mandato de 1730-1731 deu-se início a uma descida de valores, primeiro até aos 58%, e, no ano seguinte, aos 35%. Mas os restantes anos da década 1730 caracterizam-se por uma adesão bem mais elevada, entre os 64% e os 77%. As taxas referentes aos primeiros anos da década de cinquenta são ligeiramente inferiores, mas a descida acentuou-se em especial em 1757 (42%) e mais vincadamente no mandato de 1758-1761 (29%). O século XIX foi, de resto, mais regular, atingindo-se uma taxa de adesão consideravelmente elevada, entre 63% e 77%, excepto nos anos de 1819 e 1820 (38% e 50%, respectivamente).

Contudo, os dois casos, dos procuradores e dos vereadores, são distintos entre si. Enquanto a percentagem dos primeiros é efectivamente a de cada titular, no caso dos vereadores o que se apresenta é um valor médio relativo à assiduidade dos três vereadores mandatados para determinado ano. Assim, a maior ou menor taxa de participação, ou até a completa ausência, de cada indivíduo no exercício das funções decorrerá da própria configuração social das vereações. Como à frente veremos, a evolução do perfil social dos vereadores foi acompanhada de um progressivo estreitamento do canal de acesso à Câmara e, por conseguinte, da diminuição do grau de rotatividade de homens pelo poder, mas também propiciou que determinados indivíduos, em função do seu estatuto, tenham recusado assumir os postos para os quais eram nomeados, o que explicará muitas das variações de participação em determinadas circunstâncias.

2. A 15 de Dezembro de 1640 reuniram-se o vereador mais velho e juiz pela ordenação Felício de Amorim Leite, os vereadores Filipe Travassos Cabral e João Pessoa de Figueiredo, o procurador do concelho António Vaz e todos «os omens nobres e os da governança da dita villa». Foi então tomado conhecimento da aclamação de D. João IV, em virtude do que foi pedido aos convocados um parecer para os oficiais da Câmara «ordenarem o que for em mais serviso de Deos e deste reino e povo».

Os homens nobres e da governança declararam que «aseitavaõ por seu rei ao dito Dom Joaõ o quarto e per tal o conhesiaõ e queraõ obedeser d’oje em diante e o queraõ servir como seu rei e senhor». A Câmara, «em nome desta villa e seu termo», aceitou D. João IV como rei e permitiu que lhe fosse prestada vassalagem, tendo por fim os dezanove indivíduos da nobreza e da governança presentes na sessão rubricado o auto de reconhecimento da soberania³⁹.

O episódio relatado é bastante ilustrativo quanto a alguns aspectos do funcionamento da Câmara que aqui pretendemos apresentar. Exemplifica que, embora a Câmara estivesse dotada da autoridade necessária, e até de autonomia, para gerir a comunidade local, por vezes era necessária uma legitimidade fundamentada na vontade da população. Naquela ocasião foi ouvida a voz de uma minoria numericamente inexpressiva à qual correspondia uma elite social («omens nobres») e política («governança»), mas noutros casos, como quando foram convocados o povo e a gente da governança da vila e do termo para se elaborarem os capítulos de cortes⁴⁰, recorreu-se a uma base populacional de maior amplitude.

Também demonstra que ao órgão municipal competia a responsabilidade de decidir em nome da comunidade que governava. De facto, embora se tenha escrutinado a nobreza e a governança, foi aos oficiais da Câmara que coube permitir a prestação de vassalagem. Mas se a eles competia representar a população local, também ocasiões houve em que mandaram indivíduos com os poderes necessários para representarem o concelho: cerca de uma semana depois de se conhecer o ocorrido em Lisboa, foram eleitos Gaspar do Rego Evangelho e Salvador de Morais Cabral para assistirem às cortes que se realizaram nesse ano⁴¹.

Mas a acta da vereação de 15 de Dezembro de 1640 representa fundamentalmente o reconhecimento simbólico da soberania régia que, longe de se resumir a este episódio, ocorreu ao longo do período estudado. Nomeadamente, por ocasião de acontecimentos vividos pela Casa Real,

³⁹ CEHLRSDA – Vereação de 25 de Dezembro de 1640 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fls. 70v-71.

⁴⁰ CEHLRSDA – Vereação de 2 de Janeiro de 1641 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fls. 78-78v.

⁴¹ CEHLRSDA – Vereação de 1 de Janeiro de 1641 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fls. 75-76

como nascimentos, casamentos e óbitos reais, ou pelo simples facto de se querer glorificar a pessoa régia, de que é exemplo a contundente ordem pombalina que chegou a Penela a 8 de Março de 1758 para se festejar o dia de São José em honra do monarca⁴². Naqueles casos de carácter mais pontual, a Câmara era informada do ocorrido e, aparentemente, responsabilizada por garantir a celebração do episódio. Em 1695, por exemplo, uma carta dava notícia de um nascimento real e os oficiais decidiram lançar pregão para convocar todas as pessoas da vila e do termo e ordenaram que se repicassem os sinos⁴³. Em 1716, os festejos foram ligeiramente diferentes: informada do mesmo, a Câmara ordenou que todas as pessoas, independentemente da sua qualidade, acendessem luminárias por três dias nas janelas de suas casas⁴⁴. Em 1816, a notícia foi menos feliz. A 20 de Julho desse ano, o juiz de fora Agostinho António Fragoso de Carvalho informou os vereadores e o procurador do concelho do falecimento da rainha D. Maria, tendo estes ordenado que a vila se cobrisse de luto rigoroso por um período de um ano e meio seguido de mais seis meses de luto aliviado⁴⁵.

Estes são episódios que constataam o reconhecimento da soberania régia, todavia de carácter mais simbólico do que efectivo, ordenado pelas instâncias do poder central e executado por um governo autárquico raramente contestado. De facto, foram extremamente escassas as ocasiões em que se verificaram alterações populares que afrontaram o poder municipal. Não se adequam ao conceito de economia moral da população, pois não revelam enquadrar-se «[n]um consenso popular a respeito do que eram práticas legítimas e ilegítimas na actividade do mercado», nem aos motins da fome de carácter espasmódico a que se opõe aquele primeiro conceito⁴⁶. Antes parecem ser manifestações individuais de indignação provocadas por uma decisão da Câmara que

⁴² CEHLRSDA – Vereação de 8 de Março de 1758 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fl. 210.

⁴³ CEHLRSDA – Vereação de 26 de Março de 1695 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fls. 89v-90.

⁴⁴ CEHLRSDA – Vereação de 12 de Maio de 1715 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 48v.

⁴⁵ CEHLRSDA – Vereação de 20 de Julho de 1816 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fls. 166v-167.

⁴⁶ Thompson, Edward Palmer – *A Economia Moral da Multidão na Inglaterra do Século XVIII*. Lisboa: Antígona, 2008, p. 23.

agravava a situação financeira de alguém. Ou mais claramente, o reflexo de um sentimento de aversão à excessiva carga tributária que se fez sentir durante a Guerra da Restauração, período durante o qual, aliás, se registam as únicas ocorrências de contestação a decisões camarárias.

Logo em 1644 foi lançado o rol da sisa da vintena da Ribeira a António Fernandes, da Ponte do Espinhal, «o qual como sobrebo e pouco temente as justicas [...] disse com muita arrogancia contra elles officiaes [...] que por lhe lancarem o dito rol os avia de meter na devassa e lho aviam de pagar muito bem». Nesta circunstância, o procurador do concelho requereu que o condenassem ao pagamento das coimas previstas⁴⁷. A trinta do mesmo mês, a Câmara foi informada pelo procurador Simão Teixeira de que alguns dos condenados em penas previstas nas posturas andavam a ameaçar os oficiais da Câmara com uma devassa dos ouvidores e a descompô-los, chamando-os «viloens muito ruis e infames erderios dos cargos que tinham e de hum dos vereadores que hera homen de dous vintens com outras mais palavras»⁴⁸ que, muito possivelmente, a decência não permitiu ao escrivão registar. Um dos acusados de desrespeito à autoridade, Fernando Catarino, era almocreve residente no Espinhal e havia sido condenado por não garantir o abastecimento de peixe como lhe havia sido ordenado, e o outro, Simão Fernades Pinheiro, contestava o lançamento do rol da sisa da vintena de Penela que lhe haviam feito. Em ambos os casos o que motivava a contestação dos dois homens era novamente a indignação perante os encargos financeiros que lhes haviam sido atribuídos e que cada um deles considerava injustos.

Menos de dois meses depois, Simão Teixeira requeria a elaboração de um auto do qual constasse que o rendeiro do duque de Aveiro, Francisco Monteiro Colaço, que estava obrigado a reservar três quartos do cereal para o povo da vila e do termo do concelho, ameaçara e proferira algumas palavras contra os oficiais, especialmente o procurador, por este lhe querer embargar o cereal que vendia para fora do termo concelhio⁴⁹.

⁴⁷ CEHLRSDA – Vereação em data não referida in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fls. 22-22v

⁴⁸ CEHLRSDA – Vereação de 30 de Março de 1644 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fls. 31-31v.

⁴⁹ CEHLRSDA – Vereação de 20 de Maio de 1644 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fls. 56.

O motivo da indignação com a Câmara era uma vez mais do mesmo teor: as decisões da Câmara prejudicavam de algum modo a situação financeira do rendeiro da Casa de Aveiro.

No caso de Fernando Catarino e de Simão Fernandes Pinheiro, há apenas uma referência na vereação de 6 de Abril a uma indicação para que se procedesse na forma como era ordenado contra as pessoas que haviam proferido «algumas palavras contra elles officiais»⁵⁰. Mas, por sua vez, Francisco Monteiro Colaço foi chamado à Câmara e informado de que estava notificado para ter disponível três quartos do cereal. Respondeu que possuía somente seis moios de trigo e que o resto compraria para cumprir com a sua obrigação. No entanto, a vereação não considerou que os seis moios correspondessem ao montante a que estava obrigado e, por isso, declarou que seria presente à justiça⁵¹.

O desfecho de cada um dos três episódios não foi registado, mas é de crer que possam ter sido aplicadas coimas hipoteticamente previstas. No caso do incumprimento da reserva dos três quartos pela parte do rendeiro do duque de Aveiro, o cereal terá sido embargado. Disto queixava-se, aliás, Francisco Monteiro Colaço a respeito da actuação do procurador e, de resto, foi o que se verificou noutras ocasiões semelhantes⁵². Relativamente à cobrança da sisa, a derrama do imposto nunca indica um valor a ser pago por incumprimento de funções, mas sobre as obrigações dos almocreves existem referências que sugerem a estipulação de multas por incumprimento da obrigação. A 27 de Abril de 1641 foi ordenado que Simão Pinheiro e Tomé Monteiro abastecessem de peixe na semana que decorria e Domingos Rodrigues e Domingos Fernandes na seguinte; todos eles eram almocreves destacados para aquele serviço e os quatro, declarava o auto de obrigação, sujeitavam-se a uma pena de quinhentos réis⁵³.

Embora esta delegação de tarefas aos almocreves fosse menos comum e na maioria das vezes se devesse aos preceitos religiosos da Quaresma,

⁵⁰ CEHLRSDA – Vereação de 6 de Abril de 1644 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fl. 35v.

⁵¹ CEHLRSDA – Vereação de 24 de Maio de 1644 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fls. 57-57v.

⁵² CEHLRSDA – Termo de embargo no seleiro [dos beneficiados a 9 de Janeiro de 1753] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1753-1761)*, fls. 17-18.

⁵³ CEHLRSDA – Vereação de 27 de Abril de 1641 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fl. 106.

foi habitual a delegação de tarefas de carácter pontual em determinados indivíduos ou a nomeação de gente para ofícios de âmbito municipal mas de menor estatuto. No primeiro caso, é ilustrativa a nomeação de Gaspar do Rego Evangelho e de Salvador de Morais Cabral para irem a Lisboa, na qualidade de procuradores, assistir às cortes que se reuniram em 1641⁵⁴. Inversamente, foi regular a nomeação de juízes pedâneos para as treze vintenas que internamente repartiam o termo do concelho. Todos os mandatos registados demonstram que uma das primeiras diligências camarárias correspondia à nomeação destes oficiais e ocorria quase sempre nas primeiras semanas de exercício de funções das vereações.

Periódicas eram também as nomeações dos oficiais responsáveis pelo abastecimento do concelho. Segundo as *Ordenações Filipinas*, os almotacés eram eleitos trimestralmente e aos pares a partir dos oficiais do mandato anterior: no primeiro trimestre, os dois juízes ordinários; no segundo, os dois vereadores mais velhos; depois, um vereador e o procurador do concelho (ou, caso a vereação fosse composta de quatro vereadores, um vereador); por fim, o procurador e um homem eleito para esse fim (Livro I, Título LXVII, §13)⁵⁵. O levantamento dos almotacés e das suas nomeação registadas nos livros de actas revela que são relativamente raras as eleições e as tomadas de juramento. Somente em 1728 e 1754 são nomeados almotacés para os quatro trimestres e naquele primeiro ano os últimos dois trimestres conhecem apenas dois almotacés.

De certo modo, isto podia decorrer do cumprimento do que a legislação previa. No entanto, verifica-se que em boa parte dos casos não se cumpriu as determinações legais, pelo que é de crer que, para além de um certo desleixo por parte da Câmara nas nomeações para este cargo, as irregularidades se devessem a outros factores, nomeadamente a favorecimento pessoal. Em Coimbra, a partir de 1685 uma nomeação para almotacé garantia o ingresso na governança e a obtenção do estatuto de cidadão. Como atrás vimos, a pertença à gente da governança podia traduzir-se no direito de participação nos actos decisórios da Câmara. Assim, para além de simbolizar poder político, ser almotacé podia corresponder a um estatuto elevado, como aliás ocorria em Coimbra, onde a «governança adiciona uma honra de raiz institucional ao conceito

⁵⁴ CEHLRSDA – Vereação de 1 de Janeiro de 1641 in Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641), fls. 75-75v.

⁵⁵ Almeida, Cândido Mendes de (org.) – *Código Philippino* (...), op. cit., p. 156.

estamental de nobreza da terra que se vai esbatendo ao longo de Setecentos»⁵⁶. Deste modo, é de crer que alguns destes almotacés fossem nomeados por via das relações pessoais que tinham com os indivíduos que integravam a Câmara tendo em vista a sua inclusão no grupo da governança e a promoção social.

A Câmara desfrutava também da prerrogativa de nomeação de muitos outros agentes, segundo estatuíam as *Ordenações Filipinas*. A categoria e o prestígio social advindo de cada um destes ofícios era, no entanto, variável. De um lado, ofícios menores, como por exemplo, os alcaides «pequenos», que por vezes coincidiam com o cargo de carcereiro⁵⁷, os porteiros e os quadrilheiros; do outro, ofícios de maior prestígio, como o alcaide-mor, o capitão-mor do concelho e os oficiais subalternos destes, os capitães de ordenança ou sargentos-mores. As áreas de intervenção municipal eram, pois, bastantes diversas e, no tocante ao aspecto militar, as funções da Câmara podiam ultrapassar a interferência no processo de nomeação dos oficiais militares. De facto, as responsabilidades municipais podiam ir da preparação dos caminhos para o trânsito das tropas⁵⁸ ao abastecimento das mesmas⁵⁹, passando as suas atribuições pelo recrutamento de homens de infantaria e cavalaria⁶⁰ ou até mesmo pela requisição de cavalgadas⁶¹, em todo o caso apenas em casos esporádicos, como durante a Guerra da Restauração ou após as Invasões Francesas.

Mais constantes foram os esforços da Câmara para cuidar do património concelhio. São exemplo destas diligências as ordens para se

⁵⁶ Soares, Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra* (...), op. cit., Volume II, p. 13.

⁵⁷ CEHLRSDA – Auto de nomeação de alcaide de 16 de Dezembro de 1718 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 114.

⁵⁸ CEHLRSDA – Vereação de 23 de Março de 1641 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fls. 97v.

⁵⁹ Aqui, segundo parece, a responsabilidade não era directa, mas somente de nomear alguém para o fazer, muito possivelmente um negociante – cf. CEHLRSDA – Vereação de 10 de Maio de 18114 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fls. 48-48v.

⁶⁰ CEHLRSDA – Vereação de 4 de Maio de 1640 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fl. 33.

⁶¹ Os termos não são explícitos, mas ao longo de 1640 são vários os autos de alerta e de obrigação para alguns dos homens de concelho estarem prontos com os seus cavalos, éguas e outras montadas – cf. CEHLRSDA – Vereação de 4 de Maio de 1640 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fls. 1v e seguintes.

restaurarem os edifícios públicos (a casa da Câmara⁶², a torre do relógio⁶³ e a cadeia⁶⁴) ou se consertarem outras infra-estruturas de utilidade pública, como as pontes e os chafarizes⁶⁵. Neste âmbito, o meio mais vulgar de o fazer era o lançamento de um pregão para a arrematação da obra, e por vezes, aquando da escassez de recursos financeiros, podiam ser lançadas contribuições extraordinárias para se alcançar o objectivo desejado. Para além destas intervenções, a actuação da Câmara podia limitar-se a simples vistorias pelo território concelhio («corridas» ou «correições»), tanto para averiguar as condições em que, por exemplo, as estradas e os caminhos se encontravam⁶⁶, como para verificar se não havia nenhum apropriação indevida dos espaços públicos por parte de privados («tomadias»).

Também se verificam esforços por parte da Câmara para se protegerem os terrenos agrícolas. É vulgar a elaboração de posturas que ordenam a prisão dos cães e dos gados (em particular, o suíno) que andassem soltos pela vila e termo e cujo incumprimento implicava o pagamento de multas ou até mesmo a prisão do proprietário destes animais, de modo a prevenir qualquer dano que os mesmos pudessem infligir às fazendas do concelho. O roubo de produtos agrícolas – especialmente o da azeitona, mas também o da lenha – foi bastante regulamentado, sendo habitual a elaboração de posturas preventivas durante os meses de Setembro e Outubro cujo teor estipulava igualmente o pagamento de multas e dias de prisão. Este último aspecto é, contudo, parte de um outro assunto de maior dimensão que procuraremos aprofundar no capítulo que se segue.

⁶² CEHLRSDA – Vereação de 2 de Abril de 1756 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fl. 112.

⁶³ CEHLRSDA – Vereação de 6 de Maio de 1719 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 123.

⁶⁴ CEHLRSDA – Vereação de 25 de Maio de 1814 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fl. 44v.

⁶⁵ CEHLRSDA – Vereação de 2 de Março de 1640 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fl. 20.

⁶⁶ CEHLRSDA – Vereação de 27 de Fevereiro de 1734 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fl. 198v-199.

– V –

O governo económico de Penela

Na Idade Média, as feiras constituíram «um dos aspectos mais importantes da organização económica»¹. Como vimos, no século XV foram criadas por iniciativa do infante D. Pedro duas feiras francas, a de São Miguel (1433)² e de São Sebastião (1440)³, que em 1455 obtiveram de D. Afonso V o reconhecimento dos respectivos privilégios e o alargamento do período de duração por mais três dias⁴. Em 1497, D. Manuel confirmou-lhes os privilégios⁵ e um ano depois outorgou-lhe novo estatuto⁶. No século XVI, a de São Sebastião foi reduzida para cinco dias⁷ e nesse mesmo período surgiu uma outra especializada no comércio de couros⁸. Nas cortes de 1642, o procurador de Penela, Gaspar do Rego Evangelho, apresentou um requerimento para que se pudesse fazer uma feira «livre de siza por tempo de dez anos» no rossio da vila, onde os moradores da vila haviam erguido uma ermida de invocação

¹ Rau, Virgínia – *Feiras Medievais Portuguesas* (...), op. cit., p. 33.

² ANTT – *Livro 1 da Estremadura*, fls. 104v-105.

³ ANTT – *Chancelaria de D. Afonso V*. Livro 23, fl. 47.

⁴ ANTT – *Chancelaria de D. Afonso V*. Livro 15, fls. 139v-140.

⁵ ANTT – *Livro 1 da Estremadura*, fls. 103v.

⁶ ANTT – *Livro 1 da Estremadura*, fl. 132.

⁷ Braga, Isabel Drummond – “A circulação e a distribuição dos produtos” in Serrão, Joel e Marques, António Oliveira (dir.) – *Nova História de Portugal*. Volume V: Dias, João José Alves (coord.) – *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*. Lisboa: Editorial Presença, 1998, p. 212.

⁸ Braga, Isabel Drummond – “A circulação e a distribuição (...)”, op. cit., p. 214

a São João Baptista, que segundo Delfim José de Oliveira deu como existente, apesar de a resposta à petição considerasse que nada havia a deferir⁹. Tanto quanto a caracterização da economia coimbrã do século XVI nos permite afirmar¹⁰, Penela e as suas feiras integraram uma rede comercial de âmbito regional localizada em torno da cidade de Coimbra e cujo alcance se estendia até Viseu.

Nas cortes realizadas em Lisboa no ano de 1641, a Câmara de Penela obteve «hũas provisoens dos privilegios das feiras desta villa». Na acta camarária cujo excerto citámos não é feita mais nenhuma referência às feiras de São Miguel e de São Sebastião (nem à de São João que, porventura, terá sido criada após 1642)¹¹. O que não foi inédito, pois quase não se encontra nenhuma referência a qualquer uma destas feiras nas actas das reuniões ocorridas ao longo do período de que nos ocupamos. Apenas em 1814 a Câmara se refere em acta à feira de São Miguel, que estava «quase extinta»¹², corroborando a imagem de decadência apresentada pelos capítulos especiais das cortes de 1642: ambas «estão perdidas e não se fazem hoje» devido ao «aperto de direitos» que sofriam. Para a sua reanimação, o procurador Gaspar do Rego Evangelho pediu ao monarca a isenção do pagamento da sisa que recaía sobre as transacções comerciais operadas naqueles dias e que não se realizasse mais nenhum mercado numa área de vinte léguas em torno da vila, tendo tão-só obtido para a de São Miguel o estatuto de feira franca por um período de apenas cinco anos¹³. Na segunda metade do século XIX, Delfim José de Oliveira tinha conhecimento das três feiras somente por via da tradição¹⁴.

Torna-se, portanto, bastante difícil avançar algumas hipóteses relativamente à economia local a partir deste elemento ou, no caso que mais nos interessa, sobre a sua relação com a intervenção camarária na economia local. Todavia, as actas de vereação contêm numerosas e valiosas infor-

⁹ ANTT – *Aclamações e Cortes, Cortes*, Maço 9, número 12, fl. 446; Oliveira, Delfim José de – *Notícias de Penela (...)*, op. cit., p. 182

¹⁰ Oliveira, António de – *A vida económica e social de Coimbra (...)*, op. cit., Volume II, pp. 565-566.

¹¹ CEHLRSDA – Vereação de 23 de Março de 1641 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fl. 98v.

¹² CEHLRSDA – Vereação de 27 de Maio de 1814 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fl. 55.

¹³ ANTT – *Aclamações e Cortes, Cortes*, Maço 9, número 12, pp. 445-448v.

¹⁴ Oliveira, Delfim José de – *Notícias de Penela (...)*, op. cit., p. 182.

mações sobre alguns aspectos da economia concelhia. Registam as diligências da Câmara no âmbito do governo económico, que focam, essencialmente, a protecção do mercado local e o abastecimento das necessidades do concelho¹⁵. Mas também a regulamentação exercida sobre os ofícios mecânicos, o estabelecimento do valor do trabalho e, a respeito das funções delegadas ao poder municipal, a cobrança de tributos e direitos devidos à Coroa ou à Casa de Aveiro.

1. Nas *Memórias Paroquiais* de 1758, as informações prestadas pelos párocos acerca dos produtos agrícolas produzidos em maior abundância nas respectivas paróquias são bastantes escassas. Mas coincidem na menção de cereais, trigo e azeite, sendo a excepção duas paróquias, onde havia ainda boa produção de legumes, de lenha (Lagarteira) e de frutos (Espinhal)¹⁶. Mais ricos são os documentos disponíveis nos livros de actas de reuniões da Câmara. Em 1814, o juiz de fora Agostinho António Fragoso de Carvalho, os vereadores João de Mesquita Peixoto da Costa Freire e João de Alarcão Velasques Sarmiento, o vereador de barrete João Leal da Gama Nobre Jacome Faria, o procurador do concelho Francisco José Teixeira e «dois homens dos mais inteligentes», Manuel Antunes dos Santos e Manuel Joaquim Arnaut, que serviam de informadores, responderam a um total de dezoito questões contidas num inquérito vindo da provedoria de Coimbra relativo à vida agrícola de Penela¹⁷.

Segundo as respostas, três quintos do território concelhio estavam por semear. Esta parcela correspondia a terrenos situados em montes e, por isso, adequada ao cultivo de castanheiros, oliveiras, carvalhos, pinheiros e outras árvores. A causa apontada pelos inquiridos era a sentida falta de braços e de gado para o cultivo, tendo os terrenos vindo a ser abandonados desde há trinta anos atrás e, mais intensamente, a partir de 1810¹⁸. O cereal que mais se colhia no concelho era o milho, embora também se semeasse trigo, cevada e centeio. A vinha e o olival

¹⁵ Monteiro, Nuno Gonçalo – “O espaço político e social local” in Oliveira, César (dir.) – *História dos Municípios* (...), op. cit., p. 128.

¹⁶ ANTT – *Dicionário Geográfico* (...), op. cit., Vol. 10, fl. 2028; Vol. 11, fl. 2502; Vol. 14, fl. 477; Vol. 19, fl. 54v; e Vol. 28, fls. 782-783.

¹⁷ CEHLRSDA – Vereação de 27 de Maio de 1814 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fls. 53v-57v.

¹⁸ CEHLRSDA – Vereação de 27 de Maio de 1814 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fls. 55-55v.

davam-se «bem» nos terrenos do termo, mas apenas parcialmente, pois «grande parte deste não é capaz por ser frio e demasiado agreste». O milho era insuficiente. O trigo, o feijão e o azeite, por seu turno, chegavam para as necessidades locais, ao passo que o vinho tinha de ser importado de Miranda do Corvo e «das bandas de Coimbra»¹⁹. Quanto ao gado, a espécie que mais prosperava era a caprina. O ovino também, mas com «muito melindre e pouca duração», o suíno «sofrivelmente» e o bovino nunca fora abundante. A nível quantitativo, naquele ano as cabras rondavam as trezentas ou quatrocentas cabeças de gado, as ovelhas quinhentas ou seiscentas, os bois, vacas e bezerros mais de quatrocentas, mas sem ultrapassar as quatrocentas e setenta, e os porcos mil e seiscentas cabeças²⁰.

Esta descrição da economia rural de Penela, que se estende a outras matérias para além das referidas²¹, faz a evocação de dois sectores

¹⁹ CEHLRSDA – Vereação de 27 de Maio de 1814 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fl. 54. Mais à frente especificam a quantidade habitual de «uma semeadeira, fazendo diferença de campo e monte e [especificando] a quantidade de grão». Em campo plano, o trigo e a cevada davam cada um seis a oito alqueires e o milho entre quinze e dezoito; em monte, o trigo três a quatro alqueires, o milho oito a dez, o feijão e o centeio três a cinco. (cf. fls. 55-55v).

²⁰ CEHLRSDA – Vereação de 27 de Maio de 1814 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fls. 54-54v.

²¹ Como as formas de arrendamento da terra, se existe ou não foral, as condições das estradas, a existência de arvoredos e de lagos no termo do concelho, entre outros aspectos. Um dado curioso deste inquérito é que ele dá permissão aos inquiridos para expressarem a sua opinião sobre o fomento da agricultura do concelho. Segundo os referidos, «os maiores embaraços que se encontram para melhor aumento da agricultura são a falta de meios porque corre muito pouco dinheiro, bois e gado miúdo em grande carestia; falta e diminuição na população pelos muitos que têm morrido, desertado e outros chegando a ausentar-se famílias inteiras porque amanhando fazendas de que pagavam foros como não tiveram meios de as cultivar ficaram alcançados nas pensões e julgaram melhor perder tudo, e irem-se embora. O estarem os povos muito carregados de tributos, sem que se tenha perdoado cousa alguma a este termo, apesar de ter sido dos que mais sofreram na invasão. Para o melhor aumento da agricultura seria melhor aliviar os tributos e conceder alguns privilégios aos lavradores e respectivos gados e ajude o Estado a muntos que não podem comprá-los, isto sem prejuízo do mesmo Estado pois o pode fazer de empréstimo. Seria também interessante se não consentisse tantos negociantes pequenos pois que entretidos com os primeiros lucros que as circunstâncias lhes tem oferecido se desviam do trato e se acostumam no ócio; cujo vicio se encontra

fundamentais das áreas sobre as quais intervinha a Câmara, a agricultura e a pecuária. Em relação a este último sector, embora se registem proibições à venda de gado para fora do concelho²², a actuação da Câmara não se processava tanto sobre a criação de gado como sobre o comércio da carne. Sobre a Câmara recaía a responsabilidade de assegurar o abastecimento deste género alimentício, o que se efectuava através de açougues públicos onde, em determinados dias da semana, a carne era cortada e distribuída²³.

No caso de Penela, terá existido apenas um açougue. Este detinha o monopólio de venda da carne, como deixa claro um acórdão de 1671 que proíbe o corte e venda de carne fora do açougue da vila²⁴. Não obstante, a Câmara não era responsável por realizar a venda da carne. À semelhança de outras áreas sujeitas à intervenção camarária, este serviço era anualmente lançado em pregão para conhecimento de quem o quisesse desempenhar²⁵ e arrematado por quem se propusesse fazê-lo em melhores condições relativamente ao preço das carnes²⁶.

geralmente em ambos os sexos que so cogitam de ideias de luxo, e por isso muito parte da tal gente proverá meios de ganhar muito em pouco tempo [...]» – cf. CEHLRSDA – Vereação de 27 de Maio de 1814 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fls. 57-57v. Nas sugestões dos oficiais da câmara e dos dois informadores está, portanto, implícito que este inquérito surgia na sequência das Invasões Francesas e da destruição deixada pela guerra.

²² CEHLRSDA – Vereação de 16 de Maio de 1718 e Vereação de 27 de Julho de 1723 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fls. 123v e 223.

²³ Oliveira, António de – *A vida económica e social de Coimbra (...)*, op. cit., Volume II, pp. 199 e 209.

²⁴ CEHLRSDA – Vereação de 5 de Julho de 1671 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1670-1673)*, fl. 43v.

²⁵ Embora se trate de um único caso registado, o pregão de 1673 sugere que a arrematação do serviço podia não circunscrever-se a apenas aos habitantes do termo, já que o deste ano foi alargado às vilas circunvizinhas – cf. CEHLRSDA – Vereação de 1 de Fevereiro de 1673 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1670-1673)*, fl. 111v-112.

²⁶ O registo dos autos de arrematação do açougue deixou entretanto de ser feito nos livros de actas das reuniões da câmara, sendo a última arrematação registada a de 1695, e passou, segundo indica um auto interrompido em 1758, a ser feito em livro próprio: «Nao teve efeito o termo atras por nao pertencer a fazerse neste livro» – cf. CEHLRSDA – Auto de arematção feita no asougue desta desta [*sic*] villa [a 28 de Março de 1759] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1762)*, fls. 212-212v. No entanto, em alguns anos do século XIX, as arrematações foram registadas nos respectivos livros de actas.

Em virtude do seu carácter monopolista, a açougagem terá sido, de um modo geral, um negócio bastante apeteçido, como revela o episódio em que os candidatos à arrematação da carnicaria efectuaram manobras menos honestas para o alcançar. Em 1758, uma primeira arrematação foi anulada por se ter verificado que os três candidatos estavam «comluados para arematar o dito asougue hum e que seria para todos tres»²⁷. Embora não haja o registo das propostas, a indicação deixa implícito que estas eram artificiais de modo a que um arrematasse o serviço, sendo este posteriormente partilhado por todos. Por se tratar de um sector económico vantajoso, a intervenção da Câmara não se encerrava na concessão do serviço a privados, continuando a supervisionar as operações comerciais, como indica a ordem para os almotacés vigiarem a venda da carne no açougue²⁸. Daí que, em certas ocasiões, se registem punições aos açougueiros pelo não pagamento da caução²⁹ ou por incumprimento do acordo³⁰, mas também proibições relativas à venda da carne para fora do concelho³¹ e fixações de preços dos diversos tipos de carne³².

Se neste sector os oficiais municipais apenas controlavam o comércio da carne, noutros casos, como na agricultura, a esfera de actuação camarária era mais alargada. É o caso das vindimas, cujo início se dava por ordem da Câmara. Em 1725 foi decretado que ninguém vindimasse sem a devida licença, sob pena de seis mil réis pagos da cadeia e de

²⁷ CEHLRSDA – Vereação de 4 de Abril de 1758 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fl. 194.

²⁸ Neste caso, a presença dos almotacés justificava-se por haver muitas perturbações provocadas pelos padres de Penela, sendo que por isso estes oficiais deviam acompanhar a divisão da carne – CEHLRSDA – Vereação de 29 de Outubro de 1715 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 28v.

²⁹ CEHLRSDA – Vereação de 15 de Setembro de 1693 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fls. 34-36v.

³⁰ CEHLRSDA – Vereação de 20 de Dezembro de 1640 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fls. 73v.

³¹ CEHLRSDA – Vereação de 30 de Abril de 1728 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fl. 30.

³² CEHLRSDA – Vereação de 18 de Maio de 1641 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fls. 110v-111; Vereação de data não referida in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fl. 1. Neste último caso, a pedido do açougueiro e com a anuência da nobreza e povo.

dez dias de prisão³³. Regularmente, a colheita das uvas só podia ser iniciada após o dia de São Miguel ou, mais ocasionalmente, numa data posterior³⁴. Os acórdãos da Câmara, possivelmente justificadas pelas condições climáticas de cada ano, previam o pagamento de multas pelos infractores, mas podiam em todo o caso ser objecto de abertura de excepção pelos mesmos motivos que justificavam o estabelecimento daquelas datas. Em 1644, por exemplo, os oficiais ordenaram que não se vindimasse antes do dia de São Miguel porque «assim convinha ao bem comum deste povo»³⁵, mas passado um mês, «per que sertos apartados que corrião risco e perda e per estarem desemparedados e serem mais temperados ordenaram e mandaram que somente se entendesse a dita postura no sitio das ortas vallouro e cabeça e as mais se pudesem vindimar pella resões que se diz»³⁶.

Eram posturas que visavam proteger a produção vitivinícola e que se podiam alargar à própria defesa das propriedades. Mais especificamente, em 1725 havia no concelho muitas queixas sobre os «bois cabras e ovelhas andarem passando nas vinhas pello damno que nellas faziaõ». Ficou, por isso, decretado que por cada boi ou vaca que andasse solto o seu dono pagasse de coima quinhentos réis, por cada cabra ou ovelha cem réis e por cada porco duzentos réis³⁷. Igualmente respeitante à defesa da produção vitivinícola foi uma postura expedida no ano seguinte, presente

³³ CEHLRSDA – Vereação de 14 de Setembro de 1725 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 292.

³⁴ Geralmente, como em 1695, a 15 de Outubro – cf. CEHLRSDA – Vereação de 4 de Outubro de 1695 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fl. 100v.

³⁵ CEHLRSDA – Vereação de 27 de Agosto de 1644 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fl. 73.

³⁶ CEHLRSDA – Vereação de 21 de Setembro de 1644 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fls. 82-82v. Em 1724 foi elaborada uma postura inédita. A câmara ordenou que não se misturassem sargaços («sargagos») nas vinhas entre Janeiro e o final do mês de Outubro (CEHLRSDA – Vereação de 19 de Abril de 1724 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 244v). Tal como o estrume e outras matérias orgânicas, os sargaços (algas marítimas) serviam o propósito de adubar das terras, e por isso cremos que esta determinação visava igualmente o fomento da produção vitivinícola em resposta a hipotéticas falhas dos produtores.

³⁷ CEHLRSDA – Vereação de 12 de Outubro de 1725 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fls. 293v-294.

nas actas de todos os mandatos consultados, que ordenava a prisão de todos os cães e porcos até 8 de Outubro, incorrendo os infractores, neste ano, numa pena de trezentos réis³⁸. De facto, a soltura dos gados seria uma prática bastante desfavorável à população e à agricultura. Daí todos estes condicionamentos, que se podiam estender às práticas de transumância. Em 1733, João Fernando entregou à Câmara uma petição requerendo que esta lhe autorizasse o trânsito das suas ovelhas de um curral que tinha em Vale de Custos para um outro situado na Fonte de Cima, sendo então concedida permissão para passar uma vez no Inverno e outra no Verão³⁹.

A protecção dada às culturas agrícolas não se limitava ao sector vitivinícola. Em 1726 iniciou-se uma prática que se repetiu em outros anos do século XVIII: a 30 de Maio do referido ano, foi decidido que toda a pessoa da vila e do termo se apresentasse até ao final do mês de Abril na casa de Bernardo de Azevedo Morato, escrivão da Câmara, com doze cabeças de pássaros⁴⁰. O registo da ordem não refere o propósito, mas os animais em causa assim como o mês em que se deu sugerem que esta postura visava a conservação das searas do concelho, bem como das árvores de fruto. Recorrentes foram também as posturas que, visando a defesa dos bens agrícolas, não tiveram por alvo os animais mas sim os homens e estabeleceram penas pecuniárias para os roubos de bens primários, como a azeitona ou a lenha.

Tal como o negócio da carne, o comércio destes produtos foi igualmente regulado. Porventura devido às flutuações da produção anual dos cereais, de vinho e de azeite, foram recorrentes os impedimentos legais à sua venda para fora do concelho. No já referido inquérito enviado pela provedoria de Coimbra à vereação de Penela, em 1814, afirmava-se que quando o trigo, o feijão e o azeite excediam as necessidades locais, eram vendidos para fora do concelho, e que a produção local de vinho era completada mediante a compra ao concelho de Miranda do Corvo e à região em torno da cidade de Coimbra⁴¹. O intercâmbio comercial era,

³⁸ CEHLRSDA – Vereação de 29 de Agosto de 1726 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 329.

³⁹ CEHLRSDA – Vereação de 3 de Julho de 1733 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fl. 173v.

⁴⁰ CEHLRSDA – Vereação de 30 de Maio de 1726 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 35v.

⁴¹ CEHLRSDA – Vereação de 27 de Maio de 1814 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fl. 54.

pois, permitido, mas em anos de escassez o concelho adoptou medidas que podiam ir contra a lei geral.

Em 1757, o ouvidor de Montemor-o-Velho apresentou uma carta do Secretário de Estado relativa ao incumprimento das *Ordenações Filipinas* e de outras normas por parte de alguns concelhos do reino. Ordenou que fossem apresentados os livros de posturas municipais, ao que o escrivão da Câmara retorquiu que não havia postura ou acórdão algum que proibisse a venda de pão de trigo ou de cevada para a Corte, para a cidade de Lisboa ou para qualquer parte do reino, e que por isso devesse ser anulada. O episódio encerrou-se com uma simples admoestação para que futuramente não se impedisse a venda do pão⁴².

Com efeito, os oficiais desse mandato, todos empossados a 25 de Janeiro anterior⁴³, assim como os do anterior⁴⁴, não haviam decretado nada nesse sentido, mas nem por isso as proibições eram raras; antes foram uma prática habitual durante todo este período. Logo em 1640 o procurador do concelho, António Vaz, requereu «a elles officiaes que este ano ouvera pouquo vinho e se levava pera fora e ficava a terra sem elle [e por isso] mandassem apregoar que nenhum[a] pessoa desta villa e termo que venda vinho pera fora [...] com pena de mil reis»⁴⁵. Quatro anos depois, a Câmara elaborou um novo acórdão com o objectivo de controlar não apenas a venda do vinho, mas também a do azeite. Neste caso, a proibição devia-se não tanto à quantidade realmente existente, mas antes à especulação praticada por certos produtores locais, os quais, segundo parece, vendiam azeite e vinho para fora do termo, encarecendo assim o que ficava no concelho:

«na dita camara se praticou que desta villa hia pera fora o azeite contra o bem comum e que seria ociasiam de valer muito dinheiro neste povo e asim [o] vinho pella mesma maneira pello [que] requereo o dito procurador mandassem noteficar diguo apregoar

⁴² CEHLRSDA – Vereação de 27 de Maio de 1757 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fls. 160v-162v.

⁴³ CEHLRSDA – Vereação de 25 de Janeiro de 1757 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fl. 146.

⁴⁴ CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fls. 105v-147v.

⁴⁵ CEHLRSDA – Vereação de 18 de Fevereiro de 1640 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fl. 12v.

geralmente que nenhuma pessoa vendesse azeite pera fora desta villa nem vinho com pena de dous mil reis»⁴⁶.

O registo em causa não deixa explícito que o propósito dos produtores de vinho e de azeite era efectivamente o de inflacionar os preços destes produtos através da redução da oferta dos mesmos, mas também não refere, como na postura de 1640 relativa ao vinho, que o objectivo era assegurar a abundância do vinho e do azeite.

A especulação dos preços foi uma realidade na economia local e sobre produtos vários. Em 1692, por exemplo, os vereadores decretaram que por haver muitas queixas quanto à recusa dos lavradores em vender o fardo de palha por menos de cem réis, preço que aliás nem estava tabelado, estes não pudessem vendê-lo para fora do termo do concelho⁴⁷. Aqui o princípio da postura de 1644 mantinha-se: interditiavam a venda do produto para fora do termo de modo a que a oferta se mantivesse elevada. Evitavam assim flutuações de preços induzidas, garantindo a estabilização dos preços e que o custo dos produtos não fosse fixado a bel-prazer dos produtores e vendedores.

Outro género que pela sua importância na dieta alimentar foi bastante controlado foi o cereal panificável. Em 1692 houve, uma vez mais, muitas queixas sobre certas pessoas que andavam «atravesando quanto pão para o levarem para fora do termo de que resultava grande dano aos moradores desta villa e seu termo», sendo a reacção da Câmara semelhante às anteriores: que, sob a pena de trinta mil réis e trinta dias de cadeia, «*não abarquasem nem compresem nem mandasem* para fora desta villa e seo termo»⁴⁸. Neste caso não foi referida a escassez nem o elevado custo dos cereais, como anteriormente, mas os verbos utilizados pelo escrivão para descrever as operações comerciais praticadas deixam claro que se tratava de manobras de açambarcamento das farinhas para uma posterior venda mais vantajosa. Noutras ocasiões, a interdição dever-se-ia somente

⁴⁶ CEHLRSDA – Vereação de 27 de Agosto de 1644 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fl. 73v.

⁴⁷ CEHLRSDA – Vereação de 9 de Agosto de 1692 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fl. 9v.

⁴⁸ CEHLRSDA – Vereação de 5 de Setembro de 1692 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fls. 12v-13.

à escassez de cereais, como nos anos de 1695, em que «havia falta de pão»⁴⁹, e de 1758, pela «carestia» que havia de milho⁵⁰.

Nestas ocasiões era o concelho que importava estes géneros, mas ao contrário do que procurava fazer com a proibição da saída dos cereais, não há informação de que a Câmara tivesse regulado o influxo de cereal. Em 1814, deu-se conta numa certidão enviada para o corregedor de Coimbra que nesse ano se colheira trinta mil e cem alqueires de milho, dois mil e seiscentos de trigo («por ser ano falto deste género»), oitocentos de cevada e duzentos de centeio, entre outros géneros (feijão, vinho e azeite). Segundo o que o escrivão deixou escrito, «estes frutos quando faltam vem de Coimbra Miranda Gois Condeixa»⁵¹.

As trocas comerciais internas estiveram igualmente sujeitas a uma permanente regulação camarária. Manifesta-se primeiramente a intervenção do poder concelhio com a obrigação de os comerciantes obterem uma licença da Câmara para poderem dedicar-se ao comércio. O que foi descrito por António de Oliveira relativamente ao governo económico da cidade de Coimbra durante o período de 1537-1640 aplica-se ao concelho de Penela do período imediatamente seguinte. A concessão de licença implicava um compromisso, pelo menos no que dizia respeito aos bens «essenciais», pois o vendedor estava obrigado a detê-los em abundância, podendo ser punido se não cumprisse com o acordado. Essa licença obtinha-se mediante uma «obrigação» firmada em auto de juramento e, dependendo dos casos, por uma fiança prometida por terceiros⁵².

Com base nesta obrigação, a Câmara lançava convocatórias como a seguinte: «acordaram [os oficiais] se lancase preguam nesta vila e seo termo que nenhuma padeira venda pam sem se vir obrigar na Camera com pena de seiscentos reis paguos da cadeira e que as obriguadas debaixo da mesma pena tenham sempre pam de des reis»⁵³; ao que se seguiu, naturalmente,

⁴⁹ CEHLRSDA – Vereação de 23 de Março de 1695 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fls. 88v-89.

⁵⁰ CEHLRSDA – Vereação de 18 de Março de 1758 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fl. 191.

⁵¹ CEHLRSDA – Vereação de 7 de Fevereiro de 1814 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fl. 81.

⁵² OLIVEIRA, António de – *A vida económica e social de Coimbra (...)*. Vol. 1. *op. cit.*, pp. 533-534.

⁵³ CEHLRSDA – Vereação de 10 de Fevereiro de 1716 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 37.

a realização dos autos de obrigação nos quais as convocadas «se obrigam a cozer e vender pam athe o Natal de mil e sete sentos e dezasete annos»⁵⁴. Nesta ocasião, o pregão para a concessão de licenças dizia respeito ao negócio do pão, mas noutros casos as obrigações podiam reportar-se à venda de produtos diferentes, como palha e cevada⁵⁵, pólvora⁵⁶, sabão⁵⁷ e tabaco⁵⁸.

Contudo, o mais usual seria a concessão de licenças para a venda de pão, vinho e de azeite, como de resto ilustra a seguinte passagem:

«acordarão logo sem demora se lansarem pergois para que toda a pesoa que venda vinho e azeite e pam publicamente e como atavernado se viesem obrigar a camara dentro do termo de 8 dias depois do dito pergam e na mesma forma aferisem todos suas medidas e pesos pellos padrois da camara»⁵⁹.

O exemplo citado vai ao encontro do que já foi dito noutros estudos. Nomeadamente, que a compra e venda de produtos implicava a utilização de pesos e medidas oficiais, os quais se aferiam pelos padrões do concelho. À Câmara competia a tarefa de uniformizar os pesos e as medidas comerciais, mas a função era desempenhada por terceiros⁶⁰ – ou,

⁵⁴ CEHLRSDA – Termo de obriguasam de padeiras que fizeram Maria da Conseisam e Maria de Oliveira ambas desta villa e Luiza Rodrigues do Espinhal e Izabel de Sam Francisco desta villa [a 2 de Março de 1716] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fls. 39-39v.

⁵⁵ CEHLRSDA – Pena e obriguasam que fes Manuel Simois das Vendas das Figueiras a vender palha e sevada [a 6 de Fevereiro de 1640] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fl. 5.

⁵⁶ CEHLRSDA – Vereação de 12 de Novembro de 1754 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fl. 51v.

⁵⁷ De autos de obrigação para a venda de sabão não temos conhecimento, mas há o registo de uma condenação feita a um tal de João Rodrigues Namorado, o qual foi multado em quinhentos réis por andar a vender sabão na vila sem licença da Câmara – cf. CEHLRSDA – Vereação de 30 de Junho de 1721 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 203.

⁵⁸ CEHLRSDA – Vereação de 6 de Setembro de 1735 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fl. 371.

⁵⁹ CEHLRSDA – Vereação de 30 de Março de 1726 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fls. 314v-315.

⁶⁰ Oliveira, António de – *A vida económica e social de Coimbra (...)*. Vol. 1. *op. cit.*, pp. 544-545.

mais precisamente, por homens eleitos pela Câmara para o referido efeito, como indicia a nomeação de Francisco Neto para «aferidor das medidas em esta villa e seo termo por ser falecido António Simois Carnoto»⁶¹.

A partir de, pelo menos, 1814 as aferições passaram a ser arrematadas por quem quisesse desempenhar as funções. A 6 de Fevereiro desse ano, por exemplo, lançou-se pregão para «quem quizer arematar as rendas dos foros do conselho desta ditta villa laudemios e aferimentos venha com ella pera lha tomar seo lance». No mesmo dia, «pareceo Manuel Pires moço da dita villa e dice que dava de lanço pella renda dos aferimentos quatro mil e duzentos reis tudo pago a metade e a toda a hora», tendo o mesmo arrematado o serviço⁶². As aferições terão, portanto, sido num primeiro momento (séculos XVII e XVIII) responsabilidade da Câmara e realizadas por um oficial próprio, previamente eleito pelos juizes, vereadores e procuradores; depois, como indica este auto e os dos anos posteriores, mantiveram-se sob a tutela municipal, mas foram entregues a privados que, nelas vendo uma oportunidade de negócio, arrematavam o serviço pela melhor oferta.

Deste facto decorrem as ocasiões registadas relativas aos pesos dos cereais⁶³. Para além da responsabilidade de regular os padrões dos pesos e medidas, a Câmara detinha o poder de fixar pesagens oficiais, como ilustra o acórdão que obriga as padeiras a manterem os pesos determinados por lei⁶⁴. Mas também o de indexar um preço ao peso oficial. Em 1715, foi ordenado que as padeiras cozessem pães de meio arrátel e de um arrátel, devendo vendê-los por dez e vinte réis, respectivamente. Na mesma reunião, era ainda decretado que quem vendesse azeite a quartilhos não o fizesse a mais de sessenta réis⁶⁵. Quatro anos depois,

⁶¹ CEHLRSDA – Vereação de 28 de Fevereiro de 1758 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fl. 188.

⁶² CEHLRSDA – Auto de arematação da renda dos foros do conselho desta vila por – 21010 [réis] laudemios – 4000 [réis] aferimentos – 4200 [réis] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fl. 14v-16.

⁶³ Veja-se, a título de exemplo, uma série de aferições ocorridas em 1726 – CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fls. 379-387v.

⁶⁴ CEHLRSDA – Vereação de 9 de Março de 1641 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fl. 91.

⁶⁵ CEHLRSDA – Vereação de 14 de Maio de 1715 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 12.

todos os vendedores de vinho e azeite a quartilho eram obrigados a ir à Câmara para se lhes tabelar os preços⁶⁶.

As operações de regulação económica, segundo indicam alguns registos, podiam ser feitas a pedido da população, que as acompanhava, como quando

«foi chamado o povo desta villa e termo e assim por notificacam como a son de campa tamgida pera arbitragem o preço do pam do anno de mil e setecentos e dezasete por requerimentos do dito povo que se ajuntou e por todos foi dito que o justo e comum preço que teve o trigo do dito anno fora a duzentos e quarenta reis e o milho meudo a sem reis e toda a mais sevada a sento e quarenta reis e visto o parecer e voto de todos os que na dita camara se ajuntarão ouve o dito senado por liquidado na dita forma o preço asima com pena de seis mil reis toda a pesoa que cobrar o dito pam do dito anno»⁶⁷.

Na sessão em causa, o que se realizou foi, portanto, uma correcção às arbitrariedades dos produtores de cereais, que haviam subido os preços ao sobejo dos cereais da colheita anterior e cujo custo havia, por isso, de se manter. Foi também tomada uma resolução sobre o preço do trabalho: que os lavradores não recebessem de jorna mais do que duzentos e quarenta réis e que, para os merecerem, trabalhassem de sol a sol; aos carpinteiros e pedreiros era fixada a jorna máxima de cem réis diários e aos alfaiates, sapateiros e trabalhadores de enxada sessenta réis⁶⁸.

⁶⁶ CEHLRSDA – Vereação de 27 de Novembro de 1719 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 137.

⁶⁷ CEHLRSDA – Vereação de 20 de Agosto de 1718 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 105v.

⁶⁸ CEHLRSDA – Vereação de 20 de Agosto de 1718 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 105v. Em 1813 a regulamentação laboral foi mais específica ao estabelecer a remuneração dos mesmos trabalhadores em função das épocas do ano e em dois regimes. Os trabalhadores de enxada e os sapateiros receberiam de jorna sessenta réis nos meses de Inverno (Setembro a Fevereiro) e cem réis nos de Verão (Março e Agosto); se trabalhassem a «seco», isto é, sem alimentação, duzentos réis no Inverno e duzentos e quarenta no Verão, e as mulheres pela metade. Os pedreiros e carpinteiros não receberiam mais do que cento e quarenta réis no Inverno e ainda a alimentação, ao passo que se trabalhassem a «seco» a jorna

A regulamentação camarária, como se vê, não incidia unicamente sobre a agricultura, mas também sobre o sector manufactureiro e o restante trabalho braçal. Ao contrário dos casos acima discutidos, a Câmara não concedia directamente as licenças aos diversos ofícios mecânicos, nomeando antes juizes responsáveis pelas diversas profissões. O melhor exemplo de que dispomos ocorreu em 1736, quando foram nomeados os juizes dos pedreiros, carpinteiros, alfaiates, sapateiros, ferreiros, moleiros, e a juíza das tecelãs⁶⁹, cujos juramentos se seguiram⁷⁰. Neste caso, porém, não são especificadas as atribuições dos designados, mas no juramento de um outro juiz, tomado nove anos antes,

«apareceo presente Lourenco Faria de Souza do lugar do Espinhal e juiz que foi eleito do officio dos sapateiros a quem o doutor juiz de fora deo juramento dos Santos Evangelhos sob cargo delle lhes emcarregou que elle bem e verdadeiramente service a dita ocupacam exeminando os officiais que se quezerem exeminar bem e verdadeiramente aprovando os que souberem e reprovando os que não souberem de que lhe pasara escrito de exame da forma que o fizerem pera por ele requererem suas cartas de exeminacam»⁷¹.

Aos juizes das diversas profissões mecânicas cabia, como se constata, a avaliação das capacidades dos candidatos aos ofícios. Mas, segundo tudo indica, a concessão final da licença continuava a ser responsabilidade da Câmara, que daria juramento de ofício após receber as cartas de exame passadas pelos juizes de cada ofício. Neste casos, como exemplifica a licença de José Felix de Sousa para o ofício de sapateiro, surgia um terceiro elemento atrás mencionado, o fiador, responsável por assegurar o

fixar-se-ia nos trezentos réis; durante o Verão, a jorna subia vinte réis em ambas as situações. Qualquer deles que recebesse acima do fixado, pagaria de multa seis mil réis – cf. CEHLRSDA – Vereação de 22 de Dezembro de 1813 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fls. 6-6v.

⁶⁹ CEHLRSDA – Vereação de 17 de Abril de 1736 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fls. 408-408v.

⁷⁰ Entre 9 de Junho e 13 de Julho – cf. CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fls. 411-415v.

⁷¹ CEHLRSDA – Termo de juramento dado ao juis do officio dos sapateiros [a 8 de Agosto de 1727] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 353v.

pagamento de todos os prejuízos causados pelo referido sapateiro ao povo do concelho⁷². Deste modo o campo de intervenção camarária alargava-se não apenas à regulamentação do trabalho (mecânico, agrícola ou de outra ordem), mas também ao mercado de bens não alimentares, que de resto não andavam dissociados: «a distinção entre produção e comércio generalizou-se somente no século XIX. Antes, produtor corresponde a vendedor»⁷³.

2. Falar da economia local ou, como atrás se disse, do papel desempenhado pelo senado penelense no campo económico, implica que se tenha em conta uma vertente inalienável da actividade económica: os impostos. Com efeito, muita da actividade camarária registada nos livros de actas reporta-se aos processos de cobrança de tributos e direitos devidos à Coroa ou, com base na doação de D. Manuel de 1500 e no foral de 1514, à Casa de Aveiro. É exemplo do que falamos a colheita. Tratava-se de um foro devido pelos habitantes do concelho à entidade senhorial que apesar de tudo não detinha uma dimensão exclusivamente económica, revestindo-se também de um «forte significado simbólico». O montante era fixo e podia ser pago em géneros ou em dinheiro como reconhecimento da jurisdição do donatário nos seus senhorios⁷⁴.

Em relação a Penela, este direito encontrava-se consignado no foral manuelino. Neste diploma declarava-se que o concelho pagaria anualmente ao rei ou «ao senhorio dos ditos direitos no tempo em que sam pera isso conçertados» sessenta libras. Todavia, as instruções foralengas previam a flutuação do valor real a ser pago, pois era declarado que, numa relação de trinta e seis réis por libra, se pagassem dois mil cento e sessenta réis⁷⁵. O valor em réis estava, portanto, indexado ao valor da libra, pelo que qualquer valorização ou desvalorização desta unidade

⁷² CEHLRSDA – Termo de juramento dado a Jose Felis de Souza para o seo officio de sapateiro [a 19 de Agosto 1818] e Termo de fiança que da Jose Felis de Souza do seo officio de sapateiro, e he seo fiador António Rodrigues sapateiro assistente no Espinhal [a 19 de Agosto de 1818] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1818-1820)*, fls. 23v e 24.

⁷³ Oliveira, António de – *A vida económica e social de Coimbra (...)*, op. cit., Volume II, p. 524.

⁷⁴ Neto, Margarida Sobral – *O Universo da Comunidade Rural (...)*, op. cit., p. 67.

⁷⁵ ANTT – *Livro dos Forais Novos da Estremadura*, fl. 100.

monetária provocaria alterações no valor real. Deste facto decorre que, por vezes, a Câmara não tivesse conhecimento do montante a recolher.

Na década de 1690, por duas vezes os vereadores ordenaram que se continuasse a lançar a colheita pelo modo como até então se fizera⁷⁶, mas na década de 1730 são declarados valores exactos, todavia muito acima do montante relativo discriminado no foral. Em 1734, cobraram-se oitenta e seis mil réis⁷⁷ e dois anos depois a cobrança perfez um valor semelhante – oitenta e seis mil e cento e dez réis. Nesta mesma ocasião foi ordenado que se repartisse o montante mencionado pelas treze vintenas do concelho e que os fintadores de cada uma delas repartissem o valor com igualdade pelo povo, atendendo à fazenda de cada um e incluindo nas listas as pessoas de fora do termo mas que possuíssem fazendas e gozassem de rendimentos dentro do termo⁷⁸.

Com efeito, a cobrança não se processava por acção directa da Câmara. A esta cabia a nomeação de fintadores responsáveis por arrolar os pagadores do direito e de arrecadar as quantias correspondentes em cada uma das treze vintenas. A cobrança estava também sujeita a muitas falhas. Foi regular a anulação das nomeações dos fintadores em virtude de os designados serem privilegiados ou de impedimentos de outra natureza, o que provocava o atraso das cobranças. Em 1735, compareceu na Câmara António Freire de Perada, procurador da Casa de Aveiro, que declarou estar por fintar a colheita de Sua Excelência, seu senhor, requerendo por isso que se procedesse à eleição de louvados responsáveis por avaliar os «especiais de que se contem a dita colheita para que se lhe pague conforme o valor». Nessa ocasião foi eleito o mesmo procurador do duque e os oficiais da Câmara para procederem à avaliação dos bens⁷⁹. Porém, a prática que posteriormente se generalizou, a partir da década de 1759, e foi recorrente até 1820, consistia na nomeação de dois louvados, um eleito pela Câmara, outro pelo rendeiro. No século XIX, porém, a Casa de Aveiro já havia sido extinta, mas como se referia no foral de

⁷⁶ CEHLRSDA – Vereação de 17 de Junho de 1692 e Vereação de 19 de Novembro de 1694 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fls. 6v e 75v.

⁷⁷ CEHLRSDA – Vereação de 13 de Novembro de 1734 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fl. 232.

⁷⁸ CEHLRSDA – Vereação de 6 de Abril de 1736 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fls. 407-407v.

⁷⁹ CEHLRSDA – Vereação de 20 de Agosto de 1735 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fl. 368.

1514, a colheita era um direito régio cujo usufruto se transferia para o senhor da terra – extinta a Casa, o direito retornava à Coroa.

Segundo o mesmo diploma manuelino⁸⁰, existiram muitos outros direitos que, primeiramente, reverteram em favor dos duques de Aveiro e, depois de 1579, para os cofres da Coroa. No foral de 1514 são, pois, entre outras prestações, enunciados a jugada, a teiga de Abraão, o relego do vinho ou a portagem segundo declarado no foral de Leiria. A cobrança destes direitos, no entanto, não surge declarada nas folhas dos livros de actas de vereação, dado trataram-se de tributos sujeitos à actuação de outras entidades: a colecta estaria a cargo de um rendeiro que contratava com a Casa de Aveiro e com a Coroa os seus termos e supervisionada pelos juizes dos direitos reais e, porventura, por procuradores da fazenda nomeados pela entidade senhorial. Por outro lado, o foral também declara a existência de terrenos comunitários, os montados e os maninhos, cuja pertença ao concelho atribuía às vereações a responsabilidade de fiscalizar as tomadias que indevidamente se efectuassem e que, como acima vimos, são ocasionalmente discutidas em câmara, nomeadamente quanto às corridas a fazer e às coimas a aplicar.

Do mesmo modo que a colheita, surgem referências aos laudémios, mas somente num período posterior a 1759. Este tributo reportava-se ao regime de propriedade bem distinto da concepção liberal de propriedade: a enfiteuse, «uma forma de apropriação de bens e de rendas [que] configurava um regime de desdobramento de direitos e propriedades, com a consequente possibilidade de partilha de rendimentos, provenientes do mesmo bem, por diversos indivíduos e instituições»⁸¹. Tratava-se de uma modalidade contratual firmada perpetuamente ou por vidas que dividia os direitos de propriedade entre domínio directo, que garantia uma fonte de rendimentos em géneros ou em dinheiro ao senhor, e domínio útil, que se traduzia na efectiva posse e usufruto do património aforado enquanto vigorasse o contrato. O titular deste último direito podia transmitir o bem que detinha através de herança, de venda ou de troca, tendo no entanto que obter a autorização necessária da parte do senhor,

⁸⁰ ANTT – *Livro de forais novos da Estremadura*, fls. 98-101.

⁸¹ Neto, Margarida Sobral – *O Universo da Comunidade Rural (...)*, op. cit., p. 56.

a quem, por conseguinte, devia pagar uma parte dos proventos gerados pela venda: o laudémio⁸².

Como atrás se viu, D. João de Lencastre, primeiro Duque de Aveiro e segundo administrador da Casa de Aveiro, comprou em 1557 a fazenda patrimonial detida por D. Afonso de Menses, filho do segundo conde de Penela, no termo do concelho⁸³. O documento não especifica as dimensões dos bens adquiridos, mas nela fica implícito que o objecto em causa nesta transacção eram bens fundiários. Tendo sido a enfiteuse «a modalidade contratual mais praticada nos espaços rurais, sobretudo a norte do Tejo»⁸⁴, é de crer que em Penela os bens patrimoniais da Casa de Aveiro e os bens da Coroa por si administrados se tenham desdobrado pelos habitantes locais no regime enfitêutico atrás referido.

Das cobranças do laudémio pela Câmara há poucas informações, até porque se tratava de um imposto sobre a transferência de domínios sobre propriedades e, portanto, de carácter pontual. Daí um memorando da Câmara, em 1720, para que todo aquele que tivesse comprado fazendas dentro do termo do concelho e não tivesse pago o laudémio o fosse pagar ao procurador do concelho, sob pena de confisco e de três mil réis de multa⁸⁵. É, de facto, o único episódio em que a prestação enfitêutica é referida em todo este período, excepto nos mandatos do século XIX. Nessa primeira década, como atrás referimos no caso das aferições, a arrecadação dos laudémios não se processava por acção directa dos oficiais da Câmara ou por outros agentes por estes mandatados, sendo antes cobrados pelos indivíduos que arrematavam o serviço⁸⁶.

⁸² O enfiteuta, por seu turno, podia alienar a exploração da propriedade através de outras modalidades contratuais, como o arrendamento (menos de dez anos), ou procedendo a um novo desdobramento dos direitos sobre a propriedade (subenfiteuse), levando a que entre o efectivo explorador da propriedade e a entidade senhorial proprietária pudessem existir muitos intermediários a usufruir dos rendimentos da mesma terra – Neto, Margarida Sobral – *O Universo da Comunidade Rural (...)*, op. cit., pp. 60-61.

⁸³ ANTT – *Viscondes de Vila Nova de Cerveira*. Caixa 27.

⁸⁴ Neto, Margarida Sobral – *O Universo da Comunidade Rural (...)*, op. cit., p. 60.

⁸⁵ CEHLRSDA – Vereação de 6 de Dezembro de 1720 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 166.

⁸⁶ Conforme demonstram a contratação destas rendas, os valores totais dos laudémios pagos no concelho não seriam muito elevados: em 1814 foram arrematadas por 4000 réis; em 1816 por 13.000 réis; em 1817 por 14.500 réis; e finalmente

Entre si, as formas de cobrança dos diversos tributos régios, igualmente distintos uns dos outros, também variavam. Em primeiro lugar, a sisa, um imposto existente desde o século XIV cujo critério de cobrança foi sendo modificado até ao reinado de D. Sebastião⁸⁷. Tratava-se de um tributo que incidia sobre quase todos os produtos comercializados, móveis e imóveis, exceptuando-se alguns artigos (ouro, prata e pão cozido). Com aquele monarca, as sisas são definitivamente encabeçadas, ou seja, passa haver um valor global cobrado em cada concelho, cabendo às autoridades municipais reparti-lo pelos habitantes do seu termo e arrecadá-lo⁸⁸. A cobrança não podia ser arrendada e seguia uma regulamentação própria, formalizada nas *Ordenações Filipinas* e nos *Regimentos das Sisas*, que previa a existência para o dito efeito de um juiz, cargo assumido por um juiz ordinário; de um depositário, eleito anualmente entre as «pessoas abonadas»; um escrivão, de «carácter patrimonial»; e seis repartidores, também eleitos anualmente⁸⁹.

Em Penela, contudo, o processo de arrecadação foi diferente, mas apesar de tudo bastante inconstante. Não se faz nenhuma menção ao juiz das sisas, do que se pode depreender que um dos juizes ordinários ou o

em 1818 por 3.200 réis. O custo real deste imposto sobre as vendas dos bens de raiz haveria, no entanto, de ser superior a estes valores, pois o arrematante fazia um lanço inferior ao valor efectivo do laudémio de modo a lucrar com o negócio – CEHLRSDA – Auto de arematção da renda dos laudemios do conselho desta villa para o ano de 1816 por – 13:000 [a 31 de Dezembro de 1815] e Auto de arematção da renda dos foros do conselho desta villa por 216:500, laudemios por 14:500 aferimentos por 10000 a Francisco Custodio de Almeida do lugar do Espinhal [a 9 de Fevereiro de 1817] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818)*, fls. 14v-16 e 110v; (fls. 179v-180v); Auto de arematção das rendas dos foros do conselho laudemios e aferimentos desta villa do presente anno [a 29 de Abril de 1818] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1818-1820)*, fls. 8-9.

⁸⁷ Oliveira, António de – *A vida económica e social de Coimbra (...)*, op. cit., Volume I, pp. 298-303.

⁸⁸ Hespanha, António Manuel – *As vésperas do Leviathan (...)*, op. cit., pp. 56-57.

⁸⁹ Ribeiro, Ana Isabel – *A Comunidade de Eiras nos finais do século XVIII: estruturas, redes e dinâmicas sociais*. Dissertação de mestrado em História Moderna. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2003, pp. 100-101. Em 1754, refere-se que o valor do cabeção é de dez mil réis. Todavia, este valor há-de ter sofrido oscilações várias no decorrer do tempo, fruto de actualizações que acompanhassem a inflação – CEHLRSDA – Vereação de 4 de Julho de 1754 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fl. 35v.

juiz de fora assumiria o cargo, nem tão-pouco dos escrivães das sisas, que por se tratar, como se disse, de um cargo patrimonial, não seria referido nos autos de elaboração dos rois da sisa. O que ocorreu anualmente foram nomeações para a cobrança do imposto, nomeadamente, um fintador ou, noutras designações mencionadas, um contador⁹⁰ por cada vintena, sendo ainda chamados um recebedor por cada trimestre e um depositário geral do dinheiro da sisa⁹¹.

Não obstante, esta prática não se manteve inalterada até 1820. Imediatamente em 1672, por haver grande opressão sobre o povo devido à eleição anual de quatro folheiros designados para levar o dinheiro dos quatro trimestres da sisa a Tomar, foi eleito um depositário «dos bens de raiz» responsável por conduzir à sede da provedoria a soma recolhida⁹². A partir de, pelo menos, 1693, a nobreza deixa de estar isenta do pagamento deste imposto, já que são escolhidos, a par dos fintadores das vintenas, fintadores da nobreza. Na mesma ocasião, passam a ser eleitos fintadores dos mecânicos⁹³. Dois anos depois, os cobradores da nobreza e dos mecânicos deixam de ser referidos nos autos de elaboração dos rois da sisa⁹⁴, mas em 1718 retoma-se a sua nomeação⁹⁵, ocorrendo irregularmente esta prática nos restantes mandatos.

A inconstância dos estados e grupos sociais visados pelos tributos não é justificada em actas, mas dever-se-ia, muito possivelmente, a ordens vindas das instâncias superiores, expedidas em virtude de necessidades fiscais extraordinárias. A partir de 1716 passam a ser nomeados, conforme parece, informadores para em cada vintena auxiliarem os fintadores⁹⁶

⁹⁰ CEHLRSDA – Vereação de 13 de Março de 1716 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fls. 42-43.

⁹¹ CEHLRSDA – Vereação de 20 de Dezembro de 1640 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fls. 73-73v.

⁹² CEHLRSDA – Vereação de 20 de Dezembro de 1672 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1670-1673)*, fls. 102v-103.

⁹³ CEHLRSDA – Vereação de 7 de Fevereiro de 1693 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fls. 17v-18.

⁹⁴ CEHLRSDA – Vereação de 15 de Julho de 1695 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fls. 97-97v.

⁹⁵ CEHLRSDA – Vereação de 14 de Agosto de 1718 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 52.

⁹⁶ CEHLRSDA – Vereação de 14 de Janeiro de 1716 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 31.

mas, do mesmo modo que os fintadores da nobreza e dos mecânicos, não são referidos em todas as cobranças da sisa.

A cobrança de impostos sobre a classe privilegiada, a nobreza (local), embora irregular, não foi exclusiva da sisa. Para além dos fintadores por vintena e do depositário geral, a décima (ou os 4.5% cobrados em tempos de paz) foi cobrada à nobreza por fintadores próprios nomeados entre os seus pares⁹⁷. Este imposto, apesar de constar apenas das actas referentes aos mandatos do séculos XVIII e XIX, teve a sua origem na Guerra da Restauração, mas a sua exactidão manteve-se em Penela até, conforme o disposto nas actas, 1819⁹⁸.

Nas cortes reunidas em 1641, convocadas para se jurar a realeza de D. João IV e o príncipe herdeiro, D. Teodósio, mas também realizadas com a intenção de decidir o financiamento da guerra que se avistava, depois de se levantarem os tributos impostos pelos Habsburgos, foi discutido pelos três estados aí reunidos o meio de se angariar anualmente dois milhões de cruzados. Os montante estimado ficou-se, afinal, pelo milhão e oitocentos mil cruzados, que devia sustentar um exército de vinte e dois mil homens de infantaria e cavalaria. Este montante, assim se esperava, havia de ser reunido a partir da recolha da décima parte dos rendimentos da fazenda de todo e de qualquer um, independentemente da sua condição e estado social, deixando de parte apenas os que vivessem de esmola – portanto, «um tributo geral que incidia sobre todos os vassallos e tendencialmente proporcional aos rendimentos de cada um». O meio de cobrança e a percentagem devida vieram, no entanto, a sofrer alterações no decorrer dos anos⁹⁹.

Os registos da cobrança das décimas em Penela iniciaram-se apenas em 1715¹⁰⁰. Com efeito, não há qualquer menção à cobrança da décima nas actas dos quatro mandatos coincidentes com a Guerra da Restauração e, apesar de o fim da guerra ter resultado no levantamento de todos os impostos de guerra, os registos referentes à décima datam de depois de

⁹⁷ CEHLRSDA – Vereação de 20 de Novembro de 1715 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 29.

⁹⁸ CEHLRSDA – Vereação de 19 de Maio de 1819 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1818-1820)*, fl. 60v.

⁹⁹ Magalhães, Joaquim Romero – “Dinheiro para a Guerra: as Décimas da Restauração” in *Hispania*. LXIV/1, n.º 216 (2004), pp. 159-162.

¹⁰⁰ CEHLRSDA – Vereação de 26 de Março de 1715 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fls. 3v-4.

1668¹⁰¹. Na verdade, a crise económica vivida na Europa e em Portugal nos finais do século XVII obrigou a Coroa a lançar novamente a décima¹⁰² e a abertura de um novo conflito com a Espanha em 1704, no âmbito da Guerra da Sucessão Espanhola (1702-1714), exigiu a manutenção do tributo. Findo o conflito, o imposto continuou a ser cobrado, mas não integralmente, reduzindo-se a décima aos 4.5%, o valor habitual em tempos de paz: «na dita camera se abriu huma carta de Sua Magestade que Deos guarde de porque manda sesar o novo emposto acabado o anno e a desima ficando a quarto e meio por cento na forma que se costumava no tempo da pas»¹⁰³.

O chamado usual também não foi cobrado durante todo o período aqui estudado. Os registos da cobrança reportam-se a um período situado entre 1692, quando se elegeu o depositário geral e os treze fintadores («roleiros») das vintenas¹⁰⁴, e 1715¹⁰⁵. Tratou-se, pois, de um tributo sobre o consumo, de curta duração. Foi, muito provavelmente, lançado para suprir as necessidades fiscais de uma crise «que se fez sentir tanto nas economias nacionais como nas cobranças de receitas governamentais». De facto, «os tesouros públicos foram fortemente pressionados, para fazer face às despesas fixas, para não mencionar os gastos extraordinários», do que resultaram ocasionais pedidos de um esforço financeiro adicional aos três estados, lançando-se várias taxas, um novo regimento sobre a sisa e o real d'água¹⁰⁶. Ambos os tributos, a décima e o usual, foram de facto impostos de carácter extraordinário, e efectivamente contribuições para o esforço de guerra, alterados na sequência dos acordos de paz firmados em Utreque. Comprova-o uma carta régia registada num livro de actas que ordenava «se não

¹⁰¹ Magalhães, Joaquim Romero – “Dinheiro para a Guerra (...)”, *art. cit.*, p. 182.

¹⁰² Hanson, Carl A. – *Economia e Sociedade no Portugal Barroco (1668-1703)*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1986, pp. 165-167.

¹⁰³ CEHLRSDA – Vereação de 14 de Dezembro de 1715 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 30.

¹⁰⁴ CEHLRSDA – Vereação de 9 de Agosto de 1692 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fls. 7-8.

¹⁰⁵ CEHLRSDA – Vereação de 5 de Abril de 1715 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 4v.

¹⁰⁶ Hanson, Carl A. – *Economia e Sociedade (...)*, op. cit., pp. 161-167.

lanse o uzual por ser huma contribuisam de que os povos sempre se queixaram e tambem a desima senam a quatro e meio porsento»¹⁰⁷.

¹⁰⁷ CHELRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 346v.

– VI –

Um perfil social do poder concelhio

Por oposição à excessiva institucionalização da história política, a abordagem prosopográfica desenvolvida nos últimos anos tem focado os «canais informais» do poder: patronato e clientelismo, grupos de elite e redes de influência, constituem elementos que caracterizam o conjunto de interesses e de relações pessoais entre governantes e governados, entre centro e periferia, cuja análise tem reavaliado a importância tradicionalmente atribuída aos organismos oficiais¹. Privilegia o que já foi designado por «espaço social» do poder, um elemento considerado indispensável à compreensão do funcionamento das estruturas institucionais² e que, no nosso caso, se adequa ao estudo do poder municipal. Foi Jaime Vicens Vives quem, destacando a insuficiência de uma história das instituições que se resume à análise das respectivas estruturas, propôs a elaboração da história social do poder. Na senda deste autor, Pedro Molas Ribalta apresentou a directiva teórica da história social da administração: «*se trata de identificar y analizar la base económica, social, cultural, religiosa, etc. de los individuos que han integrado una institución determinada o que han formado parte de grupos políticos y sociales com poder efectivo a nivel estatal, regional, o local*»³.

¹ Gil Pujol, Xavier – “La historia política de la Edad Moderna europea, hoy: progresos y minimalismo” in *Tiempo de Política* (...), op. cit., pp. 194-195.

² Pro Ruiz, Juan – “Sobre el ámbito territorial de los estudios de la historia” in Barros, Carlos (ed.) – *Historia a Debate* (...), op. cit., Tomo III: *Otros Enfoques*, p. 65.

³ Molas Ribalta, Pedro – “La Historia Social de la Administración” in Molas Ribata, Pedro (org.) – *Historia Social de la Administración Española. Estudios sobre*

Em Portugal, a renovação da historiografia dos poderes municipais tem seguido as linhas metodológicas apresentadas e, mediante a exposição do perfil social dos agentes políticos, fez delas uma das suas principais características⁴. Esta linha de investigação foi seguida por alguns dos autores de obras dedicadas ao estudo do poder senhorial e das suas relações com os senhorios territoriais, nomeadamente a Casa de Bragança⁵, mas também no âmbito dos estudos sobre o poder local cujos objectivos passaram pela apresentação da configuração social das vereações. Salvas raras excepções, não têm abundado os estudos de longa duração sobre as elites locais e, a respeito destas, embora se tenha alguma noção do seu perfil social na fase final do século XVII e no século XVIII, o rosto do poder municipal do século XVI e do período seguinte permanece ainda obscuro⁶.

Infelizmente, as fontes disponíveis permitiram-nos iniciar a nossa análise somente no ano de 1640. Embora tenhamos pretendido conferir-lhe um lastro de longa duração, as já mencionadas lacunas documentais traduziram-se em espaços em branco no perfil social do poder municipal em Penela. Com efeito, a sociologia das vereações reporta-se aos sessenta anos documentados em actas e nas pautas de vereação do Desembargo do Paço que, por força do prolongamento dos mandatos de 1730 e de 1758, correspondem a cinquenta e seis mandatos. Estes eram potencialmente constituídos por dezasseis juizes ordinários, cento e noventa e oito vereadores e sessenta e seis procuradores do concelho. No entanto, a progressiva diminuição do grau de rotatividade dos indivíduos pelos cargos municipais, que demonstraremos de seguida, significou um número real de indivíduos bem inferior ao dos que o número de mandatos

los siglos XVII y XVIII. Barcelona: Consejo Superior de Investigaciones Científicas/ Institut Milá i Fontanals-Departamento de Historia Moderna, 1980, pp. 9-18.

⁴ Monteiro, Nuno Gonçalo – “Elites locais e mobilidade social (...)”, op. cit., p. 39 e Neto, Margarida Sobral – “Percursos da História Local Portuguesa (...)”, art. cit., pp. 47-90. Veja-se atrás, capítulo 1, uma breve relação destes trabalhos e das suas principais características.

⁵ Cunha, Mafalda Soares da – *A Casa de Bragança (...)*, op. cit. e Farrica, Fátima – *Poder sobre as periferias (...)*, op. cit..

⁶ Monteiro, Nuno Gonçalo – “Sociologia das elites locais (...)”, op. cit., p. 60. Veja-se atrás, capítulo 1, uma breve relação destes trabalhos e das suas principais características.

suporia: catorze juizes ordinários, cento e dezoito vereadores e cinquenta e um procuradores correspondentes a cento e setenta e nove indivíduos.

Para alcançar o efeito desejado, foi tomada uma abordagem nominalista⁷: depois da reconstituição das cinquenta e seis vereações e do levantamento dos nomes dos seus integrantes, elaboraram-se fichas biográficas individuais com base na informação disponível nas actas das reuniões, nas pautas do Desembargo do Paço e noutra bibliografia que citaremos⁸. Porém, o perfil social das vereações não correspondeu a um modelo rígido e imutável; antes tomou um determinado rumo, foi-se alterando no decorrer dos anos, e os elementos que caracterizaram sociologicamente os três ofícios dependeram da conjuntura em que cada indivíduo se inseriu. Por isso, o discurso adoptado tem necessariamente que ter em consideração a progressividade do perfil das vereações, sendo também ele progressivo e organizado de acordo com conjunturas cujos critérios estabelecemos: um primeiro momento iniciado em 1640 e concluído em 1673, em função da orgânica institucional da Câmara mas também da jurisdição da Casa de Aveiro à qual o concelho estava sujeito; depois entre 1692 e 1761, quando a Câmara é presidida por um juiz de fora e se relaciona com as sucessivas transferências de jurisdição entre a Coroa e os duques de Aveiro; por último, entre 1796 e 1833, quando as vereações são unicamente mandatadas pela Coroa e assumem, enfim, um perfil bastante nítido.

1. A nomeação dos juizes e dos vereadores estava condicionada por determinações legais que, logo à partida, moldavam o perfil social dos oficiais camarários. Até ao desaparecimento da distinção entre cristão-novo e cristão-velho, estava previamente excluído qualquer indivíduo de ascendência judaica, moura ou mulata («sem raça alguma»). Simultaneamente, os cargos de governo local dos diversos concelhos

⁷ Ginzburg, Carlo – “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico” in *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1991; Carvalho, Joaquim Ramos de – *Comportamentos morais e estruturas sociais numa paróquia de Antigo Regime: Soure 1680-1720. Reconstituições, interpretações e metodologias*. Tese de doutoramento em História Moderna. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1997, p. 293.

⁸ Cf. Quadro 1. Juizes ordinários; Quadro 2. Vereadores; e Quadro 3. Procuradores do Concelho, em Anexos, p. 144-164.

portugueses foram sendo reservados aos *principais* da terra⁹. Todos estes condicionamentos significavam, pois, o recrutamento dos oficiais da Câmara a partir de um grupo social bastante restrito¹⁰.

Para o cargo de juiz ordinário, que em número de dois presidiram à Câmara até 1673, foram eleitos catorze indivíduos. Francisco Pimentel da Costa (1641 e 1645) e Vicente de Abreu Bacelar (1670 e 1672) foram eleitos em duas ocasiões, mas um outro, Diogo Correia de Sá, nomeado em 1640, nunca chegou a assumir o cargo por haver um precatório do ouvidor para o prenderem¹¹. Neste período que vai de 1640 a 1673, a diferença entre o número potencial de vereadores e o número real de indivíduos nomeados foi também bastante reduzida: vinte e dois indivíduos para vinte e quatro postos, aos quais se subtrai Lourenço Cabral, nomeado para os mandatos de 1640 e 1641 e em ambos casos substituído por haver culpas na justiça¹². Quanto aos procuradores, o número de nomeações excede ligeiramente o de mandatos: nove indivíduos eleitos para oito postos. Esta diferença deve-se essencialmente a falhas ocorridas no processo de eleição. Em 1672, à nomeação de Miguel Almeida seguiu-se a de Manuel Almeida, que por nunca ter tomado juramento foi substituído por Miguel Simões¹³.

Os ofícios honorários da Câmara foram, pois, exercidos por um número inferior de indivíduos. A disparidade mais acentuada nas eleições dos juizes ordinários e vereadores traduz-se numa maior rotatividade no ofício de procurador do concelho e sugere-nos uma diferença de estatuto entre os primeiros e estes. Uma das funções (informais) dos municípios era, de facto, a manutenção da diferença entre os estados

⁹ Monteiro, Nuno Gonçalo – “Elites locais e mobilidade social (...)”, op. cit., p. 42.

¹⁰ Veja-se Quadro 4. Relação entre nomeações e ofícios e Quadro 5. Distribuição dos atributos dos vereadores activos por períodos, em Anexos, p. 165.

¹¹ CEHLRSDA – Vereação de 18 de Fevereiro de 1640 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fl. 10v.

¹² CEHLRSDA – Vereação de 18 de Fevereiro de 1640 e Vereação de 16 de Fevereiro de 1641 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641)*, fl. 10v e 87-87v.

¹³ CHELRSDA – Vereação de 3 de Janeiro de 1672; Vereação de 31 de Janeiro de 1672 e Vereação de 26 de Março de 1672 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1670-1673)*, fls. 65v-66, 69 e 79v.

sociais e, «num conjunto de actos camarários cuja regra é a selectividade e a discriminação», a nomeação dos homens para os officios consumava a distinção¹⁴. Para este primeiro período rareia a informação biográfica dos indivíduos empossados nos três officios, mas verifica-se que houve homens nomeados juizes ordinários e vereadores: António de Mascarenhas foi nomeado juiz ordinário em 1644 e vereador em 1671¹⁵, e Manuel Velasques Sarmento entrou na governança em 1673, quando foi eleito juiz ordinário, sendo depois nomeado vereador em 1692¹⁶. No entanto, nenhum procurador foi eleito para qualquer outro officio honorário.

Três dos juizes ordinários eram de Penela e um da Ponte. Onze sabiam assinar, o que releva um nível de alfabetização mínimo no universo dos treze indivíduos que assumiram o juízo ordinário, e um deles, Sebastião de Miranda Ribeiro, possuía o título académico de Doutor. Diogo Correia de Sá, o já referido juiz que não assumiu o cargo em 1640, e Manuel Velasques Sarmento eram familiares do Santo Officio. Este último usava a forma de tratamento «Dom». Quanto a outros atributos sociais, apenas se contabiliza um capitão das companhias de ordenança, Francisco Pimentel da Costa. Por sua vez, a residência dos vereadores também foi escassamente registada. Três do Espinhal, dois de Penela e, em número de um, os vereadores residentes na Ponte, Ribeira e Covão do Porco. De resto, não diferem muito do perfil dos juizes: a quase totalidade dos vereadores sabia assinar (19) e três haviam frequentado a Universidade de Coimbra.

O perfil social do conjunto dos vereadores destas primeiras décadas é bastante difícil de estabelecer, pois o único indicador de um estatuto social com algum relevo resume-se a dois capitães de ordenança. Familiar do Santo Officio houve apenas um, embora este indicador servisse mais o propósito de atestar a limpeza de sangue e menos a concessão de

¹⁴ Soares, Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra (...)*, op. cit., Volume II, p. 13.

¹⁵ CEHLRSDA – Termo de Juramento [de 5 de Abril de 1644] in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fl. 34 e Vereação de 1 de Janeiro de 1671 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1670-1673)*, fl. 26v.

¹⁶ CEHLRSDA – Vereação de 23 de Janeiro de 1673 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1670-1673)*, fl. 108 e *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fls. 1-18v.

nobreza¹⁷. Sobre cavaleiros da Ordem de Cristo ou fidalgos da Casa Real não se faz menção alguma.

Neste período, a principal característica consiste na hipotética ligação de alguns indivíduos nomeados à Casa de Aveiro. É o caso dos tabeliães João da Costa Barbosa, Simão Pessanha da Cruz e Mateus Cabral de Faria, providos pelos duques de Aveiro para aqueles cargos; de António Correia de Magalhães, procurador do duque no concelho de Penela; e de André Luís, rendeiro das jugadas. Sobre este último informa-nos uma acta de 1644 que era um homem «rico»¹⁸. Não havendo nenhuma outra referência sobre a sua pessoa, somos levados a crer que o factor que lhe garantiu o acesso à Câmara possa ter sido a sua riqueza pessoal, assim como a sua ligação à Casa de Aveiro, cujas rendas contratava. Diferente era o perfil do vereador Felício de Amorim Leite, de quem temos notícia de ter sido um «homem [...] dos honrados» do concelho¹⁹, pelo que o critério que justificava a sua eleição seria outro.

Com base nestas informações parece-nos admissível considerar que a inclusão dos vereadores nas redes clientelares da Casa de Aveiro foi, enquanto critério de recrutamento, o aspecto mais marcante e que, a respeito do estatuto, os indivíduos eleitos ocupavam uma posição mediana e algo indefinida na escala social. A sua principalidade podia ser sinónimo de nobreza, mas não de fidalguia. De facto, «o fidalgo era nobre. Nem todo o nobre era fidalgo». Esta proposição que nos oferece Joaquim Romero de Magalhães significa que nobreza era um ideal de vida e nobre aquele cujo comportamento correspondia à idealização de uma categoria social. Quem era apenas considerado nobre «ficava numa zona indefinida e difusa entre o plebeu e o fidalgo»²⁰. Por isso, os vereadores não se ajustavam à noção de fidalguia, pelo menos na acepção que nos apresenta Sérgio Cunha Soares: fidalgo significava ser «filho de algo», aquele que herdou um património não estritamente material que

¹⁷ Sobre esta questão veja-se Olivar, Fernanda – “Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal” in *Cadernos de Estudos Sefarditas*. N.º 4 (2004), pp. 151-182.

¹⁸ CEHLRSDA – Vereação de 11 de Outubro de 1644 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645)*, fl. 87v-90.

¹⁹ Olivar, Fernanda – “Rigor e interesses (...)”, art. cit., p. 172.

²⁰ Magalhães, Joaquim Romero – “A Sociedade” in Mattoso, José (dir.) – *História de Portugal*. Volume 3: Magalhães, Joaquim Romero (coord.) – *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p. 416.

Ihe confere orgulho, estima e estatuto social elevado, enquanto fidalguia era um «arquétipo, construído sobre diversos conteúdos que indicam uma determinada modelação social»²¹. O estatuto social dos vereadores das décadas de 1640 e 1673, a ter sido considerado como critério de nomeação, certamente estaria associado à noção de principalidade e, possivelmente, de nobreza, mas este atributo era definido por factores como a riqueza, o prestígio social e a honradez, e não correspondia a uma identidade social rigorosamente definida como posteriormente seria a dos vereadores detentores do foro de fidalgo da Casa Real.

Mais reduzida ainda é a informação sobre os procuradores do concelho. Para estas duas décadas sabemos apenas que quase todos sabiam assinar e que Francisco Jorge e Francisco Lima residiam em Penela. No entanto, ao contrário dos vereadores, parecem corresponder a um estatuto social bastante modesto, como sugere a informação disposta nos autos de delegação das funções a desempenhar nas procissões, eventos nos quais «o lugar de cada um está fixado conforme e representação mental colectiva de estratificação social»²². À Câmara competia nomear os homens responsáveis pelo transporte das varas do pálido e das tochas na procissão do Corpo de Cristo. Não podemos garantir que, na sua totalidade, os primeiros tenham servido como vereadores mas, com base nas informações existentes para vereadores com o mesmo apelido, seriam invariavelmente homens de estatuto social superior ao dos procuradores, enquanto o transporte das tochas era efectuado por homens que supomos gozarem de um estatuto social inferior, alguns dos quais haviam servido, ou haveriam de servir, como procuradores.

No período seguinte, não só permanece esta diferenciação, como também surgem indicadores que propõem uma associação dos procuradores a determinada ocupação profissional. Em 1695, Pedro Moreira, caldeireiro, era o procurador do concelho²³ e para a Câmara de 1758 foi nomeado procurador o alfaiate Simão Mendes²⁴. Em 1715, cumpriu-se

²¹ Soares, Sérgio Cunha – “Nobreza e Arquétipo Fidalgo. A propósito de um Livro de Matrículas de Filhamentos (1641-1724)” in *Revista de História das Ideias*. Volume 19 (1997), pp. 410-413.

²² Coelho, Maria Helena da Cruz e Magalhães, Joaquim Romero – *O poder concelhio* (...), op. cit., p. 36.

²³ CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696)*, fls. 1-18v.

²⁴ CEHLRSDA – *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761)*, fls. 185-269v.

a norma de nomeação de homens para transportar as varas do pátio, mas relativamente às tochas não foram apontados nomes de indivíduos, tendo antes sido ordenado que comparecessem todos os oficiais sapateiros, alfaiates, picheleiros, carpinteiros e caldeireiros²⁵. Com efeito, esta associação entre o perfil social de oficiais mecânicos e o cargo de procurador do concelho poderia corresponder a um mecanismo informal pelo qual o Terceiro Estado se fazia representar na instituição municipal, dado que, ao contrário de outros concelhos, como Lisboa e a Casa dos Vinte e Quatro, não dispunham de organizações corporativas no seio da instituição municipal²⁶.

Naturalmente, o episódio não evidencia que todos os procuradores proviessem do grupo da gente mecânica, pois houve de facto procuradores com perfis distintos do acima apresentado. Roque Damião, procurador em 1735, era alcaide menor, carcereiro e escrivão do judicial²⁷ e um outro procurador, João dos Santos, mamposteiro-mor dos cativos e capitão de ordenança – muito provavelmente por isso foi eleito por quatro ocasiões. De facto, neste período o que se detecta é, à semelhança do já escrito atrás, que o estatuto social dos procuradores do concelho era bastante modesto e relativamente diversificado, o que explica a elevada taxa de rotatividade. Entre 1692 e 1761 estão documentados trinta e dois mandatos correspondentes a trinta e um procuradores eleitos, mas dois destes indivíduos nunca tomaram juramento e outros tantos, tendo-o feito, jamais assumiram funções.

Os vereadores, por sua vez, parecem ter diminuído o seu grau de rotatividade em comparação ao período imediatamente anterior. Aos noventa e seis potenciais vereadores corresponderam apenas sessenta e três nomeações e, dentre estes, treze indivíduos nunca chegaram a tomar juramento para o exercício do cargo, um dos nomeados não existia e outro assinou mas nunca marcou presença nas reuniões – ou seja, 71%

²⁵ CEHLRSDA – Vereação de 18 de Junho de 1715 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fl. 15v.

²⁶ Agradecemos à Prof.^a Dr.^a Guilhermina Mota esta observação que partilhou connosco aquando da comunicação intitulada “A vereação de Penela no século XVIII: perfil social do poder concelhio” que, no âmbito do Seminário Permanente de História Local, apresentámos a 23 de Fevereiro de 2013 no Centro de Estudos de História Local e Regional Salvador Dias Arnaut.

²⁷ Cf. a sua nomeação em CEHLRSDA – Vereação de 1 de Abril de 1735 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fls. 281 e seguintes.

dos cargos foram ocupados por 26% dos indivíduos que teoricamente lhes correspondiam e, em média, cada vereador exerceu funções em dois mandatos. Neste universo de quarenta e oito vereadores, temos referência ao local de residência de quarenta homens: Penela (19), Espinhal (12), quintas de habitação própria (4), Venda das Figueiras (2) e Chainça, Cumieira e Venda dos Moinhos (1). Todos eles assinaram pelo seu próprio punho as actas das reuniões a que assistiram e quinze indivíduos detinham um título académico – cerca de um terço dos vereadores.

«A rotatividade e a relativa alternância, bem como o suporte no oficialato local, tinham sido, sobretudo no século XVII, aspectos salientes do grupo afecto ao ducado de Aveiro na Câmara coimbrã, e, para a Lousã, tal significa a conservação dessa estrutura, e sua hegemonia local, até meados do século XVIII»²⁸ – esta é a definição do perfil social dos vereadores lousanenses que podemos adaptar às vereações de Penela, embora estes traços se adequem a um primeiro período encerrado em 1736. Até este ano, a presença na vereação de indivíduos ligados à Casa de Aveiro manteve-se: o Doutor António Freire de Perada, procurador dos duques, foi nomeado vereador por cinco vezes nas décadas de 1720 e 1730; e os almoxarifes e juizes dos direitos reais, João de Salazar Jordão, João Freire de Salazar Machado Jordão e João Pereira Franco, ambos cargos de designação senhorial, foram igualmente nomeados por diversas ocasiões nas décadas de 1690, 1720 e 1730.

Diferente é o caso de José Neto Arnaut Salazar Sarmiento, apresentado como cavaleiro da Ordem de Cristo e agora, no que concerne à Casa de Aveiro, identificado como ouvidor de Montemor-o-Velho, pois reporta-se a um período em que começa a despontar a faceta aristocrática das vereações. Com efeito, o número de vereadores a gozar da forma de trato «Dom» aumentou consideravelmente, embora os quatro homens fossem da família Velasques Sarmiento. Um deles, D. Francisco Velasques Sarmiento e Vasconcelos Alarcão, vereador em 1753 e 1757²⁹, era fidalgo

²⁸ Soares, Sérgio Cunha – “O ducado de Aveiro e a vila da Lousã (...)”, art. cit., p. 59.

²⁹ CEHLRSDA – Vereação de 22 de Janeiro de 1757 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1753-1761)*, fl. 145; para o mandato de 1753, veja-se as actas (fls. 1-16v).

da Casa Real, assim como José de Melo Coutinho Garrido (1758-1761)³⁰. Ambos gozavam de um estatuto social bastante elevado, conotado com o arquétipo fidalgo, mas serviram na governança somente na década de 1750. Da mesma maneira, os únicos quatro vereadores que envergaram o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo foram nomeados na mesma década: Bartolomeu de Quintanilha (1754)³¹, João Neto Arnaut Salazar Sarmiento (1755)³², o já referido José de Melo Coutinho Garrido e Lourenço Xavier Garrido, pai do anterior (1753 e 1757)³³.

Um dos indicadores que na primeira fase deste período mais se vulgarizou foi a referência a cargos militares detidos por alguns vereadores: sete capitães de ordenança³⁴ e um sargento-mor³⁵ que, contrariamente ao único capitão-mor nomeado, o já referido Lourenço Xavier Garrido, foram eleitos entre 1715 e 1736. Considerando os dados globais dos fidalgos e dos cavaleiros da Ordem de Cristo, parece pois que inicialmente se mantém um perfil de estatuto médio e relacionado com a Casa de Aveiro e que o processo de aristocratização das vereações se detecta a partir de meados do século XVIII. De facto, como se disse, os únicos fidalgos da Casa Real a que se faz menção, bem como os quatro cavaleiros da Ordem de Cristo, serviram exclusivamente na década de 1750, quando também foi eleito o único capitão-mor e, ao serviço da Casa de Aveiro, o referido ouvidor de Montemor-o-Velho.

É certo que as nomeações dos Velasques Sarmientos, que gozavam de uma distinta forma de trato, encontram-se igualmente repartidas pela

³⁰ CEHLRSDA – Vereação de 6 de Janeiro de 1758 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1753-1761)*, fl. 185.

³¹ CEHLRSDA – Vereação de 31 de Dezembro 1753 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1753-1761)*, fl. 14v.

³² CEHLRSDA – Vereação de 30 de Dezembro de 1754 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1753-1761)*, fl. 56v.

³³ CEHLRSDA – Vereação de 22 de Janeiro de 1757 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1753-1761)*, fl. 145; para o mandato de 1753, veja-se as actas (fls. 1-16v).

³⁴ António da Costa Pimentel (1715 e 1719); Bartolomeu de Almeida Mexia (1717 e 1724); João Alves de Faria (1722); João Quaresma de Matos (1693 e 1715); Manuel da Silva e Sousa (1673, 1692 e 1696); e Francisco Esteves, que também era alcaide-mor (1695, 1719 e 1727). Um oitavo capitão, Lopo de Sousa Mascarenhas, foi designado vereador em 1721, mas não chegou a tomar juramento para o exercício do cargo.

³⁵ Miguel de Sousa Melo Freire (1717 e 1755).

década de cinquenta e pelas anteriores. Todavia, neste primeiro momento, outros quatro membros da mesma família, igualmente com atributo de «Dom», foram nomeados e nunca assumiram o cargo³⁶. À semelhança do que ocorreu na cidade de Coimbra, onde desde o início do século XVIII se foi desenhando um «pacto fidalgo» oposto às nomeações de gente de menor qualidade, declaradamente indisponível para servir na Câmara na década de 1720 e triunfante a partir de 1739, ano em que se firmou a sua «total hegemonia e exclusividade na direcção dos negócios municipais» e se estabeleceu um poder concelhio independente da influência de titulares e mais submissa à Coroa³⁷, a nobreza de primeira linha do concelho de Penela poderá ter recusado aceder às vereações por considerar gravoso para o seu estatuto a partilha do poder com gente de menor qualidade, o que de facto ajuda a explicar a instabilidade governativa vivida na década de 1720, que num capítulo anterior expusemos.

Existe, portanto, uma efectiva diferença entre o perfil dos vereadores da viragem do século XVII para o XVIII e o dos mandatados na década de 1750, que anuncia a elevação do estatuto social dos vereadores do período seguinte. O hiato documental existente entre estas duas épocas não nos permite apresentar o perfil social dos vereadores entre 1736 e 1753 nem, por conseguinte, averiguar como se processou a evolução da composição social das vereações, embora seja de crer que o falecimento de D. Gabriel de Lencastre em 1745, após um breve período de administração da Casa de Aveiro, tenha precipitado a tendência aristocratizante cujo início se detecta na década seguinte. Na Lousã, aliás, a morte do sexto duque de Aveiro fragilizou o equilíbrio de forças que existia e fazia coexistir na Câmara grupos sociais distintos e heterogéneos, provocando consequentemente «um realinhamento das elites da terra em novos fulcros, com

³⁶ D. António Velasques Sarmento (1729); D. João Velasques Sarmento (1694); D. Manuel Velasques Sarmento (1718) – homónimo do vereador de 1692 e juiz de 1773, mas que acreditamos tratar-se de um outro não apenas por este mandato distar cronologicamente dos mandatos daquele, mas sobretudo devido aos locais de residência. Como se verá, a família Velasques Sarmento fixou-se inicialmente no Espinhal e aí se manteve um dos troncos da família, residindo os membros de um outro em Penela, mas este Manuel Velasques Sarmento era da Venda dos Moinhos – e D. Martinho Velasques Sarmento (1718).

³⁷ Soares, Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra (...)*, op. cit., Volume II, pp. 41-47.

uma política mais centralizante e veiculada pela ascensão de fortes poderios locais»³⁸.

Com a extinção da Casa de Aveiro, este processo poderá ter-se acentuado. A ausência de um poder que, controlando as nomeações para a Câmara, elegia gente de estatuto intermédio, assim como a suspensão do processo eleitoral, que como vimos se manteve num impasse até 1762, poderão ter provocado a definitiva ascensão da nobreza de primeira linha. Nos concelhos de Santarém e de Lagos da segunda metade do século XVIII houve, de facto, longos períodos em que se registam problemas na renovação das vereações que acabaram por resultar no desinteresse das nobrezas locais pelos cargos³⁹. Só que, contrariamente ao que temos vindo a demonstrar, a nobreza de primeira linha estava já instalada nas respectivas Câmara destes dois concelhos, pelo que em Penela poderá ter ocorrido o contrário: o desaparecimento de um donatário que nomeava homens de estatuto intermédio e inseridos nas suas redes clientelares e uma certa negligência por parte do poder central poderão ter criado o espaço necessário à monopolização da Câmara pela parte da fidalguia local.

Na transição do século XVIII para o XIX, a monopolização da Câmara pelos «poderios locais» encontrava-se já plenamente consolidada e evidencia-se pela quase completa ausência de rotatividade dos homens pela Câmara. Embora os registos das vereações nomeadas pelo Desembargo do Paço se reportem a um período posterior a 1796, desde 1772 que estão documentados, embora descontinuamente, os processos eleitorais que nos sugerem haver já então o predomínio da família Velasques Sarmiento e de ramos colaterais⁴⁰. Para o triénio de 1793-1795, numa pauta final de doze nomes, inscrevem-se os nomes de Francisco Velasques Sarmiento e Vasconcelos Alarcão, João Casimiro Mascarenhas Velasques Sarmiento Alarcão, José Mascarenhas Coelho Velasques Sarmiento Alarcão e José Velasques Sarmiento e Vasconcelos Alarcão, para

³⁸ Soares, Sérgio Cunha – “O ducado de Aveiro e a vila da Lousã (...)”, art. cit., pp. 58-60.

³⁹ Coelho, Maria Virgínio – *Perfil de um poder concelhio* (...), op. cit., p. 65 e Paula, Glória de Santana – *Lagos (1745-1792)* (...), op. cit., pp. 118-130.

⁴⁰ ANTT – *Desembargo do Paço, Repartição das Beiras*, Maço 1042, Caixa 1141; Maço 1044, Caixa 1143.

além de Jerónimo Colaço de Magalhães Teixeira Sarmiento, João Colaço de Magalhães Sarmiento e José de Melo Arnaut Salazar Sarmiento⁴¹.

Mas a hegemonia do grupo fidalgo é mais visível na relação do número de eleitos com o potencial número de cargos. Entre 1796 e 1834, registam-se vinte e seis câmaras às quais corresponderiam setenta e oito vereadores; no entanto, foram nomeados apenas trinta e sete indivíduos, aos quais se subtrai José Simões Gomes Cordeiro, eleito em 1827 e que não tomou juramento⁴². No âmbito das eleições, existem doze processos cujos informadores, em número de dois ou de três, correspondem a somente dezasseis indivíduos. Mas sob a (relativa) rotatividade, escondia-se o predomínio fidalgo e da gente da governança que antecedeu a renovação do poder concelhio. Até 1817, serviram de informadores somente dez indivíduos, dos quais cinco detinham o foro de fidalgo da Casa Real e dentre os quais oito foram regularmente eleitos vereadores – a elite social e política local não só monopolizava os cargos municipais, como também dominava os mecanismos de acesso ao poder.

De facto, os eleitores foram invariavelmente gente da governança. Dos treze processos que denunciavam setenta e oito eleitores, constam os nomes de apenas quarenta e três homens – pouco mais de metade do conjunto das possibilidades. Vinte e cinco homens foram eleitores uma só vez, dez em duas ocasiões, quatro por três vezes, dois em quatro e em número de um os que o foram em cinco e sete vezes. Portanto, dezoito homens a servir de eleitor em cinquenta ocasiões das setenta e oito possíveis. E nas treze pautas que contêm a lista final dos elegíveis, são arrolados cinquenta e nove indivíduos. Sete destas foram elaboradas antes de 1817 e nelas se regista o nome de vinte e oito sujeitos: onze homens nomeados uma vez apenas, dois em duas, quatro em três, dois em quatro, três em cinco e seis em seis. Depois, operou-se a renovação da Câmara.

Uma carta datada 18 de Janeiro de 1818, redigida pelo capitão José António de Carvalho e subscrita por «outros que tem sido por si, e por seus pais e maiores da governança», expressava a indignação que provocara a vinda do corregedor de Coimbra no ano anterior. Segundo se

⁴¹ ANTT – *Desembargo do Paço, Repartição das Beiras*, Maço 1047, Caixa 1146.

⁴² É o único caso de que temos certeza. A natureza das fontes deste período é diferente da dos dois anteriores, o que leva a que não tenhamos informação acerca de hipotéticas nomeações cujas funções não foram exercidas.

queixavam, o oficial, «sem a concorrência da mesma nobreza, procedeu á nomeação dos eleitores, e a factura das pautas; e talvez mesmo incluindo nas mesmas o curador dos orfãos, e outros empregados em officios de justiça, e fazenda»⁴³. As consequências deste episódio são desde logo evidenciadas pelo aumento do grau da rotatividade dos eleitos para a Câmara. Nas pautas do Desembargo do Paço elaboradas a partir desse ano, surgem trinta e um novos nomes. Entre 1796 e 1834, foram empossados vereadores trinta e seis indivíduos, mas para os quinze mandatos datados até 1817, foram nomeados somente dezanove homens; enquanto a partir desse ano, vinte seis vereadores exerceram as funções em onze mandatos e no meio destes contabilizam-se dezassete novos nomes.

A abertura da Câmara é bastante evidente, mas a renovação das vereações não se procedeu em termos meramente numéricos. Efectuou-se mediante o aparecimento de novos protagonistas, de gente com um estatuto social diferente e mais diversificado, de menor qualidade, que se sucede ao afastamento dos que até então haviam dominado as vereações. Dos treze fidalgos que serviram a partir de 1796, sete foram vereadores somente até 1817 e os restantes em todo o período, não se registando nenhum que tenha exercido estas funções exclusivamente a partir daquela eleição. O episódio protagonizado pelo corregedor de Coimbra não afastou de imediato a fidalguia da Câmara, mas na verdade a média de participações de três destes seis vereadores caiu abruptamente após a abertura do acesso à Câmara⁴⁴.

Os vereadores com hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo surgem neste período em número bastante reduzido, mas no alvorecer do século XIX este indicador já não assume a relevância de outrora, pois os cavaleiros «tanto podiam pertencer à “antiga nobreza” das terras como ter uma ascensão bem recente»⁴⁵. Será esta situação que justifica o

⁴³ ANTT – *Desembargo do Paço, Repartição das Beiras*, Maço 1068, Caixa 1165.

⁴⁴ Jerónimo Colaço de Magalhães Teixeira Sarmento, vereador em 1816 (90%), 1817 (85%), 1819 (35%) e 1820 (20%); João Leal da Gama Nobre Jácome Faria, em 1815 (83%) e 1819 (0); José Guedes Coutinho Garrido em 1813 (71%), 1816 (90%), 1818 (32%) e 1819 (40%). Todos eles foram eleitos vereadores depois de 1820, mas a média de presenças não é quantificada nesses casos, uma vez que não correspondem a mandatos registados em acta.

⁴⁵ Monteiro, Nuno Gonçalo – “Elites locais e mobilidade social (...)”, op. cit., p. 60.

facto de os dois vereadores cavaleiros da Ordem de Cristo que serviram até 1817, José de Melo Coutinho Garrido e José Leal da Gama Nobre Jácome Faria, serem fidalgos da Casa Real – portanto, de uma nobreza mais antiga – enquanto um outro, Manuel Joaquim Xavier, de origens mais obscuras, tenha servido predominantemente na década de 1820. A mesma tendência verifica-se no último dos indicadores de nobreza. Os membros da família Velasques Sarmiento continuaram a ser os únicos a gozar da forma de trato «Dom» e embora seis membros desta família tenham sido eleitos vereadores, só um deles, D. João de Alarcão Velasques Sarmiento, foi nomeado e assumiu funções depois de 1817.

Vinte destes vereadores sabiam pelo menos assinar o seu nome, mas este número, acreditamos, está bastante subvalorizado, pois dispomos das actas de somente nove mandatos (1813-1820). No que respeita aos graus académicos, os oito vereadores que haviam frequentado a Universidade – até 1817 são 21% do conjunto dos vereadores e, depois, 27%. Decerto, é uma característica com algum relevo, mas todavia concorrente com outras na definição do perfil social dos vereadores. Entre o conjunto dos trinta e seis homens que exerceram funções, conhece-se o local de residência de trinta e dois vereadores: dezasseis do Espinhal, oito em quinta de que eram proprietários, cinco de Penela, dois da Lagarteira e um da Venda das Figueiras. Verifica-se pois que, paralelamente à monopolização das vereações pela aristocracia local, ocorreu um fenómeno de progressiva deslocalização do poder para o lugar do Espinhal, que aliás não se dissocia do perfil social dos vereadores: dos treze fidalgos da Casa Real que foram nomeados, somente dois eram residentes em Penela⁴⁶, quatro viviam em quinta própria⁴⁷ e sete eram do Espinhal⁴⁸.

⁴⁶ José de Melo Coutinho Garrido e Sebastião Mascarenhas Velasques Sarmiento e Alarcão.

⁴⁷ Jerónimo Colaço de Magalhães Teixeira Sarmiento (Quinta das Pontes); João Casimiro Mascarenhas Velasques Sarmiento Alarcão (Quinta de São Bernardo); José Guedes Coutinho Garrido (Quinta da Boiça); José Mascarenhas Coelho Velasques Sarmiento Alarcão (Quinta de Vale de Arinto).

⁴⁸ João de Alarcão Velasques Sarmiento; João Leal da Gama Araújo e Vasconcelos; João Leal da Gama Jácome Nobre Faria; José Bernardo de Melo Salazar Sarmiento; José de Melo Arnaut Salazar Sarmiento; José Leal da Gama Nobre Jácome Faria; José Velasques Sarmiento e Vasconcelos Alarcão.

O serviço a Sua Majestade na própria localidade e numa esfera supralocal caracteriza as vereações posteriores a 1796. Houve dois capitães-mores: José de Melo Coutinho Garrido exerceu funções antes de 1817 e outro, Aires Guedes Coutinho Garrido, juntamente com três capitães de ordenança⁴⁹, depois do referido processo eleitoral. Dois alferes foram feitos vereadores, mas somente depois da famigerada eleição⁵⁰, que parece não ter influenciado as nomeações do coronel de cavalaria da Lousã, José Bernardo de Melo Salazar Sarmiento (1816, 1823 e 1827). O Monteiro-mor de Penela na comarca de Coimbra, José Guedes Coutinho Garrido, também juiz de fora em Penela e superintendente das alfândegas das comarcas de Aveiro, Coimbra e Leiria, foi vereador antes e depois de 1817, mas, como se viu, com uma média de participações bastante inferior à de antes desse ano. A um nível superior na administração régia, regista-se somente um desembargador, Joaquim Manuel Morais de Mesquita Pimentel (1803, 1815 e 1832), e um corregedor, o já referido José de Melo Coutinho Garrido, cujo último mandato data de 1810.

Houve ainda outros vereadores que serviram a Coroa, mas num escalão inferior ao destes homens, como o almoxarife e escrivão dos órfãos, Henrique Carlos de Sousa Azevedo (1827 e 1833). De resto, foram inéditas as nomeações de três indivíduos que haviam servido como procuradores do concelho: Francisco José Teixeira (1825), Luís Guilherme Pires Furtado Galvão (1826) e Luís Pires de Almeida Freire (1828), estes últimos dois também advogados. A profissão dos vereadores é referida somente em três outros casos, dando-se conta de um médico do partido, João Pires de Almeida (1818); de um lavrador, José Joaquim dos Pombais (1828); e de um boticário, José Pires de Almeida Freire (1827) – todos eles, conforme se constata, vereadores depois de 1817.

O perfil dos procuradores do concelho foi bastante distinto dos do período anterior e, tal como se verificou para os vereadores, ocorreu um primeiro momento em que o posto foi monopolizado por poucos indivíduos, abrindo-se depois a novos nomes. Nas treze pautas de que dispomos foram considerados elegíveis para o posto de procurador vinte e oito indivíduos, e se a grande maioria (17) foi assim considerada apenas uma vez, os cinco indivíduos arrolados cinco ou mais vezes foram os que

⁴⁹ Francisco José Teixeira (1825), Francisco Xavier Gomes (1827) e José António de Carvalho (1825 e 1833).

⁵⁰ Bernardo de Almeida Craveiro (1827) e José Joaquim dos Pombais (1828).

acabaram por dominar o posto de procurador: António Dias Custódio (1805) e António Pires de Almeida Freire (1803, 1807, 1811, 1819 e 1824) foram arrolados cinco vezes, Francisco da Costa Mesquita de Campos (1808, 1816 e 1829) sete vezes, José de Campos e Oliveira (1806, 1810, 1815) em oito ocasiões e Luís José Pires de Almeida Freire (1796, 1804, 1809, 1813, 1817, 1818 e 1827) elegível por dez vezes. Para vinte e seis potenciais cargos foram nomeados dez indivíduos, mas até 1717 exerceram funções somente seis homens e, depois deste ano, oito, metade dos quais pela primeira vez.

O número dos procuradores que exerceram funções foi, com efeito, bastante inferior ao número potencial dos cargos, e tal como se verificou nos vereadores deste período, as nomeações do Desembargo do Paço recaíram predominantemente sobre homens do Espinhal (4), seguindo-se os de Penela (2), da Venda das Figueiras e do Pastor (1). A grande maioria dos titulares conotou-se com um perfil específico: pelo menos sete assinavam, revelando um nível mínimo de alfabetização, e seis detinham um título académico. Estes últimos associavam-se, de facto, às chamadas profissões liberais, sendo todos eles advogados⁵¹. Como vimos, deste conjunto de homens saíram três futuros vereadores. Tal como os vereadores, o seu perfil definia-se também pelo serviço prestado à Coroa, nomeadamente no campo militar, embora em patentes inferiores às dos vereadores: os alferes António Dias da Silva (1825) e Manuel Lourenço de Jesus (1828 e 1833), o sargento Francisco dos Santos Arnaut (1832) e o capitão Francisco José Teixeira (1814 e 1826).

Este fenómeno certamente que se poderia relacionar com a primeira experiência liberal não fora o facto de iniciar-se precocemente e de as implicações da revolução terem tido um alcance diminuto. De facto, as normas do decreto de 27 de Julho de 1822 impuseram critérios censitários à eleição dos vereadores, mas rapidamente a Vila Francada colocou termo à experiência liberal⁵². Em Penela, na verdade, o início

⁵¹ António Dias Custódio (1805); António Pires de Almeida Freire (1803, 1807, 1811, 1819 e 1824); Francisco da Costa Mesquita de Campos (1808, 1816 e 1829); José de Campos Oliveira (1806, 1810 e 1815); Luís Guilherme Pires Furtado Galvão (1821); Luís José Pires de Almeida Freire (1796, 1804, 1809, 1813, 1817, 1818 e 1827).

⁵² Fernandes, Paulo Jorge da Silva – “Elites locais e poder municipal (...)”, art. cit., p. 62.

do fenómeno de renovação da elite dirigente antecipou em alguns anos aquela lei e manteve-se até à instauração definitiva do Liberalismo, pelo que cremos dever-se a outros factores. Nomeadamente ao desinteresse que a fidalguia foi demonstrando relativamente à partilha do poder com elementos de estatuto social bastante inferior e que derivava de um episódio aparentemente fortuito.

Os elementos de que dispomos não nos permitem afirmar com propriedade que a correição de 1817 e as profundas alterações ocorridas posteriormente se trataram de fenómenos directamente relacionados com o espírito liberal que veio a desembocar nas experiências revolucionárias das décadas seguintes. Mas a profunda alteração no perfil social dos procuradores, claramente identificados com profissões tipicamente associadas a uma classe social emergente e alguns manifestamente partidários do liberalismo⁵³, assim como a evidente ruptura do processo de aristocratização das vereações, constituem efectivos abalos na estrutura municipal de Penela, até então dominada por uma elite social claramente identificada com o foro de fidalgo da Casa Real.

2. A progressiva aristocratização das vereações, acompanhada de um igual estreitamento do acesso à Câmara, visível desde meados do século XVIII e plenamente consumada nos anos de 1796-1817, significou não apenas a conotação do poder municipal com o «arquétipo fidalgo», como também propiciou a promoção social dos titulares dos ofícios camarários. Neste processo, e a par da interferência da parte da Casa de Aveiro em favor de alguns indivíduos que presumimos terem constituído as suas

⁵³ Há indícios de que um procurador e vereador esteve associado à mudança política ocorrida na década de vinte, como sugere a lista de condenados em que figura o nome de Luís José Pires de Almeida Freire (bem como o de José Simões Gomes Cordeiro, vereador eleito em 1827 mas que nunca tomou juramento, muito provavelmente na sequência desta contra-revolta), mas assumir que os indivíduos emergentes neste século eram adeptos dos liberalismo seria demasiado arriscado – cf. Vellozo, Pedro da Fonseca Serrão – *Collecção de Listas, que contem os nomes das pessoas, que ficarão pronunciadas nas devassas, e summarios, a que mandou proceder o Governo Usurpador depois da heroica contra-revolução, que arrebentou na mui nobre, e leal cidade Cidade do Porto em 16 de Maio de 1828, nas quaes se faz menção do destino, que a Alçada, creada pelo mesmo Governo para as julgar, deu a cada uma dellas*. Porto: Typ. De viuva Alvares Ribeiro & Filho, 1833, p. 84 e 216.

clientelas a nível local, o estatuto era condição primordial para se aceder à Câmara. Mas a inclusão na governança da terra era igualmente factor de valorização pessoal e de acréscimo de dignidade⁵⁴ – representou parte importante de um *cursus honorum* que a nível institucional, nas estruturas jurisdicionais da Coroa e da Casa de Aveiro, podia conduzir a esferas mais elevadas, todavia percorrido não tanto a nível individual como familiar.

O caso da família Garrido exemplifica o que pretendemos afirmar. O primeiro membro desta família a ser mencionado foi Pedro Álvares Garrido, eleito capitão-mor em 1720⁵⁵. O auto de eleição feito pelo Desembargo do Paço dava conta de ser cavaleiro da Ordem de Cristo e que havia sido escolhido entre os seus concorrentes para o posto em questão pela «boa enformação que se ouve da sua nobreza e procedimento»⁵⁶. A crer em Delfim José de Oliveira, a família era originária de Castelo de Vide e pertencia à governança desse concelho. Pedro Alvares Garrido havia servido a Coroa na Guerra da Sucessão Espanhola, na sequência da qual adquiriu o hábito daquela ordem⁵⁷. Abdicou do comando das companhias de ordenança de Penela de que era proprietário em 1734⁵⁸. Nele lhe sucedeu o filho, Lourenço Xavier Garrido, que então comandava uma companhia de ordenança e era «pessoa da principal nobreza», cavaleiro da Ordem de Cristo, familiar do Santo Ofício e formado na Universidade de Coimbra⁵⁹. Em 1772 gozava do foro de

⁵⁴ Soares, Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra* (...), op. cit., Volume II, p. 13.

⁵⁵ Nomeado entre outros três nomes para o dito posto, sendo depois escolhido pelo Desembargo do Paço – CHELRSDA – Vereação de 20 de Maio de 1720 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fls. 152v-153v.

⁵⁶ CEHLRSDA – Vereação de 16 de Junho de 1720 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727)*, fls. 155v-157v.

⁵⁷ Oliveira, Delfim José de – *Noticias de Penella* (...), op. cit., pp. 93-94.

⁵⁸ Oliveira, Delfim José de – *Noticias de Penella* (...), op. cit., p. 95. O autor menciona uma provisão do Marquês de Cascais no sentido de lhe outorgar a escusa, datada de 28 de Setembro de 1734, presumivelmente registada no «arquivo municipal». Não há, contudo, qualquer traslado do referido documento no livro de actas correspondente.

⁵⁹ CEHLRSDA – Conferencia que o Doutor Provedor desta Comarca fes com os officiais da Camara desta villa das pessoas que se ham de porpor para o posto de Capitam mor desta villa e seu termo na forma da lei de dezanove de Outubro de mil e setecentos e nove [a 13 de Outubro de 1734] e Termo de apresentacam da patente e ordem juramento que thomou o Capitam mor Lourenco Xavier Garrido in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736)*, fls. 224-228.

fidalgo⁶⁰ e, contrariamente ao pai, serviu como vereador da Câmara pelo menos em dois mandatos, nomeadamente em 1753 e em 1757.

O seu filho, José de Melo Coutinho Garrido, também foi capitão-mor da vila, familiar do Santo Ofício, cavaleiro da Ordem de Cristo, doutor pela Universidade de Coimbra e gozou do foro de fidalgo da Casa Real⁶¹. Ao serviço da Coroa, ascendeu a uma escala superior da estrutura jurisdicional régia, tendo sido corregedor da comarca de Coimbra⁶². Foi vereador em quatro ocasiões (1755, 1758-1761, 1806 e 1810). Na quarta geração desta família, José Guedes Coutinho Garrido já não enverga o hábito que fora outorgado a seu bisavô nem é familiar do Santo Ofício, mas mantém o foro de fidalgo. Para além do seu estatuto, a formação académica ter-lhe-á garantido vários postos ao serviço da Coroa: juiz de fora em Penela, monteiro-mor da mesma vila na comarca de Coimbra e superintendente alfandegário das comarcas de Aveiro, Coimbra e Leiria⁶³, para além dos cinco mandatos como vereador na Câmara de Penela (1809, 1813, 1816, 1818 e 1819). Os últimos membros da família Garrido a marcar presença na Câmara de Penela foram os irmãos Aires Guedes Coutinho Garrido (1832), também capitão-mor de Penela, e Júlio Guedes Coutinho Garrido (1833), ao que parece desprovidos do título de fidalgo, mas ambos detentores de um título universitário⁶⁴.

Como se vê, a nobreza desta família datava desde pelo menos a primeira geração conhecida, como revela o auto de nomeação de Pedro Álvares Garrido. Por mais de cem anos monopolizaram o cargo de capitão-mor, mas somente a partir da década de cinquenta de Setecentos entraram na governança da terra, apesar de estarem instalados na vila desde o primeiro quartel do mesmo século. Com Lourenço Xavier Garrido obtiveram o foro de fidalgo, mantendo-o por apenas três gerações. Aparentemente, sendo de uma condição social superior,

⁶⁰ ANTT – *Desembargo do Paço, Repartição das Beiras*, Maço 1041, Caixa 1140.

⁶¹ ANTT – *Desembargo do Paço, Repartição das Beiras*, Maço 1044, Caixa 1143; Maço 1053, Caixa 1052.

⁶² Foi o corregedor que elaborou as pautas para o triénio de 1793-1795 – cf. ANTT – *Desembargo do Paço, Repartição das Beiras*, Maço 1049, Caixa 1148.

⁶³ ANTT – *Desembargo do Paço, Repartição das Beiras*, Maço 1062, Caixa 1161; Maço 1067.

⁶⁴ ANTT – *Desembargo do Paço, Repartição das Beiras*, Maço 1075.

os esforços de valorização social desta família não foram interrompidos. Mediante o serviço a Sua Majestade, quer na governança quer em postos militares, assim também pela formação académica de quase todos os membros da família, foram capazes de ascender a uma esfera superior da administração. O conjunto das características sociais da família é pois mutável, vindo a sua nobreza a corresponder ao arquétipo fidalgo, mas todo o seu percurso foi acompanhado pelo constante serviço na Câmara, nas milícias concelhias e, em certos momentos, em ofícios jurisdicionais de mais importância, bem como por uma estratégia de acumulação de bens de raiz⁶⁵.

Indiscutível é também a nobreza da família Velasques Sarmiento, natural de Espanha. O primeiro membro desta família, D. João Velasques Sarmiento, era natural de Toledo e veio desterrado para Portugal, segundo Delfim de Oliveira, durante o reinado de D. Sebastião⁶⁶. O seu primogénito, D. Tomás Velasques Sarmiento, foi governador da ilha da Madeira e obteve a comenda da Ordem de Avis da igreja de Santa Eufémia, vindo a família a fixar-se no concelho: o seu segundo filho, D. Manuel Velasques Sarmiento, estabeleceu domicílio no Espinhal e o terceiro, D. Pedro Velasques Sarmiento, que herdou a comenda de Santa Eufémia, em Penela, onde casou com Ana de Mascarenhas, filha do já referido Gaspar Coelho⁶⁷. Aqui parece haver a formação de dois troncos da família Velasques Sarmiento, que no século XIX se torna bastante visível, os Vasconcelos e os Mascarenhas Coelho.

Foi nesta geração que os Velasques Sarmiento ingressaram na governança da vila. Mais precisamente na década de setenta do século XVII, quando D. Manuel Velasques Sarmiento foi eleito almotacé em duas ocasiões⁶⁸ e, depois, juiz ordinário (1673). Vinte anos depois surgem em cena mais dois elementos da família, D. António Velasques Sarmiento e

⁶⁵ Ribeiro, Ana Isabel – “O património da fidalguia provincial da região de Coimbra – o caso da família Garrido (século XVIII)” in *Revista Portuguesa de História*. Tomo 44: *A Nobreza. Tempos, Espaços e Poderes* (2013), pp. 327-358..

⁶⁶ Oliveira, Delfim José de – *Notícias de Penella* (...), op. cit., p. 90.

⁶⁷ Moraes, Cristóvão Alão de – *Pedatura Lusitana (Nobiliário de famílias de Portugal)*. Tomo 5, Volume 1. Porto: Livraria Fernando Machado, s.d., pp. 165-167.

⁶⁸ CEHLRSDA – Vereação de 12 de Dezembro de 1670 e Vereação de 23 de Dezembro de 1671 in *Livro de Actas de Sessões da Câmara (1670-1673)*, fls. 21v e 64-64v.

D. Tomás Velasques Sarmento⁶⁹, quando são também eleitos almotacés. Na primeira metade de Setecentos, sete homens foram nomeados para integrar a vereação, mas somente dois assumiram os cargos, D. Tomás Velasques Sarmento de Vasconcelos (1718 e 1723) e D. Pedro Velasques Sarmento (1728), cujo ramo não conseguimos distinguir. Nos anos cinquenta, um outro indivíduo foi nomeado vereador, D. Francisco Velasques Sarmento e Vasconcelos Alarcão (1753 e 1757), que continuou a marcar presença nas pautas do Desembargo do Paço até 1793⁷⁰.

A família continuou a integrar as vereações até ao século XIX, sendo neste tempo certa a presença dos dois ramos: os Vasconcelos nas pessoas de D. José Velasques Sarmento e Vasconcelos Alarcão (1796 e 1808), irmão do referido D. Francisco Velasques Sarmento e Vasconcelos Alarcão, e de seus filhos D. Manuel de Alarcão Velasques Sarmento e D. João de Alarcão Velasques Sarmento (1814, 1819 e 1823). Os Mascarenhas Coelho, por sua vez, foram representados por D. José de Mascarenhas Coelho Velasques Sarmento e Alarcão (1804 e 1808), ainda referido como comendador de Santa Eufémia⁷¹, e pelos respectivos filhos, João Casimiro de Mascarenhas Velasques Sarmento e Alarcão (1814) e Sebastião de Mascarenhas Velasques Sarmento Alarcão (1813, 1815 e 1817).

Com efeito, somente estes sete últimos homens foram fidalgos da Casa Real, mas todos eles, desde D. Manuel Velasques Sarmento, gozaram da forma de trato de «Dom», que segundo uma lei de 1611 estava reservada aos bispos, condes, mulheres e filhos de fidalgos assentes em livros reais, desembargadores e bastardos de titulares⁷², sendo por isso provável que detivessem o foro desde o século XVII. Eis que, por isso, o estatuto social da família se manteve praticamente inalterado ao longo de quase todo

⁶⁹ Tanto D. Manuel Velasques Sarmento como D. António tiveram filhos chamados António e Tomás, mas no entanto o ramo da família de D. António aparenta ter estado afastado da governança por muitos anos, pelo que é de crer que estes dois almotacés fossem os filhos de D. Manuel – cf. Morais, Cristóvão Alão de – *Pedatura Lusitana* (...), op. cit., Tomo 4, Volume 1, fls. 167-168.

⁷⁰ ANTT – *Desembargo do Paço, Repartição das Beiras*, Maço 1044 Caixa 1143.

⁷¹ ANTT – *Desembargo do Paço, Repartição das Beiras*, Maço 1047, Caixa 1146.

⁷² Godinho, Vitorino Magalhães – *A Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa. Editora Arcádia, 1975, pp. 73-74.

este período, porventura justificando a falta de referências ao serviço dos Velasques Sarmentos em outros ofícios locais, as pontuais recusas em servir na governança da vila na primeira metade do século XVIII e a ausência de outros indicadores, como o de cavaleiro da Ordem de Cristo, no perfil biográfico destes homens.

O acesso aos cargos municipais estava pois reservado aos principais da terra. Neste período à «gente nobre e da governança». Mas o desempenho das funções associadas ao ofício de vereador não havia de se dever somente à *noblesse oblige*, embora este talvez tenha sido um factor determinante no caso de alguns membros da família Velasques Sarmiento, que se encontrava numa posição confortável. Noutros casos, a governança da vila representava parte da estratégia de ascensão social adoptada pelos indivíduos e famílias, na qual o serviço à Coroa era um elemento preponderante⁷³. E realizava-se em campos diversos, como nos postos militares, por vezes reservados a algumas famílias, como o caso da família Garrido, que monopolizou a capitania-mor. Destes serviços haviam de vir mercês engrandecedoras, que não somente garantiam a permanência na governança local, cujo acesso ia sendo restringido, mas também a promoção a outras escalas da administração do Estado e da jurisdição senhorial. O ano de 1817 assinalou a abertura da Câmara a outros protagonistas, mas não terá obrigatoriamente resultado na cessação da promoção desta elite local. Possivelmente permitiu que os indivíduos dos estratos sociais inferiores tenham iniciado um percurso de ascensão social semelhante ao da «gente nobre e da governança» penelense, mas se a sua promoção se efectivou e a elite local penelense renovou com a queda do Antigo Regime é uma questão que fica de fora do âmbito de presente estudo.

⁷³ Veja-se a noção de serviço e de Casa em Monteiro, Nuno Gonçalo – *O Crepúsculo dos Grandes* (...), op. cit., p. 95-99; “O *ethos* da aristocracia portuguesa sob a dinastia de Bragança. Algumas notas sobre casa e serviço ao rei” in *Elites e Poder* (...), op. cit., pp. 83-103. A nível local, da nobreza provincial, vide o caso da Lousã em Campos, Maria do Rosário Castiço de – *A Lousã no século XVIII* (...), op. cit., p. 221.

Conclusão

A consideração de que, enquanto unidade territorial e instituição política, o concelho de Penela não constituía uma entidade totalmente alienada da estrutura política de Portugal, mas um elemento constituinte, levou-nos a ultrapassar ocasionalmente os limites geográficos, cronológicos e, até, temáticos estabelecidos desde início. Pretendeu-se assim elaborar uma narrativa que partisse do geral e se dirigisse a uma dimensão particular dos poderes periféricos. A abordagem tomada procurou apresentar a organização espacial em que o concelho se inseria, reflectindo a importância dos documentos legitimadores da sua autonomia. Deste modo se explica a durabilidade dos limites do termo concelhio distinguidos no foral de 1137 e que foram alvo de alteração somente em meados do século XIX, quando foram excluídas do território as freguesias da Lagarteira e de Chão de Couce e incluídas as de Podentes e do Rabaçal, até então unidades político-administrativas autónomas. Também a divisão administrativa interna parece ter sofrido uma reconfiguração tardia, no período de transição do século XVIII para o XIX, mediante a substituição das vintenas e dos seus juizes pelos julgados e respectivos officios, embora possivelmente esta alteração se devesse a uma necessidade de se ajustar a capacidade política municipal às características do território.

Numa outra perspectiva, revela-se a inserção da dimensão local na actuação de instâncias jurisdicionais superiores, «intermédias», mas não instaladas territorialmente, que tutelavam os assuntos locais dos municípios que constituíam uma rede institucional onde se inseria o concelho de Penela: primeiro a ouvidoria de Montemor-o-Velho, e depois da extinção da Casa de Aveiro a comarca de Coimbra. Mas o esbatimento dos contornos do local não se resume à actuação dos

ouvidores e dos corregedores no concelho. Embora primordialmente focado no abastecimento do termo concelhio, o governo económico, assim como a própria economia local, como é o caso das feiras penelenses e a sua relação com os mercados vizinhos no século XVI, articulava-se numa rede de dimensão regional. Os pregões para a arrematação de determinadas sectores económicos e o próprio intercâmbio comercial entre concelhos, umas vezes proibido pela Câmara, outras utilizado pela mesma como meio de suprir a escassez local, reforçam a imagem de uma actividade económica presumivelmente local, mas em todo o caso transcendendo os limites do termo municipal.

O mesmo se pode dizer dos efectivos agentes de governação. O perfil social dos indivíduos que exerceram cargos municipais entre 1640 e 1834 variou, de facto, mas um elemento parece ter sido constante ao longo de todo este período. Os postos de governo estavam reservados aos principais da terra, mas a noção desta principalidade não era imutável. Como se viu, o perfil dos vereadores era diverso e foi variando ao longo dos tempos, seguindo uma lógica de aristocratização das vereações, compostas por uma elite social cada vez mais conotada com o arquétipo fidalgo. A efectiva cristalização de uma classe social nos postos de governação local, algures na transição do século XVIII para o XIX, deveu-se sobretudo pelo serviço prestado à Coroa – e em certos casos, à Casa de Aveiro –, entre os quais se contava o governo municipal. Este parece ter sido o elemento mais presente no perfil social dos vereadores ao longo de todo este tempo, derivado de uma igualmente constante e desejada promoção social. Mas o percurso de ascensão social, permitido em primeiro lugar por um posicionamento confortável na hierarquia social, podia conduzir a cargos de responsabilidade administrativa situados fora dos limites do termo, numa esfera supralocal.

A vertente política de uma comunidade local, por conseguinte, não se encerra nos limites que confinam a sua espacialidade. Mas também não se resume a um certo aspecto que defina toda a sua dimensão. O substrato legal que legitima o exercício do poder e ao mesmo tempo formaliza a existência da instituição é um elemento de suma importância, na medida em que forma o sustentáculo da estrutura política local. De facto, é o princípio, o acto gerador desta construção, cujos particularismos estabelece. Na Época Moderna, estes particularismos tendem a esbater-se por via da tentativa de uniformização legal das instituições municipais – todavia incompleta. Como se referiu,

não se pode falar de um perfil único transversal a todos os municípios portugueses, do mesmo modo que impera internamente, até uma fase bastante avançada, a diversidade social dos agentes do poder municipal. Há, no entanto, a concretização da política, o exercício da autoridade consignada por lei efectivado colectiva e individualmente, o desempenho do colectivo de oficiais que compunham a Câmara no qual se desenha um processo em que se cruzam os interesses, as estratégias e as participações individuais (e familiares) e as diligências próprias da instituição, onde política e sociedade se tocam.

Este ponto de intersecção localiza-se, por um lado, nos campos de dimensão bastante vasta sobre os quais a actividade camarária actuava invocando simultaneamente o bem comum das gentes da terra e o interesse do rei ou do donatário. O governo económico do concelho, apresentado em linhas gerais no capítulo 5, acabou por exemplificar o que dizemos: a par da regulamentação do comércio e, em determinados sectores, da produção que tinha em vista o abastecimento da comunidade, a responsabilidade de arrecadar os impostos régios e senhoriais era também acometida à Câmara. Mas muitos outros acórdãos da Câmara visaram o proteger os interesses da Coroa. O papel fundamental que desempenhavam, por exemplo, no campo da guerra deixa evidente a sua subordinação ao poder central, por vezes relemburada simbolicamente. Afinal, a guerra era do interesse geral.

Por outro lado, a linha de comunicação entre sociedade e política desenhava-se no interior da própria instituição concelhia; porém, a partir de uma parcela bastante reduzida do conjunto da sociedade local, como bem ilustra a totalidade dos indivíduos que, numa progressiva redução do universo dos eleitos, ocuparam os cargos de vereador e procurador do concelho. Com efeito, a nomeação dos indivíduos que haveriam de tomar a seu cargo a responsabilidade da governança local era feita in loco, no seio da comunidade penelense, num processo ligado às próprias dinâmicas que organizavam e estruturavam a sociedade do Antigo Regime (embora num primeiro momento os duques de Aveiro pareçam dominar os mecanismos de eleição das câmaras). Foi, por isso, que no crepúsculo da Época Moderna se avistou a abertura do canal de acesso à Câmara, em contraciclo a cerca de um século e meio durante o qual a acessibilidade foi sendo progressivamente estreitada e os postos de governação reservados a uma elite cada vez mais associada a uma determinada noção de nobreza.

A organização política da comunidade local, portanto, operava-se não apenas enquanto concretização do direito de governo próprio gozado por uma amostra microscópica da sociedade, mas também como extensão da própria estrutura política, social e ideológica do Portugal Moderno – reproduzia fielmente as ideias e as práticas da sociedade corporativa do Antigo Regime português. Era algo que se incorporava dentro da arquitectura institucional e jurisdicional a partir da qual se exercia o poder político, não se situando fora dela. E assim os oficiais da Câmara actuaram na qualidade de representantes políticos da comunidade local e igualmente enquanto mandatários do poder central – como já foi dito, enquanto mediadores da população que integravam e do seu rei. A prática ia, de facto, ao encontro da concepção idealizada de organização política, e neste sentido, vista a pluralidade e harmonia dos órgãos constituintes da sociedade de corpos, o poder local deve ser entendido enquanto elemento coadjuvante da entidade política central e não como um poder político concorrente.

Anexos

Gráfico 1. Correções: presença dos ouvidores

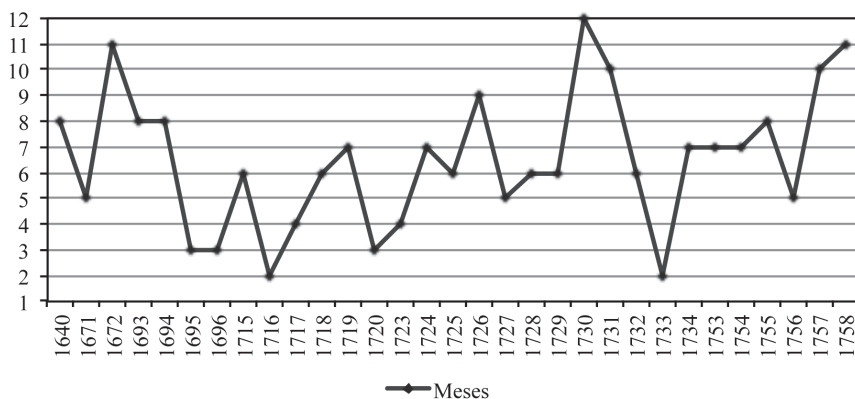


Gráfico 2. Relação entre as datas de chegada das pautas, do início dos mandatos e do juramento do último oficial

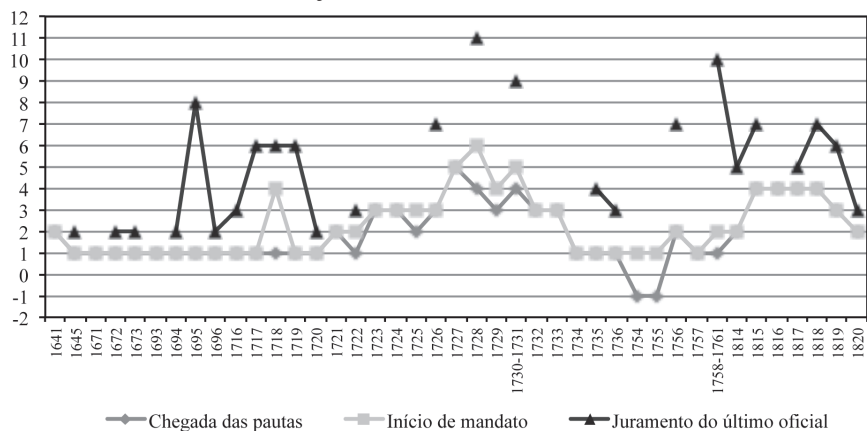


Gráfico 3. Número de reuniões por mandato

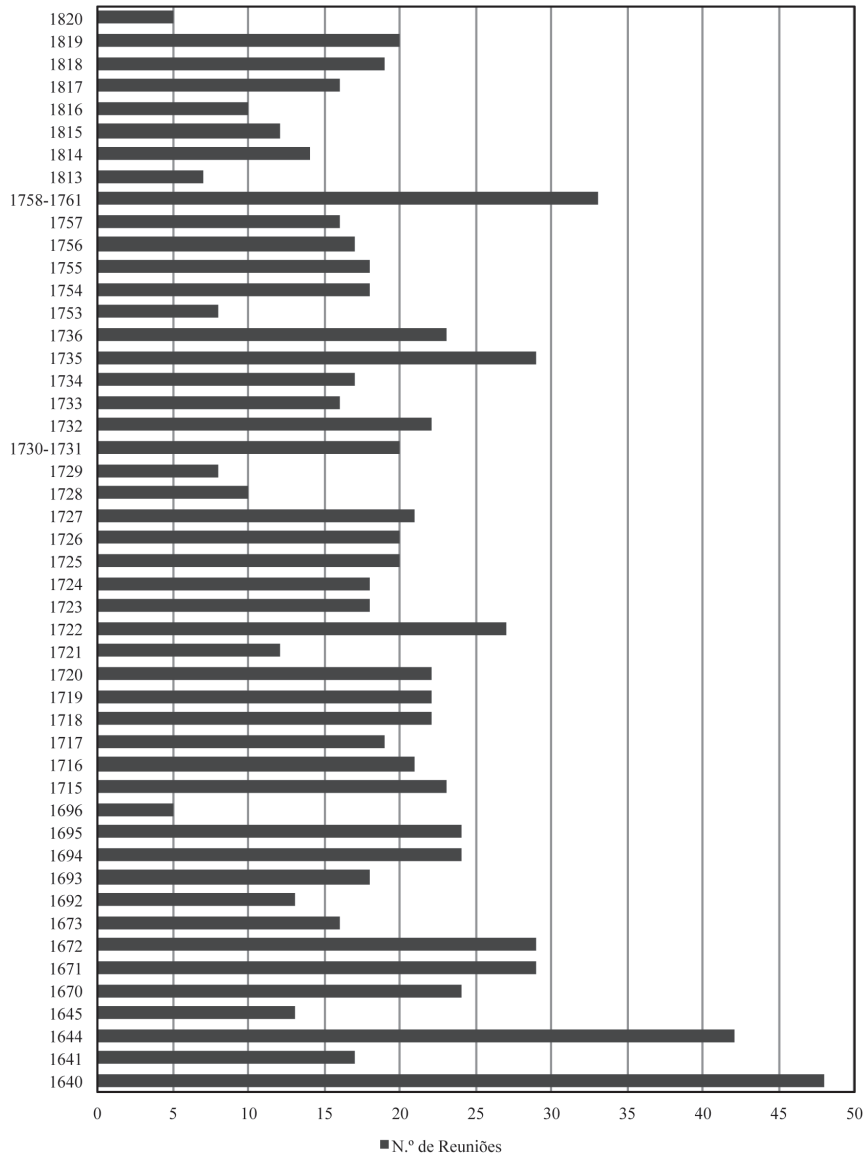
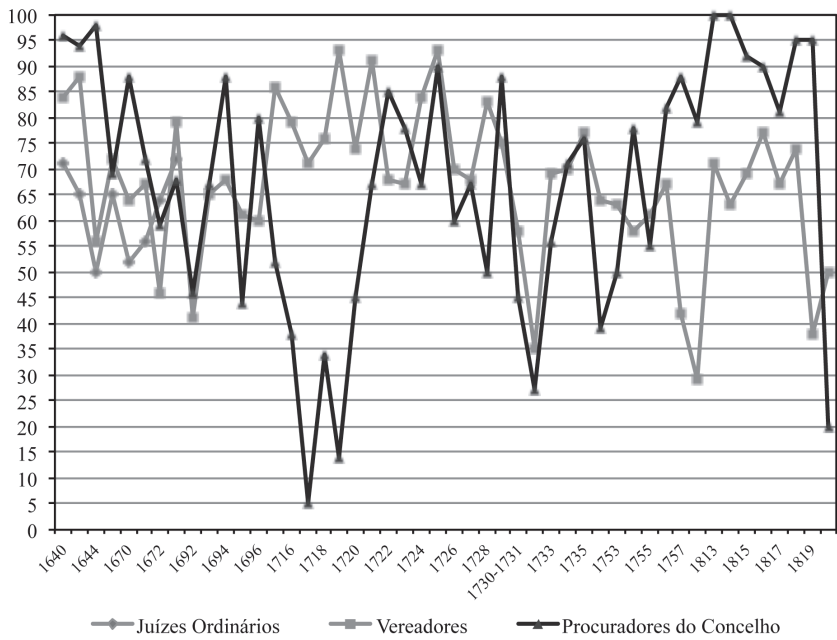


Gráfico 4. Percentagem média de participações dos oficiais por mandato



Quadro 1 . Juizes Ordinários

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		D.	Atributos				
			Ass.	Tit. Acad.		Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro Ordem de Cristo	Familiar do Santo Oficio	Outro offico, occupação e dignidade	
António Mascarenhas	Ponte	1644 (2%)								Vereador (1671)
Bartolomeu de Almeida Momperes		1640 (71%)	X							
Cristóvão Antunes		1644 (98%)	X							
Diogo Correia de Sá		1640 (n.a.)						X		
Domingos Jorge Esteves	Penela	1645 (92%)	X							
Francisco Pimentel da Costa		1641 (65%) 1645 (38%)	X							Capitão de Ordenança
Gaspar Coelho	Penela	1671 (90%)								
João Peixoto da Silveira		1670 (59%)	X							
Manuel de Miranda		1641 (65%)	X							
Manuel Velasques Sarmento		1673 (68%)	X						X	Vereador (1692, 1718)
Matias de Lemos Ferreira		1673 (75%)	X							
Miguel Teixeira de Carvalho Gomes Colaço		1671 (21%)	X							
Sebastião de Miranda Ribeiro	Penela	1672 (69%)	X	X						
Vicente de Abreu		1670 (54%) 1672 (59%)	X							

Quadro 2. Vereadores

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos				Outro ofício, ocupação e dignidade
			Ass.	Tít. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	
Aires Guedes Coutinho Garrido	Quinta da Boiça	1832 (s.r.)	X						Capitão-mor
André Luis	Espinhhal	1645 (38%)	N						Rendeiro das jugadas
António Correia de Magalhães		1672 (86%)	X	X					Procurador do donatário
António da Costa Pimentel	Penela	1670 (33%) 1715(100%) 1719 (95%)	X						Capitão de ordenança
António de Abreu Castelo Branco		1694 (88%)	X					X	
António Freire Perada	Penela	1723 (100%) 1727 (90%) 1728 (80%) 1732 (41%) 1736 (100%)	X	X				X	Procurador do donatário
António Mascarenhas	Pontes	1671 (93%)	X						Juiz ordinário (1644)
António Velasques Sarmento		1729 (n.a.)	s.r.					X	

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos					
			Ass.	Tít. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade	
Atanásio da Silva	Venda das Figueiras	1728 (20%)	X					X		
Bartolomeu de Almeida Mexia	Quinta de Vouzela	1717 (94%) 1724 (100%)	X							Capitão de ordenança
Bartolomeu de Quintanilha	Espinhel	1754 (94%)	X				X			
Bartolomeu José da Costa Mesquita	Espinhel	1758-61 (12%)	X							
Bernardo Arnaut		1671 (69%) 1672 (3%)	X	X						
Bernardo de Almeida Craveiro		1827 (s.r.)	s.r.							Alfêres
Cláudio José da Rosa Furtado	Penela	1730-31 (50%) 1736 (52%)	X							
Damião de Abreu Borges		1641 (82%)	X							
Damião de Abreu Corte Real	Espinhel	1695 (n.a.)	s.r.							
Domingos Gomes de Miranda	Penela	1716 (90%) 1721 (91%) 1725 (95%) 1729 (100%)	X	X						

O Poder Local em Penela (1640-1834)

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		D.	Atributos				
			Ass.	Tit. Acad.		Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade	
Domingos Mendes da Fonseca		1672 (48%)	X	X						
Felício de Amorim Leite		1640 (93%) 1670 (92%)	X							
Filipe Travassos Couceiro		1640 (67%)	X							
Francisco Cabral de Abreu e Melo	Quinta de S. Francisco	1734 (76%) 1753 (75%) 1754 (n.a.) 1756 (71%)	X							
Francisco de Abreu Castelo Branco Cabral de Melo		1757 (44%)	X							
Francisco de Azevedo Mourato	Penela	1728 (100%) 1735 (97%)	X	X						
Francisco Esteves	Chaiça	1695 (88%) 1719 (91%) 1727 (81%)	X							Alcaide-mor Capitão de ordenança
Francisco José Teixeira	Espinhel	1825 (100%)	X							Capitão de ordenança Procurador do concelho (1814, 1826)
Francisco Manuel		1645 (100%)	X							

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos					
			Ass.	Tit. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade	
Francisco Velasques Sarmento e Vasconcelos Alarcão	Espinhhal	1753 (50%) 1757 (44%)	X		X	X				
Francisco Xavier Gomes		1827 (s.r.)	s.r.							Capitão de ordenança
Henrique Carlos de Sousa Azevedo		1827 (s.r.) 1833 (s.r.)	X							Almoxarife Escrivão dos órfeãos.
Inácio Pedro Xavier das Neves		1827 (s.r.) 1824 (s.r.)	s.r.							
Jerónimo Colaço de Magalhães Teixeira Sarmento	Quintas das Pontes	1796 (s.r.) 1809 (s.r.) 1816 (90%) 1817 (75%) 1819 (35%) 1820 (20%)	X				X			Cadete do regimento do príncipe Coronel de cavalaria na Lousã
João Alves de Faria	Espinhhal	1722 (48%)	X	X						Capitão de ordenança
João Casimiro Mascarenhas Velasques Sarmento Alarcão	Quinta de São Bernardo	1814 (74%)	X		X		X			
João Colaço de Magalhães Sarmento	Penela	1805 (s.r.) 1810 (s.r.)	s.r.							
João da Costa Barbosa	Penela	1673 (94%)	X							Tabelião

O Poder Local em Penela (1640-1834)

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos					
			Ass.	Tít. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade	
João de Abreu Castelo Branco	Penela	1715 (57%)	X							Juiz dos órfãos
		1720 (86%)								
		1727 (33%)								
João de Alarcão Velasques Sarmento	Espinhal	1814 (32%)	X		X					
		1819 (35%)								
		1823 (s.r.)								
João de França Cordeiro	Espinhal	1726 (15%)	X							
João de Mendonça Mexia	Espinhal	1755 (56%)	X							
João de Mesquita Peixoto da Costa Freire	Quinta do Engenho	1805 (s.r.)								
		1809 (s.r.)	X							
		1814 (82%)								
		1818 (32%)								
João de Salazar Jordão	Penela	1692 (54%) 1696 (100%)	X							Almoxarife Juiz dos direitos reais Provedor da Misericórdia
João Freire Borracho	-	1737 (-)	-	-	-	-	-	-	-	-
João Freire de Salazar e Eça	Penela	1756 (47%)	X							

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos						
			Ass.	Tit. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade		
João Freire de Salazar Machado Jordão	Penela	1720 (77%)	X							Almoxarife	
		1726 (100%)									
		1730 (41%)									
		1732 (69%)									
João Leal	Espinhal	1819 (0)	X	X							
		1820 (s.r.)									
João Leal da Gama Araújo e Vasconcelos	Espinhal	1817 (69%)	X		X						
		1827 (s.r.)									
João Leal da Gama Nobre Jacome Faria	Espinhal	1804 (s.r.)	X								
		1806 (s.r.)									
		1808 (s.r.)									
		1810 (s.r.)									
		1811 (s.r.)									
		1815 (83%)									
		1819 (0)									
1824 (s.r.)											
João Mendes	Espinhal	1724 (67%)	X								
João Neto Arnaut Salazar Sarmento		1755 (72%)	X	X				X			Desembargador Ouvidor
João Pereira Franco	Penela	1722 (93%) 1726 (95%) 1730-31 (65%) 1735 (93%)	X								Almoxarife

O Poder Local em Penela (1640-1834)

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos					
			Ass.	Tit. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade	
João Pessoa de Figueiredo		1640 (92%) 1671 (38%)	X							
João Pires de Almeida Freire		1818 (100%)	X							Médico do partido
João Quaresma de Matos	Penela	1693 (94%) 1715 (100%)	X							Capitão de ordenança
João Sarinho de Morais	Penela	1695 (96%)	X	X						
João Tomás de Abreu Castelo Branco	Espinhal	1803 (s.r.) 1807 (s.r.)	s.r.							
João Velasques Sarmento	((Comarca de) Guimarães	1694 (n.a.)	s.r.					X		
Joaquim Manuel Morais de Mesquita Pimentel	Quinta de Valouro	1803 (s.r.) 1815 (n.a.) 1832 (s.r.)	[X]	X						Desembargador
Jordão Freire de Salazar e Eça	Penela	1796 (s.r.) 1805 (s.r.)	s.r.							
José António Abreu*		1724 (n.a.)	s.r.							
José António de Abreu Castelo Branco*	Penela	1717 (n.a.)	s.r.							

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos				
			Ass.	Tít. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade
José António de Carvalho	Lagarteira	1825 (s.r.) 1833 (s.r.)	s.r.						Capitão de ordenança
José Bernardo de Melo Salazar Sarmento	Espinhhal	1816 (50%) 1823 (s.r.) 1827 (s.r.)	X		X				Coronel de cavalaria da Lousã
José de Abreu Bacelar	Espinhhal	1694 (33%) 1718 (73%) 1725 (n.a.)	X						
José de Melo Arnaut Salazar Sarmento	Espinhhal	1804 (s.r.) 1808 (s.r.) 1811 (s.r.)	s.r.		X			X	
José de Melo Coutinho Garrido	Penela	1755 (n.a.) 1758-61 (12%) 1806 (s.r.) 1810 (s.r.)	X	X		X	X	X	Capitão-mor Corregedor
José de Oliveira Moniz	Penela	1723 (94%) 1730-31 (50%)	X						
José de Sousa	Cumieira	1716 (71%) 1720 (59%)	X	X					

O Poder Local em Penela (1640-1834)

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos					
			Ass.	Tít. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade	
José Guedes Coutinho Garrido	Quinta da Boiça	1809 (s.r.) 1813 (71%) 1816 (90%) 1818 (32%) 1819 (40%)	X	X		X				Juiz de fora Monteiro-mor de Penela na comarca de Coimbra Superintendente das alfândegas das comarcas de Aveiro, Coimbra e Leiria
José Joaquim dos Pombais		1828 (s.r.)	s.r.							Alferes Lavrador
José Leal da Gama Nobre Jacome Faria	Espinhhal	1806 (s.r.)	s.r.		X	X				
José Luis Arnaut Salazar	Espinhhal	1755 (n.a.)	[X]	X						
José Marcos Teixeira Evangelho Gomes Colaço Sarmento		1755 (n.a.) 1756 (82%)	X							
José Mascarenhas Coelho Velasques Sarmento Alarcão	Quinta de Vale de Arinto	1804 (s.r.) 1808 (s.r.)	s.r.		X	X				Comendador da igreja de Santa Eufémia de Penela
José Mendes Feito	Lagarteira	1832 (s.r.)	s.r.							
José Pires de Almeida Freire	Penela	1827 (s.r.)	s.r.							Boticário

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos				
			Ass.	Tit. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade
José Simões Gomes Cordeiro	Pastor	1827 (n.a.)	X	X					Advogado Provedor da Misericórdia
José Velasques Sarmento e Vasconcelos Alarcão	Espinhal	1796 (s.r.) 1808 (s.r.)	s.r.		X				
Júlio Guedes Coutinho Garrido	Quinta da Boiça	1833 (s.r.)	X	X					
Lopo de Almeida Bacelar	Quinta das Pontes	1719 (n.a.) 1723 (6%) 1729 (50%) 1732 (23%) 1734 (76%)	X						
Lopo de Sousa Mascarenhas	Penela	1721 (n.a.)	s.r.						Capitão de ordenança
Lourenço Cabral		1640 (n.a.) 1641 (n.a.)	s.r.						
Lourenço José Xavier		1728 (n.a.)	[X]	X					
Lourenço Machado da Cunha		1733 (n.a.)	s.r.						
Lourenço Xavier Garrido	Quinta da Boiça	1753 (63%) 1757 (38%)	X	X			X	X	Capitão de ordenança Capitão-mor Mestre-de-campo

O Poder Local em Penela (1640-1834)

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos					
			Ass.	Tít. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade	
Luis António Teixeira		1818 (89%)	X							
Luis Guilherme Pires Furtado Galvão	Venda das Figueiras	1826 (s.r.)	X	X						Advogado Procurador do concelho (1821)
Luis José Pires de Almeida Freire		1828 (s.r.)	X	X						Advogado Procurador do concelho (1796, 1804, 1809, 1813, 1817, 1818, 1827)
Manuel Antunes da Fonseca		1721 (n.a.)	X	X						
Manuel da Costa Duarte	Venda das Figueiras	1725 (90%)	X	X						
Manuel da Silva e Sousa	Espinhhal	1673 (81%) 1692 (54%) 1696 (80%)	X							Capitão de ordenança
Manuel de Alarcão Velasques Sarmento		1803 (s.r.) 1807 (s.r.)	s.r.		X	X				
Manuel de Miranda Freire	Espinhhal	1693 (6%)	X							
Manuel de Miranda Velho	Espinhhal	1696 (0)	X							

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos					
			Ass.	Tit. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade	
Manuel Dias da Silva		1737 (39%)	X	X						
Manuel Esteves		1644 (86%)	X							
Manuel Esteves de Carvalho	Chaiça	1732 (n.a.)	s.r.							
Manuel Joaquim Xavier	Penela	1807 (s.r.) 1815 (75%) 1820 (80%) 1824(s.r.) 1827 (s.r.) 1828 (s.r.)	X				X			Provedor da Misericórdia
Manuel Leitão		1644 (95%)	X							
Manuel Mendes Feio		1825 (s.r.)	s.r.							
Manuel Pires de Azevedo		1735 (41%)	X	X						
Manuel Simões	Ribeira	1644 (81%)	X							

O Poder Local em Penela (1640-1834)

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos					
			Ass.	Tít. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade	
Manuel Velasques Sarmento		1692 (15%) 1718 (n.a.)	X		X					Juiz ordinário (1673)
Manuel Velasques Sarmento	Venda dos Moinhos	1718 (n.a.)	s.r.		X					
Manuel Viegas Peres	Espinhal	1673 (62%)	X							
Martinho Velasques Sarmento	Penela	1718 (n.a.)	s.r.		X					
Mateus Cabral de Faria		1670 (67%)	X							Tabelião do judicial
Miguel de Sousa Melo Freire	Espinhal	1717 (47%) 1755 (22%)	X							Sargento-mor
Miguel Freire Machado	Penela	1694 (83%)	X	X						
Pedro José de Salazar Jordão	Penela	1758-61 (62%)	X							
Pedro Velasques Sarmento	Penela	1728 (50%)	X		X					
Rafael Leitão	Penela	1693 (94%)	X	X						

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos				
			Ass.	Tit. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade
Sebastião Gameiro da Cruz	Penela	1716 (76%)	X	X					Alcaide pequeno Médico do partido
Sebastião Jorge	Venda dos Moinhos	1722 (63%) 1730-31 (10%)	X						
Sebastião Mascarenhas Velasques Sarmento Alarcão	Penela	1813 (71%) 1815 (50%) 1817 (69%)	X		X	X			
Simão Pessanha da Cruz		1641 (94%)	X						Tabelião
Simão Pires	Curral do Porco	1645 (77%)	N						
Tomás Velasques Sarmento de Vasconcelos	Espinhal	1695 (0) 1718 (91%) 1733 (81%)	X		X				

Quadro 3. Procuradores do concelho

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		D.	Atributos				
			Ass.	Tit. Acad.		Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade	
António Dias Custódio	Espinhal	1805 (s.r.)	X	X						Advogado
António Dias da Silva		1825 (s.r.)	s.r.							Alferes
António Dias Gago	Penela	1719 (n.a.)	s.r.							
António Peres	Penela	1695 (0)	X							
António Pires	Covão do Porco	1726 (60%)	N							
António Pires de Almeida Freire	Penela	1803 (s.r.) 1807 (s.r.) 1811 (s.r.) 1819 (95%) 1824 (s.r.)	X	X						Advogado
António Rodrigues		1671 (72%)	X							
António Rodrigues Patarata	Espinhal	1724 (67%)	X							

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos					
			Ass.	Tit. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade	
António Vaz		1640 (96%)	X							
Augusto Teixeira	Espinhal	1730-31 (0)	s.r.							
Bernardo Simões de Oliveira	Espinhal	1755 (22%)	X							
Diogo de França	Penela	1754 (78%)	X							
Diogo Simões	Penela	1717 (n.a.)	s.r.							
Domingos Antunes		1756 (82%)	X							
Domingos Fernandes Serra	Espinhal	1727 (67%)	X							
Domingos João	Carvalhais	1723 (78%)	N							
Domingos Silveiro		1730-31 (45%) 1736 (9%)	N							
Felício Rodrigues	Penela	1717 (5%)	N							

O Poder Local em Penela (1640-1834)

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		D.	Atributos				
			Ass.	Tít. Acad.		Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade	
Francisco da Costa Mesquita de Campos	Espinhhal	1808 (s.r.) 1816 (90%) 1829 (20%)	X	X						Advogado
Francisco de Lima	Penela	1673 (68%)	N							
Francisco dos Santos Arnaut	Pastor	1832 (s.r.)	s.r.							Sargento
Francisco Gomes de Bastos	Pastor	1728 (50%) 1735 (0)	X							
Francisco Jorge	Penela	1645 (77%)	X							
Francisco José Teixeira	Espinhhal	1814 (100%) 1826 (s.r.)	X							Capitão de ordenança Vereador (1825)
Gregório Carvalho		1670 (88%)	X							
João da Fonseca		1725 (90%) 1753 (100%)	X							
João dos Santos	Casais de Cabra	1721 (67%) 1725 (90%) 1729 (88%) 1734 (71%)	X							Mamosteiro-mor dos cativos Capitão de ordenança

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos					
			Ass.	Tít. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade	
João Gomes	Penela	1716 (38%)	X							
		1718 (n.a.)								
João Rodrigues Patarata		1720 (45%)	X							
João Rodrigues Raposo	Outeiro	1719	X							
		(14%)1733								
		(56%)								
José de Campos e Oliveira	Espinhal	1806 (s.r.)	X	X						Advogado
		1810 (s.r.)	X							
		1815 (92%)								
José Vaz	Penela	1718 (9%)	X					X		
Luís Guilherme Pires Furtado Galvão	Venda das Figueiras	1821 (s.r.)	X	X						Advogado Vereador (1826)
Luís José Pires de Almeida Freire	Penela	1796 (s.r.)								
		1804 (s.r.)								
		1809 (s.r.)								
		1813 (100%)		X						
		1817 (81%)								
1818 (95%)										
1827 (s.r.)										

O Poder Local em Penela (1640-1834)

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos					
			Ass.	Tit. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade	
Manuel da Silva de Azevedo	Espinhhal	1696 (80%)	X							Contador
Manuel de Almeida		1672 (n.a.)	s.r.							
Manuel dos Santos	Espinhhal	1732 (27%)	N							
Manuel Gomes	Outeiro	1694 (88%)	N					X		
Manuel Lopes	Penela	1693 (67%)	X							
Manuel Lourenço de Jesus		1828 (s.r.) 1833 (s.r.)	s.r.							Alfêres Lavrador
Manuel Rodrigues Duarte	Penela	1757 (88%)	X							
Manuel Zuzarte	Taliscas	1715 (52%)	N							
Miguel de Almeida		1672 (n.a.)	s.r.							
Miguel Simões*	Penela	1672 (59%)	N							
Miguel Simões*	Penela	1722 (85%)	N							
Pedro Moreira	Penela	1695 (88%)	X							Caldeireiro

Nome	Res.	Mandato/ participação	Literacia		Atributos				
			Ass.	Tit. Acad.	D.	Fidalgo da Casa Real	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Familiar do Santo Ofício	Outro ofício, ocupação e dignidade
Roque Damião		1735 (76%)	X						Alcaide Carcereiro Escrivão do judicial
Simão Mendes		1692 (46%)	X						
Simão Mendes	Penela	1758-61 (79%)	X						Alfaiate
Simão Rodrigues do Cubo		1641 (94%)	X						
Simão Teixeira		1644 (98%)	X						

Quadro 4. Relação entre nomeações e ofícios

Períodos	Juízes	Postos	Procuradores do Concelho	Postos	Vereadores	Postos
1640-1673	13	16	7	8	21	24
1692-1761	–	–	27	32	48	96
1796-1834	–	–	10	26	36	78
Total	13	16	44	66	105	198

Quadro 5. Distribuição dos atributos dos vereadores activos por períodos

	Períodos		
	1640-1673	1692-1761	1796-1834
Capitão de Ordenança	2	7	3
Capitão-mor	0	1	2
Cavaleiro da Ordem de Cristo	0	4	3
Dom	1	4	6
Familiar do Santo Ofício	1	4	1
Fidalgo da Casa Real	0	2	13
Outros ofícios locais ou regionais	5	6	5
Vereadores	21	48	36

Apêndice Documental

Reúnem-se nesta colectânea de documentos dezassete diplomas relativos à história do concelho de Penela que foram recorrentemente citados no presente trabalho. Foram transcritos a partir das suas versões originais, de traslados manuscritos e de transcrições já publicadas. Para este efeito, seguimos as normas fixadas pelo padre Avelino Jesus da Costa¹, uniformizando as letras maiúsculas e minúsculas, desdobrando as abreviaturas e convertendo as vogais em consoantes quando necessário (i por j, u por v, entre outros), inclusive no caso de textos já editados. Cada transcrição é antecedida pelo respectivo sumário e pela fonte utilizada, tanto manuscrita como impressa. Os documentos são apresentados segundo uma ordem temática e, após esta, cronológica: forais e outros documentos legitimadores do estatuto concelhio (confirmações e o tomo mandado realizar pelo infante D. Pedro); doações régias a donatários e registos da actividade que estes desenvolveram no concelho, nomeadamente a criação da feira de São Sebastião; a confirmação dos privilégios do concelho e das suas feiras; e, por fim, as *Memórias Paroquiais* compostas pelos párocos das cinco freguesias que em 1758 compunham o seu termo concelhio.

¹ Costa, Avelino Jesus da – *Normas de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. [3.^a Edição] Coimbra: Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

1

[Coimbra] – 1217, Julho de: Confirmação de D. Afonso II ao foral de Penela outorgado por D. Afonso Henriques em 1137.

Arquivo Nacional Torre do Tombo – *Registo da Chancelaria de D. Afonso II*, Livro 1, fl. 3. (Vide, no presente estudo, página 19, nota 9.)

In Dei nomine. Ego Alfonsus Infans comitis Henrici filius et Regine Tharasie facio cartam donationis et firmitudinis vobis homines de Penela cunctisque ibi habitaverit dono atque concedo vobis meum castellum cum suis termini cum montibus et sontibus terris et pascuis ruptis et nom ruptis. Cuius vero isti sunt termini. De illa cabeza de Mata Furata et ferit in Dueza et vadit ad illa cabezam de Albarriol et fert in illa taliada et vadit per illum lombum rasum et fert in illa via antiqua de serra et quo modo currit aqua ad illum flumen de Alsie et fert in directum ad ipsum portum de lagenas et pergit a cabezam de Ovelia et descendit per illa vallem de Pito et vadit ad Figeiroa et intrat in illa aqua de Ladeia usque in illo Ulmar et fert in cabeza da Mata Furada. Dono atque concedo vobis ipsum castrum cum suis abstimos foros. De uno iugo de boum ii quartarios medium tritici et medium ordeï. Et quantum habeat uno homo plures boues, nom det plus de ii quartarios. Et illi qui si habiataverit vineas et habitaverit quinque quinales deinde dent inde duos puzales et nunquam plus et non vadat maiordomus ad suum lagar. De cervo unum lombum. De porco duas costas. Monteiro que non dedit iugadam, et fuerit ad montem desquando habuerit va monte viii dies det alqueire de mel vel aratal de cera. Et conilarius unu conelium cum sua pelle. Et miles quantos homines potuieret habere in sua hereditate sint libri. Mulier si vir eius miles mortuus fuerit in quantum fuerit vidua nom det iugadam. Miles si forte evenerit in miseria et in paupertate non det iugadam. Omnes qui ibi habitaverint habuerint que duo iuga boum et x oves et duas vaccas et unum lectum de pannis illum de quod habuerit plus emat in de caballum. De homicidio et de rauso intus perfectum xxx solidos et foras xv solidos. De latrone v solidos et percuciant illum ante et retro. De illa atalaia rex mediam et habitatores aliam mediam. De vigilia de muro rex mediam et habitatores aliam mediam. De prova cum scuto et cum lancea ille que ceciderit donet ii solidos. Et de porrina i solido. De iudice percusso x solidos. De sagione percusso v solidos. Et omnia alias calumpnias que ibi fuerint facte nom pariant aliquam rem sed faciant iudicium inter se et

convenient se bene. Et si aliquis homo non volverit intrare in iudicium vicinorum suorum vendat illud quod habuerit totum ibi et exeat de nostro castello. Homo qui fuerit ad domum vicinorum suorum sine alcaide vel sine iudice det rx solidos xxx a rei xxx a concilio. Et si ibi adduxerit arma det V solidos et perdar illa. Quando fuerimus in fossado regis demos mediatatem quo modo sua creiatione. Homo de Penela inquantum fuerit de infante non det portaticum. Homo de Penela non faciant nullum iudicium ni in suo castello. Et illud cautum quod vobis mandastis sit per suos terminos, et si nullus homo illud irrumpere volverit illum det de solidos ad regem. Et omnes qui ibi venerit ad populandum sue hereditates ubicumque fuerint sint libres. Et ad illum alcaide suas quintas et suas alcaidarias et suos foros habeat. Clericus qui ibi fuerit in ecclesia donet ad episcopum qui ibi fuerit unna pellem de janeta et i alqueire de mel. Et si aliquis homo venerit vel volverit hoc meum scriptum corrumpere, sit maledictus et excommunicatus et cum iuda traditorem in inferno condempnatus. Facta karta donationis et firmitudinis mense Julii era M^a C^a LXX^a V^a ego Infans Aldefonsus qui hanc cartam iussi fieri cum manu mea roboravi et signa hec feci +. [Assinados] Bernaldus episcopus confirmat. Martinus Grailviz testis. Egas Moniz testis. Lourina testis. Didacus Trastimiriz testis. Petrus Martinis testis. Garsias Maurus testis. Pelagius Trastamiriz testis. Rodericus Pelagii testis. Alcaide Egas Moniz testis. Fernandus Captivus testis. Sancho Nuniz testis.

Ego Alfonsus Dei gratia Portugalex Rex una cum uxore mea regina domna Urraca et filiis nostris infantibus domno Sancio et domno Alfonso et domna Alianor concedo et confirmo vobis moratoribus de Penela istam cartam et istud forum quod vobis dedit avus meus rex domnus Alfonsus. Et ut hoc meum factum in perpetuum firmum robur optineat precepi fieri istam carta meo plumbeo sigillo munitam. Facta fuit hec carta mense Novembri era M^a CC^a R^a V^a nos supranominati reges qui hanc cartam fieri precepimus coram subscripitis eam roboravimus et in ea hec signa fecimus +++++. Qui affuerunt.

[Assinaturas]

Domnus Martinus Johannis signifer domini regis confirmat; Domnus Petrus Johannis maiordomus curie confirmat; Domnus Laurencius Suarii confirmat; Domnus Johaniz Fernandiz confirmat; Domnus Fernandus Fernandiz confirmat; Domnus Gomecius Suariis; Domnus Gil Valasquiz confirmat; Domnus Rodericus Mendiz confirmat; Domnus Poncius Alfonsi confirmat; Domnus Lopus Alfonsi confirmat; Vicencius

Mendiz testis; Petrus Garsie testis; Jhoanninus testis; Domnus Stephanus bracarensis archiepiscopus confirmat; Domnus Martinus Portugalensis episcopus confirmat; Domnus Petrus Colimbricensis episcopus confirmat; Domnus Suarius Ulixbonensis episcopus confirmat; Domnus Suarius Elborensis episcopus confirmat; Domnus Pelagius Lamacensis episcopus confirmat; Domnus Bartolomeus Visensis episcopus confirmat; Domnus Martinus Egitanensis episcopus confirmat; Magister Pelagius cantor portucalensis (?) testis; Martinus Petriz testis; Petrus Petriz testis; Gunsalvus Menedi cancellarius; Fernandus Suarii scripsit.

2

Penela – 1420, 2 de Dezembro: Tombo ordenado pelo infante D. Pedro sobre todas as propriedades e rendimentos de Penela.

[Arnaut, Salvador Dias – “O infante D. Pedro, senhor de Penela”. Separata de *Biblos*. LXIX (1993), pp. 187-213.]

Tombo² de todos os cazaes, e mais propriedades com seu rendimentos, que o infante D. Pedro duque de Coimbra e senhor de Monte Mor mandou fazer na sua villa de Penella. Feito a 2 de Dezembro de 1458.

Sabham todos os que este estormento scrito em este livro virem como era na era de mill quatro centos cinquenta oytos anos dous dias do mes de Dezenbro na vylla de Penella terra do senhor ifante Dom Pedro duque de Coinbra e senhor de Monte moor dentro do paaço do concelho sendo hii Goncallo Anes juiz da dicta vylla e procurador e vereadores e homeens boons da dicta vylla Vasco Anes contador do dicto senhor ifante presentou hum alvara signado per sua mão de que o theor de verbo a verbo tal he.

Eu o ifante Dom Pedro duque de Coinbra e senhor de Monte moor faço saber a vos juizes da mynha vylla de Penella e aos moradores della que eu entendo por meu serviço de saber todos os foros e bens rendas posysooes que em ella e seu termho ey e de direito devo daver assy per foraes como per posse de que os senhores que della foram senpre steveram em posse e ora eu stou e os meus regeengos e terras per onde

² No documento está redigido “e foral”, menção que o Doutor Salvador Dias Arnaut omite por considerar “um acrescentamento infeliz” – cf., na referida transcrição, p. 187, nota 1.

partem e com quaaes confrontaçoos e pera esto dou poder a Vasco Anes meu contador que por mynha parte desto tenha encarrego e por se esto fazer verdadeyramente e como deve a maneira que se ello deve atear seja esta vos juizes com o procurador e vereadores tomarees quatro homees boos os dous de dentro do lugar e os outros dous de fora del quaes el e vos entenderdes que esto mylhor posam saber e huum tabaliam e com o dicto Vaasque Anes prooveerom as scpripturas e foraaes que teverdes as quaaes lhe vos mostrarees e leerom per elles o que dicto he e hiron a demarcar todos regeengos e terra que eu³ hy ey e outros casaaes e bees que ouve per compra e per outras heranças e as medições e direitos que em que em todo devo aver e a que tempos ham de ser pagadas e os ofeciaaes como devem ser fecto e per quem e a que tenpos e o que assy achado for per elles çertamente e em comcordaçam do dicto Vaasque Anes scprivao assy o dicto tabaliam e o dicto Vaasque Anes faça dello huum livro de tonbo e concordado com a escriptura do dicto tabaliam e elle tabaliam scpreva⁴ [// fl. 1v] nas laudas do dicto livro seu nome e signal com as dictas testemunhas que asy com elles andarem e das cousas que forem em duvyda seam razoadas peranto vos juizes o dicto Vaasque Anes por mynha parte e as outras por sy façam fim a ellas como aas sobre dictas e das que o nim forem façam mo saber pera as eu veer e dar juizes a prazimento de partes que as livrarem como acharem que he direito fecto em Cantanhede quatorze dias de Novembro Vasco Perez o fez de mil IIII^o çinquenta oyto annos.

E leudo o dicto alvara como dicto he o dicto Vaasque Anes requereo que se comprisse como em el he contheudo e aos sobre dictos aproogue

³ Riscada a palavra “ey”.

⁴ No fim de cada fólio, excepto os 1 verso e 6 verso, o tabelião Afonso Anes afirma a veracidade de tudo o que escreveu. Esta afirmação manifesta-se sempre mediante a imposição do seu sinal de validação e por uma fórmula, nem sempre igual, que o autor da transcrição enumerou desde logo numa única nota, nomeadamente: fl. 1, “ — que tal (?) (sinal) he o mater dey memento mey”; fl. 2, “E eu Afomso Anes tabaliam sobre dicto que a esto presente fuy com as ditas testemunhas e juiz e procurador e vereadores e aqui meu signal fiz que tal he (sinal) he”; fls. 2v-5 e 7-12 e 15, embora com pequenas particularidades, “E eu Afomso Anes tabaliam sobre dicto que com as dictas testemunhas e ofeçiaees a esto presente fuy e aqui fiz meu signal que tall (sinal) he”; fl. 15v e seguintes, sofrendo também ela algumas especificidades, “E eu Afomso Anes tabaliam que com o caseiro do dicto casal a esto presente fuy e so scripy em que fiz meu signal que tal (sinal) he”.

dello e disserom que asy o entendiam por prooveyto da terra e em presença de elles ordenarom e derom juramento aos Santos Evangelhos pera o que dicto he quanto pertencee aas cousas da vylla e lugares darredor della a Gil Gonçallvez que foy vogado e Vaasco Martinz que foy almoxarife e Gil Vaasquez Louçaa avendo os por boons homeens onrrados e verdadeiros que sabyam as dictas [cousas] e que bem e diretamente fariam o que no dicto alvara era contheudo e o dicto Vaasque Anes por parte do senhor [ifante]⁵ e pedio o trellado de todo esto e que fose scrito no livro do tonbo que sobrello ha de seer fecto o qual se adeante segue so meu signal e testemunhas e eu Afomso Anes tabaliam do dicto senhor ifante Dom Pedro que a esto presente fuy e aqui meu signal fiz que tall.

[// fl. 2] Em Penella ha o dicto senhor os direitos que se adeante segem pellos termos confrontações adeante scritos per foraaes e costumes de que o<s> senhorios⁶ dos dictos lugares senpre steverom en pose.

⁷Primeiramente foral que o dicto lugar tem do qual o teor de verbo a verbo he *in nomyny domyny* amen eu Afomso ifante filho do conde Dom Henrique e da reynha Dona Tarreija faço cartaa de doacom e firmidom aos homeens [// fl. 2v] de Penella e a todos os que hy morarem dou e outorgo a vos o meu castello com seus termos e fontes⁸ e terras e pacigoos rotos e nom rotos d qual verdadeiramente estes som os termos daquela cabeça da mata furada e fere em adueça e vay aaquela cabeça dalbarrol e fere em na talhada e vay per aquelle lonbo raso e fere em aquella carreura antiga da serra como corre a auga daquele rio Dalia e fere em direito em esse meesmo Porto das Lageas e se vay aa Cabeça dOuvella e descende per aquelle vale do Pito e vem aa figeira e entra naquella auga da ladea ata aquele ulmar e fere aquela cabeça da mata furada dou e outorgo a vos esse castello com seus muy boos [*sic*] foros.

De huum jugo de bois dous quartos meyo triigo e meya cevada e ainda huum homem aja muytos bois nom de mais de ii quartos.

E daquelle que hi chantarem vinhas e ouverem çinque quinales de ende dous pucaes e nunca mais e nom vaa mordomo a seu lagar.

Monteiro que nom der jugada e for ao monte des quando ouver em monte viii dias de alqueire de mel ou arratel de cera.

⁵ Palavra “entregou” riscada.

⁶ Imperceptível.

⁷ Na margem “foral”.

⁸ Na margem “confinja”.

Do cervo huum lonbo.

Do porco duas costas.

E o coelheiro huum coelho com sua pelle.

E o cavaleiro quantos homeens poder aver em sua herdade sejam livres.

Molher se o seu marido cavaleiro for morto enquanto for veuva nom pague jugada.

O cavaleiro se veer em perda ou em pobreza nom de jugada.

Todos os que hi morarem e ouverem duas jugadas de bois e dez [// fl. 3] ovelhas e duas vacas e huum leito de roupa aquelle que mais ouver merque ende cav<a>llo.

Domeçido e de rouso dentro fecto triinta soldos e de fora quinze soldos.

Do ladrom çinque soldos e friramno deante e detras da qual contia aja o rey a meetade e os moradores a outra metade.

Da vegia do muro o rey a meetade e os moradores a outra meetade.

Da prova com scudo e lança aquelle que matar de dez soldos.

E da porrada huum soldo.

Do juiz ferido dez soldos.

Do sayam ferido cinque soldos.

E todas outras emjurias que hi forem fectas nom obedeçam outra rem mas façam juizo antresy e avenhamse bem.

E se algum homem nom quiser entrar em juizo com os vezinhos venda aquello que hi ouver todo hi e saiase do nosso castello.

Homem que for a casa de seus vezinhos sem alcaide e sem juiz de sasseenta soldos triinta ao rey e triinta ao concelho.

E se aduser arme de çinque soldos e perca a arma.

Quando formos em fossada delrey demos a meeta<de> como sua criaçom.

⁹Homem de Penella enquanto for d'ifante nom de portajem.

Homem de Penella nom faca algum juizo senom em seu castello.

E aquele couto a que vos mandastes seja per seus termos.

E se nem huum homem nom o quiser ronper peite seiscentos soldos a elrey.

E todos os que veerem povoar as suas herdades onde que que forem sejam livres e o alcaide aja suas quintas e alcaidaryas e seus foros.

O creligo que hi for na igreja de ao bispo que hi for hũa pelle de gineta e huum alqueire de mel.

⁹ À margem “portagem”.

[// fl. 3v] Se algum homem veer ou quiser conrronper este noso scrito seja maldito e scomungado e condapnado no Inferno com Judas o treedor feita a carta de doaçom e firmidom no mes de Julho era de mil cento sateenta cinque annos eu ifante Afomso que esta carta fazer encomendey e com minha mão a roborey e este signal fige.

(Sinal)

[O dicto] senhor esta em posse que todo aquelle que lavrar continuamente com bois hũa somana ou sejam seus ou alheos e a lavra seja pera sy page jugada com tanto nom seja daquellas pessoas que o foral esenta a jugada.

Os juizes do lugar devem seer feitos en cada huum anno por Sam Joham per pelouros e confirmados pello senhorio del e dadas cartas a elles per que obrem dos ofiços asseladas com o seello do Senhor be das cartas pagam chancellaria *scilicet* cinque livras de moeda antiga.

O moordomo e sayam que he o porteiro devem seer apresentados e dados pello senhorio e confirmados pellos juizes e scritos em livros da veereaçom e dado juramento per elles que bem e dereitamente usem de seus officios.

[// fl. 4] PORTAJEM. MOORDOOMADO. CALAJO.

Todo o homem que citar outro por divida que diga que lhe devem de todo o que vençer o senhorio deve daver a dizima ora seja julgado no lugar ou perante o corregedor ou na corte e posto que nom seja apellada deve pagar a dizima.

Cada vez da çitaçom na villa seis dinheiros antigos e de fora da villa dous soldos aa legoa e se mais pesoas çitar que hũa que leve de cada hũa das outras que mais çitar seis dinheiros e mais nom daquelle caminho e esto se entenda asy os que citarem perante o juiz ordenario como perante juiz alvidro.

Item de todo linho e alhos de fora que ao lugar veer pera vender page dizinha.

De todas cebollas page carrega cavalari huum soldo.

E da carrga asnar seis dinheiros.

Todo homem de fora parte que trouxer pescado de dez peixes açima de tres peixes¹⁰ se descarregar e se for vend[e]ndo andando a besta

¹⁰ À margem “nom he direito comum nem da terra iddeo (?) a amencya (?) jeral per caajão (?)”. O autor não exclui a hipótese de “per caajão” ser “portagem” redigida em grafia antiga.

caminho e nom descarregar e no caminho se detenha tamanho spaco per que posam lancar hũa pera aa besta page o dicto foro e nom lha peando nom page nada nem page outra portajem e deste iii d'aver o moordomo dous e o alcaide huum¹¹.

Todo homem de fora parte¹² que na dita villa e termo conprar besta de cabresto¹³ page cinque soldos.

E de besta de sela page sete soldos.

E d'asno ou d'asna page huum soldo¹⁴.

E de boy ou de vaca huum soldo.

[// fl. 4v] Do porco huum dinheiro.

Todo aquelle de fora da terra que conprar paaos e os levar a zorro por cada huum pao page huum soldo.

E por carregar cavalari de toda madeira page huum soldo.

E por carrega asnar seis dinheiros.

E por carrega de coiros que for conprada e levada pera fora parte se for cavalari page huum soldo.

E por carrega sobre dicta arnas page seis dinheiros.

E de carrega de cera mel azeite se no[m] page portajem.

Item as bestas e gaados que som achados sem donos som chamados de vento e a qualquer tenpo que forem achados deveos tomar o moordomo e tragelos em guarda a façe da villa ata tres nove dias aalem do Sam Joham e se ataa o dicto tenpo for achado dono per juramento ou prova leveos seu dono e page a guarda ao moordomo e se nom for achado dono ata o dicto tenpo seja do senhorio.

Todas paadeiras que amasarem pam na dicta villa e termo dem cada hũa cada mes huum pam ao senhorio de çalayo.

Todo homem de fora da terra que comprar vinho no dicto lugar e termo page portajem scilicet de carrega cavalari huum soldo e da carrega asnar seis dinheiros.

ACOUGAGEM.

Todo carniceiro de todo rexello que talhar e cabroeiros das cabras e cabroes que talharem pagem de cada huum huum dinheiro e do boi e

¹¹ Tem acrescentado “e destes iii”.

¹² Riscado e sopontado “de fora parte”.

¹³ Na margem “esta letera foi adiçam doutra tynta”.

¹⁴ Na margem “e nam se da neste tombo direito ao homem da terra porque asy he ley jeral da portagem e agora levamna do pescado ideo ley”.

da vaca dous dinheiros do qual foro leva Sam Lourenço a meetade e a all-[/ fl. 5]caidarya a outra metade.

O alcaide leva mais de cada porco o lonbo assy di qye se talha no acouge como do que se vende aa exerca.

Leva mays de cada carrega de pescad d'escama dos çinque peixes era cima huum peixe dos milhores que hi veerem e esto adaver assy dos da villa como dos de fora salvo se for peix[e]s eiro ou semelhantes de conhoçimento¹⁵.

A mais d'aver a alcaidarya pello que for alcaide as forcas e cooimas contheudas no foral pera o senhorio.

A mais d'aver o senhorio cooymas e penas que elrrey ordenar per seu senhorio em suas ordenacoes.

COLEITA.

O senhorio <a> colheita em a dicta villa de que pagam os morador[e]s dela en cada huum ano ata iii dias andados de Mayo esto que se adeante segem ou preço a dinheiros aa mayor vallia que no dicto tempo vallerem qual antes quiser o senhor.

De triigo huum moyo quatorze alqueires quarta de triigo.

De cevadas tres moyos.

De milho oito alqueires.

De vinho viinte seis almudes meyo.

De vacas hũa.

De porcos dous.

De carneiros çinque.

De galinhas quareenta.

D'ovos çento.

De cabritos dous.

De leitoes dous.

[/ fl. 5v] De mel huum alqueire.

De manteiga huum alqueire.

De vinhagre huum almude.

De sal huum alqueire.

Dam por adubos dinheiros antigos quareenta soldos.

Dam por lenhas quareenta soldos.

De bragal hũa vara.

D'alhos duas restes.

¹⁵ Acrescentado a tinta diferente “salvo se for”.

De cebollas duas restes.

De linho hũa mão.

De cera hũa livra.

SOPAS.

¹⁶A o senhor huum direito que os moradores da dicta villa e termo pagam en cada huum anno por o dicto primeiro dia de Mayo por o qual pagam.

De dinheiros antigos dez sete livras.

A qual colheita e dinheiros de sopas que assy am de pagar ata os dictos tres dias pasante o Mayo nom pagando ao dicto tempo o almuxarife ou rendeiro que for¹⁷ lhes faz tomada nos fornos e moynhos do dicto lugar que nom cozam nem moam ata fazerem conprimento de paga.

O almuxarife scprivam do senhor am d'estar aata usaçom da dicta colheita pera aver paga das cousas em dinheiros ou em ellas quall o senhor antes quizer presentes procuradores vareadores da dicta villa am d'aver os sobre dictos almuxarife scprivam huum jantar do dicto concelho ou por elle quarenta soldos d'antiga moeda per posse de que o senhorio esta.

Os jugadeiros am de trager suas jugadas de triigo e cevada boo e reçebondo aa dicta villa em salvo dentro no celeiro do senhor e medido pello sayom que he o seu porteiro ata primeiro dia de Janeiro en cada huum anno e ata o dicto som sem custo e pena a elles e passando o dicto dia s que entregar nom quiserom am de ser penhorados e se pagar nom quiserem seus penhores vendidos por ella ao tempo acostumado e o porteiro seu solairo razoado per o dicto almuxarife scprivam.

O dicto porteiro estara presente pera medir as dictas jugadas no dicto paaço e medilas presente o almuxarife scprivam cada huum tevesse sua pera viir todo a boa recadaçom.

E dei ai dicto medidor novamente que ouvesse oera seu solairo duas jugadas enteiras en cada huum anno scilicet hua de pam e outra de vinho.

[// fl. 6v] Jurdiçom alcaidarya he do senhor e o alcaide seu e ade seer dado aa terra per elle apresentado per seu almuxarife.

[// fl. 7] RELEGO.

O senhor a relego no dicto lugar no qual relego ad'aver apanhado pera sy o direito das vinhas contheudas no foral scilicet de todos aquelles

¹⁶ À margem, com letra diferente, “se esta sopa he outro direito afora o gentar que detras figua”.

¹⁷ Correção de “fog”.

que chatarem vinhas e ouverem¹⁸ cinque quinales de vinho que som tres moyos dez almudes meio pella nova paga dous pucaes de vinho pella nova por jugada e este que assy for jugadeiro sem duvyda faça seu vinho onde quiser e leve a dicta jugada a adega do senhor aa sua custa em salvo.

Todo aquelle que for dovidoso se a vinho per que page a dicta jugada ou nom nom [*sic*]¹⁹ ade vendimar sem autoridade do senhorio per seu almuxarife e deve de fazer o vinho no lagar e o medidor que for pollo senhor tenha a chave do lagar ata que todo o vinho desse dovidoso seja medido pera se veer se he jugadeiro ou nom.

E se este dovidoso quiser fazer mosto per sua despesa ao de fazer saber ao dicto senhorio pello seu almuxarife e per elle lhe deve seer alvidrado quanto he e se contar com o outro quando o assy fezer pera se veer se he jugadeiro ou nom.

E o dovidoso que o contrario fezer page toda a dicta jugada em cheo como se ouvese todos os dictos tres moyos dez almudes meo ou mays.

E se conprir e ouver mester o senhorio tinta pera tingir e correger seos vinhos em sua adega deveo d'aver de compra onde a quiser aver.

E posto este vinho na adega do senhorio o dicto senhor ad'aver relego scilicet des dia de Santa Marya de Março ata Sam Joham seginte que som tres meses e em quanto o dicto tempo durar outro nem huum no dicto tempo na dicta villa e termo nom deve de vender vinho sem licença do senhorio e por sua licença e aveença e o que o contrairo fezer desto polla primeeira vez page cinque soldos e polla segunda vez dez soldos e polla terceira vez talhar os arcos aa vasilha que o vinho tener.

E se acontecer que algum morador da dicta villa for por vinho ao termo ou fora dell que o traga conprado que tal como este perca o vinho e a [// fl. 7v] vasilha em que o trouxer e sejam pera o senhorio do qual costume o senhorio esta em posse per²⁰ sentença delrey.

¹⁸ À margem, com letra diferente, “o quinal de vinho aqui de xxi almudes e em Sintra de cxxb almudes e v quinaes sam cbj almudes” (“xxi” está escrito com uma outra letra).

¹⁹ Reparo nosso.

²⁰ Na margem superior da folha, em letra diferente, “a sentença nam afrenta (?) e a rezam nam ajuda e a ley do reyno he contraira *scilicet* que page almude por carga / ideo lho fazer por ley”.

E se algum morador na villa e termo quiser vender vinho e carregas pera fora da terra podeo vender. E se conprador pagar o direito ao senhorio *scilicet* portajem.

Da carrega cavalari dous soldos.

Da carrega asnar hum soldo.

Per meudo nom o deve vernder salvo aos juizes do lugar a cada hum dus meas e ao alcaide quatro meas e a cada hum tabaliom hũa mea. Daquella cuba que se assy vender e mays nom e se a outrem ou a estes mays vender aja a dicta pena. E a procurador vareadores duas meas a cada hum polo preco dos almocreves.

²¹E se algum grande cavaleiro de pendom e caldeira veer pello dicto lugar em tempo que hi aja o dicto relego entom lhe devem d'abrir hũa cubeta pequena em que aja hum moyo de vinho e tome esse senhor dell o que lhe conprir e o mays se venda sem pagar o dono da cuba a relegajem ao senhorio s [*sic*] *scilicet*²² d'oito hum que he do almude hũa mea.

²³O senhorio nem relegeiro nom deve trager outro vinho ao relego e se o trover que o perca.

TABALIAES.

Os tabaliaes da dicta villa da dicta villa [*sic*] am de seer dado pello senhor do lugar e em suas scpripturas chamaremse seus e confirmados pello rey en sua chancelarya.

E que sejam muytos que poucos am de pagar de pensom em cada hum anno.

De moeda antiga sassenta livras.

E devem fazer paga por Sam Joham Bautista e darem fiadores aas pagas em começo do anno ao senhorio e doutra gisa nom usarem delles e usando ajam a[s] pena[s] conteudas nas cartas de seus officios que he so pena dos corpos.

[// fl. 8] ERDAMENTOS DA VILA.

[N]o castelo da dicta villa a o senhor huuns paacos sobradados que partem do aurego com adega de Santa Cruz e de todos outros cabos com muros do dicto castello en que soya estar caleiro das jugadas.

²¹ Na margem “este era boom juizo”.

²² Na transcrição consultada encontra-se redigido “s.s.”. Por julgarmos tratar-se de um “s” a anteceder a abreviatura da expressão “*scilicet*”, eliminamo-lo e desdobramos a referida abreviatura.

²³ Na margem “e se o senhorio o perder pera quem sera ideo ao do reyno”.

Outra casa pequena junto com o adro de Sam Migeel e he daneficada sem portas e da parte do agiom parte com muro e da travesia com rua que vay pera o postigoo e do soaão com adro da igreja e do aurego com Gil Vaasquez jenro do Loução e foy da conpra de Lourenco Anes.

[H]uuns pardeeiro[s] junto[s] com o postigo que parte do agiom com o muro e do aurego com Goncalo Torrom e da travessya com casas de Joham Perez e de Vaasco Casado e ao soaão com casas de Gonçalo Borrvalho e foram do dicto Lourenco Anes.

[H]uãs casas grandes aa porta do castello sobradadas sobre hum sottom grande e dentro hũa casa terrea aa parte do agiom que partem aa dicta parte com a cisterna e do aurego com ereeos de Joham Vicente e da travessia com rua puplica e do soaão cim Martim Afonso crelligo.

[O]utras casas da outra parte da dicta rua hũa terrea e outra sobradada. Junto hũa com a outra e partem do soaao e agiom com rua puplica e das outras partes com muro e servidom delle.

[N]o arravalde do dicto logo na rua direita hũas casas acerca da praça scilicet tres casas em fondo hũa adefa e dous sotoons e en çima a casa deanteira de sobreados sobre os dictos sotoons e contra cima hũa cozinha terrea que parte do agiom com pardeeiros d' Afomso Perez crelligo e do aurego com Diego Stevez e da travessia com a dicta rua direita e na dicta adega estam estas cubas do senhorrio de que o almuxariffe que for do lugar a de dar recado com outras segintes que estam na casa do relego:

[// fl. 8v] [O]utras casas em fronte das sobre dictas em que o dicto senhor mandou fazer celeiro de pam pera as jugadas sottom e sobrado que partem do soaao com a dicta rua direita e do agiom com terreo d' Afomso Perez crelligo e do aure[go] com azinhagaa e da travesia com adega de Gonçalo Perez as quaaes foram do dicto Vasco Gil.

[O]utra casa pequena a fondo das casas de Gonçalo Abade terreas que foram de Loureco Anes e partem da travesia com casas de Joham Perez da Ferretosa e de todas outras partes com ruas puplicas.

A o dicto senhos huuns paacos que ora no<va>mente mandou fazer em lugar que chamam Chaqueda *scilicet* hũa gram sala com seu alpender da parte do agiom e antecamara terreas e camara alt[a] da parte do aurego com eirado de longo delas no soaao terreo em erancas que ouve per conpras.

Outra casa no arravalde que foy adega de que a terça parte he d senhor que parte com Joham Perez da Ferretorsa e da travesya²⁴ e soaao com azinhagaa. E foy de Lourenço Anes²⁵.

MOINHOS.

Item hum moinho que jaz junto com os pumares do Spinhall que jaz em herdamento de Lourenco Anes do Spinhall de que o senhor a d'aver das maquis a meetade jaz agora derribado.

Outro moinho a fondo sobre o dicto que foy de palos jaz hermo que lhe nom sabem dono e tambem he do dicto foro.

Trrres moinhos derribados que stam no dicto logo onde se ajuntom as augas de Cabra e Cabrella e jazem em herdamento dhũa quintãa da Se que ora traz Gonçalo Abade jazem derribados e am de fazer o dicto foro.

[// fl. 9] [O]utro moinho que jaz a fondo na dicta ribeira de Cabra que chamam dea Bodeira o qual traz Afomso Anes o Velho e Goncalo Abade e jaz em herdamento delles e dam der [*sic*] en cada hum anno per Sam Joham e[m] moeda antiga oito libras.

[O]utro moinho que som duas moendas em hũa casa que jazem em herdamento da capeella que ora tragem os dictos Gonçalo Abade e Afomso Anes e dam elles das maquias a meetade anda em adobio e moente e rendera huuns annos per outros.

[O]utro moinho a fondo dos sobre dicto que jaz em herdamento de Vasco Martinz e Goncalo Martinz e dam ao senhorio das maquiaas a meetade anda em adobio e moente e rendera hum anos por outros.

[O]utro moynho a so o sobre dicto que som duas moendas em hũa casa em herdamento dos sobre dictos e dam das maquias a meetade.

[D]ous moynhos em huũa casa em herdamento de Sam Jorge dos quaaes o senhorio a d'aver a meetade das maquias estes nom som ora moentes e quando o som rendem [*sic*].

[O]utro moynho a fondo dos sobre dictos a que chamam do Garamaxo e jaz em herdamento que foy de Vasco Martinz d'Augua o qual faz o dicto foro e he destroido.

[A]o olho da fonte de Dueca esta hum moynho derribado que jaz em herdamento d'Amfonso Anes scprivam e paga en cada hum anno por Sam Joham Hautista de moeda antiga quatro livras.

²⁴ Riscado “com”.

²⁵ “E foy de Lourenço Anes” foi escrito posteriormente.

[O]utro moynho a fondo dos sobre dictos que he chamado de Fode Velhas o qual jaz em herdamento de Santa Anna e trageo Afonso Lourenço da Casada. E paga moeda antiga por Sam Joham çinque livras.

[O]utro moynho a fondo do sobre dicto que chamam de Pallos o qual jaz em herdamento de [sic].

[// fl. 9v] [O]utro moynho em herdamento de Gil Vaasquez crelligo o qual jaz derribado de que o senhorio a d'aver das maquias [sic].

[O]utro moynho junto com o sobre dicto e em seu herdamento e jaz derribado e ade pagar en cada huum anno de moeda antiga por Sam Joham Bautista seis livras.

[A] fondo do dicto moynho estam dous moinhos em hũa casa em herdamento do senhor ifante e de Joham Dominguez crelligo os quaaes ouve o dicto senhor per compra com bees [sic]²⁶ que foram de Ruy de Sousa: e ad'aver o senhor as tres partes das maquias *scilicet* a meetade como de senhorio e da outra a quarta parte per bem d'eraença da dicta compra.

[O]utra moenda de dous moynhos em hũa casa em huum herdamento da Se a que chamam do Alcaide.

[O]utro moynho a so a ponte do Spinhall o qual he derribado o qual dizem que jaz em herdamento de Santa Cruz e ad'aver o senhorio das maquias a meetade.

[D]ous moinhos a so os sobre dictos em hũa casa em herdamento da capeela a que chamam d'Estevam Casado de que o senhorio ad'aver en cada huum anno de moeda antiga dez e seis livras.

[O]utros dous moynhos a fondo dos sobre dicto en herdamento de Sam jorge de que o senhorio ad'aver en cada huum anno por o dicto dia de moeda antiga oito livras.

[// fl. 10] [O]utros dous moynhos a que chamam da Varzea que som em herdamento de Santa Crara [sic]²⁷ de que dam en cada huum ano de moeda antiga por o dicto dia dezoito livras.

[O]utro moynho derribado que jaz a fondo do sobre dicto herdamento de Semide do qual o senhorio ad'aver en cada huum anno da moeda antiga por o dicto dia de quarenta soldos.

AUGOAS.

[A]s auguas som do senhorio em esta gisa qual quer artefício que se em ellas fezer ad'aver delle a meetade resalvand se hũa fonte naçe en

²⁶ Reparo nosso.

²⁷ Reparo nosso.

terra d'algum cuja terra for en que assy naçe em ella algum artefício fezer seja seu sem pagar o dicto²⁸ trebutto. E como de seu herdamento saae fica trebutarya ao senhorio como dicto he per quaes quer per onde for e o fezerem page o dicto trebutto.

[// fl. 10v]²⁹ [H]uã coirela d'almoinha en Valouro da qual a meetade descontra o ribeiro foy de Maria Anes e a outra meetade foy de Joham Perez de Ferretosa e parte desta parte do agiom com erreeos do sobre dicto.

[H]uum olival nas calçadas nas calçadas [*sic*] que parte d'agiom com o carrado de Semidee e de soaao com Domingos Apariço e d'aalem do rio com Affonso Fernandiz e de soaao com strada puplica e a em elle [*sic*] oliveiras.

[H]uã herdade na porta da vinha de pam que parte do aurego com Santa Ofemea em olival seu e da travesia com Joham Perez da bacorinha e d'agiom com Gil Vasquez priol de Bellas e levava em sementeira [*sic*].

Esta he[r]dade he encabecada ao casal do Carvalhal que he aforado a Johane Anes morador no dicto logo.

[O]utra herdade junto com o barco de Vallouro que parte com rego d'agua do dicto barco e d'agiom com rio puplico e de soaao com Symom Dominguez e levava em sementeira [*sic*] a qual he encabecada ao dicto casal do Carvalhal que trage a foro o dicto Johane Anes.

[O]utra coirela d'erdade junto a sobre dicta que parte do soaão com erreeos de fude polinho e da parte da travesya com Symom Dominguez e d'agiom com ribeiro puplico e levar<a> em sementeira [*sic*] a qual he encabecada ao dicto casal do Carvalhal que trage o foro o dicto Johane Anes.

[// fl. 11] [H]uã vinha nas Coimbras que parte da travesya com o rego da auga e do soaao com a vinha da Candea e do aurego com strada puplica e leva cavadura de [*sic*] homees.

Esta vinha dada a meas.

[O]utra vinha na Bouça que som duas coirellas com seus matos e herdades e salgeiraes e hũa parte do aurego com Afonso Lourenço e do agiom com Joham dos Feetaes e do soaao com strada puplica e leva [*sic*] homees en cavadura.

²⁸ Na margem “boa rezam que nam sei se he direito”.

²⁹ À margem “eranças”.

A outra hu chamam a Venda Velha que parte d'agiom com ribeiro de Podentinhos e d'aurego com Joham de Pinhel e leva [*sic*] homeens em cavadura.

Estas duas coirellas da Bouça com seus salgeirae dam o secto do vinho aa See de Braga.

[H]uum chaa nas Bajancas que parte d'agiom com Afomso Garcia e da travesia com rego da villa e do soaao com Symom Quinteiro.

[H]uum olival na [*sic*] que parte do soaão com Jorge Perez e do aurego com Martim dos Feetaes e da travesya com Joham Afomso Lagareiro e tem [*sic*] oliveiras.

[H]uum olival na Pipa que foy de Maria Anes e de Gil Salem que parte com Lourenço Gonçallvez da Ferretosa em que a [*sic*] oliveiras.

[H]ũa almoinha aas pontes que esta antre a auga de Valouro e a auga que vem de Val d'Arinto.

[H]ũa figeira com seu chaão aa fonte de çima que parte com duas partes com Joham Perez da Ferretosa e da outra com auga que vem da dicta fonte.

[H]uum chaa com figeiras no dicto logo que parte com strada puplica e da parte d'auga com Maria Martinz da parte da auga da dicta fonte.

[H]uum chaão na Havosa em que esta hũa macieira canacal e hum pereiro em ella.

[H]ũa herdade em Canpors de pam que parte d'agiom com Joham Apariço e d'aurego com Pero Pirez e levara em sementeira [*sic*].

[H]uum baçelo em Val d'Arinto que parte da travesia com o filho de Joham de Viseu e d'agiom com Johane Anes Porteiro e leva hum homem em cavadura.

[H]ũa vinha em Val de Touro que parte do soaão com Stevam Dominguez de Gorgulho e d'aurego com Gil Perez Salem que levara em cavadura [*sic*].

[H]uum talho de chaa aa fonte de Çima que parte de travesya com Johane Anes Chancas e d'aurego com Joham Steves filho de Gorgulho.

[N]o Arresayo hum talho de mato em duas partes com Maria Martinz a Fradesa que a as outras duas partes e assy som dous talhos em esta eranca.

[H]ũa coirella de çeiçal na Varzea apar de Vaasco Queryde.

[N]l Fanico hum chaa que tem hum pereiro e hũa macieira que parte do soão com Joham Ramalho e d'agiom com a ribeira.

[N]os Ruyvaes hũa coirella com ameixieiras e com duas maçieiras que parte d'agiom com Joham do Rabacal.

[E]m Val d' Ariinto hũa coirella d'olival com oito oliveiras que parte de todos [// fl. 12] ventos com Gonçallo Viga<i>raão e com o ribeeiro.

[H]uum mato em Val Louro que parte da travesia com Joham de Pinhel e d'aurego com Pedro Afomso.

[O]utro mato no dicto lugar onde chama a Cova ante Diego e Joham de Pinhel.

[A] meetade doutro mato e a outra meetade he de Maryanes.

[O]utro mato no dicto lugar que parte com Fernam Afomso da Franca em que esta hũa oliveira.

[O]utra coirela com sete oliveiras que partem da travesya com Joham de Pinhel e de soaão com Fernam Gonçallvez da Franca.

[O]utra coirela com quatro oliveiras no dicto lugar e hũa maceira que parte do aurego com Joham de Pinhel e d'agiom com Domyngos Aparico.

[D]uas moutas de figeiras negraaes no dicto lugar que parte do aurego com Joham de Pinhel e d'agiom com Afomso Anes.

[O]utro mato pequeno no dicto lugar que parte com Domingos Aparico.

[H]ũa maceira cobronbal sem erança que parte com Joham de Pinhel.

[H]ũa coirela com quatro oliveiras e dous pereiros que parte da travesia com Domingos Aparico e de soaao com Vaasco Sequeira.

[H]uum baçelo no dicto lugar que parte do aurego e d'agiom com Joham de Pinhel e leva en cavadura [*sic*].

[// fl. 12v] [H]uum olival no Arresayo que foy de Carquelhos em que a [*sic*] oliveiras que parte do agiom com Gill Vicente e d'aurego com Gill Vasquez e de soaao com caminho, puplico.

[H]ũa vinha no Val do Spinhall que foy do Betallo que parte com Jorge Perez e com Gil Martinz tragea Vasco Gil a meas e levava em cavadura [*sic*].

[H]uum olival que jaz no Val de Zorro que foy do Betallo em que a [*sic*] oliveiras que parte do aurego com Jorge Perez.

[H]uum souto em logo onde chamam os Talheiros que parte com mato e souto dos ereos de Joham d' Amarante.

[H]ũa herdade no Val d'Ooliveira que parte com Maria Martinz e Joham de Pinhel e leva de Seme[a]dura [*sic*] a qual he encabeçada ao casal do Carvalhal que trage Johane Anes aforado³⁰.

³⁰ Parte desta linha, mais precisamente desde “a qual he encabeçada”, trata-se de um acréscimo posterior pela mesma mão e tinta.

[O]utra herdade no dicto lugar que parte co herdades de Sam Lourenço e com outras de capeela de Gil Vicente e levava de sementeira [*sic*] a qual he encabecada ao casal suso dicto que traz o dicto Joham Anes.

[H]uum olival no Arresayo que foy do Boroero e que a [*sic*] oliveiras que parte do agiom com o cano e aurego com Vasco Martinz e do soao caminho publico.

[O]jtro olival no dicto lugar em que a viii^o pees d'oliveiras que parte da travesia com Gil Vasquez priol de Bellas.

Estes beens ouve o senhor per compra que elrey seu padre <fez> a Lourenço Anes criado de Gonçalo Lourenço scprivam da sua poridade com çertas casas contheudas no titulo das casas as quaaes em ell faz a mençom.

[// fl. 13] [E]m Albarrol a o senhor hũa leira de souto de madeira que foy de Vasco Gil de Pedroso e parte d'agiom com vinha da Albergarya per o vale açima e de soao com souto da dicta Albergarya e de travesya com Gonçalo Abade.

[E] no Almeco hua vinha que parte com ryo de Dueça e com vinha dos hereos do Boroero e com outras erancas e con souto do dicto senhor e com vinha d'Afomso Anes o Velho tragea arrendada a meas por nove annos Vasco Gill da Velha e começou o arrendamento.

Huum souto no dicto logo que parte com a dicta vinha e com Joham Scudeiro per mato e per vinha e com souto de Sam Jorge e com monte d'ereeos de Vasco Thagaz e per serra do Almeco e com reg que vem per Val da da [*sic*] Grila este souto recadase pol senhor e tem dentro ata sasenta pees de boas oliveiras.

[O]jtro chaão no dicto Almeco pequeno que parte com rio de Dueça e com rio de Val Louro e com vinha de Joham Scudeiro e com chaao de Gonçalo Abade.

Huum olival a so a Ponte da Pipa. grande que parte com chaão e olival e Sam Jorge e de fondo com olival de Gil Gonçallvez e com caminho publico e de cima com olival de Sam Migel e trageo [*sic*].

Hũa vinha aas Carrasqueiras junto com a villa que parte com caminhos publicos e com herdade do senhor e com figeiredo de Joham Fernandez Andeiro.

Esta vinha trage Vasco Gil a meas por nove anos³¹.

³¹ “Por nove anos” parece ter sido acrescentado posteriormente, dado que a tinta da anotação é mais clara do que a da restante linha.

[O]utra vinha a so o Penedo do Arressayo que foy de Fernam Lopez que parte com resyo de Valouro e de todas outras partes com caminhos puplicos a qual [// fl. 13v] trage Lourenço o Preto rendada a meas por nove annos e acabaronse.

[E]m Valouro hum olival que foy de Fernam Lopez que parte com rio do dicto logo e com vinha e olival de Ruy Vasquez e com olival e mato d’ Afomso Vasquez emprazado a Goncalo Abade pera senpre.

Hũa herdade de pam aas Carrasqueiras d’ apar da vila que parte co[m] caminhos puplicos esta de senpre andou com a alcaidarya. E o que alcaide he ou a tem arrendada a della o proveito e esto he porque praz ao senhor.

[N]o prazo de de [*sic*] Valouro huma herdade de pam que parte com Gonçalo Vasquez de Santarem e com Johane Anes do Covom do Porco e com o ribeiro do dicto logo e com Joham Perez do Carvalhal e leva em sementeira [*sic*]³².

Encabecada ao casal do senhor ifante que traz Pedro Afomso do Carv[a]lhal.

[N]as Eiras hũa vinha que parte com Gonçalo Vasquez per vinha com Santa Cruz³³ per herdade e com caminho puplico e com Maria Lourenço tragia Lourenço Preto por nove anos e sayolhe o prazo na era iiii^c Lviii^o annos e ora [*sic*].

[N]o dicto logo outra vinha com oliveiras que parte com a vinha de Gonçalo Abade e com resyo do concelho e com auga que vay pera a foopa tragea de renda Vasco Gil a meas por nove anos.

[N]a Varzea da parte aalem da Dueça hua herdade pequena que foy de sempre do senhorio que parte com herdade do ermitam e com a dicta auga. E com herdade da See de Braga que he na Bouça emprazada com as figeiras da Pipa a Gonçalo Gonçallvez que foy tabaliam e as figeiras som tres en cada hum ano.

[D]e dinheiros: — : — çento e çinque livras e de galinhas: — : — hũa [// fl. 14] meetade d’hũa casa que o senhor a na rua da Portela que parte do aurego com Gil Martinz e dos outros ventos com rua puplicas arendada a Afomso Lourenco testa en cada hum ano por nove anos ade pagar em moeda velha de tres libras mea çincoenta livras e pagar por Som joham os quaes annos se comecarom por Sam Joham iiii^c Liii annos.

³² “E leva em sementeira” parece ter sido acrescentado.

³³ Na transcrição por nós consultada, foi mantido o sinal cruciforme.

[H]ũa vinha no Pereiro que parte do soaão com strada publica e do aurego com rua da Meestra e da travesya com Gyl Lourenço e com o Negro e levava em cavadura vi homeens.

[O]utra coirella de vinha no dicto lugar que parte d'aurego com a Crespina e d'Agjom com a dicta strada e da travesya com a carreira de Reeos e levava em cavadura xvii homeens e estas vinhas dadas ao terço em salvo ao senhor ao dicto Afomso Lourenço que as adube segundo costume *scilicet* podas enpaar e escavar e cavar e arendar e se nom fezer que posam estimar contra ell. E aas de teer os nove anos suso contheudos e daram hingularmente deste terço ao senhor em salvo cada huum anno huum moyo de vinho.

[H]ũa casa em Fondo da Portella que parte do agjom com casas da Candea de Santa Maria e das outras partes com ruas publicas as quaaes andom d'aluger en cada huum anno e daram dellas [*sic*].

Estes bee[n]s foram todos do dicto Afomso Lourenço Testa. E ouveos o senhor per compra que lhe delles foy fecta.

[N]a Marvana hũa herdade que foy senpre do senhorio e anda com a renda da alcaidarya e parte com caminho puplico e com olival de Joham Lourenço Canilhas e com olivaves de Marvana.

[N]a Fonte da Pipa huum chouso o qual anda com a alcaidarya e parte com Afomso Anes o Moco e com o Gago e com caminho puplico.

[// fl. 14v] [N]a Foopa hũa vinha com huum pedaco de mato que foy vinha que parte com vinha dos filhos de Martim do rego e com vinha de Joham Perez da Bacorinho e com rio da Foopa e com vinha de Joham Scudeiro e com caminho puplico e leva en cavadura [*sic*].

[O]utra coirella de vinha no dicto logo da Foopa que parte com vinha da Albergarya e com chaão de Gil Gonçallvez e com vinha de Joham de Prestar e com caminho puplico desta vinha o quinto dela anda en adobio e o mais em mortorio e o adubado leva en cavadura [*sic*].

[N]o dicto logo huum mato com souto pera paaos de vinha que parte com olival de Tome Johanes e com souto delle e com ryo e Monte Maninho.

[H]uum pedaço de mato pera linhar junto com o dicto souto e vinha que parte com chaão de Gil Gonçallvez e com vinha de Joohoam de Prestar e com rio.

[N]o Val do Zorro hũa vinha e olival que parte com Vaasco Pregiça per vinha e olival e com vinha d'Afomso Martinz do Aljazedo e com caminho e com olivaves de Fernam Vasquez.

Açima do Val da Grila huum mato de castinheiros novos com hñas poucas oliveiras mortoryas que parte com olival que foy de Matim Teirom e com olival de Vicente Martinz do Aljazedo e com mato de Gil Eanes e de cima com strada.

[// fl. 15] [J]unto com a quintaa do Cabido da See da çidade de coimbra que tra [*sic*] Gonçalo Abade que he en Cabra foy achado que o senhor ifante a huum souto marcado per marcos de pedra que parte com a dicta quintãa e com coirela de souto d' Afomso Anes o Moço.

[N]o arresayo huum mato d' Almoyinha que parte com vinha d' Afomso Martinz do Aljazedo e com olival de Gil Gonçallvez e com vinha dos filhos do ermitom.

[E]m Monte Aragom hña herdade grande que parte com herdade do dicto Afonso³⁴ Martinz e com herdade de Jorge Perez e com a sogra d' Afomso Anes o Moço a qual herdade tem huum chouso em sy carrado de pedra.

[N]a Foopa junto com a dicta villa huas figeiras.

[H]uum casal e Sam Jeens hermo e Monte Manyho do qual as confrontacoes nom mostra por quanto a comarca toda d' arredor ha L^{ta} anos e mays que he despobrada.

[// fl. 15v] [O] senhor a huum casal em logo que chamam as Çereigeiras com saas casas e assentamento de moradas em o qual casal andom encabeçadas estas herdades que se adeante seguem *scilicet*.

[N]o Seixal hña coirella d' erdade que parte com herdades do casal que foy de Vasco Martinz da auga e com huum rybeeiro e levava em sementeira [*sic*].

[O]utra coirella no dicto logo do Seixal que parte com vinha do dicto casal que foy do dicto Vasco Martinz e com herdades d dicto casal e levava em sementeira [*sic*].

[O]utra coirella d' erdade junto com as casas do casal que parte com herdades do casal de Vasco Martinz e com herdades doutro casal despoboado que foy de Maria Diaz e leva em sementeira [*sic*].

[O]utros dous talhos d' erdade junto com a sobre dicta que partem de todas partes com herdades dos dictos casaes de Vasco Martinz e Marya Diaz e levam em sementeira [*sic*].

³⁴ Segue-se um “n” riscado.

[N]a Ribeira outra folha quatro coirellas d'erdade que parte de todas partes com herdades do dicto casal de Vasco Martinz da auga. E Levam em sementeura [*sic*].

[O]utra herdade ao Forno da Cal que parte com herdades do dicto Vasco Martinz e com herdades do casal de Joham Bras e leva em sementeura [*sic*].

[O]utra herdade que jaz apar do Pisom de Zorrom q[ue] parte com herdade do dicto casal de Maria Diaz e com herdade do dicto Pisom e com Monte Maninho e com herdade do dicto Vasco Martinz e leva em sementeura [*sic*].

Esta herdade foy de Fernam Lopez e foy encabecada novamente a este casal:

[// fl. 16] Este casal foy de Vasco Gil de Pedroso e trageo emprazado Joham Mansso lavrador en vida sua e de sua molher Costança Vicente e d'hua pessoa qual o postumeiro delles nomear per carta dada x dias do mes de Julho iiiic L^{ta} i annos.

E ade dar en cada huum anno o quinto do pam que Deus der no dicto casal.

E d'ofrecam quatro alqueires de triigo do seu propio.

E de foro hũa marraa anal por Sam Martinho.

E huum par de capoes

E viinte ovos: ————— na eira³⁵

E dous frangoos: ———

E huum cabrito por Natal.

[N] Monte Doves huum casal com suas casas perfeitamente o qual foy de Fernam Lopez em o qual andom encabeçadas estas herdades que se seguem *scilicet*.

Herdades juntas çarradas d'arredor do aseentamento do dicto casal que que [*sic*] partem do soaao com herdades do Casal de Cabra que traz o criado que he do senhor ifante e com herdades de Santa Cruz³⁶ e da travesia com herdade de Sam Jorge e com Casal d'Acellas e d'aurego com o dicto Monte Doves e levaram em sementeura [*sic*].

³⁵ Antecede “na eira” um chavão a indicar que, para além da linha em que está inserida, a nota se reporta à linha que a predece e à que a segue.

³⁶ Tal como atrás aconteceu, “Cruz” foi inscrita no documento através de um sinal cruciforme, o qual o autor preferiu manter e que aqui é desdobrado.

Aas sete fontes hũa coirella de terra que parte com rio Doves e com herdade de Symom Quinteiro e com herdade de Gil Lourenço e leva em sementeira [sic].

[// fl. 16v] [O] qual casal traz Afomso Anes em sua vida e da delle en cada huum anno de raçom a quarta parte do que Deus em elle der e d'ofrrecom cada huum anno huum moyo de pam pella velha que som pella nova quareenta dous alqueires tres partes de triigo mourisco e hũa parte cevada.

E ade dar de comer cada huum anno na eira aos que forem partir.

E huum porco de dous anos e vaa per tres cada anno por Natal.

E dous frangoos: ———

E dez ovos: ———

E hũa fogaca em que aja dous alqueires de triigo por Pascoa.

E hũa galinha

E huum capom ⁻³⁷ por Natal.

E dez ovos.

E dous alqueires de farinha peneirada pella ante maão.

E huum cabrito pollo Entruido.

E o dicto casal foy enprazado a Joham Stevez e Marga[r]ida Lourenco padre e madre do dicto Afomso Anes per Lourenco Stevez padre de Joham Lourenço a x³⁸ d'Outubro iii^c LRi anos.

[N]a ribeira Doves hũa coirella grande de mato que foy de Fernam Lopez que foy vinha e anda fora do dicto casal que parte com vinha de Joham Lourenço moleiro e com mato do dicto Afomso Anes e com caminho puplico.

[N]a ribeira Dueça açima de Cabra hũa coirella d'erdade que jaz em bravio que foy do dicto Fernam Lopez e parte com herdade de de [sic] Santa Anna de Coimbra e com herdades dos filhos de Martim Salvadorez e com carreira publica.

[// fl. 17] [A] o dicto senhor cinque casaes encabecados no dicto logo da Cainca.

Primeiramente huum casal que trage Afomso Dominguez morador no dicto lugar com suas casas de celeiro cozinha cortes e curraes de gaados que parte do aurego com Joham Ventre e do agiom com Symon Afomso

³⁷ Esta nota estende-se até à linha imediatamente antes e à que se segue.

³⁸ Riscada a letra “d”.

seus filhos o qual casal tem estas herdades que se adeante seguem de duas folhas *scilicet*.

[H]ũa coirella no val de Martim Gago que parte d'agiom com Symom Afomso e d'aurego com Casal do Spinheiro.

Outra no dicto logo que parte das dictas partes com Joham Ventre.

Huum talho no Sabugeiro que parte dos dictos ventos com Simom Afomso e com Joham Ventre.

Outro talho no mato coutado que parte da travesya com Bertolameu e soaao com Joham Ventre.

Outro talho no val de Paay Galego que parte d'agiom e aurego com Simom Afomso e dos outros com Montes Maninhos.

Outro talho no dicto valle que parte d'agiom e aurego com o dicto Bertolameu.

Tres coirellas no Barreiro a hũa que parte de travesya com Bertolameu e soão com Joham Ventre.

Outro açima d'auga do Barreiro que parte de soaao com Joham Ventre e travesia com Simom Afomso.

A outra que parte travesia com Lucas ã Joham Ventre e soao com resio.

Hũa coirella aa lagoa que parte que parte [*sic*] travesia com Bertolameu e soaão com Simom Afomso.

Huum chousou na lagoa que parte travesia e soaao com Joham Ventre e Bertolameu.

Hũa coirella no começa [*sic*] da revolta da Varzea que parte de todos ventos com Joham Ventre.

[// fl. 17v] [H]uum talho na revolta que parte da travesya com Symom Afomso da travesia com Simom Affomso [*sic*] e soaao com Joham Ventre.

[H]ũa coirella junto com o dicto talho que parte da travesia com Joham Ventre e soaao com³⁹ Bertolameu.

Hũa coirella no caminho do gaado que parte dos dictos ventos com Bertolameu e Simom Afomso.

[O]utra coirella na revolta que parte d'agiom com Bertolameu e aurego com Joham Ventre.

[O]utra coirella junto com a sobre dicta que parte d'agiom com Joham Ventre e d'aurego com Symom Afomso.

Huum talho aos sovereiros que parte soaao e travesya com Simom Afomso.

³⁹ Escrito e riscado "Simom Afomso".

Outra coirella no chao de Maria Martinz que parte travesya com Simom Afomso e Joham Ventre e soaao com Lucas.

Outra coirella açima da sobre dicta que parte se soaão com Bertolameu e travesia com Simom Afomso.

Huum talho na ladeira do Carvalhal que parte travesia com Joham Ventre e soaao com Symom Afomso e com o sobre dicto.

Huum talho no dicto logo que parte de travesia com Simom Afomso e Joham Ventre e aurego com casal de Joham Perez.

Hũa coirella na strada que parte d'agiom e aurego com Pedro Afomso.

Huum talho aa cabeça de Maria Anes que parte aa travesia e soaao com Bertolameu.

Hũa coirella na carreira de Podentes que parte do aurego com Simom Afomso e d'agiom com Joham Ventre.

Outra coirella no chaão de Maria Martinz que parte d'agiom com Bertolameu e d'aurego com Joham Ventre.

Hua coirella no comeco do chaão de Camarinha que parte d'aurego com Simom Afomso e d'agiom com Joham Ventre.

Outra coirella nas fontes da Camarinha que parte d'aurego com Simom Afomso e d'agiom com Lucas.

Outra coirella acerca della que parte d'aurego com Symom Afomso e d'agiom com Joham Ventre.

Outra acerca della que parte dos dictos ventos com Simom Afomso.

Huum talho ao caminho de Podentes apar da revolta que parte d'aurego com Simom Afomso e d'agiom com Joham Ventre.

Nove coirellas e talhos pequenos des<d>o mato coutado ataa as Fontainhas da Tojeira que partem com todas eranças dos outros caseiros.

[// fl. 18] [E]stas coirellas som som [*sic*] todas regeengas do regeengo do Rabaçal e o senhor ifante ad'aver en cada huum anno dellas do que Deus der de dez quinhoes huum come regeengas.

E como senhorio a novea de nove quinhoes huum.

Á mais huũa coirella franquida na Goutena que parte travesya com herdades de Joham Perez da Bacorinha e de soam com vinhas de Gonçalo Afomso e de Joham Anes do Covom Porco e desta franquida ad'aver o senhor o quarto do que hi Deus der.

Outra coirella franquida em Podentinhos que parte travesia com Boroeiro e das outras Monte Maninho.

Ad'aver mays do dicto casal estes foros en cada huum alqueire de farinha peneirada pella peneira ante maão e per medida velha.

Por Sam Migel de Setembro dous capoes recebondo com vinte ovos.
E quatro alqueires de trigo linpo de fogaça pella velha.

Por Sam Martinho hũa marraa ou por ella vinte soldos antigos.

Por dia de Natal hum porco cevado ou quarenta soldos antigos por elle.

Por dia de Pascoa hum boo[m]⁴⁰ carneiro recebondo ou viinte soldos por elles com tres queijos.

E as cousas assy apreciadas a dinheiros he escolha no senhor qual antes quizer se as cousas se os dinheiros por ellas.

[O] qual casal o dicto Afomso Dominguez trage a foro d'antigo e per carta do senhor novamente feita pera senpre dada quatro dias de Julho era iiiic çincoenta quatro annos.

[// fl. 18v] [O]utro casal apar do sobre dicto com casas de comer e celeiro e cozinha⁴¹ e cortes e curraes pera gaados que parte com o dicto Afomso Dominguez da parte do [sic] encabeçado e trageo Joham Ventre e a no dicto casal estas herdades que se adeante seguem *scilicet*.

A feiteira hũa coirella d'erdade que parte do soaao com Joham Perez do Carvalhal e Simom Afomso e da travesia com o dicto Simom Afomso.

Outra coirella no val de Martim Gago que parte d'agiom com Afomso Dominguez e do aurego com Symom Afomso.

Quatro talhos no mato coutado que jazem em partiçom danbos os ventos com o dicto Symom Afomso.

Huum talho no val de Paay Gallego que parte d'agiom e aurego com Bertolameu.

Outro talho no dicto logo que parte d'agiom com Bertolameu e d'aurego com Symom Afomso.

Hũa coirella a auga do barreiro que parte do soao com Simom Afomso e d'aurego com Bertolameu.

Outra coirella a so a sobre dicta que parte que parte dos dictos ventos com Symom Afomso.

Outra no dicto logo que parte do soao com Bertolameu e travesya com Symom Afomso.

Outra acima d'auga do barreiro que parte aa travesya com Afomso Dominguez e de soaao com Lucas.

⁴⁰ Reparo nosso.

⁴¹ Corrigido de “cozinhas”.

Quatro talhos na Romeadeira que de todos ventos partem com Symom Afomso.

Hũa coirella no Linho do Corvo que parte do soaao e travesya com Lucas.

Outra coirella ao Carvalho Landeiro que parte travesya com Afomso Dominguez.

E soao com Symom Afomso.

Outra coirella ao Chouso das Vacas que parte soaao com Bertolameu e travesya com⁴² Simom Afomso.

Outra coirella aas eiras que parte dos dictos ventos com os sobre dictos.

Outra coirella açima das Eiras que parte a travesia com Lucas e aurego com Simom Afomso.

Outra coirella em o dicto logo que parte ao aurego com Afomso Dominguez e d'agiom com Simom Afomso.

Outra coirella aa Cabeça Gorda que parte d'aurego com Simom Afomso e agiom com Afomso Dominguez.

[// fl. 19] Outra coirella no dicto logo que parte d'agiom com Bertolameu e d'aurego com Lucas.

Outra coirella aas fontes da Tojeira que partem d'agiom com Afomso Dominguez e do aurego com herdades do filho do ovelheiro.

Hũa coirella na Varzea fundeira que parte d'agiom com chouso de Bertolameu e d'aurego com Simom Afomso.

Outra coirella acima da sobre dicta que parte d'aurego com Afomso Dominguez e d'agiom com Bertolameu.

Outra coirella no dicto logo que parte d'anbolos vento com os sobre dictos.

Outra coirella no dicto logo que parte de todolos ventos com dicto Simom Afomso.

Outra coirella acima da sobre dicta que parte d'aurego com Lucas e d'agiom com Bertolameu.

Huum talho apar da dicta coirela que parte com os sobre dictos.

Hũa coirella aa de choca sisos que parte do aurego com Simos Afomso e d'agiom com Lucas.

⁴² Na transcrição consultada encontra-se redigido “oom”. Julgo tratar-se de um erro de dactilografia, pois não se encontra anotado o respectivo erro. Fazemos nós, pois, esse pequeno reparo à redacção.

Huum talho na Varzea a so o chouso de Lucas que parte de soaao com Simom Afomso e travesya com Lucas.

Hũa coirella na Camarinha que parte d'agiom com Afomso Dominguez e d'aurego com Lucas.

Outra coirella no dicto logo que parte d'agiom com Lucas e dagiom [sic]⁴³ com Simom Afomso.

Outra coirella no dicto logo que parte d'anbos ventos com Afomso Dominguez.

Outra coirella no dicto logo que parte d'anbos ventos com Symom Afomso.

Outra coirella acerca della que parte d'aurego com Afonso Dominguez e d'agiom com Lucas.

Outra apar della qe parte d'aurego com Bertalomeu e d'agiom com Afomso Dominguez.

Outra coirella aa carreira de Podentes que parte d'agiom com Bertolameu e d'aurego com Afomso Dominguez.

Outra ao chao de Maria Martinz que parte d'aurego com Lucas e d'agiom com Afomso Dominguez.

[// fl. 19v] Outra coirella no dicto lugar que parte de soaa [sic] com Symom Afomso e d'aurego com elle.

Outra coirella em esse lugar que parte a travesya com Lucas e soaao com Simom Afomso.

Huum talho na Firmelga que parte d'anbolos ventos com Simom Afomso.

Dous talhos ao Covom do Carvalhal que partem anbos com Simom Afomso e Afomso Dominguez.

Huaa talho aa carreira de Podentes que parte d'agiom com Afomso Dominguez e d'aurego com Simom Afomso.

Hũa coirella aos caminhos do gaado que partem d'anbolos ventos com Simom Afomso.

Hũa coirela aas Figeiras d'Alperrim que partem d'anbolos ventos com Afomso Dominguez.

Quatro talhos aos soveiros que som mesturados com outros quatro de Simom Afomso e parte todos juntos.

⁴³ Substitua-se por “de aurego”.

Estas herdades e coirellas talhos som todas regeengas do regengo do Rabaçal e o senhor ifante ad'aver do que em ellas Deus der em cada huum anno de dez quinhoes huum como regeengas⁴⁴ e teiga d'abrão.

⁴⁵E como senhorio a novea que som de nove quinhoes o huum.

[A] o senhor mais no dicto casal estas herdades franquidas *scilicet*.

[H]ũa coirela no Val do Poco que parte d'agiom com Simom Afomso e d'aurego com caminho puplico.

Outra aos curraes do pex^o que parte d'agiom com Joham Perez da Ferretosa e d'aurego com Gonçalo Martinz carniçeiro.

Hũa coirella aa Goutena que parte de soao com Joham Perez da Bacorinha e travesya com Afomso Dominguez.

Huum talho d'erdade no Val da Figeira que parte do soaao com penalvo e da travesya com Joham Perez da Ferretosa.

A mays d'aver o dicto senhor estes foros que se adeante segem e aos t[en]pos segintes *scilicet*.

[P]or Sam Joham Bautista dous frangoos com huum alqueire de farinha peneirada per peneira ante mão e per medida velha.

[// fl. 20] Por Sam Migel de Setembro dous capoes recenbondos com viinte ovos e quatro alqueires de triigo pella velha linpo de fogaça.

Por Sam Martinho hũa marrã ou viinte soldos antigos por ella.

Por dia de Natal huum porco ou quarenta soldos por elle.

Por dia de Pascoa huum boo carneiro reçoebondo ou viinte soldos por elle e tres queijos.

E as cousas assy apreciadas a dinheiros he escolha no senhor qual antes quiser se as cousas se os dinheiros.

[O] qual casal o dicto Joham Ventre trage a foro per carta do senhor a ell facta dada.

[O]utro casal encabecado com suas casas de comer cozinha celeiro cortes e curraes de gaados que partem [*sic*].

Em o qual casal á estas herdades que se adeante seguem *scilicet*.

[H]uum talho d'erdade no mato coutado que parte da travesia com herdades de boy velho e do soaao com Joham Ventre.

Hũa coirella no Val da Menanca que parte d'agiom e d'aurego com Bertolameu.

⁴⁴ Daqui ao fim da frase trata-se de um acrescentamento posterior.

⁴⁵ À margem “teiga d’Abraão”.

Outra coirella ao Val d'Alperrim que parte dos dictos ventos com o sobre dicto.

Huum talho no ficto logo que parte de todas partes com o dicto Bertolameu.

[// fl. 20v] Huum talho aa lagoa que parte dos ventos com o dicto Bertolameu.

Huum chouso na Varzea que parte do soaao com Bertolameu e d'agiom com Afomso Dominguez.

Hũa coirella nos caminhos aa Varzea que partem d'agiom com Afomso Dominguez e do aurego com Bertolameu.

Hũa coirella na revolta que parte dos dictos ventos d'aurego com Joham Ventre e d'agiom com Bertolameu.

[H]ũa coirella aa de Joham Rodriguez que parte d'aurego com Joham Ovelheiro e d'agiom com Joham Perez.

Hũa coirella nas Fontes da Famelga que parte d'agiom com Bertolameu e d'aurego com Joham Perez.

Hũa coirella no chaão de Maria Martinz que parte da travesya com Afomso Dominguez e de soaao com Joham Ventre.

Hũa coirella no começo da Camarinha que parte d'aurego com Joham Ventre e d'agiom com Symom Afomso.

Outra coirella ao soveiro da Camarinha que parte d'aurego com Afomso Dominguez e d'agiom com Symom Afomso.

⁴⁶Outra coirella no dicto logo que parte a todos os ventos com Joham Ventre.

Estas coirellas e talhos d'erdade som todas regeengas do regeengo do Rabaçal e o senhor ifante ad'aver do que Deus em ellas der en cada huum anno de dez huum com regeengas e a teeyga d'Abraão.

E como senhorio a novea que som de nove o huum.

À mays o dicto senhor estas herdades franquidas que se seguem *scilicet*.

[H]uum talho en que avera duas jeeiras e dizem que he espaado e nom se pode lavar que parte de soaao com Pedro Afomso e d'aurego com o sobre dicto.

[// fl. 21] E destas franquidas ad'aver o senhor o quarto do que Deus em ellas der⁴⁷.

⁴⁶ À margem “teiga d'Abraão”.

⁴⁷ Na margem “4.^o”.

E mays estes foros que seguem plla guisa que dam estes outros casaaes *scilicet*.

[D]ous frangos por Sam Joham: — : —.

Huum alqueire de farinha peneirada pella ante maão per medida velha⁴⁸.

Dous capoes reçebondos:

Viinte ovos: — : —.

E quantro alqueries de trigo de fogaça linpo pella velha por Sam Miguel.

Hũa marraa ou viinte soldos antigos por ella por Sam Martinho.

Huum boo[m] carneiro ou vinte soldos por elle.

Tres queijos por Pascoa.

Huum porco boo[m] ou quarenta soldos por elle por Natal.

E as cousas assy apreciadas a dinheiros he escolha no senhor qual antes quiser.

[O] qual casal assy encabeçado com suas casas e herdades trage a foro Lucas morador no dicto logo a foro pera senpre per carta do senhor dada.

[O]utro casal encabecado com suas casas de comer celeiro cozinha cortes pera gaados que partem [*sic*].

[E]ncabecado em estas herdades que se adeante segem o qual trage Bertolameu *scilicet* hũa herdade em Santa Christina que parte d'aurego com Lucas e agiom com termo da cidade de Coimbra⁴⁹.

⁴⁸ Na margem “*quod sepissime audivi nunc vidi scilicet* peneira dante maaão” e, noutra linha, “he peneyra vella (?)”

⁴⁹ O Doutor Salvador Dias Arnaut observa que o texto se estende por todo o fôlio 21, o qual acaba por ser rematado com a habitual validação do tabelião. No fôlio 21 verso, encontra-se registada a epígrafe do diploma, mas com a particularidade de ter sido escrita posteriormente. Afirma ainda que, tal como é constatável, o texto devesse continuar, não obstante ausência de pistas que indiquem o desaparecimento de folhas, assinalando também a existência de muitos espaços em branco, como acima se pode comprovar, “que ficaram à espera de total ou parcial preenchimento” (cf., no artigo, p. 213, n. 4). As considerações finalizam com a sugestão de se concluir o estudo do manuscrito em questão.

3

Lisboa – 1514, 1 de Junho: Foral novo concedido por D. Manuel à vila e concelho de Penela.

Arquivo Nacional Torre do Tombo – *Livro de Forais Novos da Estremadura*, fls. 98-101.

Foral da villa de Penella per el rey Dom Affomso Anrriquez em sendo ifante.

Dom Manuel etc.

Mostrasse pollo dito foral ser a terra aforada a foro de jugada *scilicet* por jugada de bois se pagassem dous quarteiros de pam, a metade de trigo e a outra metade de çevada.

E posto que huum lavrador com mais bois lavrasse nom pagasse mais que os dictos dous quarteiros.

E foram intrepetados [//fl. 98v] os dictos dous quarteiros e vinte e seis alqueires desta medida. De pam meado *scilicet* a metade do dicto trigo e a outra de çevada ou çenteo ou milho se nom lavrar çevada.

E ho seareiro que com bois alheos lavrar de graça ou por dinheiro nom pagara nenhũa jugada por quanto asy foy justificado que antigamente se guardava e nos asy ho mandamos que ao diante se faça.

E isso mesmo os que com enxadan ou enxada colherem pam em qualquer quantidade nom pagarão delle nada.

E posto que açima digamos que pagarão os que lavrarem com bois dous quarteiros decramos que isso sera quando per menos nom fezerem avença com os almoxarifes moordomos ou rendeyros, a qual poderiom fazer qual quer quantidade sem embargo do dito foral.

E o pam somente da dicta jugada e nam ho do reguenguo seram obrigados os lavradores levarem ao çelley<ro>.

Outrosy foy imposto pollo dicto foral que se pagasse per quaaes quer pessoas que lavrassem hy vinhas e colhesem çinquo quinaaes de vinho, dessem dous puçaes delle sem mordomo hir por isso ao lagar.

Os quaes çinquo quinaes foram imtrepetados e justificados nos tempos passados com os senhorios e moradores da terra e determinado que os çinquo quinaes faziam da medida da terra corrente tres moios e dez almudes e meyo que fazem dalmudes, çemto e seis almudes e meyo levando ho moyo corrente em trinta e dous almudes.

E per esse respeito se pagam ora dezaseis almudes correntes pollos dous puçaaes contheudos no foral. E posto que mais ajam nom hãaode

pagar mais. E se nom chegarem aos çento e seis almudes e meo nom ham de pagar nenhum direito do dicto vinho em qual quer outra cantidade que ho ajam segundo forma do dicto foral.

Vinho⁵⁰.

E se ho que lavra entemder que tem tanto vinho de que deva pagar os dictos dous puçaaes nom he nem sera obrigado a requerer ao moordomo nem rendeiro. E levara ho dicto direito a adegua do senhorio sem mais outra notificaçam nem dilligençia. E se emtender que nom chegara a tal numero de vinho pera dever de pagar ho dicto direito, neste caso nom tirara nenhum vinho do lagar sem ho primeiro notificar aos ofiçiaaes a que pertence sob pena de pagar por aquella vez os dictos dois puçaaes de vinho sem poder alegar que nom tevera tanto vinho pera os dever de pagar.

E qual quer pessoa que lavrar vinho podera fazer mosto com tanto que requeira ho mordomo que ho va medir pera justificaçam do mais vinho que avera e com elle conta pera ho dicto pagamento.

Reguengo de Campores.

E aalem dos direitos de pam e vinho atras declarados, tem a Coroa Real hy ho Reguengo do Campores sobre os tributos do qual ouve [//fl. 99] contenda em nossa Corte se deviam de pagar jugada os que nelle lavrassem pois pagavam delle outro foro *scilicet* ho dizimo, sobre a qual cousa vistas as ordenações de nossos regnos e prinçipalmente a posse immemorial que se prova aver na dicta terra de sempre se levar e pagar a dicta juguada as pessoas que a ella sam obrigadas pollo dicto foral sem embargo de pagarem ho foro do dito reguengo.

Declaramos deversse assy de pagar segundo ho uso e costume em que sempre estiveram. E isto quando as pessoas a isso obrigadas nom fezerem avença por menos ho que poderem asy do foro da dicta jugada como do dicto reguengo.

Teiga dAbraão.

No qual reguengo das novidades que colherem se pagam os direitos desta guisa primeiramente como ho que lavra pam chega a quatorze alqueires desta medida pagara loguo polla teiga dAbrão que antigamente se hy paga, dous alqueires e tres quartas desta medida corrente. Que se monta per verdadeyra conta e istiva (?) na dicta teigua dAbrão.

O qual direito se mandou sempre pagar de toda semente que ho lavrador ouvesse. A qual pallavra foy imtrepetada contra rezam e

⁵⁰ Na margem direita.

justiça de a quererem levar de quantas deferenças de trigo ho lavrador colhesse, dizendo que era cada huã semente de trigo mourisco ou galleguo, ou tremes diferente do outro. A qual cousa com nossos leterados acordamos que se nom deve mais de levar de tal maneira. Mas determinamos e mandamos que a dicta teigua dAbrão e os dictos dous alqueires e tres quartas por ella se pague soamente de hã soo semente de trigo, posto que ho lavrador muitas deferenças de trigo colha e aja. E neste caso ficara em escolha do senhorio receber e aver a dicta teiga em qual quer dos trigos que ho lavrador aquelle anno ouver.

E per esse respeito se pagara a dicta teiga dAbrão de cevada, centeo, milho painço ou avea. E nom se pagara de legumes quantos quer quer sejam.

E depois de tirada a dicta teiga dAbrão de cada huã das dictas sementes se recadara e tomara pera nos do monte moor ho dizimo *scilicet* de dez huum ante de seer dizimado pera Deus. E nos pagaremos ho dizimo da parte que ouvermos de cada huã das dictas sementes.

E nom seram obrigados os lavradores levares ho ho [sic] pam deste reguengo como dos das jugadas ao çelleiro do senhorio.

Estimos.

E por que somos em forma do que as terras do dicto reguengo sam estimadas em perjuizo dos lavradores, declaramos que os dictos estimos nom se deverem de fazer cada vez que algũa terra do dito reguengo se levar de semear.

Salvo quando a terra que assy leixarem de semear ficar antre a outra que aquelle anno foy semeada e for tal pera dar proveito como as outras da folha onde assy ficou por semear e doutra maneira nam.

Salvo se seu dono [// fl. 99v] da tal terra tevesse tal causa de neçessidade ou proveza por onde aquelle anno aleixasse de semear sendo pera isso requerido por que em tal caso nom lhe sera estimada

E ho senhorio quando tal neçesidade souber a pode dar em nome de seu dono por aquelle anno na maneira que as semelhantes se costumam hy de dar pera nom se perder nosso direito. E ho senhorio da propriedade aver ho mais interesse da vallia.

E os herdeiros e sobçessores desdte reguengo poderão livremente vender a propriedade e sobçessam que hy tiverem a quaes quer pessoas nam semdo das defesas em direito posto que vivam em outra jurdiçam sem algum impedimento que lhe seja posto.

Rellego.

Foy reservado ho relego pera ho nosso vinho sobredito. Que se começara per dia de Nossa Senhora de Março, e durara atee vespora de Sam Joham Bautista, no qual tempo nenhuña pessoa da dicta villa ou termo nom vendera nenhuum vinho na dicta villa sem liçença do almoxarife nosso ou nosso ofiçal ou rendeiro delle sob pena de polla primeira vez ou segunda que for achado fazendo ho contrario pagara por cada huña vez nove reais pera o relleguo.

E se a terceira vez vender sem a dicta liçença ser lhe ha emtornado ho vinho e quebrada a vasilha em que ho tiver.

E as pessoas que no tempo do relleguo quiserem trazer vinho aa dicta villa a vender de fora do termo della podello ham fazer pagando ao rellego huum almude de cada huña carga.

E se venderem ho dicto vinho de fora do termo sem a dicta paga ou liçença perderão ho dicto vinho. E os ditos nossos officiaes nom meterão no tempo do relleguo nem venderão nenhum outro vinho.

Assy da villa como de fora della, salvo ho que na dicta villa e termo se ouver dos nossos oytavos ou reguengos, com tal entendimento que se ho dicto vinho nosso nom abastar os dictos tres meses do relleguo que loguo em qual quer tempo que se acabar fique em liberdade da dita villa poder vender seus vinhos quem quiser sem nenhũa pena nem paga.

E se per ventura ho nosso vinho for tanto que se nom possa vender nos ditos tres meses do relleguo, queremos e mandamos que passados os ditos tres meses nom se possa mais vender atavernado na dita villa nem no termo.

E porque somos çertificado que com a venda do nosso vinho se mete por alguuns ofiçiaes do relleguo e rendeiros delle outro muito vinho de que nosos povos sempre agravaram,⁵¹ avemos por bem per se isto evitar que tanto que nosos vinhos forem recolhidos, ajam a vista delles os ofiçiaes da camara da dita villa, os quaaes escreverão passado dia dos Santos em cada huum anno a quantidade e qualidade do dicto vinho e as vasilhas em que este ver pera se nom poder mais [//fl. 100] outro vinho com elle meter nem vender.

Acougagem.

E ho direito daçougagem que se hy levara na dicta villa sera somente de çervo bravo que matarem hum lombo e de porco montes duas costas.

⁵¹ Abertura de parágrafo.

Celayo.

E pagasse mais na dicta villa per quaaes quer pesoas que na dicta villa venderem pam amassado posto que de fora sejam pagara cada huã, huum pam por cada mes que ho amassar daquelle que comummente fezer pera vender nam sendo pão de poyas ou ofertas, ou quando se manda cozer per constringimento por que nom pagarão ho dito direito.

Montados⁵².

Os montados sam do conçelho em toda a terra do termo e limite da villa, salvo na terra do reguengo.

Na qual por nossa parte se nom levara mayor coyma nem pena aos que nelle emtrem sem avença ou liçença da que ho conçelho tener posta nas suas cousas por suas posturas pollas quaaes isso mesmo ho dicto concelho usara no montado com seus comarcãos nos outros limites de seu termo.

Maninho.

E os maninhos isso mesmo sam do conçelho e darseham sem nenhum foro pello sesmeiro ordenada, segundo a ley das sesmarias. E no reguengo se guardara a mesma ley sem se poder acreçentar mais foro, ouvidos os herdeiros e vizinhos da terra do dicto reguengo quando semelhantes maninhos no reguenguo se ouverem de pedir e dar pello senhorio do dicto reguengo a que pertence a dada delles.

A pena darma se levara per nossa ordenação *scilicet* dozentos reais e arma perdida, com as declarações atras no foral de Miranda^a no mesmo capitollo.

Dizima das sentenças.

E a dizima das sentenças pella dada dellas se nom levara mais na dicta villa por que asy foy determinado per nos em nosa Rellaçam com os desembargadores della.

E levarsse ha a dizima das dictas sentenças quando soamente se derem aa execuçam e nam doutra maneira.

E de tamta parte se levara a dicta dizima de quanta se fizer a execuçam della posto que a dicta sentença de mor conthia seja. A qual se nom levara seja se levou a dizima polla dada della em outra parte.

Tabaliaães⁵³.

E os tabaliaães da dicta villa ora sejam muitos ou poucos, ham somente de pagar em cada huum anno sesenta livras que sam dous mil

⁵² Na margem esquerda.

⁵³ Na margem direita.

e çemto e sesenta reais contando a trinta e seis reais por livra de seis çeptys ho real.

Colheita.

E pagasse isso mesmo na dita villa huña colheita em cada huum anno a nos por direito real. Segundo particularmente estam asentadas as cousas della no tombo da dita villa, as quaaes se nom pagam ora hy por quanto aa custa do conçelho sam feitas huñas tendas pera a feira.

As quaaes sam dadas em pagamento ao senhorio dos dictos direitos no tempo em que sam pera isso conçertados.

Porem desdagora declaramos que em qual quer tempo que a dicta colheita se ouver [// fl. 100v] de recadar por nossa parte se pagara como esta no dito tombo declarada. Com limitaçam que os moinhos e fornos da dicta villa nom sejam tomados nem inpedidos quando se nom pagar ao tempo ordenado segundo esta escrito no dicto tombo em lugar da qual pena ho ordenayro que hy pollo tempo for pague pera a dita colheita por cada dia em que for negligente nom recadamento della trinta reais.

E em quanto durar a dicta convença[m] declaramos daverem de pagar na dita colheita as pessoas de fora do termo ao dicto conçelho a paga em que eram postas senam ajudaram na despesa das dictas tendas.

Propriedades.

E alem dos ditos direitos e tributos atras declarados sam tambem nossos e da Coroa Real de nossos regnos as propriedades, terras, herdamentos e cousas foreiras na dicta villa e termo segundo que particullarmente estam marcadas e limitadas no dicto tombo com as pagas dellas.

E assy as moendas e aguoas dellas, con as limitaçoões e pagas no dito tombo declaradas, segundo ho qual mandamos que ao diante se paguem como em cada huña dellas se conthem, salvo se por prazer do senhorio e das partes em outra maneira sam ou forem conçertados.

Do recadar dos direitos.

E declaramos que os foros sobre dictos de pam vinho e carnes se entreguem e recebam desde Sancta Maria de Setembro de cada huum anno ate ho Natal seguinte, durando ho qual tempo os foreiros nom serão penhorados nem requeridos pellas dictas pagas. E nom pagamdo atee ho dicto Natal pagalas ham ao senhorio dos dictos direitos aa mayor vallia segundo a declaraçam que em taes casos temos feita.

E se os mordomos ou rendeiros dos dictos direitos os nom quiserem receber dentro do dicto espaço em qual quer tempo que lhos levarem

ficara em escolha do pagador de lhos levar la outra vez. E se lhos nam quiserem ainda receber entregallo ha a hum homem boom per mandado da justiça a quem mandamos que lho faça entregar per ho dar ao mordomo ou rendeiro ou nam os levarem la mais. E as cousas que lhe assy nom quiserem receber pagarem a dinheiro como valliam comuummente na terra quando da primeira vez lhas nom quiseram receber qual mais antes quiserem sem ficarem obrigados a outra cousa nem emcorrerm por isso em alguña pena.

A portagem he tal como ho foral de Leyria atras esta escrito e os dous capitollos derradeiros *scilicet* e as pessoas dos dictos lugares e qual quer pessoa nom se escrevem aquy por que sam jeraaes a todos e taes como esta escrito no mesmo de Leyria. Dada em a nossa muy noble e sempre leal çidade de Lixboa primeyro dia de Junho do nasçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e qui-[// fl. 101]-nhentos e quatorze.

Fernam de Pina ho sob escrevy e conçertey em vinte e huña folha menos nove regras com a sob escriçam.

4

Coimbra – 1390, 25 de Abril: D. João I doa a Diogo Lopes Pacheco e seus descendentes a vila e o castelo de Penela, os respectivos rendimentos, jurisdição e senhorio.

Dias, João José Alves (Organização e Revisão Geral) – *Chancelarias Portuguesas: D. João I*. Volume I, Tomo 2. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2006, pp. 197-198.

Doaçõam da villa de Penella e portageens della a Diego Lopez Pacheco.

Dom Joham etc a quantos esta carta virem fazemos saber que nos olhando e considerando os muitos e stremados serviços que el rey Dom Afonso nosso avoo e el rey Dom Pedro nosso padre e el rey Dom Fernando nosso irmão a que Deus perdoe e nos e os dictos regnos avemos recebido e recebemos de Diego Lopes Pacheco do nosso conselho specialmente no tempo em que estes regnos stavam em grandes periiigos e eram corridos e stroydos per el rey de Castella, se ves a estes regnos donde he natural leixando perder todo aquello que avia pera nos dar boom conselho pera avermos de reger estes regnos o qual nos sempre delle ouvemos e querendo lho nos conhecer e gualardoar e remunerar e

fazer graça e mercee o que cada huum rey he theudo de fazer aquel que bem e verdadeiramente nos serve temos por bem e damos lhe a elle e a todos seus descendentes de jur d'erdade a nossa villa e castello de Penella com todos os seus termos reguengos rendas e fructos novos e colheitas e com todas suas entradas e saidas perteenças e portagens e com outros quaãesquer direitos e com toda a jurdiçam civil e crime e mero e misto império e senhorio que nos hi avemos e de direito devemos de aver reservado pera nos as alcadas das apellacões e agravos que mandamos que venham aa nossa corte.

E porem mandamos aos morados e pobradores da dicta villa e termo que o recebam por seu senhor e lhe obedeçam e ho acolham no dicto logar no alto e no baixo irado e pagado e lhe respondam com todallas rendas e direitos e rendas per nos colhesem e queremos e outorgamos que esta doaçom seja firme e stavel e valedoira pera todo o sempre e pormetemos em nossa fe real a aguardar e nom revogar nem hir contra ella per nos nem per outrem em nemhũa guisa que seja posto que per direito o posamos fazer e se o fizermos nom valha e esta doaçom fazemos ao dicto Diego Lopes e a todos seus descendentes de nossa livre vontade e poder absoluto e de nossa certa sciencia nom embargando quaãesquer direitos e leis de emperadores ou dos reis nossos antecesores foros hordenações husos e outros quaães <todos> annullamos e revogamos e queremos que nom valham posto que aqui nom sejam expresos is quaães avemos aqui por nomeados e mandamos que nom ajam lugar em esta doaçom.

E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dada na cidade de Coimbra XV dias d'Abril el rey o mandou Lourenço Vasquez a fez era de mil IIIc XXIII annos.

5

Penela – 1408, 7 de Outubro: Auto da tomada de posse das rendas da vila de Penela por Afonso Peres em nome do infante D. Pedro.

Arquivo Nacional Torre do Tombo – *Livro 4 de Místicos*, fls. 30-30v.

Ao inffante Dom Pedro filho del rey estormemto da posse que lhe foi dada das remdas da villa de Penella per vertude de huũa carta do dito senhor per que lhe dellas fez doaçom e firmidam.

Saibam quamtos este estormemto vírem como sete dias do mes d'Outubro era de mill e quatroçemtos e quarenta e seis annos em Penella

junto com os paaços del rey estando no dito logo Affomssso Vaasquez juiz da dita villa em preseença de mim Affomss's Eannes o Moço taballiam pubrico por meu sennhor el rey na dita villa e preseemte as testemunhas que ao diamte sam escritos.

Peramte o dito juiz pareço Afonso Perez escudeiro e criado do dito senhor rey e escrivam de sua despemssaria e amostrou ao dito juiz e per mym sobredito tabelião leer fez huña carta do dito senhor rey signada per sua mão e seellada do seu seello segumdo per ella pareçia da quall carta o theor he.

Dom Jolham pella graça de Deus rey de Portugall e do Alguarve a vos juizes de Pennella e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada saude. Sabede que nos demos a Gomçallo Louremço nosso escrivam da poridade as remdas desse lugar emquamto nossa merçee fosse e ora he nossa merçee de as nom teer mais e de as darmos ao inffamte Dom Pedro meu filho.

E porem enviamos alloo [*sic*] Affomssso Perez nosso criado e escrivam da nossa despensaría pera tomar a posse destas remdas e as fazer arremdar e recadar pera o dito inffamte segumdo lhe mandamos perque vos mamdamos que lhe leixedes assi fazer e o ajudedes a ello se comprir e lhe nom ponhades nem comssemntades sobre ello poer nenhum embargo em nenhuña maneira. Unde all nom façaades. Dante em Lixboa primeiro dia d'Outubro el rey o mamdou Martím Vaasquez a fez era de mill e quatrocentos e quaremta e seis annos.

A quall carta assy mostrada e lida per mim sobre dito tabaliam como dito he, o dito Affomssso Perez per poder da dita carta e em nome do dito senhor inffamte Dom Pedro tomou posse dos paaços do dito sennhor rey per terra e pedras e telhas e chaves e ervas e de todallas remdas e ditos e perteemças da dita villa e seu termo assi como os avia o dito Gomçallo Louremço pera o dito senhor inffamte Dom Pedro assi ditos de pam e vinho e direitos e todallas outras cousas que aa dita remda perteemçer.

E outrossi requeiro a Vaasquo Martyz allmoxarife da dita villa que no preseemte estava que fizesse poer guarda em todallas cubas e outras quaaesquer cousas que perteemçam aa dita villa e direitos e remdas dellas e que as fizesse escprever aum [*sic*] sobre dito taballíam e escprevam do dito allmoxarifado e poer em meu livro em tall guisa que o dito senhor inffamte Dom Pedro aja recadaçam do seu quamdo lhe compryr.

E das quaaes cousas ho dito Affomssso Perez em nome do dito sennhor Dom Pedro pedio este estormento⁵⁴ que foi feito na dita villa no sobredito logo dia e mez e era sobreditas testemunhas que foram Gill Vaasquez [//fl. 30v] prior de Beellas e Jorge Perez e Affomssso Vaasquez escudeyros moradores na dita villa e outros e eu Affomss' Eannes o Moço tabaliam que este estormento escprevi em que fiz meu sinall que tall he.

6

Lisboa – 1500, 27 de Maio: Carta de doação de D. Manuel I a D. Jorge de Lencastre, duque de Coimbra, concedendo-lhe as terras do Infantado de Coimbra, entre as quais a vila e o concelho de Penela.

Sousa, António Caetano de – *Provas da História Genealogica da Casa Real Portuguesa*. Tomo VI. Lisboa: Na Regia Officina Sylviana, e da Academia Real, 1748, pp. 1-5.

Dom Manoel per graça de Deos rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalém mar em Africa, senhor de Guine, e da conquista, e navegação de comercio, Etyopia Arábia, Persia, e da Índia. A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber que considerando nos o amor, e afeição, com que ElRey D. Joam meu primo que santa gloria aja, nos criou, e como asi nisto, como em todas as cousas nos tratou como próprio filho, e as mercês, e acrescentamentos que delle recebemos pello qual somos em muita obrigação de as suas cousas sempre o conhecermos, e lembrandonos, como delle não ficou outro filho senaõ D. Jorge duque de Coimbra meu muito amado, e prezado sobrinho, o qual nos elle deixou muito encomendado. E por satisfazermos a obrigação que por todos estes respeitos temos, folgamos sempre de criarmos, e tratarmos, e honrrarmos o dito D. Jorge, seu filho meu sobrinho com muito amor, e affeição como era razaõ. E agora porque elle he já de idade pera lhe devermos de dar caza, e fazenda em que elle se possa manter, e servirnos como quem he. E porque nelle, e nos que delle descenderem dure a memoria de cujo filho he, e como por respeito das suas muitas virtudes, e grandes merecimentos, e pelas mercês, que delle temos recebidas, e pela divida em que estes reinos lhe sao polla maneira em que os governou, e defendeo, asy em lhes adminiftrar justiça, como em todas as outras cousas, que a

⁵⁴ À direita: “Inffamte”.

bem destes Reinos pertenciaõ, polas quaes cousas he muita rezaõ acrecentarmos o dito seu filho, e dotarmos em maneira que a todos pareça, que satisfazemos a divida que per respeito das sobreditas cousas lhe temos. E crendo elle he tal que sempre no lo conhecerá, e servira em tais, e tam liais serviços, como os tais como elle costumaõ fazer a seus reys, e senhores de que tanta criação, honrra, e mercê recebem, e com a graça de nosso senhor sempre receberá. E porque elle melhor, e mais honrradamente possa sofrer, soster, e manter seu estado, e por lhe fazermos graça, e mercê, nos de nosso moto próprio, certa sciencia, livre vontade, poder real, e absoluto, temos por bem, e lhe fazemos pura, e irrevogável doação antre vivos valedoira deste dia pera todo sempre da villa de Monte môr o Velho com todo seu senhorio, e com a renda do paõ, e cousas do campo que com as rendas da dita villa andaõ em arrendamento e da villa de Penella com seu termo com todos os bens que ElRey D. Joam meu bisavo comprou a Vasco Gil de Pedroso, e a LourencEanes Caldeira, e a Ruy de Sousa. E o reguengo de Campores, e o lugar de Pereira com seu reguengo, e a terra, e celeiro de Cegadais, e a terra e celeiro de Recardais, e a terra de Crastovais e da Ponte dAlmeara, e o lugar dAbiul com seu termo, e Condeixa com seu limite, e o castello e terra da Lousã, e o Casal dAlvaro, e a terra dAlbostar que saõ em Riba dAgueda, e a villa dAveiro com suas leziras, e ilhas de dentro da foz, e as terras do couto dAvelans de Cima e de Ferreiros, e do reguengo de Coartella e dArcos, e os lugares de Ilhavo e villa do Milho e os casais de Saá, e o padroado de Sam Salvador de Miranda da par de Coimbra: resalvando os padroados de Sam Miguel e da Magdanella de Monte môr o Velho e a igreja de Pereira: as quais cousas todas lhe asi damos pera todo sempre pera elle e seus filhos, e filhas e netos e netas e todolos outros herdeiros que delle descenderem per linha direita, ou transversal na forma que abaixo nesta doação sera declarado. A qual não poderá ser entendida mais largo do que nella he conteúdo, nem do que aquy he declarado: que nos filhos ou filhas netos, ou netas e todos outros descendentes do dito duque se aja de entender. As quais villas, terras julgados e lugares lhe damos, e doamos com todos seus castellos e reguengos, padroados de igrejas dadas de officios: resalvando os ditos padroados das igrejas de Sam Miguel e da Magdanella de Monte môr o Velho e a igreja da Pereira, e com todas as rendas e direitos, foros, censos, e emprazamentos tributos, pensoens, fruitos novos que nos em ellas avemos, e de direito devemos aver pera sempre, por qualquer guisa que

seja. Com todas suas entradas, e saidas, e pertenças, valles, montes, fontes campos, termos, limites matos, soutos, resios, pacigos, e lugares e montados e portagens e passagens e ribeiros e rios, e pescarias delles, e de mar, e com todos os reguengos e tabaliados, e pensoens delles, ficando a nos, e a nossos soccessores a confirmação dos ditos tabaliados, e serem scriptos em os livros da nossa chancelaria segundo he de costume, e com todas as jurisdiçõins de cível, e crime mero mistico império, asi e taõ compridamente como nos todo avemos e de direito e de feito devemos aver, asim como elle todo melhor, e mais compridamente pode, e deve aver. Resalvando pera nos a correição e alçadas, e que o dito duque meu sobrinho, e seus soccessores abaixo scriptos, ajao as ditas villas, terras, e lugares, e padroados de igrejas, e todas as outras cousas suso scriptas e direitos dellas daqui em diante livremente asi na propriedade, como na posse pela maneira, que se a diante dirá, *sicilicet* O dito duque em sua vida, com tanto que as não possa dar, nem doar, vender, nem empenhar, nem em testamento deixar em todo, nem em parte. E falecendo o dito duque, avendo filhos lídimos, que o filho barão lidimo que for mayor entre os barões aja, e herde só e pera si todas as ditas villas, terras e lugares, heranças, cousas, e direitos suso scriptos, pella guifa, e condiçõins que per nos são dadas ao dito duque, e que outro ninhum filho, nem filha, posto que os hy aja, não herdem nem ajao delles parte, e avendo hy outros filhos ou filhas do dito duque, e netos, e bisnetos, ou outros descendentes lidimos per linha direita, e masculina do dito filho maior lidimo: e morrendo o dito filho lidimo maior barão em vida do dito duque, ou depois, que o dito neto barão maior lidimo, herde toda a herança, villas, terras, e lugares e cousas, e direitos suso scriptos pella guisa que o herdaria seu padre, se vivo fosse, e outro algum não aja parte na dita herança, villas, terras, e lugares, rendas, cousas, e direitos. E asi descendendo pela dita linha direita lidima masculina do dito filho barão maior descendente e ficando outros filhos baroins lidimos e filhas do dito duque, que por semelhavelmente as aja o outro filho barão lidimo maior e sua linha masculina direita segundo que dito he e não avendo hy filho lidimo barão do dito duque, nem netos e descendentes pela guisa suso scripta, que antão as aja a filha maior lidima do dito duque pela maneira, e condiçõins que dito he. E esta mesma ordenança se guarde nas filhas do dito duque, e seus descendentes que se guarda nos descendentes dos baroins com tanto que avendo filhos baroins, ou netos dos filhos do dito duque, como dito he depois da morte dos que os possuir, herde o maior

baraõ dos mais chegados ao dito duque e asi vaõ successive pela guisa e condição susu scripta, e naõ fucceda ninhuã fêmea descendente das filhas do dito duque em quanto y ouver baroins, e ficando netas, ou bisnetas dos ditos filhos ou filhas do dito duque entaõ o aja a mayor das mais chegadas ao dito duque, e asi entre as fêmeas sempre aja a successaõ a mayor das mais chegadas ao dito duque com as condiçoins susu scriptas. E morrendo o dito duque sem descendentes lidimos baroins, ou fêmeas como dito he: e fendo a sua linha direita extincta asi de baroins, como de fêmeas, entaõ se tornem as ditas villas, e lugares terras, rendas, e bens herdados e cousas suso ditas que seus descendentes ouveraõ daver a Coroa destes nossos reinos. E queremos, e outorgamos, e mandamos, que daqui em diante sem mais outra autoridade o dito duque e seus successores per sy e per quem lhe aprouver possaõ filhar e filhem a posse real e corporal das ditas villas, terras, lugares, e padroados de igrejas, cousas, e todos os direitos, suso scriptos, e usar delles e dos direitos e propriedades e jurisdicoins delles sem nenhum embargo que lhe sobre ello seja posto. E porem mandamos aos nossos contadores, almoxarifes escrivains das ditas terras, e comarquas que ora saõ, e forem daquy em diante, e quaisquer outros corregedores, juizes, meirinhos, e justiça, e officiais que por nos isso ouverem de ver, que lhe deixem aver, e lograr, e possuir as ditas villas, terras, e lugares, e direitos e cousas com todas as rendas, fruitos, novos, e direitos e pertenças delles, e de cada hua dellas sem nenhum embargo segundo que dito he. E porque alguãs cousas das sobreditas saõ dadas a alguãs pessoas por cartas e doaçoins dos reys pasados e nossas ate a feitura desta carta pelos merecimentos das pessoas que as ouveraõ: estas queremos que se guardem e sejaõ gardadas inteiramente como nas ditas cartas, e doaçoins se contem. Pero queremos que quando quer que vagarem, e as tais cartas, e doaçoins, que ate aqui saõ feitas espirarem que logo por este mesmo effeito fiquem ao dito duque segundo forma dessa doação, e por virtude della possa tomar, e tome logo dellas a posse e as aja, e tenha pera si, e seus herdeiros como dito he. A qual doação lhe asim fazemos naõ embargando quaisquer leis, direitos civeis ou canónicos nossos, ou de nossos antecessores, e sem embargo da ley mental, e de quaisquer opinioins de doutores, foros costumes, statutos, fassanhas ordenaçoins, capítulos de cortes, cartas sentenças, gerais ou especiais, e determinaçoins que em contrario sejaõ: porque todas as aquy avemos por expressas, e declaradas, e especialmente renunciadas posto que em si aja alguã clausula, ou clausulas derogatorias

porque se esta doação em parte, ou em todo possa quebrar, ou em alguma guisa embargar. Porque nos de nossa certa sciencia, e moto próprio, livre vontade, poder real, e absoluto, revogamos, cassamos, hirritamos, e annichilamos, e annullamos, e queremos, que não valhaõ posto que aqui não sejaõ escriptas. As quais nos de nossa certa sciencia, e poder absoluto aqui avemos por expressas, e especificadas, e mandamos que não ajaõ lugar nessa doação: nem lhe possaõ empecer em parte, ou em todo, antes queremos que a dita doação seja firme, e valiosa pera sempre sem ninhum mingoamento como dito he. E em testemunho de todo mandamos fazer esta carta por nos assinada e assellada do nosso sello do chumbo. Dada em a nossa cidade de Lixboa a 27 do mes de Mayo. António Carneiro a fes. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos annos. Nos ElRey fazemos saber que nos mandamos riscar nesta doação a palavra que nella esta riscada onde se lia passagens, e riscoua por nosso mandado o chanceler mor. Porem sem embargo de assi estar riscado, praznos que fe de direito as ditas passagens fe ouverem, e deverem de levar nas villas, e lugares na dita doação conteúdos, ou em cada hum delles, elle dito duque as leve, e mande arrecadar, como se nella não fosse riscado, e estivess viva a dita palavra. E mandamos que assi fosse aqui asentado e declarado em esta doação ao pe della, por este nosso alvará. Feito em Lisboa a vinte de Março. António Carneiro a fez anno de mil e quinhentos e hum.

7

Santarém – 1442, 20 de Novembro: Criação da feira franca de São Sebastião na vila de Penela pelo seu senhor, o infante D. Pedro⁵⁵.

Arquivo Nacional Torre do Tombo – *Chancelaria de D. Afonso V*. Livro 23, fl. 47.

Dom Afonso a aquantos esta carta virem fazemos saber que nos avendo por nosso serviço e bem da nossa terra damos poder e lugar ao ifante

⁵⁵ As alterações inseridas entre parêntesis rectos são adaptações feitas a partir da consulta da cópia do documento inserta na confirmação dos privilégios da feira por D. Manuel I em 1497 (*vide* abaixo documento 10). Tal comparação permitiu-nos corrigir determinados erros, como é o o caso da data da fundação da feira, tradicionalmente situada em 1440, e que agora se corrige. De resto, outras alterações foram feitas após a consulta daquela versão, mas que, tendo-nos servido de auxiliar de leitura e não de complemento às partes ilegíveis, não foram distinguidas deste modo.

Dom Pedro meu mui prezado e amado tio e padre nosso tutor e regedor e com ajuda de Deus defensor por nos de nossos regnos e senhorio que elle mande fazer e se facaa daqui em diante em cada huum anno em a sua villa de Penella hũa feira franqueada a qual se comece vespora de San Sabastiom e durara tres dias seguintes e acabarsea no dia seguinte depois do dia de Sam Sabastiom. A que nos mandamos que todos aquelles que a dicta feira vierem conprar e vender quaeesquer cousas que sejam os que as que as hy trouverem avender e se hy avenderem asy os que as avenderem como os que coonpram nom paguem mais que a meetade da syssa posto que os que as ditas coussas conprarem ou venderem sejam moradores na dicta villa de Penella ou em seu termo ou em outras quaeesquer partes que sejam. E esto se nom emtemda em vinhos que se vendam [atabernados nem em carne que se] venda atallo que mandamos que destas duas cousas se pague syssa em cheeo. Outrosy mandamos que [os que que as ditas feiras vierem] que lhes nom sejam tomadas suas bestas de sella nem d'albarda pera nemhũas carregas que sejam nem elles nom sejam [costragidos] per nemhuum servidor enquanto a dicta feira verem e em ella andarem e pera suas cassas tornarem. E outrosy mandamos que nemhuuns dos que as feiras [vierem] no sejam pressos nem acusados nem demandados pera nemhuuns malaficios em que sejam culpados se os malaficios [forem daqueles] em que nos mandamos que se guardem os coutos dos extremos salvo se esses malaficios forem factos no dicto lugar e seu termo [ou feitos novamente] <na> dicta feira que por taees malaficios como estos mandamos que sejam pressos e se livrem per seu direito. Outrosy mandamos que os [que a dita feira vierem] nom sejam çitados nem demandados pera nemhũas dividas que devam nem por erancas nem per outra nenhũa cousa a que seja [theudos] e obrigados salvo se forem divudas d[e] cousas que hy conprarem ou venderem na dicta feira. Outrosy mandamos que os que a dicta feira veerem enquanto a dicta feira durar elles possam trazer suas armas. Outrosy posam andar em a d[ict]a feira em quaeesquer bestas que lhes prouger [*sic*] nom embargando nossa defessa e hordenaçom que em contrrario desto he facta. Outrosy mandamos e defendemos aos nossos correrradores [*sic*] meirinhos asi da nossa [corte] como dos nossos [regnos] que nam vaam a dicta feira pera fazerem correicom nem a facam em ella e se elles quiserem hiir que vão por comprar e vender se [lhes aprouver] e nom pera outra nenhũa cousa. E em testemunho dello mandamos ser facta esta carta synada per nos e sellada de nosso seelo pendente. Dada em

Santarem xx dias de Novembro per autoridade do dicto senhor ifante Pedro [Affomso] Annes a fez ano de [mil iiii^c] Rii.

[Assinado] Ifante Dom Pedro.

8

Lisboa – 1455, 24 de Maio: Capítulos apresentados por Dinis Afonso e Pedro Anes Cão, procuradores da vila de Penela, às cortes reunidas em Lisboa no ano de 1455 e seguidamente aprovados pelo rei D. Afonso V. ANTT – *Chancelaria de D. Afonso V.* Livro 15, fls. 139v-140.

Capitollos especiaaes de Penella.

Dom Afomso per graça de Deus rey de Portugual e do Algarve e senhor de Cepta aquantos esta carta virem fazemos saber que os juizes vereadores procurador e os homeens bons da villa de Penella nos envyaram certos capitullos per Denis Afonso e Pedro Annes Cam seos procuradores das cousas que aa dicta villa perteençam e vistas per nos ao pee de cada hum lhes mandamos poor nossas repostas das quaes o theor he este que se segue. Rei.

Primeiramente senhor veemdo o iffante Dom Pedro que Deus aja ao tempo que della foy senhor como se ha dito do apredaçom (?) ordenou fazersse em ella em cada hum anno duas feiras *scilicet* hũa por dia de Sam Miguell de Setembro e a outra por dia de Sam Sebastiam avendo pera ello privilegios de elrey nosso padre cuja alma Deus tem e nossos por tres dias *scilicet* vespera e dia e ho seguinte dia e porque senhor este tempo he pouquo porque aa vespera veem e nom vemdem cousa algũa e ao dia nom vemdem por ordenança atee sairem de missa e procissom e purgaçom assy que nom faca mais dias em dia e iii^o pera vemderem pidimos aa Vossa Alteza que nos outorgue que sejam bi dias ___ avemdo avemdo [*sic*] estes meesmos privilegios em elles.

Respondemos que nos praz estemder os dictos privilegios pera outros tres dias e assy sejam per todos seis dias e esto enquanto nossa merçee for.

Outrossy senhor em a dicta villa ha ___ beesteiros de numero treze, o qual numero foy facta no tempo em que em ella vyvia muita gente e agora ha tres ou quattos beesteiros e nom mais e avemdosse agora de fazer as que migua seraa aazo de se despovrar pidimos vos senhor por merçee que mandees que vista a necessidade sobre dicta que da que aviste a vos se nom façam beesteiros de conto e quamdo senhor a vosso serviço for

compridoiro todos seram beesteiros e prestes pera vosso serviço como cada huum melhor puder. Rei.

A esto respomdemos que nos praz que o dicto numero de treze se torne ora a seis e esto enquanto nossa merçee for.

Outrossy senhor em a dicta villa ha mui pequenas rendas e a melhor cousa que tem assy he quanto ou trage casaes na serra do Spinhall que com outros boons remdem em cada huum ano dous mill e quinhentos reais e por estes casaes seeram melhor pobrados e aproveitados e arremda mais molltiplicas pidimos vos senhor por merçee que taa dous que ajam em todo e per todo tamanho privilegio como ham os casseeiros encabeçados dos vossos vassallos. Rei.

Respondemos que vollo outorgamos segundo pedis quaes por vos fazer mercee. Rei.

[// fl. 140] Outrossy senhor a dicta cidade he muito minguada de boom regimento e a prinçipall rezom he por quanto de cotesom em elles juizes vereadores procurador e almotacees os offiçiaaes sobre que se devem poher vereações e almotaçaria *scilicet* alfayates tecelaões ferreiros jornalleiros e outros semelhantes e leixam os estados e homeens que sem semelhantes offiçios vivem honestamente per seos beens os quaes por bem dos offiçios vossos e do conçelho que teem nom querem consentir que se sobre seos offiçios vereações nom se ponha almotaçarias, e posto que se ponha nom a quem comprir nem executem do que ao nosso poboo he grande trabalho, pidimos vos senhor por merçee que allguem que tener offiçio sobre que se deva poor vereaçom e almotaçaria por boom regimento da terra, nom aja offiçio vosso nem do conçelho *scilicet* juiz nem vereador nem procurador e almotaçell e os dem aos estados e homeens que sem offiçyos semelhantes e vivem honestamente per seos beens e sera vosso serviço e homrra da terra.

Respondemos que requeiraes esto ao procurador da comarca quando fezer os pellouros dos offiçiaaes ao qual mamdamos que ponha nos dicto offiçios aquellas perssoas que vir que sam pera ello pertencentes e os de vos de guisa que a terra seja bem regida e esto dos estados assy como dos offiçiaaes segundo elle sentir por mais nosso serviço e bem da terra. Rei.

Outrossy senhor sabera vossa merçee que o iffante vosso tyo que Deus aja pos relliquias de Sam Sebastiam na igreja de Sam Miguell da dicta villa, e des que aly foram postaas ataa o tempo da sua morte sempre continuadamente de dia e de noite estava hũa alampada açesa aa sua custa,

aa quall todo o anno abastava vi alqueires d'azeite que pode valler iiº ou iiiº reais. Seja vossa merçee que aa omrra do virtuoso santo que assy ho mandees fazer ao vosso almoxariffe per vossas remdas que em a dicta villa aveis. Respodemos que nos praz que a dicta alampada seja açesa aa nossa custa e mandamos ao almoxariffe que de pera ello azeite atee os dictos vi alqueires segundo requeres e mandamos aos comradores que lhos levem em despesa. Rei.

Dos quaes capitullos os dictos procuradores nos pidirom por merçee que lhe mandassemos dar o trellado com nossas repostas porque se emtediam dellas d'ajuda, e vysto per nos seu regimento mandamos lhes dar em este caderno de duas folhas scpritas. E porem mandamos a todollos corregedores juizes e justiças a que esto pertencer que lhes comprem e guardem e façam bem cumprir e guardar em todo os dictos capitullos segundo he contheudo em nossas repostas sem outro embargo que huuns e outros a ello ponhaaes. Dada na cidade de Lixboa xxiiii dias de Mayo Gonçalo Gill a fez ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill iiiic Lb annos.

[Assinado] Rei.

9

Lisboa – 1455, 24 de Maio: D. Afonso V confirma o privilégio concedido pelo infante D. Pedro ao concelho da sua vila de Penela.

Arquivo Nacional Torre do Tombo – *Chancelaria de D. Afonso V*. Livro 15, fl. 140.

Dom Afonso etc. a quantos esta carta virem fazemos saber que por parte do concelho e homees boons da nossa villa de Penella nos foy apresentada hũa carta que lhes foy dada per o iffante Dom Pedro meu tyo que Deus aja sobre allguns agravos que os moradores da dita villa recebiam do comcelho da cidade de Coimbra. Daquella carta o theor de verbo a verbo he este que se segue. Juizes e homeens boons da villa de Penella o iffante Dom Pedro vos envyo saudar façovos saber que eu falley a elrey meu senhor sobre os agravos que reçebeis do concelho de Coimbra em vos envyarem presos e degrredados e outras cousas nom embargadas que per hi nom seja caminho direito pera omde ham d'hir e o dicto senhor manda que quando elles ouverem d'emvyar cada hũa ho destas cousas, se elle estiver em Lixboa ou em Santarem que hũa ho

envyem per hi e a outra pello Rabaçall e se o dicto senhor estiver em Leirea ou em Obidos ou em Torres Vedras, ou em outro lugar contra aquella parte que os envyem caminho de Leirea e nom per essa villa e porem eu vos mando que se o dicto senhor estiver em Lixboa, ou em Santarem que se lhes reçoerberdes hũa vez que lhes nom reçoebaaõ a outra ataa que envyem outra vez per o Rabaçall. E se o dicto senhor estiver em cada huum dos outros lugares que amda que os hi mandem que os nom reçoebaaõ e os que reçoerberdes he forçado que os entreguees em Tomar porque a raynha minha senhora tem deste liberdade o comcelho d'Alvayazere e no caminho nom ha outro lugar que seja abastante pera receber presos nem degredados empero se vos teendes scpirturas ou liberdades que sejam contra esto emvyaaras que mostrar. Scprita em Torres Novas xbi de Setembro Joham de Lyxboa a fez. Pidindonos por mercee o dicto concelho e homeens boons que lhes confirmassemos a dicta carta, a qual vista per nos querendolhe fazer graça e mercee teemos por bem e confirmamoslhe segundo ella he contheudo. E porem mandamos a todollos corregedores e juizes e justiçaes dos nossos regnos, e a quaes outros officiaes e perssoas a que este prefecto esta carta for mostrada que a comprem e guardem e façam bem cumprir e guardar em todo compridamente como em ella he contheudo e lhe nom vão nem consentam lhe contra ella em maneira allgũa. E all nom façades. Dada na cidade de Lixboa xxiiiiº dias de Mayo Gonçalo Gill a fez anno do Senhor Christo de mill iiiiº Lb.

[Assinado] Rei.

10

Estremoz – 1497, 8 de Fevereiro: Confirmação dos privilégios da feira franca de São Miguel.

Arquivo Nacional Torre do Tombo – *Livro 1 da Estremadura*, fls. 104v-105.

Ho concelho da dita villa de Penella outra carta da feira que se começa vespera de Sam Miguel de Setembro que dura iii dias seguimtes com [a limitação das liberdades] (?) que tem que lhe a ella vem:

Dom Manuel etc. aquantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte da villa de Penella nos foi apressentada huũa carta del rey Dom Eduarte que tal he:

Dom Eduarte polla graça de Deus rei de Portuguall e do Alguarve e senhor de Cepta auantos esta carta virem fazemos saber que avemdo por nosso serviço e ___ da nossa ___ damos poder e ___ e lugar ao iffamte Dom Pedro me<u> irmão que sobre todos amo e prezo que elle mamde fazer e se faça daquy em diamte em cada huum anno em a sua villa de Penella huña feira framqueada a qual se comecara vespera de Sam Miguel de Setembro durara tres dias segui[dos] ___ ao dia seguimte depois do dia de Sam Miguel a que nos mamdamos que todos aquelles que ha dita feira vierem comprar e vemder quaesquer coussas que sejam hos que ahii trouverem a vemder e se hii vemderem asy hos que as vemderem como os que as comprarem nom paguem mais que a metade da sissa posto que hos que as ditas coussas comprarem ou vemderem seja moradores na dita villa de Penella ou em seu termo ou em outras quaesquer partes que sejam. E esto se nom entemdam em vinhos que se vemdam emtabernados nem em carne que se vemda atalho, que mamdamdos que desta duas coussas se paguasse em cheo sisa,

Outrosi mamdamos que os que ha dita feira vierem que lhes nom sejam tomadas suas beestas de seella nem d'albarda pera nenhuuñas carregas que sejam nem elles nom sejam costringidos pera nenhuña ___ emquanto a dita feira vierem e em ella amdarem e pera suas cassas tornarem.

Outrosy mandamos que nenhuns que aa dita feira vierem sejam presos nem acusados nem demandados por nenhuuns mallefícios em que sejam culpados se hos mallefícios forem daquelles em que nos mandamos que se guardem hos coutos estremos salvo se esses mallefícios forem feitos em o dito lugar e seu termo ou feito novamente na dita feira que por taes mallefícios comoe stes mandamos que seja pressos de sairem por seu dito.

Outrosy mandamos que hos que a dita [feira vierem] nom sejam citados nem demandados por nenhuñas dividas ___ por eramça nem ___ [//fl. 105] nenhuña coussa a que sejam theudos e obriguados salv se forem dividas que devam de coussas que hii comprarem ou vemderem em a dita feira.

Outrosy mamdamos que os que ha dita feira vierem emquamto ha dita feria durar elles possam trazer suas armas emquamto ha dita feira durar.

Outrosy possam amdar em a dita feira em quaaesquer bestas que lhes prouver nom embarguamdo nossa defesa e hordenaçoom que em controo desto he feita.

Outrosy mandamos e defemdemos aos nossos corregedores meirinhos assy da nossa corte como dos nossos regnos que nom vão aa dita feira

por fazer correçam nem a facam em a dita feira. E se elles quizerem hyr vão comprar ou vemder se lher prouuer e nom por outra nenhuã cousa.

E em testemunho desto mamdamos dello seer feita esta carta assynada per nos e asseellada do nosso sello pendemte. Dante em Samtarem a vi de Dezembro el rei o mamdou Martim Gonçallvez a fez era do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e iiiii^c e xxxiii annos.

Pidimdonos a dita villa de Penella que lhe comfirmassemos ha dita carta e visto per nos seu requerimento e queremdo lhe fazer gracia e merçee temos por bem e lha comfirmamos asy com declaraçom que nom amdarom em mullas nem facas aquelles que a dita feira vierem. E assy mandamos que se cumpra e guarde imteiramente. Dada em Estremoz a viii dias de Fevereiro Vicente Pirez a fez anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil iiiii noventa e vii.

11

Estremoz – 1497, 13 de Fevereiro: Confirmação por D. Manuel I dos privilégios da feira franca de São Sebastião, realizada anualmente na vila de Penela.

Arquivo Nacional Torre do Tombo – *Livro I da Estremadura*, fls. 103v-104v.

Ho dito concelho da villa de Penella outra carta de feira que se comeca vespera de Sam Sebastiam e dura tres dias seguintes a limitaçam das liberdades que ham ___ aquelles que a ella vierem.

Dom Manuel etc. aquantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte da nossa villa de Penella nos foy apresetmada huã carta del rey Dom Affomso meu tyo, cuja alma Deus aja da qua ho theor tal he como se adiamte segue.

Dom Affomso per graça de Deos rey de Purtugual e do Algarve senhor de Cepta aquantos esta carta virem fazemos saber que nos avemdo por nosso serviço e bem da nossa ___ damos poder e licemça e lugar aho ifamte Dom Pedro meu muito prezado e amado tyo e padre nosso tutor e regedor e com ajuda de Deus deffemssor por nos de nossos regnos e senhorio que elle mamde fazer e se faça daqui em diamte em cada hum anno em a nossa villa de Penella hã feira framqueda.

Ha qual se começara vespera de Sam Sebastiam e durara tres dias seguintes e acabar-[//fl. 104]-seha no dia seguinte depois do dia de Sam

Sebastiam. A que nos mandamos que todos aquelles que ha dita feira vierem comprar ou vender quaaesquer coussas que sejam hos que hy trouverem a vender e se hy venderem assy hos que os venderem como hos que hos comprarem nom paguem mais que a metade da sissa posto que hos que has ditas coussas comprarem ou venderem sejam moradores na dita villa de Penella ou em seu termo ou em outras quaaesquer partes que sejam.

E esto se nom emtemda eminhos que se vendam atabernados nem em carne que se venda atalho que mandamos que destas duas coussas se pague sissa em cheo.

Outrosi mandamos que hos que has ditas feiras vierem que lhe nom seja, tomadas suas bestas de seella nem d'albarda pera nenhuñas carregas que sejam nem elles nom sejam costringidos e em ella amdarem e pera suas cassas tornarem.

Outrosy mandamos que nenhuuns dos quaaes aas ditas feiras vierem nom sejam pressos nem acussadoas nem demamdados por nenhuuns mallefições em que sejam culpados se hos mallefições forem daquelles em que nos mandamos que se guardem hos coutros do extremo salvo se esses mallefições⁵⁶ mallefições [*sic*] forem feitos no dito lugar e seu termo ou feito novamente na dita feira que por taaes mallefições como estes mandamos que sejam pressos e se livrem per seu direito.

Outrosy mandamos que hos que ha dita feira vierem nom sejam çytados nem demamdamos por nenhuuas dividas que devam nem por eramças nem por nenhuua outra coussa a que sejam theudos e obrigados salv se forem dividas de cousas que hu comprarem ou venderem na dita feria.

Outrosy mandamos que hos que ha dita feira vierem emquanto a dita feira durar elles possam trazer suas armas.

Outrossy possam amdar em ha dita feira em quaaesquer bestas que lhe prouver nom embarguamdo nossa deffesa e hordenaçom que me contraio desta he feita.

Outrossy mandamos e deffendemos aos nossos corregedores merinhos assy de nossa corte como dos nossos regnos que nom vaam ha dita feira por fazer correiam nem a façam em ella. E se elles quiserem hyr que vão por comprar e vender se lhes aprouver e nom por nenhuña outra coussa.

⁵⁶ Tem um traço por cima.

E em testemunho dello mandamos ser feita esta nossa carta assynada per nos e assellada deo nosso sello pendente. Dada em Samtarem a vymte dias do mes de Novembro per autoridade do dito senhor iffamte Affomso Annes a fez anno de mil iiii^o Rii.

Pidimdonos ha dita villa de Penella que lhe comffirmassemos [//fl. 104v.^o] ha dita carta e visto per nos seu requerimento e queremdolhe fazer graça e mercee teemos por bem e lha comffirmamos asy e pella guisa e maneira que se em ella comtem e assy mandamos que se cumpra imteiramente sem outra duvida. Dada em Estremoz a xiii dias de Fevereiro Vicemte Piriz a fez de mil e iiii^o e novemta e sete.

12

Lisboa – 1498, 6 de Janeiro: Outorga de novos privilégios às feiras de São Miguel e de São Sebastião da vila de Penela pelo rei D. Manuel I a pedido do conde de Penela.

Arquivo Nacional Torre do Tombo – *Livro 1 da Estremadura*, fl. 132.

A villa de Penella carta perque as duas feiras feiras que se em cada huum anno fazem em a dita villa tenham vimte dias de framqueza *scilicet* dez de cada huña com os seis que lhe ora sam acrescemtados:

Dom Manuel etc. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que per nos assy parecer nosso servimco e nobreza da villa de Penella ha qual desejamos em alguña maneira acreçemtar e bem assi por fazermos mercee ao comde da dita villa meu muito amado sobrinho que nollo por ella emviou requerer temos por bem e nos praz que homde a feira que se na dita villa faz duas vezes no anno tem por privilegio doze dias de framqueza *scilicet* seis dias em cada huña feira que aguora daqui em diamte tenham ambas as ditas feiras quatro dias a que lhes ora novamente mais acreçemtamos pera maneira que seja agora oito dias em cada huña das duas feiras.

Esto assi com aquelles privilegios, liberdades framquezas que foram dadas e apropiadas aos que vendessem e comprassem dentro nos seis dias que assi a cada huña das ditas feiras foram apropiadas.

E porem mandamos ao nosso comtador em a dita comarca e a quaaesquer outros nossos officiaaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento dello pertemceer que assi ho compram

e ho dito comtador mande esto loguo assi preguoar pera que a todos seja notoreo a refformaçam destes mais dous dias em cada huña feira ha maneira que dito he. Dada em nossa cidade de Lixboa a seys dias de Janeiro Francisco de Matos a fez anno do nasçimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil iiii^c LRviii anos.

13

Lisboa – 1642: Capítulos especiais do concelho de Penela apresentados às cortes de 1642 reunidas em Lisboa.

Arquivo Nacional Torre do Tombo – *Aclamações e Cortes, Cortes*, Maço 9, número 12, fls. 445-447v.

Anno 1642.

Cortes de Lisboa

Capitulos especiaes da villa de Penella offerecidos nas ditas Cortes ao Senhor Rey Dom João 4^o.

Apontamentos que faz a villa de Penella nestas Cortes de seiscentos quarenta e dois.

1. Primeiramente pede a Camera que se lhe defira aos capitulos particulares das Cortes passadas porque pois elles tratam do do [*sic*] real serviço de Vossa Magestade e sua perpetuaçã a aumento justo, hé muy conveniente que Vossa Magestade com o mesmo cuidado trate delles considerando que com o aumento dos vassalos se perpetuam os reynos.

2. Tambem pede a villa de Penella que na [// fl. 445v] dita villa avia duas feiras que se faziam por dia de Saõ Miguel de Setembro e dia de Saõ Sebastiaõ em Janeiro estas estaõ perdidas e se não fazem hoje. Pedem a Vossa Magestade que as franquee por tempo de vinte annos livres de siza e que nos dias que se fezerem não aja mercado sete legoas ao redor e passados os vinte annos fiquem rendendo para a Coroa considerando que isto que pedem hé em notorio proveito da Coroa porque hoje não vem gente às feiras nem emportaõ couza alguã à Coroa pello descustume de muitos annos cauzado com os apertos de direitos e com esta franqueza e liberdade acodirá muita gente e muitos mercadores e tornaraõ as feiras a ser como dantes que no tempo antigo andaram já arrendadas em seiscentos mil reiz para a Corõa e hoje não rendem cousa alguã.

3. Tem a dita villa huãs seras que criaõ muitos paos de carvalho e outras boas madeiras que são do conselho e de particulares e com notavel

perda e dano as cortam e furtam de noute. Pedem a Vossa Magestade ordene que os juizes ordinarios em cada hũ anno tirem devassa geral quando tiram as devaças gerais e perguntem [// fl. 446] nellas tambem contra os que cortam, furtam, vendem e levam para fora e se proceda à prizaõ e condenaçaõ contra elles como ladroez que saõ.

4. Os moradores da dita villa fizeram hermidã no rocio della da invocaçã de Saõ Joaõ Baptista. Pedem a Vossa Magestade que no dito dia se possa fazer feira no dito lugar livre de siza por tempo de dez annos.

5. A villa de Penella tem hũ lugar e aldêa sua a que chamaõ Hespinal e os mecanicos do dito lugar contribuiam sempre para a procissaõ do Corpo de Deos da dita villa como fazem todaz as aldeias da dita villa e suas cabeças. Todavia agora de proximo ouveraõ provizaõ com a qual se eximira[õ] desta contribuiçaõ com fundamento dizer que tem lá confraria do Santissimo Sacramento e que fazem sua procissaõ no mesmo dia. Pede a Camera que esta provizaõ se não guarde porque foy avida com poder de valia contra o direito publico e comum que não permite que a parte degenera do seu todo e que a sua procissaõ e festa a facam em diferente dia e que acudaõ com sua obrigaçaõ e contribuiçaõ pessoal à villa sua cabeça como [// fl. 446v] o fazem em todo o reyno.

6. Que tem a villa de Penella duas estradaz publicas e gerais para esta corte e todo o reyno pellas quais passaõ duas ribeiras e porque não tem pontes ha nellas muitos perigos principalmente no Inverno e para remedio hé necessario que no lugar do Hespinal se façã duas pontes e nas Vendas dos Moinhos dous arcos e ao lugar do Duque outro arco. Pedem a Vossa Magestade assim o ordene e lhe mande passar para isso provizaõ considerando que hé negocio este de grande importancia e utilidade publica e serviço de Vossa Magestade por quanto por aly se provem as fronteiraz.

7. Que a Camara e villa de Penella anda muy carregada de cabeçaõ e igualada às mayorez da comarca sendo que a dita hé mui pobre e não te[m] trato algum e depois do dito lancamento foi sempre cahido em grande peioramento por falta das ditas duas feiras que assima pede na primeira addiçaõ, razaõ por onde se lhe deve defirir a dita primeira addiçaõ ou abater a metade do dito cabeçaõ.

8. Pedem a Vossa Magestade ordene que os [// fl. 447] officios da dita villa sirvam os proprietarios e não andem de serventia porque hé grande o dano que o povo nisso padesse.

9. Ultimamente tem a villa pella ribeira ao lagar da Mizericordia hum atalho por onde os pasageiros deixaõ a estrada da villa em grande dano della. Pedem a Vossa Magestade ordene que o dito atalho seja coimeiro para que os pasageiros passem pella villa.

Em tudo receberaõ mercê.

Procurador da villa de Penella, Gaspar do Rego Evangelho.

Resposta aos ditos capitulos.

1. Atté gora se não acharaõ os capituloz do anno passado reformando os, vos mandarei defirir.

2. Hey por bem de vos conceder a feira franca que pedis por dia de Saõ Miguel por tempo de sinco annos de que se vos passará provisãõ.

3. Sobre as arvores dos particulares tem provido a Ordenaçãõ dando lhes facultade para das suas querelas e sobre as do concelho hey por bem [// fl. 447v] que na devassa de Janeiro perguntem os juiuez pelos que cortaõ arvores do concelho pelo pé alem das penas, das posturas e acordos do concelho.

4. Não há que defirir a este capitulo.

5. Não avendo provisãõ assinada pela maõ real hey por bem que se não guarde e que se cumpra o que neste cazo está disposto pela Ordenaçãõ.

6. Precedendo às diligencias ordenadz pela ley do anno de seiscentos sobre as pontes vos mandarei defirir no Desembargo do Paço

7. Sobre as feiras está defirido no capitulo dois e sobre o encabecamento das sisas não há por hora que defirir emquanto em geral se não tratar de redusir a igoaldade à repartaçãõ do reino.

8. Alem do que está disposto pela Ordenaçãõ neste caso assi o tenho mandado de novo por minhas provisões.

14

Chão de Couce – 1759, 15 de Abril: Memórias paroquiais da fregueias de Chão de Couce.

Arquivo Nacional Torre do Tombo – *Dicionário Geográfico de Portugal*. Tomo 10, pp. 2027-2030.

Chão de Couce.

Senhor.

Na provincia da Beyra Baixa bispado de Coimbra comarca da notavél villa de Thomár termo das Sinco Villa de Sua Alteza e Serenissimo Infante

o Senhor D. Pedro fica e pertence esta freguezia de Chão de Couce, cabua das Sinco Villas de Chão de Couce.

E sendo, como he, senhor desta villa o Serenissimo Senhor Infante; como a igreja se acha edificáda no termo da villa de Penélla comarcaã a esta de Chão de Couce, o apprezentante hé o reverendo prior da igrája colegiada de São Miguel da dita vila de Penélla por ser huma das annexas à dita igreja; e o donatário do dito priorado he o Duque de Aveyro.

E supposto he villa, tem em si quarenta vezinhos com os seus familiares e filhos são duzentas pessoas, e toda a freguezia te duzentos, e dezouto fogos, e pessoas de ambos os sexos e de toda a qualidade, são novecentas, outenta, e duas.

Esta villa está situada em campina, da qual se descobrem tres freguezias, Maçaãs de Dona Maria; Ajuda e Avellar; quê cada huma destas e de huma a outra dista meya legoa.

Esta freguezia tem termo se, que em si comprehende a villa com seu pelourinho, casa da camara, e mais tres lugares, ou aldeas, que são Villa Pouca, que tem dés vezinho, Relvas que tem outo, Cabecinho, que tem doze.

A parochia esta fora desta villa junto á mesma, e no termo de Penella; em si comprehende tres termos, como hé o de Penella com quinze aldeas, e só hum lugar chamado Serra do Mouro, como são Fonte, Lameyrão, Figeira; Camaros; Lameyras, Casál de Bayxo, Pedra do Ouro parte do Cabecinho, parte da Ameixieyra e Alqueidão; Pouza Flores com o casál do Soeiro, e a outra parte da Ameixieyra; Chão de Couce alem dos lugares supraditos conthem em sy quatro quintas como são a do Serenissimo Senhor o Infante, a da Amieyra, a Chama da Monta do Lobo, e a de Mouta Bélla.

A igreja parochial desta freguezia tem por orago[// fl. 2028] Maria Santissima com o singullar titulo da Consolação, tem em sy quarto altáres, no principál se venera a mesma senhora com imagem, e quadro, e se ácha o sacrario, onde existe o augustino sacramento eucharistico.

Em os dous colatraes o da parte do Evangelho se venera a imagem de Christo Senhor Nosso em hum corcifixo e no mesmo altár da parte da epistolla se venerão em suas imagens de vulto o senhor São Luis Rey de França, e o senhor São Sebastião; e na parte do evangelho se venêrão em suas imagéns de vulto a Senhora Santa Castarina e São Remualdo e da parte da epistolla o altár em que se venera o Devino Espirito Sancto e na mesma parte da epistolla o senhor São Brás na sua imagem de

vulto, e do Evangelho o senhor Caetano da mesma sorte, e no simo se acha hum painel das almas. E desta mesma parte está o quarto altar, em que se venera Maria Santissima com o prodegiozo titulo das Nives em huma venerada imagem de vulto. Nesta freguezia há três irmandades, a do Santissimo Sacramento, a do Divino Espirito Sancto, e a de Nossa Senhora da Consolação.

O parochio desta freguezia he vigario collado por apprezentação do reverendo prior de São Miguel da villa de Penella; o seu rendimento se acha lotado em sessenta mil réis.

Esta freguezia tem em sy seis ermidas: a saber quatro no termo de Penella como hé São Jorge no lugar das Rélvas, Santo Antonio no lugar da Serra do Mouro, Nossa Senhora da Nazareth do lugar do Alqueidão e Nossa Senhora do Rozario no lugar da Ameixieyra; no termo de Pouza Flores a de São Francisco no Casal do Soeyro; e neste termo de Chão de Couce Nossa Senhora do Rozario na quinta de Sua Alteza; a administração destas capellas pertence aos povos que das tais se costumão sacramentár, excepto a de Nossa Senhora do Rozario desta villa, que pertence a administração della ao Serenissimo Senhor Infante D. Pedro aonde costuma concorrer muita gente nos sabbados das Quaresmas, como tambem a de São Jorge no seu proprio dia, e a de Nossa Senhora de Nazareth em quatorze de Agosto.

A mayor abundancia de frutos que se produzem nesta tera são trigos, azeites e vinhos.

Esta villa tem juis ordinario posto por Sua Alteza [// fl. 2029] com pelourinho, e caza de camara, e he cabeca de camara das Sinco Villas de Chão de Couce do Serenissimo Infante Senhor D. Pedro, e por isto tem o juis privilegio de levantar vara de ouvidor em todas estas sinco villas em auzencia do proprietario, que tem rezidencia no paco do mesmo senhor.

Esta terra floreceo no tempo que nella vivia o Excellentissimo Duque de Caminha, que faleceu na aclamação do memorável rey o senhor D. João o quarto, que Santa Gloria hája. Não tem correio costumão recorrer ao de Figueiro dos Vinhos, que dista legoa, e meya tãobem esta terra dista à cidade capital de bispado, que he Coimbra, seis legoas, e a de Lysboa capital deste reyno, vinte e outo.

No terramoto do primeyro de Outubro de mil setecentos sincoenta, e sinco nãosucedeo nesta freguezia ruina digna de memoria, e menos, que necessitase de repáro.

Nos maes interrogatorios não ha cousa de que se posa ou se dev fazer menção que haja nesta freguezia. E por verdade me asignei. Chão de Couce Abril 15 dias 1759.

[Assinado] O vigario António Bottelho Negro.

15

Cumeeira – 1758, 20 de Maio: Memória paroquiais da freguesia da Cumeeira.

Arquivo Nacional Torre do Tombo – *Dicionário Geográfico de Portugal*. Vol. 11, pp. 2501-2503.

⁵⁷¹ Satisfazendo ao que se me ordena, eu o padre Cypriano Ferreira vigario na ygreyja da Comieyra, digo ao primeiro interrogatorio do folheto junto que este lugar da Comieyra fica na provincia da Beyra Bayra, he do bispado da cidade de Coimbra comarcha da notavel villa de Thomar, e termo da villa de Penella, hé cabeça desta freguesia a que pertencem os lugares que abayxo iraõ declarados.

2 Hé este lugar, e os mais da sua freguesia do excellentissimo duque de Aveyro, que ao presente hé Dom Jozé Mascarenhas, exceto hum amoito que tem dentro em sy, os lugares da Venda das Figueyras, Caneve, Louriceyra, a metade do Pé da Ladeyra, que se chama a Ordem de São Jorge, que hé do colégio do Espirito Santo da cidade de Evora.

3 Tem este lugar quarenta, e nove moradores, e cento e quarenta e quatro pessoas, e os mais lugares todos da freguezia tem duzentos e vinte, e nove moradores e outocentas, e outo pessoas.

4 Está cituado em húm alto de que se descobre meia legoa em redondeza, e mais em algumas partes, com outros menos, e avistace para a a Poente, parte do lugar de Figueyras Podres, a metade que hé desta freguezia entre o Sul Nascente e o lugar do Castello que esta no simo da villa do Avelar, huma das sinco de Cham de Couçe, terras de Sua Alteza; para o Nascente o lugar da Venda das Figueyras, Caneve e Louriceira, Favacal, ente o Nascente o Norte o Cazazal [*sic*] Novo, Azanha, Gagos, e Sam Paullo todos desta freguezia.

5 Nam tem termo seu, porque hé do termo da villa de Penella.

⁵⁷ No topo da folha encontra-se anotado e riscado “N. 117”, emendado abaixo por “364”. Tem ainda escrito, na mesma zona, “Comieyra termo Penella comarca Thomar BC”.

6 A parochia esta junto ao lugar para a parte norte delle tem a freguesia este lugar da Comeyra a metade do de Figueyras Podres que fica ao Poente o da Cabeça Redonda que fica hindo do Poente para o Sul, o do Pé da Ladeyra, Venda das Figueyras, Caneve, Louriceyra que ficam aos Nascente, o Favacal, Bouçaõ, Grocinas, Gagos Sam Paulo, que ficam alguma couza do Nascente para o Norte e Venda dos Moinhos, Azanha, e Casal Novo, de Viavay que ficam mais para o Norte ainda que não chegaõ bem a elle, junto do qual para a banda do Norte.

[// fl. 2502] 7 O orago da igreja hé o martir Saõ Sebastiam tem exceto o altar mor sinco altares, hum das Almas, outro de Santo Antonio, outro de Nossa Senhora que ficam na parte esquerda, hum do Senhor Jezus, outro do sacramento que ficam ao lado direyto, tem hũa só nave, e duas irmandades huma das Almas, outra do Senhor Jezus.

8 O parochio desta igreja hé vigario apresentado pello prior de Saõ Miguel da villa de Penella, a que está anexa, e a renda que tem sam outenta alqueyres de trigo, e vinte e sinco almudes de vinho, o pé de altar hé incerto.

9 Nam tem beneficiados.

10 Nam tem convento algum de frades, nem de freiras.

11 Nam tem hospital.

12 Nam [tem] Caza de Mezericordia.

13 Tem as ermidas seguintes huma de Nossa Senhora da Encarnaçam entre Figueyras Podres, e Cabeça Redonda fora dos ditos lugares que que [*sic*] pertence aos povos delles; tem a de Santo Antonio da Venda das Figueiras que está dentro dos lugar, e hé do povo delle, a de Nossa Senhora do Ó que pertence aos moradores do lugar da Caneve esta fora delle para a parte do Norte: a de Sam Marcos do lugar de Venda dos Moinhos que está dentro delle pertence aos moradores do mesmo a de Sam Bernardo da Azenha que hé particular do senhor da quinta aonde está: a de Santo Aleyxo que pertence ao povo do lugar das Gorceiras está fora delle para a parte do Poente, a da Senhora do Socorro que pertence aos moradores de Bouçaa está junto ao dito lugar para a parte do Norte: a de Sam Romam que está no lugar da Louriceyra, hé de hum letrado que ahi mora que a mandou fazer junto das suas cazas.

14 Nam vem romagem às ditas ermidas em parte alguma do anno só se hé nos dias dos santos algum pouco vezinho.

15 Os fructos que recebem, digo recolhem em mais abundancia os moradores desta freguezia, sam trigo, os da Comieyra, Figueiras Podres,

e Cabeça Redonda, que sam terras mouriscas, e fagozas, digo fragozas que de Inverno criam; os dos mais lugares, o mais que recolhem hé trigo, por sem as terras delles mais frescas, ou maçaas, porque sam galegas, e em huma, e outra parte recolhe mediano azeite e vinho.

16 Nam tem juis ordinario, nem Camara, porque hé sugeyto o povo desta freguesia ao juis de fora, e Camara da villa de Penella.

[// fl. 2503] 17 Nam hé couto, nem o mais que se dis neste interrogatorio.

18 Nam há memoria que della houvesse homens que floressem nem de que se fassa assinallada lembrança, ainda que tem sahido muitos religiosos, clerigos, e letrados.

19 Nam há feiras.

20 Nam tem correyo, e se servem do de Alvayazere, ou Figueiró dos Vi [*sic*] Vinhos que dista duas legoas, ou de Coimbra que dista sinco.

21 Dista esta freguezia de Coimbra sinco legoas, que hé cabeça do bispado, e de Lisboa cabeça do reyno, trinta legoas.

22 Nam consta tenha privilegios, nem o mais que se dis neste interrogatorio.

23 Nam há fonte celebre na terra, nem o mais que se dis neste interrogatorio.

24 Nam há porto de mar.

25 Nam há terra murada, nem há nella o mais que no interrogatorio se dis.

26 Nam padeção ruina no terramoto de 1755 pella bondade [de] Deos nam tendo que dizer aos mais interrogarios, e o que tenho dito hé verdade que afirmo eu o padre Cypriano Ferreira vigario na igreja de Sam Sebastião da Cumieira que esta fiz escrever, e asniey [*sic*] aos 20 de Mayo de 1758.

[Assinado] O vigário Cypriano Ferreira.

16

Lagarteira – 1758, 21 de Maio: Memórias paroquiais da freguesia da Lagarteira compostas pelo vigário Caetano Rodrigues.

ANTT – *Dicionário Geográfico de Portugal*. Tomo 19, fl. 53-54v.

Senhor⁵⁸.

⁵⁸ No canto superior direito: “Lagarteira. Termo de Penella e Thomar”.

Esta freguezia da Lagarteira cita na provincia da Beira comarca de Thomar termo de Penella da qual vila vam as cauzas apuradas, para a villa de Montemor o Velho, das quaes vilas he donatario o Escelentissimo Duque de Aveiro o senhor Dom Joze Mascarenhas. Tem esta freguezia os lugares seguintes; os dos Casaes da Povia tem quinze fogos, nos quaes ha quarenta, e nove pessoas entrando neste numero os de menor idade. Outeiro dos Cazaes huns 15 fogos e pessoas outo. Coelhoza desesseis com secenta e seis pessoas. Val da Figueira hum fogo pessoas duas. Portela fogos honze nos quaes ha pessoas quarenta. Carrascos fogos nove pessoas quarenta e seis. Mouta, e Igreja fogos outo, pessoas trinta. Lagarteira de Sima fogos nove, pessoas trinta e nove. Lagarteira de Baixo fogos sete, pessoas vinte e tres. Vale fogos quatro, pessoas desasete. Posso Manchinho hum fogo, pessoas seis. Estalagens fogos dois, pessoas honze. Pião fogos treze, pessoas sincoenta e sinco. Casal dos Barrozos fogos tres, pessoas des; Machial fogos seis pessoas nove. Todos os sobreditos lugares estam em linha direita de norte a sul. Tem mais esta freguezia outro lugar que chamão Cursial de Sam Bemto este he da jurisdicaõ do couto de Vale de Todos termo, e comarca da cidade de Coimbra. Tem fogos vinte e dois, pessoas setenta e duas.

Estam os ditos lugares em altura mediana as agoas que chovem nesta freguezia correm as que nadem digo as que chovem a parte do nascente para o rio Duêca o qual se mete no Mondego; hũa lago asima de Coimbra no citio que chamão Cea; e as que chovem na parte de poente correm a hum ribeiro que chamão das Mattas, o qual corre de norte ao sul e se vai metter na ribeira de [// fl. 53v] de Ancião; a qual se vay a vila de Thomar ao rio chamado Nabam o qual tem seu principio nas agoas que chovem nesta freguezia por serem as mais distantes que correm para o dito rio. Neste freguezia da Lagarteira não naçe agoa algũa de Verão ou Inverno so quando o Inverno he grande naçem algũas fontanheiras que en fazendo sol outo dias fevecem e os povos della dabem de possos e fontes de fora.

Desta freguezia se descobrem a serra de Sam João da Chouchada, o monte do Ves, a serra de Sicó e a de Alvaazer do adro da igreja nos dias claro[s] se descobre a vila de Ourem, e a serra de Minda.

O orago da igreja desta freguezia he o patriarcha Sam Domingos colocado na capela mor, na pate direita que he a parte do Evangelho, e na parte esquerda que he da Epistola esta colocada Nossa Senhora do Rosario, entre as sobre ditas imagens está colocado o Santissimo Sacramento no seu sacrario. Do arco cruzeiro para baixo estam outras

duas capellas huma do senhor Jesus Crucificado, imagem mui oznerada na qual tem, nam so esta freguezia, mas en todas arendondar as de tres legoas, e mais posto a confianca de conseguir agoa, quando se la tem necessidade para o que se fás huma solegne, devota, e penitente procissam, na qual vau a sobredita imagem desta capela, á Aljaza aonde esta nove dias na capela da Senhora do Rosario, o qual lugar, e capela he da freguezia do Alvorgue do mesmo bispado; e he tal a devocam, nam so desta freguezia da Lagarteira, mas tambem das circunvizinhas, que em todo o tempo dos nove dias esta a dita capela de [// fl. 54] Nossa Senhora cheia de gente, de todo se tal ser la que ___ as mulheres a hora que podiam, e tambem os homens desocupados, e os que sam ocupados van de noute cantando tersos, e com quaes penitencias, nos caminhos desta freguezia, e de outras se bem por muntas vezes tapado homens, as rastos da noute, no caminho desta grande porsicam se para por huma vargea a que chama de Aljazedo e he tradicam antiga, que no anno que se das a porsicam a tal vargea produz abundantes frutos no anno de mil e setecentos e sincoenta e tres quando esta imagem com sua porsicam vinha da capela de Nossa Senhora ao sahir da dita capela foi tanta a agoa que choveo que inundou a sobredita vargea, e ao passar de la sabado ajuntar ce grande quantidade de andorinhas, que voando acompanharam a porsicam por hum, e outro lado, fazendo seo curso encostado a dita porsicom com grande armonia, cazo que nam so cauzou ___ mas tambem devocam, e grande ___ a todo o povo, que passia ___ pessoas. Tem sucedido muntas vezes que apenas se publica esta porsicom, logo se tinham os astros ___ a chover pera munta devocam, que ha a esta imagem em Malinas, e Alicois grandes se tem munta gente se tem offerecido a ella e experimentado logo o seo remedeo. A outra capela e mediata a sobredita ainda nam tem imagem alguma, por se terem feito todas as quatro capelas de novo todas pela mesma medida, e arquitetura, os mais dos votos e que se consagra esta a sagrada fami[lia] Jesus Maria Joze. Nam ha nesta igreja mais do que huma irmandade do Divino Spirito Santo de [// fl. 54v] de trinta irmaõns, na capela da Santissima Trindade. Esta igreja he vigayraria, que apresenta o prior da colegiada matris de Sam Miguel de Penella e tem de congrua outenta alqueires de trigo, e vinte e sinco almudes de vinho.

Tem esta freguezia dentro no lugar da Coelhoza huma irmandade de Santo Antonio.

Tem outra no lugar do Piam junto ao logar na parte do norte esta ha da Senhora dos Remedio.

No lugar do Cursial tem outra de Sam Bento esta está junta ao moinho lugar na parte do nascente.

A porducam desta freguezia he bastante azeite, trigo, legumes, e bom rendimento de landa por ter bastantes carvalhos.

Vinho maduro.

Esta sogeita as justicas de Penela por ser do seo termo.

Dista da cidade de Coimbra sinco legoas no sul.

Dista esta __ de Lisboa trinta legoas.

E por verdade me asinei hoje 21 de Mayo de 1758 anos.

[Assinado] O vigário Caetano Rodrigues.

17

Espinhhal – 1758, 5 de Junho: Memórias paroquiais do lugar e freguesia do Espinhhal.

Arquivo Nacional Torre do Tombo – *Dicionário Geográfico de Portugal*. Volume 14, pp. 475-488.

Relaçam da freguesia do Espinhhal⁵⁹.

Em comprimento do que por parte de Suma Magestade Fidillissima se me ordena, respondo aos interrogatorios incertos no extracto junto, entendo o que dis respeito á este lugar e freguesia do Espinhhal com a individuação seguinte que he constantemente notoria, e me contou por informações veridicas.

O lugar do Espinhhal fica nos confins da provincia da Estremadra deste reyno de Portugal pertence ao bispado de Coimbra, he comarca de Tomar, e termo da villa de Penella.

E como esteja dentro dos estados da caza de Aveyro de que <he> donatario o excelentíssimo duque mordomo mor á este he que pertence.

Tem esta freguezia trezentos e quarenta e sinco fogos, nos quais comprehende mil cento e vinte almas de sacramento, e só o lugar se compoem de cento e sessenta e quatro fogos e seis centas almas, e os mais estam espalhados pellos lugares de que se compoem a dita freguezia.

Está situado em hum piqueno valle sobre lage firme que a todo o lugar serve de pavimento e isto junto a rais de uma alta serra, chamada

⁵⁹ À volta desta linha tem, por cima, anotado “N. 70” e, por baixo, “termo Penela comarca Thomar”. Tem mais uma pequena anotação entre esta informação e a primeira linha do documento, todavia, imperceptível.

do Amparo, e dos Milagres, cercando-a pella parte do Sul ao Nascente em continuçam the fixar na formosa serra da Estrela.

Descobrem-se deste lugar humas povoaçoẽs pouco numarozas pertencentes a outra freguezia que lhe ficam nas margens de huma ribeira em pouca distancia, como tambem seis quintas particulares a qual ribeira discorre pella parte do Nascente como em seo lugar se dira, e a villa de Penella que fica eminente em hum monte para [// fl. 576] o Poente em distancia de mea legua.

A parochia esta dentro do mesmo Espinhal e a freguezia comprehende vinte e sette lugares, e aldeias chamados o Ryo do Alexandre, Ribeira de Asenha Valle do Gago, Carvalhal, Asenha do Raynho, Pumar, Pouza Folles Concelhos, Faio, Fetais, Louçainha, Atalhada Velha, Baiantes de Sima, Baiantes de Baixo, Rolicas, Traquinas, Sylveira, Pardieiros de Sima, Pardieiros de Baixo, Torna Leites, Esguio, Pedigueiro, Fonte Pedinte, Pizam, Pé do Esquio, Ribeira do Trilho, e Trilho, os quais lugares só tres chamados o Cabo d'Aldeia, Rio do Alexandre, e Ribeira da Azenha e sam situados junto do dito Espinhal, e os mais espalhados pellas serras de que fis mençam.

O orago da parochia he o invicto martir Sam Sebastiam, o templo em que esta colocado tem duas naves levantadas com quatro arcos por banda de pedra de cantaria, e outras tantas columnas bastantemente groças em que os mesmos se sustentam de boa pedra perfeitamente obrada.

Tem sete altares os quais percorrendo pella parte direita he o primeiro da invocassam de Nossa Senhora do Rozario, o segundo do Devino Espirito Santo, o terceiro do Santissimo Sacramento, o quarto que he a capella maior de Sam Sebastiam, o quinto de Nossa Senhora das Neves, o sexto do Senhor Jesus, o septimo de Sam Pedro, Santo Andre e Sam Paullo, que he particullar, e pertence ao vincollo que adi-[// fl. 277] [sic] que admenistra Joam Thomaz de Abreu Corte Real das quais so dous sam o do Devino Espirito Santo e do Senhor Jesus se acham em nichos a fronte da parede do dito templo ornados com fronte espicios de pedra lavrada, e com caixilhos de talha de madeira dourada com vidraças, e os mais em cappellas de abobada, e arcos de pedra ornados tanto pella parte de dentro como nos fronte espicios da mesma pedra excepto digo espicios com feguras de santos em vulto e bustos feitos da mesma pedra; excepto o tecto da cappella maior que he fabricado de madeira e painelado com pinturas e florens de ouro.

Tem esta parochia duas irmandades huma do Santissimo Sacramento, e outra da Senhora do Rozario, as quais se acham unidas, e foram erectas, e confirmadas pello ordinario com statuttos que observam.

Tem mais outra irmandade de Nossa Senhora do Terço com statuttos, e confirmação do ordinario cuja festa se soneliza em outo de Sepptembro.

E suposto que esta freguezia tivesse seo principio por curato, com tudo há mais de outenta annos a esta parte que esta na posse de ser vigairaria collada, cuja apresentaçam toca ao prior de Sam Miguel da villa de Penella, e rende hum anno por outro cem mil reis.

Tem este lugar tres cappellas publicas suposto sejam de pessoas particulares, das quais huma chamada de Senhora da Guia que [// fl. 478] esta nas cazas do dezembargador Manoel Pereira da Silva lente de leis e colegial do Colegio Real de Coimbra, sita na rua da Graça, he pertencente ao vincollo que o mesmo admenistra.

Outro de Saõ Joam Evangelista sita na rua chamada de Saõ Joam defronte das cazas que foram de Francisco Barreto de Menezes, pertencente a outros erdeiros.

A terceira que he de Nossa Senhora de Nazare sita ahonde chamam a quinta do Engenho he de Bartholomeu Jozé da Costa e da Mesquita e se acha contigua a sua caza.

E além destas cappellas particullares hé mais tres publicas huma do Santo Christo, outra de Santa Luzia e a terceira sobre hum aconte na parte do Nascente para a qual se sobe por mais asetenta degraos de pedras com seus patins, chamada de Santo Antonio do Calvario, lugar em que esta a aççam se executa quando se fas a procissam dos Santos Passos cujas capellas ficam no principio das ruas mais principais por que se entra para este lugar.

Os moradores desta terra os frutos que com mais abundancia se colhem sam azeite, e vinho, e dos mais generos nam he tam abundante por falta de largueza, por ser piquena a circumferencia da mesma. E alem do referido he abundantissimo de frutos espiciais de toda a qualidade, tanto em pumares que tem nas margens do rio que se fartelizam com as agoas do mesmo como seco.

E como este lugar he termo de Penella esta sugeito ao governo das justicas da mesma villa.

[// fl. 478] A memoria indubitavel que ha dos homens que desta terra sahiram, e neste reyno e suas conquistas foram egregios em letras e vertudes sam os seguintes.

Dom frey Fellis de Faria relegiozo de Santo Antonio que foi bispo nos estados da America, a cuja dignidade foi promovido pella sua grande vertude e literatura e nam me foi pocivel indagar o nome do bispado pella antiguidade.

O reverendo doutor Francisco de Quintanilha promotor que foi do tribunal da Legacia nesta corte, cuja literatura foi conhecida de muntos pontifices da Igreja da qual se conservam memorias no sobre colegio.

O reverendo doutor Jozé Frerei de Faria vigario capitullar e governador do bispado de Coimbra á qual occupaçam foi promovido pella sua grande literatura, e boa intençam exercendo este governo muntos annos, e nelle fes turno a sua vida.

Os reverendos padres mestres Estanslao de Faria, e seo irmam Marçal de Faria religiozos jezuitas que tanto no seo tempo floreceram naquella sagrada religiam em letras e virtudes que os veneravam como oracollos das sciencias promovendo os as maiores dignidades della.

O reverendo doutor Antonio Vaz conego magistral da Cathedral de Faro no reino do Algarve, de cuja dignidade se fes merecer pella sua vertude e literatura.

O dezembargador [// fl. 480] Luis Matozo Pastana em cuja occupaçam falleceo em hum lugar de Agravos na Relaçam de Lisboa.

O reverendo doutor Joam Rodrigues Nello de Carvalho graduado na sagrada religia[õ] que por molestias deixou a vida laburioza da Universidade de Coimbra deixando ao mesmo tempo a todos hum pleno conhecimento da sua vertude e sciencia pella qual ainda se venera o seo nome.

Os reverendos doutores Joam de Quintanilha e Marçal de Faria que foram douctos nas sagradas letras, e na predica os homens mais egregios do seo tempo dos quais ha viva lembranca nesta e mais provincias.

Os doutores Simam de Campos, Joham Rodrigues Costodio, e Francisco dos Reis graduados na arte de Medicina em que occupavam os primeiros lugares na fama e fortuna, e entre elles o ultimo com ventagem que se numera apelidando o por Ealeno do seo tempo muntos lentes da Universidade de Coimbra nas consultas que lhe faziam.

Manuel Pereira da Sylva lente de Leis na Universidade de Coimbra, dezembargador da Relaçam do Porto, e colegial do Collegio Real em quem attenta a vertude, sciencia, e [// fl. 481] e circunstancias de que se reveste, espera esta terra que he sua patria ter hum grande professor.

E alem dos referidos muntos religiosos de vertude e letras nas religioens monachaes, e mendicantes deste reyno.

E ultimamente muntos menistros que serviram e servem actualmente a Sua Magestade Fedelissima nos lugares.

Tem esta terra hum mercado em todos os Domingos do anno excepto no da Paschoa que dura poucas horas, ao qual acodem as gentes das serranias e lugares com vezinhos, e ainda da mesma villa de Penella, a proverem-se de generos, e viveres para seo sustento; he franco e tam antigo que nam ha noticia do seo principio, e supoem se que por ser por este lugar estrada real, e ferquentada aos soldados da goarniçam das praças da Beira e da mesma provincia e Tras os Montes para a cidade de Lisboa e provincia do Alentejo se introduzio para estes se proverem, e as estalagens.

A distancia que desta feira há a cidade de Coimbra capital deste bispado sam quatro legoas piquenas e a corte de Lisboa capital do reyno trinta legoas.

Entre as fontes que há nesta [terra] e freguezia nam há mais que huma memoravel junto do lugar do Carvalhal que bem lançando em todo o Inverno agoa, logo que se apropincoa o Veram a faz com tanta abon- [sic] [// fl. 482] abundancia perenemente em toda aquella estaçam que com esta se regam muntas terras, e da mesma se vallem os habitadores para beberem por ser excellent, e nos fins do Outono suspende a sua corrente the ficar no estado antigo. O terremoto que nesta terra se sentio naquelle memoravel dia de Todos os Santos do anno de mil setecentos e sincoenta e sinco, suposto teve a duraçam de sinco minutos, e com a sua intençam abalava fortemente os edeficios, com tudo como este aballo e comossam foi por equilibrio sem desigualdade pella bondade de Deos foi das terras e freguezias mais bem livradas porque nam lhe causou ruina consideravel, pois so a parede direita da cappella maior do templo tem huma fractura da qual se pode seguir damno nam a reparando e a huma pedra do arco da nave esquerda lhe estalou hum pedaço que nam cauza defeito; e a torre por ser mais antiga que o templo padeceo ruina consideravel ficando com aberturas irremediaveis, rezam por que se cuide na sua reedificassam.

Os nomes principais das serras junto das quais esta situado este lugar chamamçe dos Milagres, do Amparo, do Esquio, de Torna Leites, dos Malhadizes, e da Sylveira, as quais estam emlaçadas humas com outras tendo por davixas seis grandes [// fl. 483] grandes [sic] valles, alem de outros mont[e]s extensos, e todos munto fragozos.

A principal serra de que estas dimanam he a alta serra chamada de Sam Joam no⁶⁰ dezerto do Conxello, em que se divide a freguezia sem que a ella pertença, e asseveram ser continuada com a serra Morena de Espanha em linha recta the a chamada da Gata que fexa no mesmo reyno pella parte do Norte.

Na rais deste grande monte e serra do Conxello esta colocada naquelle dezerto junto a rais do monte huma ermida de Sam Joam Baptista, que nam ha noticia de quem a mandasse fazer, e suposto esteja na freguezia de Santa Euphemia de Penella, como tudo os moradores deste lugar tem posse imemorial de hirem buscar aquelle santo para na igreja do mesmo lhe fazerem preces pedindolhe sol ou agoa quando dela nascessitam, e ainda para aplacar quais quer doensas de contagio, ou eppidemicas no que tudo recebem grandes favores daquelle santo obrando prodigios e milagres evidentes e de nenhuma outra parte, nem da freguezia em que esta o procuram, ou tem posse de o tirarem daquella cappella em que esta para o louvarem.

No seo dia que he ha vinta e quatro de Junho acode aquelle dezerto em romagem munta gente, e vam ao mesmo algumas freguezias em procissam.

O ryo que passa junto deste lugar [// fl. 484] lugar [*sic*] <chamaõ Louçainha>, descorrendo pella parte do Nascente ao Sul, tem o seo nascimento aonde chamam o Covam dos Ovilheiros no termo da villa de Miranda do Corvo huma legoa distante deste lugarm e toma o seo maior incremento no valle chamado do Conduzendo, e em outras funtanheiras porque passa.

Princepia outra ribeira chamada do Trilho a que serve de devisa do primeiro ryo a serra do Amparo, na rais da alta serra dos Malhadizes junto ao lugar de Torna Leites correndo direita do Nascente ao Sul, a qual se incorpora com o primeiro no fim deste lugar no sitio chamado das Pontes, onde tomam o nomeda Cabrella, e da hi descorrendo para o Norte com outra que topa fora da freguezia chamado o ryo Dueça, entram no ryo Seira e todos no Mondego de Coimbra.

Os lugares que estam situados na serra sam os de que ja fiz mençam.

Os valles e meias costas daquellas serra, cultivam se pellos seos habitadores semiando nellas milho grosso, painço, centeio, fajoens que lhe

⁶⁰ Na margem direita da folha encontram-se anotadas as iniciais que parecem ser “SB3” e ainda “Serra”.

perduzem com abundancia princippalmente sendo a estaçam do Veram calmoza por serem as terras sumamente frias, e terem abundantes agoas com que regam ás novidades.

As arvores que nellas se criam fructiferas sam muntas serangeiras, e castanheiros e algumas ginjas gallegas pellas asperidoens [// fl. 485] asperidoens [*sic*] dos valles e costas do qual tudo colhem bastante fructo.

Na serra dos Milagres ha huma capella chamada da Senhora do Fectal cujo nome diriva do lugar em que esta chamado dos Fetais, porem como a imagem da Senhora he devotissima, e milagroza pellos muntos prodigios que tem obrado se chama hoje a Senhora do Milagres; foi em outro tempo ferquentada por copioza gente em romaria, e hoje tem decadencia grande nesta parte menos da freguezia.

A serra do Amparo tambem diriva o seo nome de outra imagem de Nossa Senhora do Amparo tambem devotissima que se acha collocada em huma capella no alto da mesma serra, e no simo do lugar das Bajancas de Sima.

Na serra da Sylveira que he a ultima desta freguezia tambem esta huma capella de invocassam de Nossa Senhora de Agoadalupe muito devota.

O temperamento daquellas serras por ficar munto descoberto ao Norte he summamente frio, porem salutifero.

Os habitadores daquellas serranias criam muntos gados miudos e alguns boes e muntas colmeias, das quais tirambastante mel e cera que vendem para assim passarem melhor a vida.

Todo o ambito destas serras pellas suas asparidoens que em partes há quazi invensivel he munto natural de perdizes [// fl. 486] perdizes [*sic*] em que se criam com abundancia, e tambem tem coelhos, e lebres porem desta qualidade de casa ha menos quantidade.

Nas mesmas asparidoens e serras se encontram muntos lobos que he o maior flagello que os habitantes exprimenttam por lhe devorarem os seos gados, porque ha tempo em que tudo a vegelancia he pouca para evadirem aquelles insultos, ainda nos proprios curraes do gado.

Tambem há alguns porcos javalizes que lhe destroem as searas, e munta quantidade de rapozas, e gattos monteses⁶¹.

⁶¹ Antes está escrito “mont[eses]” e parcialmente riscado.

O ryo de que fis mençaõ corre junto deste lugar cujo nascimento pornosei chamasse ryo da Louçainha, e o citio em que nasce o Covam dos Ovilheiros.

Nam nasce arebatado porem tanto que chega a hum sitio chamado a Pedra da Ferida logo se percepita por hum fraguado de mais altura que sincoenta covados, cuja corrente se fas tam rapida principalmente no Inverno que se fas caudelozo.

Este rio em pouca distancia do seo nascimento the este lugar nam cria mais que truttas, e hirozes, e da hy para baixo barbos, bogas, ruivados, e inguias.

As pescarias sam publicas em todo o anno, e so vedadas em os mezes prohibidos pella ley.

As margens deste ryo onde ha lugar cultivam se, e o arvoredo do que cria sam castanheiros [// fl. 487] e serageiras, e poucas arvores silvestres.

Tem algumas pontes de pao, e no fim deste lugar duas da mesma qualidade, e por estas passa a estrada real.

O ryo chamado Louçainha tem em todo o seu curso trinta e seis asenhas e alvinhas, e hum lagar de azeite, e neste logar trabalha com a sua agoa, hum grande engenho e fundiçam de cobre, no qual se obra por mestres que no mesmo trabalham tudo o que se pode fabricar deste genero de metal.

E na outra ribeira chamada do Trilho junto deste lugar ha outro lagar de azeite e hum engenho de cobre da mesma qualidade e em todo o seo curso tem dezasete asenhas e moinhos que todos trabalham ao mesmo tempo com a mesma agoa.

Das agoas de hum, e outro ryo uzam livremente os habitadores das terras porque pasa menos os donos dos engenhos e asenhas que pagam de cada huma tirada de agoa para os mesmos cem reis aos rendeiros da excelentíssima caza de Aveyro em cada hum anno.

O ryo da Louçainha the aonde se incorpora com a ribeira do Trilho tera de distancia ao nascimento legoa e meia, e a ribeira do Trilho do seo nascimento the este lugar tera meia legoa de curso; e este nam cria mais qualidade de peixe que inguias, e bordalos.

Estas [// fl. 488] estas [*sic*] sam as noticias que pude vereficar deste lugar e freguezia pertencentes aos interrogatorios que me foram apresentados e para assim constar me signei. Espinhal de Junho 5 de 1758.

O vigario do Espinhal.

[Assinado] Manuel Leal da Gama.

18

[Penela] – 1758, 7 de Setembro: Memórias paroquiais da freguesia matriz de São Miguel da vila de Penela.

Arquivo Nacional Torre do Tombo – *Dicionário Geográfico de Portugal*. Volume 28, pp. 777-785.

Rellação da igreja collegiada, e freguezia matriz de São Miguel da villa de Penella⁶².

Satisfazendo ao que se me ordena por parte de Sua Magestade Fidelissima direy sobre os interrogatorios do extrato junto o que pude alcançar a respeito desta igreja collegiada, e freguesia de São Miguel da villa de Penella.

Foi esta villa conquistada pello senhor rey Dom Afonso Henriques e depois edificada por seo filho o senhor rey Dom Sancho primeiro o que consta das cronicas deste reyno. Fica nos confins da provincia da Extremadura distante vinte e oito legoas da cidade de Lisboa, e quatro da cidade de Coimbra a cujo bispado pertence e a comarca de Thomar.

He dos estados da Caza de Aveiro de que hê donatario o excelentissimo duque mordomo mór e a este lhe pertence por lei a regalia de nome[aç]ão as justicas para a mesma villa que constaõ de juis de fora, juis dos orphaos juiz almoxarife dos direitos reaes e todos os escrivaes para estes juizos, como taõbem os vereadores e escrivão da Camará.

Compoimsse esta ___ villa de tresentos e tantos fogos, e achasse cituada em hum monte; e no mais eminente tem hum castello cercado de doze torres tudo obra do segundo rey o senhor Dom Sancho primeiro mas em os jelos do Inverno se [// fl. 778] tem arruinado as muralhas e torres de forma que em poucos annos cahiraõ inteiras <tem>.

Dentro deste castello se acha fundada a igreja de São Miguel de cuja fundação naõ posso informar individualmente porque revendo alguns papeis antiquissimos nelles ja se faz memoria de ser muito antiga esta igreja, e segundo a mais certa tradição foi a primeira desta terra.

Tem sette altares digo seis altares; a capella mór com aa imagem de São Miguel orago da mesma igreja, e de São Sebastião e neste mesmo altar está depositada a reliquia de São Sebastião que dotou a esta igreja

⁶² Acima do texto encontra-se a numeração do documento com tinta muito ténue e que parece ser “N. 114”. Encontra-se seguidamente escrito uma anotação da qual apenas é perceptível “Thomar”.

no anno de mil quatro centos trinta e oito o senhor infante Dom Pedro filho do senhor rey Dom João primeiro sendo duque de Coimbra e senhor desta villa, como se deicha ver da copia que remeto da mesma doaçãõ.

O senhor rey Dom Sebastiaõ consignou seis alqueires de azeite por anno pagos no almoxarifado da vila de Thomar para se alumiar a mesma reliquia e manda que seja hum dos veriadores da Camara obrigado a tractar e achar a ___ de a venderesse o vidro. O cofre da reliquia tem tres chaves da forma que Sua Alteza o recomenda.

[// fl. 779] Os collacteraes são de Nossa Senhora do Rozario com as imagens de Nossa Senhora do Carmo, e de Santa Luzia, o centro he de São Bráz, e tem as imagens de São Vicente Ferreyra e de São Domingos. O quarto altar tem a imagem de hum Santo Christo; o quinto ha da Senhora da Nazareth e tem mais as imagens do Senhor da Ma Sentença, e de Santo Antonio de Lisboa. O sexto he de São Caetano e tem à imagem da Senhora Santa Anna e de São Francisco de Xavier. Todas as imagas [*sic*] nomeadas estaõ reformadas com o melhor corte; os altares com retabolos de talhe primorosamente ferrados. A igreja se compõem de tres naves com columnas de pedra e todos os arcos e tectos forrados de talhe enjassade, e a nave do meyo se acha acabada⁶³ da talha que veste o tectoo dourado e por isso fazem mui vistosa a igreja concorrendo para isto hum grande, e magnifico cordão de [*sic*]⁶⁴ d'amida pendente do tecto no meyo da igreja.

Tem esta parochia a irmandade do Santíssimo Sacramento em estatutos aprovados pello ordinário por da _ : e tem mais a confraria de Nossa Senhora da Porificaçãõ; e segundo havia promessa deste povo, saõ obrigados os moradores deste fazer ca festa nesta igreja em o dia dez de Agosto e Senhora de Nazareth e hir a fa-[//fl. 780]zer lhe segunda festa no dia 15 do mesmo mez na sua igreja da Jedimeira.

Este priorado he do padroado da Caza de Aveyro, e ao excelentíssimo duque pertence apresentação; rendem os fructos do dicto priorado annualmente sette centos mil reis; toca a este prior de São Miguel *in solidum* a nomeaçãõ collaçãõ e investimento de posse dos beneficiados para quatro beneficios de que compoem a collegiada, e cada hum dos beneficios rende aos beneficiados que os servem cento e cincoenta mil reis.

⁶³ Riscado.

⁶⁴ Segue-se algo riscado.

Tem mais o prior desta igreja de São Miguel de apresentar os vigarios das igrejas de São Sebastião do lugar do Espinhal da de São Sebastião do lugar da Comieyra, da de São Domingos do lugar da Lagarteira, e ha de Santa Maria de Chão de Couce.

Tem o prior da matriz de São Miguel as regalias de nomear os priastes, escrivão do celeiro e oito cartelleiros e outros mais officiaes para arrecadação das dizimas deste termo que chegão a render nove, ou dez mil cruzados: pertencendo á eleição do prior o provimento e ___ vinte e seis pessoas, tendo a maior parte dellas de rendimentos reaes que chegão para ___ dos que os exercitaõ.

[// fl. 781] O prior reside dentro do castello junto da igreja em cazas da mesma e no citio em que foi o paço do senhor da villa o serenissimo infante senhor Dom Pedro.

Os lugares deste termo mais nomeados pertencem as igrejas filiaes; e delles se faz menção nas informacoins dos parochos dos mesmos. E a esta freguesia pertence o lugar da Chainssa com a capella do Espirito Santo e não muito distante deste esta a capella de Santo Amaro.

No lugar da Povia esta a capella do Appostollo São Pedro. No de Chaõ de Pereyros a de Nossa Senhora da Purificação. No dos Moynhos está a capella de Santo Antonio. No lugar de Torres está a capella do Appostollo São Bartholomeu⁶⁵: na Quinta dos Freyxos a capella de Nossa Senhora da Esperança, e outra capella de Nossa Senhora na Quinta da Xaqueda.

Alem destas oito capellas tem mais a capella de Nossa Senhora da Piedade dentro da grande quinta da Bouca que hoje administra e as mais da sua opulenta câza o mestre de campo capitaõ mór desta villa Lourenco Xavier Garrido fidalgo da Caza Real, irmão do inquizidor presidente no Tribunal da Santa Inquisição de Coimbra o reverendo doutor Antonio Gonçalvez Garrido, o qual foi beneficiado desta collegiada por alguns annos lhe que renuncia o beneficio em seo irmão o reverendo Joze Pedro Garrido [// fl. 782] conigo na cathedral da cidade da Guarda todos desta freguezia.

Tem dentro da villa a capella de Nossa Senhora da Conceição.

Contasse nesta villa trezentos e tantos fogos; e mil e trezentas almas.

⁶⁵ O nome do apóstolo não é perceptível na íntegra. Todavia, dado que parte da palavra (“-tholomeu”) é legível, redigimos o nome por inteiro sem qualquer adição de informação, excepto esta pequena nota de rodapé.

Há nesta villa outra collegiada cujo orago he a Senhora Santa Euphemia; Sua Magestade apresenta 3 beneficios; que são da Ordem de São Bento de Aviz o priorado se reduzio a comenda e he comendador o visconde de Mesquitella. E este paga à comend[a] ao parochio que serve na dita igreja. Disputaõ estas collegiadas a anteguidade mas como <naõ> mais se pode indagar estaõ confraternizadas, e atha que a procissaõ do Corpo de Deus sahe alternativamente de ambas as igrejas.

Nesta villa naõ ha correyo. Tem feira em o dia de São Miguel e concedida com tres regalias que a ter de outras era huma a de naõ poder ser prezo qual quer [um] inda que criminozo vindo ou tornando para a sua terra e por conta destes privilegios foi grande feira mas hoje se acha quasi desfeita.

Os fructos que com mais abundancia colhem os moradores saõ milho, azeite, vinho, e algum [// fl. 783] trigo, colhendo porem alem destes generos outros muitos inda que com menos abundancia: por esta freguesia passa o rio Doecca que tem o seo nascimento no mesmo termo; e na freguezia de Santa Euphemia: em cuja informaçãõ se dará informaçãõ tanto a este verso como de tudo o mais que se acha dentro da dita freguesia; e do que podia dizer sobre esta tenho informado e so falta a copia da doaçaõ que prometi.

Copia da carta ou provizaõ do senhor infante Dom Pedro pella qual alem de outras reliquias que trouxe de Roma deu taõbem a da cabeça de São Sebastião para a igreja de São Miguel da villa de Penella.

Nosso Senhor Deus, o qual he galardoador muito alem do que requeiro, nem o merecem os serviços que saõ feitos a elle nem as bondades e virtudes que saõ em quaesquer razoaveis creaturas nam somente honrrou e deu emfinda bemaventurança as almas dos seus santos nos ceus; mas ainda os seus ossos, e as suas cinzas por muitos milagres, e maravilhas fez gloriozos na terra, e isto obrou mui discretamente nosso remidor, movido com grande desejo de nossa salvaçaõ, por tal que honrrando nos segundo obrassem nossas fraquezas, os seos santos, nossa vontade se desperte a dezer ser semelhantes a elles em nossas vidas para sermos seos companheiros na gloria celestial e por a honrra que aos santos fazemos entre os homens elles seram rogadores por nos em presença de Deos. E por que entre os santos de que faz festa nossa madre a Santa Igreja, he mui [// fl. 784] gloriozo o martir São Sebastião; o qual sendo de grande linagem e de grande estado, e cavalheirozo e de grandes vertudes no mundo de todo uzou a serviço de Deos, deixando os

prazeres, e delleites da carne, passando forte, e aspera cida, e sofrendo mui crueis, e espantozos tormentos, houve por galardão, gloria infinita na corte celestial, e ganhou de Deos muitas graças, e merces para todos aquelles que em elle haõ verdaderia devoção; porem de onde quer que (imperceptível) estem as suas relliquias, com grande devoção devem de ser guardadas, e honrradas. E porque ao tempo que eu o infante Dom Pedro duque de Coimbra, e senhor de Montemor filho do mui alto e mui poderoso, e bem-aventurado em sua vida elrey Dom Joaõ, e da mui alta, mui excelente, e mui honesta, e devota raynha Dona Felipa fui vizitar sepulchros des mui gloriozos princepes da Christandade São Pedro, e São Paulo appostolos, e fazer filial reverencia ao nosso padre, e geral pastor da Igreja militante Martinho quinto, que então era papa, querendo me Sua Santidade honrrar como a seo amado filho, por doem de grande preço entre outras reliquias me deo parte da cabeça do mui gloriozo martir São Sebastião já nomeada; e porque hey singular devoção na igreja do archanjo São Miguel que he na minha villa de Penella, a qual igreja he de meo padroado, eu puz em ella a maior parte das dittas reliquias santas, entendendo que ali saõ guardadas, e honrradas segundo abrangem as fraquezas dos homens, e por ficar sempre lembrança, e certidaõ donde vieraõ as ditas reliquias e por quem foraõ dadas na igrejas mandei fazer esta minha carta na qual todo he recontado segundo em sima he escripto, as quaes reliquias mandei por em hũa arca de tres chaves, as quaes mando que huma tenha o prior que agora he ou ao diante for da dita igreja, e outra o beneficiado mais velho [// fl. 785] e a outra tenha hum dos vereadores da ditta villa; e mando que as dittas reliquias naõ sejaõ mostradas, salvo a vespora e dia de São Sebastião, e vespora e dia de São Miguel de Setembro, e se vier algum grande senhor, ou grande prellado que demandem que lhas mostrem; e quando quer que lhas houverem de mostrar o sacerdote que as tirar da arca seja vestido em manto de dizer missa, ou em capa das milhores que houver na igreja, e com tochas, e cirios accezos, e com incenço para incensar a arca, e as relliquias: e por tal que recebendo este mui gloriozo, e mui virtuozo martir esta honra, ainda que segundo os seos merecimentos he mui pequena, por a sua benignidade muito grande seja rogador por todos os da dita villa, e seo termo, e guardador della, e meo, e de todas as provincias e terras que a mim pertencem. Escrita na dita minha villa a dezoito de Janeyro. Alvaro Dias a fez anno do Senhor de mil e quatro cento e trinta, e oitto.

Infante.

Fielmente a trasladei de hum treslado, ou copia que se acha no cartorio da Camara desta villa de Penella aos 7 de Setembro de 1758.

[Assinado] O prior de São Miguel Antonio Bernardo Tavares.

Fontes e bibliografia

Fontes manuscritas

Arquivo Histórico Municipal de Coimbra

Cartas e Ordens à Câmara (1526-1778).

Provisões Antigas (1518-1703).

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Aclamações e Cortes, Cortes, Maço 9, número 12.

Chancelaria de D. Afonso V. Livros 15 e 23.

Chancelaria de D. João III. Livros 15, 46 e 71.

Chancelaria de D. Manuel, Livro 6.

Corpo Cronológico. Maços 73 e 98.

Desembargo do Paço, Repartição das Beiras, Maços 1041, 1042, 1044, 1047, 1049, 1053, 1055, 1058, 1059, 1062, 1067, 1068, 1070, 1072, 1075.

Dicionário Geográfico de Portugal. Volumes 10, 11, 14, 19, 28, 31, 42.

Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 411.

Livro 1 da Estremadura.

Livro 4 de Místicos.

Livro de Forais Novos da Estremadura.

Livro de Forais Novos da Beira.

Livro de Forais Velhos.

Mercês de D. João V, Livro 23.

Ordem de Santiago e Convento de Palmela, Maço 7, número 522.

Registo da Chancelaria de D. Afonso II.

Viscondes de Vila Nova de Cerveira. Caixa 27.

Arquivo da Universidade de Coimbra

Governo Civil de Coimbra, Reforma Administrativa, Caixa 1841-1854.

Livro do Tombo de Lamas, Vila Verde e Pedações (1500-1703).

Livro Primeiro do Tombo do Amieiro I, Montemor-o-Velho (1541-1711).

Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra

Manuscritos. N.º 502.

Biblioteca Nacional de España

Manuscrito 1439.

Centro de Estudos de História Local e Regional Salvador Dias Arnaut

Livro de Actas de Sessões da Câmara (1640-1641); Livro de Actas de Sessões da Câmara (1644-1645), Livro de Actas de Sessões da Câmara (1670-1673), Livro de Actas de Sessões da Câmara (1692-1696), Livro de Actas de Sessões da Câmara (1715-1727), Livro de Actas de Sessões da Câmara (1727-1736), Livro de Actas de Sessões da Câmara (1752-1761), Livro de Actas de Sessões da Câmara (1813-1818), Livro de Actas de Sessões da Câmara (1818-1820).

Fontes impressas

Almeida, Cândido Mendes de (org.) – *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d’El-Rey D. Philipe I.* Rio de Janeiro: Typografia do Instituto Filomático, 1870.

Azevedo, Pedro de – *O Processo dos Távoras.* Lisboa: Tipografia da Biblioteca Nacional, 1921.

Bluteau, Rafael – *Vocabulário Portuguez e Latino.* Lisboa: Na oficina de Pascoal da Sylva, 1720.

Costa, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa, e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal, com as noticias das fundaçoens das Cidades Villas, & Lugares, que contêm; Varoens illustres, Genealogias das Familias nobres, fundaçoens de Conventos,*

- Catalogos dos Bispos, antiguidades, maravilhas da natureza, edificios, & outras curiosas observaçoens*. Tomo II. Lisboa: Na Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1708.
- Dias, João José Alves – *Chancelarias Portuguesas: D. João I*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2006.
- Gois, Damião de – *Chronica do principe Dom Joam, rei que foi destes regnos segundo do nome, em que summariamente se trattam has cousas sustançaies que nelles acontecerão do dia, de seu nasçimento atte ho em que elRei dom Afonso seu pai faleço*. Em Lisboa: Na casa de Francisco Correa, 1567.
- Herculano, Alexandre – *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et consuetudines*. Volume 1, Fascículo 3. Lisboa: Typis Academicis, 1863.
- Lopes, Fernão – *Crónica de D. João I*. Porto: Civilização, 1990.
- Ordenaçoens do Senhor Rey D. Manuel*. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1797.
- Silva, José Justino de Andrade – *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*. Tomos I, V e VIII. Lisboa: Na imprensa de José Justino Andrade Silva, 1856.
- Sousa, António Caetano de – *Provas da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*. Tomos II e VI. Lisboa: Na Regia Officina Sylviana, e da Academia Real, 1742.
- Velozo, Pedro da Fonseca Serrão – *Collecção de Listas, que contem os nomes das pessoas, que ficarão pronunciadas nas devassas, e summarios, a que mandou proceder o Governo Usurpador depois da heroica contra-revolução, que arreventou na mui nobe, e leal cidade Cidade do Porto em 16 de Maio de 1828, nas quaes se faz menção do destino, que a Alçada, creada pelo mesmo Governo para as julgar, deu a cada uma dellas*. Porto: Typ. da viuva Alvares Ribeiro & Filho, 1833.

Bibliografia

- Alves, José Boaventura – *A freguesia da Cumieira na primeira metade do século XVIII: demografia histórica*. Tese de licenciatura em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1969.
- Alves, José Carlos Governo Mendes – *A freguesia do Espinhal do concelho de Penela na primeira metade do século XVIII*. Tese de

- licenciatura em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1971.
- Amaral, Luís; Gil, Rui; Tavares, Hugo Sousa – *Índices dos Processos de Habilitações para familiar do Santo Ofício da Inquisição*. Lisboa: Guarda-Mor, 2008.
- Arnaut, Salvador Dias – *Ladeira e Ladera: subsídios para o estudo do feito de Ourique*. Coimbra: s/n, 1939.
- *Penela: notas acêrca dum centenário*. Coimbra: Atlântida, 1937.
- “O infante D. Pedro, senhor de Penela” in *Biblos*. Volume LXIX (1993), pp. 187-213.
- Arnaut, Salvador Dias e Dias, Pedro – *Penela – História e Arte*, Penela: Município de Penela, 2.^a ed., 2009.
- Basto, Ana Isabel Proença de Almeida – *A população da freguesia de Podentes no período de 1623 a 1699*. Tese de licenciatura em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973.
- Bloch, Marc – “Pour une histoire comparée des sociétés européennes” in *Mélanges historiques*. Paris: SEVPEN, 1983, pp. 37-38
- Borrego, Nuno – *Habilitações nas Ordens Militares: Ordem de Cristo – Séculos XVII-XIX*. Lisboa: Guarda-Mor, 2008.
- *Mordomia-Mor da Casa Real: foros e ofícios (1755-1910)*. Lisboa: Tribuna da História, 2007.
- Braga, Isabel Drummond – “A circulação e a distribuição dos produtos” in Serrão, Joel e Marques, António Oliveira (dir.) – *Nova História de Portugal*. Volume V: Dias, João José Alves (coord.) – *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*. Lisboa: Editorial Presença, 1998.
- Brásio, António – “Arceidiago de Penela” in *Actas do Colóquio: papel das áreas regionais na formação histórica de Portugal*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1975.
- Campos, Cipriano de – *A freguesia de Podentes na primeira metade do século XVIII: estudo de demografia histórica*. Tese de licenciatura em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1967.
- Campos, Maria do Rosário Castiço de – *A Lousã no século XVIII. Redes de Sociabilidade e de Poder*. Coimbra: Palimage, 2010.
- Capela, José Viriato – “Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais (Alguns tópicos da sua Historiografia e nova História)” in Fonseca, Teresa e Cunha, Mafalda Soares da (ed.)

- *Os Municípios no Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Colibri, 2005, pp. 40-41.
- *O Minho e os seus municípios. Estudos económico-administrativos sobre o município português nos horizontes da reforma liberal*. Braga: Universidade do Minho, 1995.
- “O município de Braga de 1750 a 1834. O governo e a administração económica e financeira” in *Bracara Augusta*, 41 (1988-1989).
- Cardim, Pedro – “Centralização Política e Estado na Recente Historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime” in *Nação e Defesa*. N.º 87, 2.ª série (1998).
- Carvalho, João Manuel de Almeida Saraiva de – *A freguesia do Espinhal do concelho de Penela de 1812 a 1862: estudo de demografia histórica*. Tese de licenciatura em história. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1974.
- Carvalho, Joaquim Ramos de – *Comportamentos morais e estruturas sociais numa paróquia de Antigo Regime: Soure 1680-1720. Reconstituições, interpretações e metodologias*. Tese de doutoramento em História Moderna. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1997.
- Castro, Armando – *A estrutura dominial portuguesa dos séculos XVI a XIX (1834)*. Lisboa: Caminho, 1992.
- Clavero, Bartolomé – “Senhorio e Fazenda em Castela nos finais do Antigo Regime” in Hespanha, António Manuel – *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime. Colectânea de textos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.
- Coelho, Maria Helena da Cruz e Magalhães, Joaquim Romero – *O poder concelhio: das origens às Cortes Constituintes*. Coimbra: Centro de Estudos de Formação Autárquica, 2008.
- Coelho, Maria Virgínia – *Perfil de um poder concelhio: Santarém durante o reinado de D. José*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1993;
- Cunha, Mafalda Soares da – *A Casa de Bragança, 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Estampa, 2000.
- “Poderes locais nas áreas senhoriais (séculos XVI-1640)” in Fonseca, Fernando Taveira da (org.) – *O poder local em tempo de Globalização: uma história e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2005.
- “Relações de poder, patrocínio e conflitualidade. Senhorios e municípios (século XVI-1640)” in Cunha, Mafalda Soares da e Fonseca,

- Teresa (ed.) – *Os Municípios no Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais*. Évora: Colibri, 2005.
- Cunha, Mafalda Soares da e Fonseca, Teresa (ed.) – *Os Municípios no Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais*. Évora: Colibri, 2005.
- Dias, João José Alves – *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996.
- Dias, Joaquim Gomes – *A freguesia da Cumieira do concelho de Penela na segunda metade do século XVIII: estudo demográfico*. Tese de licenciatura em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1972.
- Elliot, John – “Comparative history” in Barros, Carlos (ed.) – *História a Debate: Actas del Congreso Internacional “Historia a Debate”*. Tomo III: *Otros enfoques*. Santiago de Compostela: Historia a Debate, 1993.
- Farrica, Fátima – *Poder sobre as periferias. A Casa de Bragança e o governo das terras do Alentejo (1640-1668)*. Évora: Colibri, 2011.
- Fernandes, Paulo Jorge – *As faces de Proteu: Elites urbanas e o poder municipal em Lisboa de finais do século XVIII a 1851*. Lisboa: Lisboa Arte e História, 1999.
- *Elites e finanças municipais em Montemor-o-Novo do Antigo Regime à Regeneração (1816-1851)*. Montemor-o-Novo: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, 1999.
- “Elites locais e poder municipal. Do Antigo Regime ao liberalismo” in *Análise Social*. Volume XLI (2006).
- Fonseca, Fernando Taveira da (org.) – *O poder local em tempo de Globalização: uma história e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2005.
- *A Universidade de Coimbra (1700-1771). Estudo social e económico*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1992.
- Fonseca, Teresa – *Absolutismo e Municipalismo. Évora, 1750-1820*. Lisboa: Colibri, 2002.
- *Administração senhorial e relações de poder no concelho do Vimioso*. Arraiolos: Câmara Municipal de Arraiolos, 1998.
- *Relações de poder no Antigo Regime: a administração municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*. Montemor-o-Novo: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995.

- Foucault, Michel – *Microfísica do poder*. São Paulo: Graal, 2008.
- Freire, Anselmo Braamcamp – *Brasões da Sala de Sintra*. Lisboa: Imprensa da Casa da Moeda, 1973.
- Gama, Ângela Maria Barcelos da – *A população da freguesia de São Miguel de Penela de 1700 a 1799: contribuição para a história social do concelho de Penela no século XVIII*. Tese de licenciatura em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1965.
- Gil Pujol, Xavier – *Tiempo de política. Perspectivas historiográficas sobre la Europa moderna*. Barcelona: Publicacions i Edicions de la Universitat de Barcelona, 2006.
- Ginzburg, Carlo – “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico” in *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1991.
- Godinho, Vitorino Magalhães – *A Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa. Editora Arcádia, 1975.
- Gomes, Rita Costa – *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Difel, 1995.
- Hanson, Carl A. – *Economia e Sociedade no Portugal Barroco (1668-1703)*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1986.
- Hespanha, António Manuel – *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político: Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- *História das Instituições: Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.
- *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime. Colectânea de textos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.
- *Poder e Instituições no Antigo Regime. Guia de Estudo*. Lisboa: Edições Cosmos, 1992.
- Iglesias Blanco, Anastacio Santos – *La Casa de Amarante. Siglos XVI-XIX*. Dissertação de Doutoramento em História. Santiago de Compostela: Faculdade de Xeografía e Historia de la Universidade de Santiago de Compostela, 2008.
- Jarnaut – *Monografia do Município Penelense ou narração dos factos aqui decorridos, desde os tempos primitivos até 1910*. Lousã: Edição do Autor, 1915.
- Leal, Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*. Volume VI. Lisboa: Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, 1975.

- Lourenço, Maria Paula Marçal – *A Casa e o Estado do Infantado, 1654-1706: formas e práticas administrativas de um património senhorial*. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.
- Machado, José Timóteo Montalvão – *Casa e Ducado de Aveiro e sua representação actual*. Lisboa: Edição do Autor, 1971.
- Magalhães, Joaquim Romero – “A Sociedade” in Mattoso, José (dir.) – *História de Portugal*. Volume 3: Magalhães, Joaquim Romero (coord.) – *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.
- “Dinheiro para a Guerra: as Décimas da Restauração” in *Hispania*. LXIV/1, n.º 216 (2004).
- *O Algarve económico, 1600-1773*. Lisboa: Estampa, 1993.
- Magalhães, Joaquim Romero e Coelho, Maria Helena da Cruz – *O poder concelhio: das origens às cortes constituintes*. Coimbra: Centro de Estudos de Formação Autárquica, 1986, pp. 29-30.
- Marinho, José da Silva – *Construction d’un gouvernement municipal. Élités, élections et pouvoir à Guimarães entre absolutisme et libéralisme (1735-1834)*. Braga: Universidade do Minho, 2000.
- Mata, Cristóvão – “A Casa de Aveiro: poder e património” in *Revista Portuguesa de História*. Tomo 44: *A Nobreza. Tempos, Espaços e Poderes* (2013).
- *O concelho de Penela durante o Antigo Regime: um olhar sobre o poder local (1640-1834)*. Dissertação de Mestrado em História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições, especialidade em História Moderna, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sob a orientação da Professora Doutora Margarida Sobral Neto e co-orientação do Professor Doutor Joaquim Ramos de Carvalho. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2012.
- Mattoso, José – “Da comunidade primitiva ao município. O exemplo de Alfaiates” in *Obras Completas*. Volume 6. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2001, pp. 28-40.
- Mattoso, José (dir.) – *História de Portugal*. Volume 3: Magalhães, Joaquim Romero (coord.) – *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.
- *História de Portugal*. Volume 4: Hespanha, António Manuel (coord.) – *O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- Mendes, José Amado – “Para uma nova história local: reflexões e perspectivas” in *Beira Alta*. Volume XLIX, Fascículo I/II (1990).

- Molas Ribalta, Pedro – “La Historia Social de la Administracion” in *Historia Social de la Administración Española. Estudios sobre los siglos XVII y XVIII*. Barcelona: Consejo Superior de Investigaciones Científicas/Institut Milá i Fontanals-Departamento de Historia Moderna, 1980.
- Molina Puche, Sebastián – “*Elite local*: análisis de un concepto a través de las familias de poder del corregimiento de Villena-Chinchilla en el siglo XVII” in *Estudis*. Volume 31 (2005), pp. 197-222.
- Monteiro, Nuno Gonçalo – *Elites e Poder: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2012.
- “Casa e Linhagem: o Vocabulário Aristocrático em Portugal nos Séculos XVII e XVIII” in *Penélope. Fazer e desfazer a História*. N.º 12 (1993), pp. 43-63.
- *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2003.
- “Poder local e corpos intermédios: especificidades do Portugal moderno numa perspectiva histórica comparada” in Silveira, Luís Espinha da (coord.) – *Poder Central, Poder Regional, Poder Local: uma perspectiva histórica*. Lisboa: Edições Cosmos, 1997.
- “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia” in Mattoso, José (dir.) – *História de Portugal*. Volume 4: Hespanha, António Manuel (coord.) – *O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- “Sociologia das Elites Locais (séculos XVII-XVIII). Uma breve reflexão histórica” in Cunha Mafalda Soares da e Fonseca, Teresa (ed.) – *Os municípios portugueses no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Edições Colibri, 2005.
- Morais, Cristóvão Alão de – *Pedatura Lusitana (Nobiliário de famílias de Portugal)*. Porto: Livraria Fernando Machado, s.d..
- Moreno, Humberto Baquero Moreno – “O Infante D. Pedro e o Ducado de Coimbra” in *Revista de História*. Volume 5 (1983-1984).
- Neto, Margarida Sobral – “A História uma Ciência em Mudança: Novos e Velhos Temas na Investigação Histórica” in *Revista Portuguesa de História*. Tomo XXXIX (2007).
- *O Universo da Comunidade Rural. Época Moderna*. Coimbra: Palimage, 2010.
- “Percurso da História Local Portuguesa. Monografias e representações de identidades locais” in Santos, João Marinho dos e Catana,

- António Silveira (coord.) – *Memória e História Local. Colóquio Internacional realizado em Idanha-a-Nova*. Coimbra: Palimage, 2010.
- “Senhorios e concelhos na época moderna: relação entre dois poderes concorrentes” in Cunha Mafalda Soares da e Fonseca, Teresa (Ed.) – *Os municípios portugueses no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Edições Colibri, 2005.
- *Terra e Conflito. Região de Coimbra (1700-1834)*. Viseu: Palimage, 1997.
- Neves, Francisco Ferreira – “A casa e ducado de Aveiro. Sua origem, evolução e extinção” in *Arquivo do Distrito de Aveiro*. Volume XXXVIII (1972).
- Nunes, Ana Sílvia Albuquerque Oliveira – *História social da administração do Porto (1700-1753)*. Porto: Universidade Portucalense, 1999.
- Olival, Fernanda – “Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal” in *Cadernos de Estudos Sefarditas*. N.º 4 (2004).
- Oliveira, António de – *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*. Tese de Doutoramento em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1972.
- “Problemática da História Local” in *O Faial e a Periferia Açoriana nos séculos XV a XIX*. Horta: Núcleo Cultural, 1995
- Oliveira, César (dir.) – *História dos Municípios e do Poder Local*. Lisboa: Temas e Debates, 1996.
- Oliveira, Delfim José – *Noticias de Penela: Apontamentos Historicos e Archeologicos*. Lisboa: Typ. da Casa Minerva, 1884.
- Oliveira, frei Nicolau de – *Livro das Grandezas de Lisboa*. Lisboa: por Jorge Rodrigues, 1620.
- Pardal, Rute – *As elites de Évora ao tempo da dominação filipina. Estratégias de controlo do poder local (1580-1640)*, Lisboa: Edições Colibri, 2007.
- Paula, Glória S. – *Lagos (1745-1792). Dinâmicas económicas e elites de poder*. Lisboa: Estar, 2001.
- Pereira, João Cordeiro – “A Renda de um Grande Casa Senhorial de Quinhentos” in *Primeiras Jornadas de História Moderna*. Volume II. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986.
- Pro Ruiz, Juan – “Sobre el ámbito territorial de los estudios de historia” in Barros, Carlos (ed.) – *Historia a Debate: Actas del Congreso Internacional*. Tomo III: *Otros Enfoques*. Santiago de Compostela: Historia a Debate, 1993

- Rau, Virgínia – *Feiras Medievais Portuguesas: subsídio para o seu estudo*. Lisboa: Editorial Presença, 1983.
- Reis, António Matos – “Os municípios medievais perante a guerra” in *Actas das VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais: A Sociedade e a Guerra*. Volume 2. Coimbra: Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, 2009.
- Resende, André de – *Historia da Antiguidade da Cidade de Evora*. Évora: per Andre de Burgos, 1553.
- Revel, Jacques – “Les corps et communautés” in Baker, Keith Michael – *The French Revolution and the Creation of Modern Political Culture*. Volume 1: *The Political Culture of the Old Regime*. Oxford: Pergamon Press, 1987.
- Ribeiro, Ana Isabel – *A Comunidade de Eiras nos finais do século XVIII: estruturas, redes e dinâmicas sociais*. Dissertação de Mestrado em História Moderna. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2003.
- *Nobrezas e governanças. Identidades e perfis sociais (Coimbra, 1777-1820)*. Dissertação de doutoramento em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2012.
- “O património da fidalguia provincial da região de Coimbra – o caso da família Garrido (século XVIII)” in *Revista Portuguesa de História*. Tomo 44: *A Nobreza. Tempos, Espaços e Poderes (2013)*, pp. 327-358.
- Ribeiro, João Pinto – *Lustre ao Dezembargo do Paço, e as Eleições, Perdoens, e Pertenças de sua Jurisdicção*. Coimbra: Na Officina de Joseph Antunes da Sylva, 1728, p. 26.
- Ribeiro, Maria Teresa Casquilho – *O município de Alter do Chão nos finais do século XVIII. Rostos do poder concelhio*. Coimbra: Palimage, 1998.
- Rodrigues, José Damião – *Poder municipal e oligarquias urbanas: Ponta Delgada no século XVII*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1994.
- *São Miguel no século XVIII: casa, elites e poder*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003.
- Rodrigues, Luís Nuno – “Um século de finanças municipais: Caldas da Rainha (1720-1820)” in Penélpe. *Fazer e Desfazer a História*. Número 7 (1992), pp. 49-69.

- Santos, Carlos Ary dos – “Estudos de Direito Nobiliárquico Português – II. A Sucessão da Casa e Ducado de Aveiro” in *Armas e Troféus*. Volume VIII (1967).
- Santos, Rui – “Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII” in *Análise Social*. Volume XXVIII (1993).
- Serrão, Joel e Marques, António Oliveira – *Nova História de Portugal*. Volume V: Dias, João José Alves (coord.) – *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*. Lisboa: Editorial Presença, 1998.
- Silva, Ana Cristina Nogueira da – *O Modelo Espacial do Estado Moderno: reorganização territorial em Portugal nos Finais do Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- Silva, Francisco Ribeiro da – *Elites portuenses do século XVII: caracterização social e vias de mobilidade*. Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna, 2001.
- “Escalas do poder local: das cidades aos campos” in Fonseca, Fernando Taveira da (org.) – *O poder local em tempo de Globalização: uma história e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2005, pp. 75-95.
- *O Porto e o seu termo (1580-1640). Os homens, as instituições e o poder*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1988.
- Silva, Manuel Carlos – “Espaço e Sociedade: alguns elementos de reflexão” in Balsa, Casimiro (org.) – *Relações Sociais de Espaço. Homenagem a Jean Remy*. Lisboa, Edições Colibri, 2006.
- Silveira, Luís Espinha da (coord.) – *Poder Central, Poder Regional, Poder Local: uma perspectiva histórica*. Lisboa: Edições Cosmos, 1997.
- Soares, Sérgio Cunha – “Aspectos da política municipal pombalina. A Câmara de Viseu no reinado de D. José” in *Revista Portuguesa de História*. Tomo 21 (1984).
- “Nobreza conimbricense e modos de governo político. Um ensaio municipal (1640-1777)” in *Revista Portuguesa de História*. Tomo XXXI, Volume I (1996).
- “Nobreza e Arquétipo Fidalgo. A propósito de um Livro de Matrículas de Filhamentos (1641-1724)” in *Revista de História das Ideias*. Volume 19 (1997).
- “O ducado de Aveiro e a vila da Lousã no século XVIII (1732-1759)” in *Arunce: Revista de Divulgação Cultural*. Volume 11/12 (1996-1997).

- *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo. Poder e poderosos na Idade Moderna*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2004.
- “Os vereadores da Universidade na Câmara de Coimbra: 1640-1777” in *Revista Portuguesa de História*. Tomo 26 (1991).
- Soares, Torcato de Sousa – “Concelhos” in Serrão, Joel – *Dicionário de História de Portugal*. Volume 2. Porto: Livraria Figueirinhas, 2002.
- Sousa, António Caetano de – *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Tomo 11. Lisboa: Na Regia Officina Sylviana, 1742.
- *Memorias Historicas, e Genealogicas dos Grandes de Portugal*. Lisboa: Na Regia Officina Sylviana e da Academia Real, 1755.
- Thompson, Edward Palmer – *A Economia Moral da Multidão na Inglaterra do Século XVIII*. Lisboa: Antígona, 2008.
- Tocqueville, Alexis de – *O Antigo Regime e a Revolução*. Lisboa: Fragmentos, 1989.
- Torgal, Luís Reis – *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*. Coimbra: Biblioteca da Universidade de Coimbra, 1982.
- Torgal, Luís Reis, Mendes, José Amado e Catroga, Fernando – *História da História em Portugal: séc. XIX-XX*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.
- Valladares, Rafael – *A independência de Portugal. Guerra e Restauração: 1640-1680*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2006.

Índice

Nota Introdutória, <i>Luís Filipe Lourenço Matias</i>	7
Prefácio, <i>Margarida Sobral Neto</i>	9
Introdução	13
I – Os concelhos no Antigo Regime: um balanço geral.....	19
II – Território e poderes.....	33
III – Municipalismo e senhorialismo: os donatários de Penela	51
IV – Orgânica e modos de funcionamento de um poder local.....	71
V – O governo económico de Penela.....	89
VI – Um perfil social do poder concelhio.....	113
Conclusão.....	137
Anexos	141
Apêndice Documental.....	167
Fontes e bibliografia.....	247

ISBN: 978-969-703-116-8



9 789897 031168